TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo: 1015771 Ano Ref.: 2017

Natureza: INSPECAO EXTRAORDINARIA

Adm.: DM Volume: 001

Orgao/Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Municipio: UBERABA

Relator Atual: CONS. SUBST. HAMILTON COELHO

Distribuicao: 17/08/2017

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TCE/ DCEM
4ª Coord. Municipal
Fl. nº 01
Visto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios

PORTARIA DCEM Nº. 079/2017

A Diretora da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, de ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Cláudio Couto Terrão, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, resolve designar os servidores Ignácio de Loyola Eyer Cabral TC 1599-4 e Jefferson Mendes Ramos TC 1658-3 para realizarem, sob a coordenação do segundo, auditoria no Município de Uberaba, no período de 30/07 a 05/08/2017, no horário de 8:00 h às 18:00 h.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2017.

Micheli Ribeiro Massi Dorella
Diretora de Controle Externo dos Municípios

RECEBI

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Norma n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios

TCEMG

CFM / DCEM
4ª Coord. Municipal
Fl. nº 02
Visto

OFÍCIO Nº 335/2017/DCEM

Belo Horizonte, 25 de julho de 2017.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Apresento a V. Sa. os servidores desta Corte de Contas Ignácio de Loyola Eyer Cabral TC 1599-4 e Jefferson Mendes Ramos TC 1658-3 para realizarem auditoria na Câmara Municipal de Uberaba, no período de 30/07/2017 a 05/08/2017, no horário de 8:00 h às 18:00 h, consoante competência outorgada pelo inciso VII, do art. 76 c/c o § 4º, do art. 180 da Constituição Estadual.

Visando ao cumprimento da missão constitucional deste Tribunal, solicito-lhe tomar as providências necessárias, a fim de que sejam apresentadas, para exame, todas as peças, documentos, livros e informações que serão solicitados pelos servidores.

Atenciosamente,

Micheli Ribeiro Massi Dorella
Diretora de Controle Externo dos Municípios

Ao Senhor
Luiz Humberto Dutra
Presidente da Câmara Municipal de Uberaba

Recebi
Soman

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios

CFM / DCEM
4ª Coord. Municipal
Fl. nº 03
Visto

OFÍCIO Nº 336/2017/DCEM

Belo Horizonte, 25 de julho de 2017.

Senhor Dirigente,

Apresento a V. Sa. os servidores desta Corte de Contas Ignácio de Loyola Eyer Cabral TC 1599-4 e Jefferson Mendes Ramos TC 1658-3 para realizarem auditoria no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba, no período de 30/07/2017 a 05/08/2017, no horário de 8:00 h às 18:00 h, consoante competência outorgada pelo inciso VII, do art. 76 c/c o § 4º, do art. 180 da Constituição Estadual.

Visando ao cumprimento da missão constitucional deste Tribunal, solicito-lhe tomar as providências necessárias, a fim de que sejam apresentadas, para exame, todas as peças, documentos, livros e informações que serão solicitados pelos servidores.

Atenciosamente,

Micheli Ribeiro Massi Dorella
Diretora de Controle Externo dos Municípios

Ao Senhor
Wellington Gaia
Dirigente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba

Recebi em 31/07/17
Francisco Pereira de Souza
Assessor Jurídico IPSERV
Decreto 791/2017 / OAB/MG 74.415

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municipios

CFM / DCEM
4ª Coord. Municipal
Fl. nº 04
Visto

Comunicado de Auditoria - 4ª CFM/DCEM n. 001/2017

De: Equipe de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Para: Câmara Municipal de São Gotardo

A/C Senhor Luiz Humberto Dutra – Presidente

Belo Horizonte, 27 de julho de 2017.

Senhor Presidente,

Com a finalidade de subsidiar o planejamento e a execução de auditoria a ser realizada nesta Câmara a partir de 31/07/2017, objetivando verificar a regularidade da execução de despesas realizadas por este Órgão no período de 2014 a 2017, solicita-se a V. Exa. que sejam providenciados os documentos/informações a seguir discriminadas:

1 - Documentos para consulta/análise

1.1 - Regimento Interno da Câmara atualizado;

1.2 - Norma que instituiu ou regulamentou a modalidade de licitação "Pregão" no âmbito municipal;

1.3 - Processos de Dispensa de Licitação n. 40/2014 e 40/2015, dos quais resultou a locação de imóvel junto à Imobiliária Zucato Ltda.;

1.4 - Processo de Dispensa de Licitação n. 81/2015, do qual resultou a locação de imóvel junto ao Senhor Mauro Humberto Elias;

1.5 - Processo Licitatório n. 134/2015, na modalidade Pregão Presencial, do qual resultou a contratação da empresa Widson Prata Madeira – EPP para o fornecimento de combustíveis;

1.6 - Despesas decorrentes dos citados processos de contratação;

1.7 - Balancetes contábeis mensais de receitas e despesas do período de 2014 a 2017;

1.8 - Resumo das folhas de pagamento mensais dos vereadores/servidores, relativas ao citado período;

RECEBI

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TCE/DCEM
4ª Coord. Municipal
Fl. nº 44
Visto

1.9 - Relatórios contábeis dos repasses das contribuições previdenciárias realizadas ao INSS e ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS no período (parte patronal e das retenções dos vencimentos dos vereadores/servidores);

1.10 - Relação de servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao RPPS no período;

1.11 - Demais documentos que se fizerem necessários no decorrer da auditoria.

2- Informações requeridas

2.1 - Termos de posse dos Presidentes da Câmara nos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017, acompanhados de informações relativas à qualificação deles (CPFs e endereços completos);

2.2 - Atos de nomeação/exoneração dos responsáveis pelo Controle Interno, Contabilidade e Setor Financeiro no período, acompanhados das informações requeridas no item anterior;

2.3 - Atos de delegação de competência para o ordenamento de despesas e movimentação de recursos financeiros no período, se houver;

2.4 - Atos de nomeação dos membros das CPLs e dos Pregoeiros, bem como das equipes de apoio, que atuaram nos exercícios de 2013 a 2017, acompanhados das informações requeridas no item 2.1.

Solicita-se, ainda, que os documentos sejam disponibilizados em um ambiente reservado e seguro, destinado à instalação da equipe de auditoria, bem como seja designado um servidor responsável para servir de contato e prestar os esclarecimentos necessários.

Informa-se que a documentação em referência poderá ser disponibilizada por meio digital (digitalizada em PDF), com o intuito de reduzir os custos com cópias.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, mediante os telefones de contato: (31) 3348-2106 e (31) 3348-2151 (email: 4cfm@tce.mg.gov.br).

Respeitosamente,

Jefferson Mendes Ramos
Analista de Controle Externo
TC 1.658-3

Ignácio de Louyola Eyer Cabral
Analista de Controle Externo
TC 1.599-4

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municipios



Comunicado de Auditoria - 4ª CFM/DCEM n. 002/2017

De: Equipe de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Para: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba

A/C Senhor Wellington Gaia

Belo Horizonte, 27 de julho de 2017.

Prezado Senhor,

Com a finalidade de subsidiar o planejamento e a execução de Auditoria a ser realizada na Câmara Municipal de Uberaba, solicita-se que sejam providenciados os seguintes documentos/informações:

1- Lei de Criação do Instituto de Previdência e suas alterações.
2- Lei de alteração de alíquota.
3- Lei de aportes.
4- Os valores dos aportes repassados (se for o caso)
5- Lei de parcelamento da dívida. Se houver cópia do contrato.
6- Controle das contribuições previdenciárias (quanto deveria ser repassado e quanto foi repassado) 2015 a 2017.
7- Relação dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara, vinculados ao RPPS referentes aos exercícios de 2015 a 2017.
8- Último Relatório de Avaliação Atuarial
9- Ofícios encaminhado para a Câmara referente a cobranças em atrasos (se for o caso).
10- Certificado de Regularidade Previdenciária.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

11- Favor preencher o Quadro a seguir:

ÓRGÃO	ATIVOS (Qtde)	APOSENTADOS (Qtde)	PENSIONISTAS (Qtde)	Total
Prefeitura Municipal de Uberaba				
Câmara Municipal de Uberaba				
Fundação de Ensino Técnico Intensivo Dr. René Barsam				
Instituto de Previdencia dos Servidores Públicos Municipáis de Uberaba				
Fundação cultural de Uberaba				
Centro Operacional de Desenvolvimento de Saneamento de Uberaba				
Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor				
Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Uberaba				
TOTAL				

Atenciosamente,

Ignácio de Loyola Eyer Cabral
Analista de Controle Externo
TC 1599-4

Jefferson Mendes Ramos
Analista de Controle Externo
TC 1658-3

Recebi em 31/07/17
Francisco Pereira de Souza
Assessor Jurídico IPSERV
Decreto 791/2017 / OAB/MG 74.415

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municipios

CFM/DCEM
4ª Coord. Municipal
Fl. nº 06
Visto

Comunicado de Auditoria - 4ª CFM/DCEM n. 003/2017

De: **Equipe de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**

Para: **Câmara Municipal de São Gotardo**

A/C Senhor Luiz Humberto Dutra – Presidente

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2017.

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Senhor Presidente,

Com a finalidade de subsidiar a execução de auditoria em curso nesta Câmara, solicita-se a V. Exa. que sejam prestadas, formalmente, as seguintes informações:

a - Em decorrência do processo de Dispensa de Licitação n. 40/2014 foi realizada a locação de imóvel junto à Imobiliária Zucato (Rua Tristão de Castro n. 204 - R$17.000/mês), pelo período de 12 meses:

- Após o encerramento da vigência contratual, 28/02/2015, foi formalizado termo aditivo para prorrogação da vigência do contrato da citada locação?

b - Em função do processo de Dispensa de Licitação n. 40/2015 foi procedida a contratação da locação de imóvel junto à mesma Imobiliária (Rua Vigário Silva, n. 29 – R$35.000,00/mês), pelo período de doze meses (01/07/2015 a 30/06/2016):

- Foi necessária a realização de adequações/reforma do citado imóvel para a efetiva utilização dele pela Câmara?

- Caso a resposta seja positiva, as adequações/reforma foram de responsabilidade da Locadora ou da Câmara?

- Existe registro de inauguração ou de início da utilização do citado imóvel pelo Legislativo?

Respeitosamente,

Jefferson Mendes Ramos
Analista de Controle Externo
TC 1.658-3

Ignácio de Loyola Eyer Cabral
Analista de Controle Externo
TC 1.599-4

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Norma n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

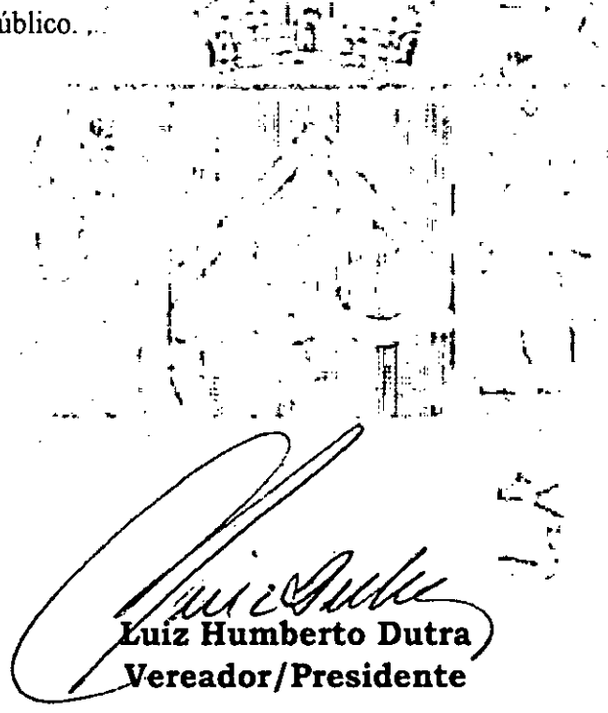
TCEM/DCEM
Tribunal Municipal
Fl. nº 07
Visto

Resposta ao Comunicado de Auditoria – 4º CFM/DCEM n. 003/2017

Prezados Senhores,

Em resposta ao Comunicado nº 003/2017, temos a esclarecer que:

a) Em decorrência do processo de Dispensa de Licitação n. 040/2015, não houve a formalização de aditivo, por recusa do antigo proprietário, conforme esclarecido em declaração feita pela Imobiliária Zucato, através de seu responsável Rodrigo Zucato.
b) Em função do processo de Dispensa de Licitação n.040/2015:
   - Foi necessária a realização de adequações.
   - Todas as adequações correram às expensas da proprietária do imóvel.
   - A ocupação do edifício teve início em julho/2015, ocorrendo gradativamente, considerando que a mudança foi realizada pelos próprios funcionários da Casa, inclusive a limpeza do edifício, sendo que o ato solene de inauguração somente ocorreu em setembro de 2015, à partir deste momento sendo liberado para acesso ao público.

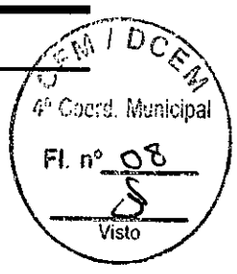


Luiz Humberto Dutra
Vereador/Presidente

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

MOBILIÁRIA ZUCATO.

CRECI PF 14.970



DECLARAÇAO

Eu Rodrigo Zucato,(qualificação), na qualidade de responsável pela IMOBILIÁRIA ZUCATO, declaro para os devidos fins, que não consegui chegar a um acordo com o proprietário do imóvel situado na rua Tristão de Castro nº 204, bairro São Benedito contendo 03 pavimentos e medindo 1,072 metros quadrados, para atender às solicitações de reforma e melhorias do prédio objeto do contrato de locação nº 021/2014, conforme solicitado pelo Sr. Presidente Luiz Humberto Dutra e que não consegui chegar a um acordo no tocante à prorrogação do prazo para apenas alguns meses, o proprietário aceitava a prorrogação apenas para 12 meses e queria o reajuste, conforme previsão contratual, o valor seria corrigido para aproximadamente R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Passei a proposta para o Presidente Luiz Dutra, que me esclareceu que a proposta da forma como foi feita, não atendia à Câmara Municipal. Como a contratação foi feita junto à Imobiliária e não tinha outro imóvel que pudesse disponibilizar para a guarda do patrimônio da Câmara Municipal, sugeri que permanecessem no imóvel locado, até que o novo edifício ficasse pronto para uso e que eu me responsabilizaria por receber os alugueis e posteriormente os repassaria ao proprietário, nesse ínterim, não iria propor qualquer medida judicial que visasse a desocupação do imóvel, haja vista a impossibilidade da Câmara Municipal interromper seus trabalhos.

Aproveito a oportunidade para informar para os devidos fins, que o imovel situado na Rua Vigario Silva, 29 – Centro, tem como medida 2014,40 metros quadrados, contendo 04 pavimentos.

Uberaba, 03 de agosto de 2017.

Imobiliária Zucato

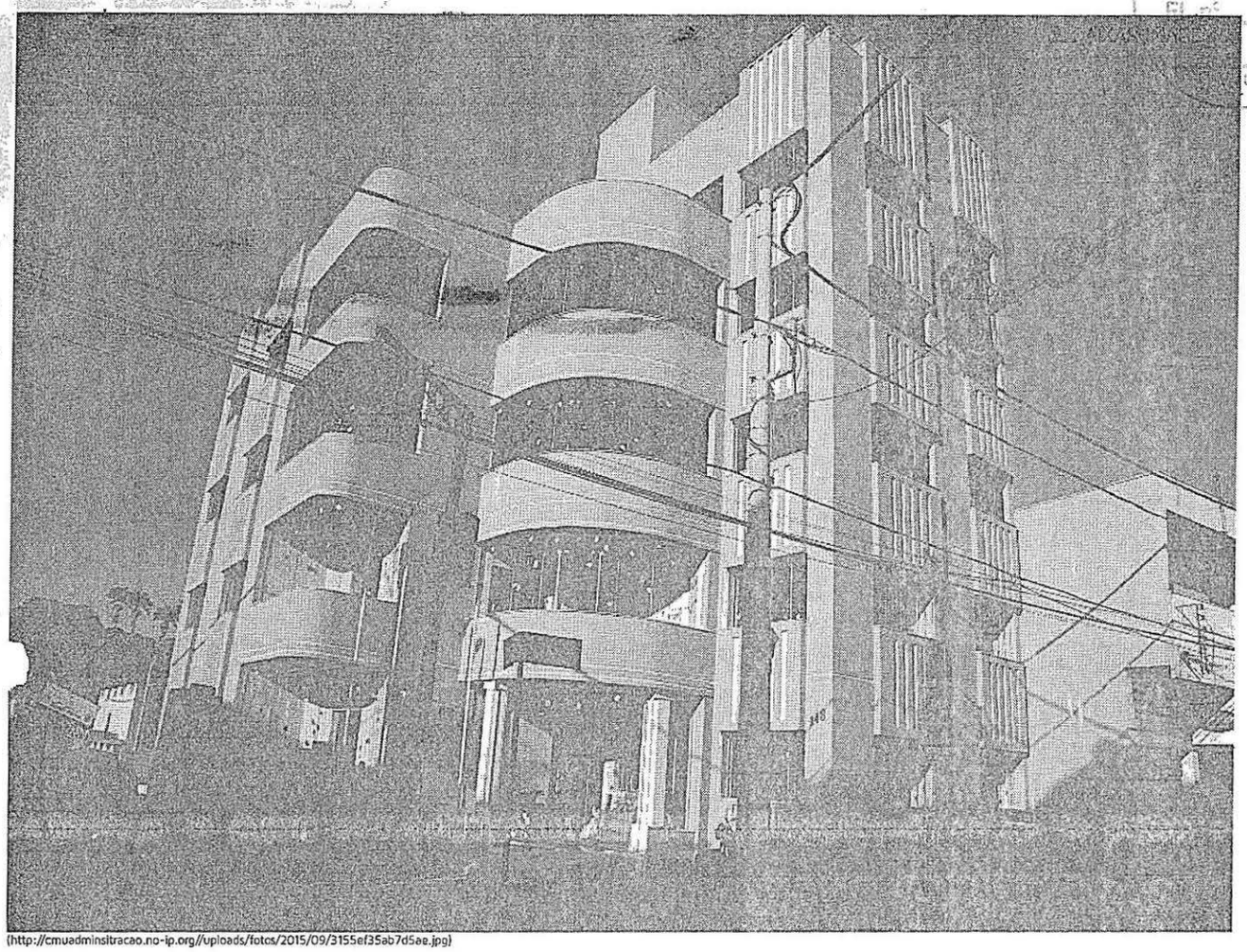
Rua Vigário Silva, 409 - CENTRO - Fones PABX 3334-8800 (FAX) -CEP.: 38.010-130 - Uberaba - MG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TFM/DCEM 4º Cart. Municipal Fls. 09

Primeiro hasteamento da bandeira do Legislativo será na inauguração do novo anexo

Publicado em 08/09/2015 16:23:27



(http://cmuadminsitracao.no-ip.org//uploads/fotos/2015/09/3155ef35ab7d5ae.jpg)

Na próxima terça-feira, o presidente da Câmara, Luiz Dutra, a Mesa Diretora e demais vereadores recebem a imprensa para apresentar a nova estrutura de gabinetes

A bandeira oficial do Legislativo Municipal de Uberaba será hasteada pela primeira vez na inauguração do novo Anexo Nagib Cecílio da Câmara, que abrigará os gabinetes dos vereadores, a TV Câmara, a Escola do Legislativo e a Biblioteca do Povo, além de espaço para a sociedade civil organizada. A solenidade está confirmada para o dia 11 de setembro às 19 horas. Na próxima terça-feira, dia 8, o presidente Luiz Humberto Dutra, demais integrantes da Mesa Diretora e vereadores, recebe a Imprensa para um café, às 16 horas, quando serão apresentadas as novas instalações.

A Bandeira oficial do Legislativo tem no fundo branco estampado uma coroa com cinco aberturas, traços marrom e fundo amarelo tracejado. O brasão tem formato da letra "U", com traços verticais na cor marrom e fundo amarelo; desenhado um triângulo na cor amarela, um casarão marrom e sete estrelas, também em marrom. Junto ao brasão, um retângulo com duas abas marrons, com a frase "Legislativo forte e competente", na cor branca. Logo abaixo vem escrito em marrom: "Câmara Municipal - Uberaba-MG".

O presidente Luiz Dutra (SD) explica que a cor marrom predomina na bandeira por ser a mesma das portas de madeira do casarão do Paço Municipal. Já a o amarelo representa a riqueza do município enquanto que a branca a paz e a concórdia. Quanto aos desenhos estampados na bandeira, o presidente ressalta que o triângulo representa a região do Triângulo Mineiro; o casarão todas as edificações do Poder Legislativo e a frase "Legislativo forte e competente", um conceito importante de compromisso e resposta à sociedade. As estrelas lembram a cidade das sete colinas, a coroa vem a ser o símbolo da cidade e a letra "U" faz alusão ao nome Uberaba. "Os símbolos e cores adotados na bandeira mostram a relação histórica do Poder Legislativo de Uberaba, juntamente com seus conceitos e valores", argumentou Dutra.

A solenidade de inauguração do Anexo terá a participação da Banda de Música do 4º Batalhão de Polícia Militar, que vai executar o Hino Nacional, momento em que as bandeiras serão hasteadas, inclusive a da Câmara Municipal.

O novo anexo, na Rua Vigário Silva, esquina com a Rua Segismundo Mendes, vai abrigar, além dos gabinetes dos vereadores, a Escola do Legislativo 'vereador Paulo Silva', a Biblioteca do Povo 'Professora Terezinha Hueb de Menezes', o Departamento de Documentação e Pesquisa e a TV Câmara (unidade do Departamento de Comunicação).

No mesmo prédio também terá uma sala destinada ao uso por parte das associações de bairros, lideranças da cidade, clubes de serviços e instituições diversas. O objetivo dessa estrutura será o de buscar a interação permanente com a sociedade.

O prédio, amplo, e com espaços bem distribuídos, contará ainda com salas de reuniões e de toda a acessibilidade, inclusive elevador.

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Jorn. Márcio Gennari

Departamento de Comunicação

04-09-15

VER GALERIA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

TCE/DCEM
4ª Coord. Municipal
Fl. nº 10

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AUDITORIA

Cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, os servidores Jefferson Mendes Ramos, TC 1.658-3, e Ignácio de Loyola Eyer Cabral, TC 1.599-4, Analistas de Controle Externo, designados para procederem auditoria na Câmara Municipal de Uberaba, terminam seus trabalhos e neste ato devolvem à Administração a documentação solicitada.

Finda a inspeção, lavra o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor.

São Francisco, 04 de agosto de 2017.

Jefferson Mendes Ramos
Analista de Controle Externo
TC 1.658-3

Ignácio de Loyola Eyer Cabral
Analista de Controle Externo
TC 1.599-4

04/08/17

IOMAR RIBEIRO POLIGANO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CFM / DCEM
4ª Coord. Municipal
Fl. nº 11
Visto

ATA DA REUNIÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA 17ª LEGISLATURA, POSSE DOS VEREADORES ELEITOS EM 07 DE OUTUBRO DE 2012, PREFEITO E VICE-PREFEITO ELEITOS EM SEGUNDO TURNO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2012 PARA O EXERCÍCIO DE 2013 A 2016 E ELEIÇÃO DAS MESAS DIRETORAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013 A 2016, REALIZADA DIA 1º DE JANEIRO DE 2013 – TERÇA-FEIRA, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO EM 29 DE DEZEMBRO DE 2012, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - JORNAL "PORTA-VOZ", N.º 1.045. Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e treze, às dezessete horas no Centro de Eventos "Rômulo Kardec", localizado na Avenida Barão do Rio Branco nº. 1.717, Bairro São Benedito, e de acordo com o art. 57 da Lei Orgânica do Município de Uberaba e art. 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uberaba, o Poder Legislativo Municipal inicia a solenidade de posse dos representantes dos Poderes Legislativo e Executivo para a instalação da 17ª Legislatura e eleição das Mesas Diretoras. A Mestre de Cerimônia Senhora Léya Lorenzo convida para compor a Mesa dos Trabalhos as seguintes autoridades: Vereador Samir Cecílio Filho, vereador mais votado com 7.883 no pleito do dia sete de outubro de dois mil e doze, a quem compete presidir os trabalhos; Excelentíssima Senhora Juíza de Direito, Diretora do Fórum Melo Viana Doutora Régia Ferreira de Lima; Arcebispo Emérito de Uberaba Dom Roque Opperman; Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Aelton de Freitas; Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Antônio Andrade. Em seguida, são convidados pela Mestre de Cerimônia para ocuparem lugar de honra no Centro de Eventos os senhores Vereadores eleitos Afrânio Cardoso de Lara Resende, Antônio Carlos Silva Nunes – "Tony Carlos", Cléber Humberto de Sousa Ramos, Edcarlo dos Santos Carneiro – "Kaká Carneiro", Edmilson Ferreira de Paula, Elmar Humberto Goulart, Franco Cartafina Gomes, Ismar Vicente dos Santos "Marão", João Gilberto Ripposati, Luiz Humberto Dutra, Marcelo Machado Borges - "Borjão", Paulo César Soares – "China" e Samuel Pereira. Passa-se a palavra ao Presidente dos trabalhos, Vereador Samir Cecílio Filho: "Boa Tarde! "Pedimos permissão a Deus para iniciar

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA
Depto. de Documentação e Pesquisa
Este documento confere com o original
Uberaba, 27/07/17

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CFAJ/DOFM
Coord. Municipal
Fl. nº 12
Visto

esta reunião, porque tudo que se inicia com a permissão de Deus termina bem." Em cumprimento à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município de Uberaba, dou por aberto os trabalhos desta reunião do Poder Legislativo que trata da posse e investidura nos cargos eletivos dos Vereadores da 17ª Legislatura, eleitos ao 7° dia do mês de outubro de 2012 e já diplomados pela Justiça Eleitoral, eleição das Mesas Diretoras, posse da 1ª Mesa Diretora e posse do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Uberaba, Senhor Paulo Piau Nogueira, e do Vice-Prefeito Almir Pereira Silva, todos presentes a esta sessão, eleitos aos 28 dias do mês de outubro de 2012 e já diplomados pela Justiça Eleitoral. Convidamos todos para em pé, ouvirmos o Hino Nacional Brasileiro, música de Francisco Manoel da Silva e letra de Joaquim Osório Duque Estrada, interpretado pelo Quarteto Adoração. (Execução do Hino Nacional). Dando continuidade, a Mestre de Cerimônia agradece a presença das autoridades militares e políticas; representantes de órgãos públicos e entidades de classe e imprensa e demais convidados que prestigiam a solenidade. Leitura das correspondências recebidas. A seguir, o Ilustríssimo Senhor Vereador Edcarlo dos Santos Carneiro "Kaká Carneiro", é convidado para participar da Mesa de Trabalhos para secretariar "ad hoc" a reunião e fazer a leitura do Edital de Convocação expedido pela 16ª Legislatura. Secretário "ad hoc" Edcarlo dos Santos Carneiro "Kaká Carneiro": "O Vereador Luiz Humberto Dutra, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, conferidas pelo § 2° do art. 4° Capítulo I da Resolução n°. 2.363, de 2006, OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE: Convocar os candidatos eleitos e diplomados pela Justiça Eleitoral, referentemente ao último pleito municipal, para Reunião Solene de Instalação da 17ª Legislatura – Posse dos Vereadores, Posse do Prefeito e Vice-Prefeito e eleição das Mesas Diretoras, conforme disposto no Regimento Interno, a realizar-se no dia 1° de janeiro de 2013 às 17 horas, no Centro de Eventos "Rômulo Kardec", localizado na Av. Barão do Rio Branco, 1.717 – Bairro São Benedito. Câmara Municipal de Uberaba, 26 de dezembro de 2012. Luiz Humberto Dutra – Presidente; Itamar Ribeiro de Resende - Vice-Presidente; Carlos

Praça Rui Barbosa, 250 – Centro – TEL: (34)3318-1706 – (34)3318-1788 – CEP 38010-240
www.camarauberaba.mg.gov.br – informatica@camarauberaba.mg.gov.br

ocumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA
Depto. de Documentação e Pesquisa
Este documento confere com o original
Uberaba, 27/07/17

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

OFM / DCE
4ª Coord. Municipal
Fl. nº 13
Visto

Alberto de Godoy, 1° Secretário; João Gilberto Ripposati - 2° Secretário." Após leitura do Edital de Convocação, o Presidente da solenidade, Vereador Samir Cecílio Filho, solicita ao Secretário "ad hoc", Edcarlo dos Santos Carneiro "Kaká Carneiro", que receba de cada vereador eleito o diploma e a declaração de bens exigidos para a posse dos novos agentes políticos. Após proceder a conferência, o Secretário "ad hoc" encaminha toda a documentação à Mesa dos Trabalhos. Em seguida, o Presidente da solenidade, Samir Cecílio Filho, declara que toda documentação entregue está de acordo com os preceitos legais e regimentais, procedendo à posse dos vereadores eleitos para a 17ª Legislatura. Após o juramento e assinatura do Termo de Posse do Presidente da solenidade Vereador Samir Cecílio Filho, o Secretário "ad hoc" faz a chamada nominal dos Vereadores que também prestam o juramento e assinam o termo de posse, conduzidos pelo Cerimonial da Câmara Municipal, permanecendo-se de pé cada vereador, respondendo individualmente "Assim o prometo". Ao final, assinaram o seguinte termo de posse: "Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município de Uberaba, observar as leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi conferido e trabalhar pelo progresso do município de Uberaba e bem-estar do seu povo". Fizeram o juramento os seguintes vereadores: Afrânio Cardoso de Lara Resende, Antônio Carlos Silva Nunes – "Tony Carlos", Cléber Humberto de Sousa Ramos, Edcarlo dos Santos Carneiro – "Kaká Carneiro", Edmilson Ferreira de Paula, Elmar Humberto Goulart, Franco Cartafina Gomes, Ismar Vicente dos Santos - Marão, João Gilberto Ripposati, Luiz Humberto Dutra, Marcelo Machado Borges - Borjão, Paulo Cesar Soares – "China", Samuel Pereira. Cumpridas as formalidades legais, o Presidente da solenidade, Vereador Samir Cecílio Filho declara empossados os 14 (quatorze) Vereadores para a 17ª Legislatura. Os Vereadores cumprimentam entre si. Após o ato de posse, os trabalhos são suspensos por poucos minutos para que se procedam aos entendimentos necessários, entre os quatorze vereadores, sobre a eleição das 4 Mesas Diretoras da 17ª Legislatura. No momento da suspensão dos trabalhos houve a apresentação do Coral Cenecista de Uberaba, sob regência da Professora

Praça Rui Barbosa, 250 – Centro – TEL: (34)3318-1706 – (34)3318-1788 – CEP 38010-240
www.camarauberaba.mg.gov.br – informatica@camarauberaba.mg.gov.br

ocumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Depto. de Documentação e Pesquisa

Este documento confere com o original

Uberaba, 27/07/17

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CFM / DCEM
4ª Coord. Municipal
Fl. nº 14
Visto

Mariana Gomes, coordenação de música Daniel Amâncio, acompanhamento de Josefa Beatriz, do Colégio Cenecista Dr. José Ferreira. Reaberta a reunião, é informado aos senhores vereadores que o Secretário "ad hoc", Edcarlo dos Santos Carneiro "Kaká Carneiro", encontra-se à disposição para o recebimento das inscrições das chapas para concorrer as 4 Mesas Diretoras da Câmara Municipal gestões 2013; 2014; 2015 e 2016. O Presidente da solenidade Samir Cecílio Filho informa que regimentalmente a votação é aberta. Se no primeiro escrutínio nenhuma das chapas concorrentes alcançar a maioria absoluta dos votos ou se houver empate, será eleita no segundo escrutínio, aquela chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos vereadores presentes. Posteriormente, o Secretário "ad hoc" anuncia a existência de única chapa - Chapa Única: Presidente: Vereador Elmar Humberto Goulart ; Vice-Presidente: Vereador Samir Cecílio Filho; 1º Secretário: Vereador Franco Cartafina Gomes; 2º Secretário: Vereador Paulo César Soares - China. Dando prosseguimento, faz-se a chamada nominal dos senhores Vereadores para conferência de quorum para eleição das 4 Mesas Diretoras. Havendo quorum legal, passaremos a votação da 1ª Mesa Diretora 2013. Faz-se a chamada nominal dos senhores vereadores para que, de pé, declarem seu voto. Votaram os 14 (quatorze) Vereadores a seguir: Afrânio Cardoso de Lara Resende – voto: SIM; Antônio Carlos Silva Nunes "Tony Carlos" – voto: SIM; Cléber Humberto de Souza Ramos – voto: SIM; Edcarlo dos Santos Carneiro – "Kaká se liga" – voto: SIM; Edmilson Ferreira de Paula – voto: SIM; Elmar Humberto Goulart – voto: SIM; Franco Cartafina Gomes – voto: SIM; Ismar Vicente dos Santos – voto: SIM; João Gilberto Ripposati – voto: SIM; Luiz Humberto Dutra – voto: SIM; Marcelo Machado Borges – voto: SIM; Paulo César Soares – "China" – voto: SIM; Samir Cecílio Filho – voto: SIM e Samuel Pereira – voto: SIM. O Presidente da solenidade, Samir Cecílio Filho, após a contagem dos votos **declara eleita a 1ª Mesa Diretora, para gestão 2013. São empossados nos cargos de Presidente: Vereador Elmar Humberto Goulart; Vice-Presidente: Vereador Samir Cecílio Filho; 1º Secretário: Vereador Franco Cartafina Gomes; e 2º Secretário: Vereador Paulo César Soares - China**. É informado aos nobres vereadores que o Secretário "ad-hoc",

Praça Rui Barbosa, 250 – Centro – TEL: (34)3318-1706 – (34)3318-1788 – CEP 38010-240
www.camarauberaba.mg.gov.br – informatica@camarauberaba.mg.gov.br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Depto. de Documentação e Pesquisa

Este documento confere com o original

Uberaba, 27/07/17

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TCE/MG / DCE
4ª Coord. Municipal
Fl. nº 15
Visto

encontra-se à disposição para o recebimento das inscrições das chapas, para concorrer a 2ª Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uberaba, gestão 2014. Posteriormente, o Secretário "ad hoc" anuncia a existência de Chapa Única: Presidente: Vereador Samir Cecílio Filho ; Vice-Presidente: Vereador Paulo César Soares - China; 1º Secretário: Vereador Afrânio Cardoso de Lara Resende; 2º Secretário: Vereador João Gilberto Ripposati. Faz-se a chamada nominal dos senhores vereadores para que, de pé, declarem seu voto. Votaram os 14 (quatorze) Vereadores a seguir: Afrânio Cardoso de Lara Resende – voto: SIM; Antônio Carlos Silva Nunes "Tony Carlos" – voto: SIM; Cléber Humberto de Souza Ramos – voto: SIM; Edcarlo dos Santos Carneiro – "Kaká se liga" – voto: SIM; Edmilson Ferreira de Paula – voto: SIM; Elmar Humberto Goulart – voto: SIM; Franco Cartafina Gomes – voto: SIM; Ismar Vicente dos Santos – voto: SIM; João Gilberto Ripposati – voto: SIM; Luiz Humberto Dutra – voto: SIM; Marcelo Machado Borges – voto: SIM; Paulo César Soares – "China" – voto: SIM; Samir Cecílio Filho – voto: SIM e Samuel Pereira – voto: SIM. O Presidente da solenidade, Samir Cecílio Filho, após a contagem dos votos **declara eleita a 2ª Mesa Diretora, na gestão 2014. São eleitos nos cargos de Presidente: Vereador Samir Cecílio Filho; Vice-Presidente: Vereador Paulo César Soares - China; 1º Secretário: Vereador Afrânio Cardoso de Lara Resende; e 2º Secretário: Vereador João Gilberto Ripposati**. É informado aos nobres vereadores que o Secretário Ad hoc, encontra-se à disposição para o recebimento das inscrições das chapas, para concorrer a 3ª Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uberaba, gestão 2015. Posteriormente, o Secretário "ad hoc" anuncia a existência de Chapa Única – Presidente: Vereador Cléber Humberto de Sousa Ramos; Vice-Presidente: Vereador Franco Cartafina Gomes; 1º Secretário: Vereador João Gilberto Ripposati; 2º Secretário: Vereador Ismar Vicente dos Santos - Marão. Havendo quorum legal, passaremos a votação da 3ª Mesa Diretora 2015. Faz-se a chamada nominal dos senhores vereadores para que, de pé, declarem seu voto. Votaram os 14 (quatorze) Vereadores a seguir: Afrânio Cardoso de Lara Resende – voto: SIM; Antônio Carlos Silva Nunes "Tony Carlos" – voto: SIM; Cléber Humberto de Souza Ramos – voto:

Praça Rui Barbosa, 250 – Centro – TEL: (34)3318-1706 – (34)3318-1788 – CEP 38010-240
www.camarauberaba.mg.gov.br – informatica@camarauberaba.mg.gov.br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Norma n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Depto. de Documentação e Pesquisa

Este documento confere com o original

Uberaba, 27/07/17

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CFM / DCE
4ª Coord. Municipal
Fl. nº 16

SIM; Edcarlo dos Santos Carneiro – "Kaká se liga" – voto: SIM; Edmilson Ferreira de Paula – voto: SIM; Elmar Humberto Goulart – voto: SIM; Franco Cartafina Gomes – voto: SIM; Ismar Vicente dos Santos – voto: SIM; João Gilberto Ripposati – voto: SIM; Luiz Humberto Dutra – voto: SIM; Marcelo Machado Borges – voto: NÃO; Paulo César Soares – "China" – voto: SIM; Samir Cecílio Filho – voto: SIM e Samuel Pereira – voto: SIM. O Presidente da solenidade, Samir Cecílio Filho, após a contagem dos votos com 13 votos SIM e 01 NÃO **declara eleita a 3ª Mesa Diretora, na gestão 2015. São eleitos nos cargos de Presidente: Vereador Cléber Humberto de Sousa Ramos; Vice-Presidente: Vereador Franco Cartafina Gomes; 1º Secretário: Vereador João Gilberto Ripposati; 2º Secretário: Vereador Ismar Vicente dos Santos - Marão**. É informado aos nobres vereadores que o Secretário Ad hoc, encontra-se à disposição para o recebimento das inscrições das chapas, para concorrer a 4ª Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uberaba, gestão 2016. Posteriormente, o Secretário "ad hoc" anuncia a existência de Chapa Única - Presidente: Vereador Edcarlo dos Santos Carneiro; Vice-Presidente: Vereador Afrânio Cardoso de Lara Resende; 1º Secretário: Vereador Elmar Humberto Goulart; 2º Secretário: Vereador Edmilson Ferreira de Paula. Havendo quorum legal, passaremos a votação da 4ª Mesa Diretora 2016. Faz-se a chamada nominal dos senhores vereadores para que, de pé, declarem seu voto. Votaram os 14 (quatorze) Vereadores a seguir: Afrânio Cardoso de Lara Resende – voto: SIM; Antônio Carlos Silva Nunes "Tony Carlos" – voto: SIM; Cléber Humberto de Souza Ramos – voto: SIM; Edcarlo dos Santos Carneiro – "Kaká se liga" – voto: SIM; Edmilson Ferreira de Paula – voto: SIM; Elmar Humberto Goulart – voto: SIM; Franco Cartafina Gomes – voto: SIM; Ismar Vicente dos Santos – voto: SIM; João Gilberto Ripposati – voto: SIM; Luiz Humberto Dutra – voto: SIM; Marcelo Machado Borges – voto: SIM; Paulo César Soares – "China" – voto: SIM; Samir Cecílio Filho – voto: SIM e Samuel Pereira – voto: SIM. O Presidente da solenidade, Samir Cecílio Filho, após a contagem dos votos **declara eleita a 4ª Mesa Diretora, na gestão 2016. São eleitos nos cargos de Presidente: Vereador Edcarlo dos Santos Carneiro – Kaká Carneiro; Vice-Presidente: Vereador Afrânio**

Praça Rui Barbosa, 250 – Centro – TEL: (34)3318-1706 – (34)3318-1788 – CEP 38010-240
www.camarauberaba.mg.gov.br – informatica@camarauberaba.mg.gov.br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Depto. de Documentação e Pesquisa

Este documento confere com o original

Uberaba, 27/07/17

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

Cardoso de Lara Resende; 1° Secretário: Vereador Elmar Humberto Goulart; 2° Secretário: Vereador Edmilson Ferreira de Paula. Em seguida, o Presidente da solenidade convida a 1ª Mesa Diretora, gestão 2013, eleita para tomar assento junto à Mesa dos Trabalhos. Após, o Presidente da solenidade Vereador Samir Cecílio Filho passa a presidência dos trabalhos ao Senhor Vereador Elmar Humberto Goulart, eleito Presidente da Câmara Municipal para o exercício de 2013. Usando a palavra, o Presidente da 1ª Mesa Diretora, gestão 2013, Vereador Elmar Humberto Goulart, declara instalada a 17ª Legislatura do Poder Legislativo de Uberaba. Logo a seguir, o Presidente dá início aos procedimentos de posse do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos no mesmo pleito de 28 de outubro de dois mil e doze para a legislatura de 2013 a 2016, com 79 mil e 752 votos, representando 51,36% dos votos. O Prefeito eleito Paulo Piau Nogueira e o seu Vice Almir Pereira Silva são conduzidos pelos Vereadores Elmar Humberto Goulart, Samir Cecílio Filho, Franco Cartafina Gomes e Paulo César Soares até a Mesa dos Trabalhos. O Presidente convida o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Uberaba Paulo Piau Nogueira e o Vice-Prefeito Almir Pereira Silva para apresentar à Mesa Diretora a declaração de bens juntamente com o certificado da diplomação. Estando toda a documentação de acordo, convida-os para prestar o compromisso de posse, de acordo com o art. 84 da Lei Orgânica do Município, e assinarem o livro de registro do Termo de Posse, que se segue: "Sob a proteção de Deus, prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade". Primeiro faz o compromisso oficial o Vice-Prefeito Almir Silva e, em seguida, o Prefeito Paulo Piau Nogueira. Cumpridas as formalidades legais, o Presidente Vereador Elmar Humberto Goulart declara Paulo Piau Nogueira e Almir Pereira Silva empossados nos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito da cidade de Uberaba respectivamente, pelo período de quatro anos, correspondente a 1° de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016. A Mestre de Cerimônia convida o Senhor Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Uberaba para a foto oficial. Em homenagem ao Senhor Vice-Prefeito do Município de Uberaba, Almir

Praça Rui Barbosa, 250 – Centro – TEL: (34)3318-1706 – (34)3318-1788 – CEP 38010-240
www.camarauberaba.mg.gov.br – informatica@camarauberaba.mg.gov.br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Norma n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Depto. de Documentação e Pesquisa

Este documento confere com o original

Uberaba, 27/07/17

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Norma n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

SFM / DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº 14
Visto

Pereira da Silva, houve a apresentação do Quarteto Adoração, com a música "Sabor de Mel". Em homenagem ao Prefeito do Município de Uberaba, Paulo Piau Nogueira, houve a apresentação do músico Júlio César Cipriano Basílio e o tecladista Lucas. Após as apresentações houve à assinatura do Termo de Transmissão de Cargo de Chefe do Poder Executivo Municipal. Não havendo nenhum representante estabelecido pelo Prefeito que governou o município de Uberaba, o termo de transmissão de cargo de Chefe do Poder Executivo Municipal, será assinado somente pelo Prefeito empossado, Paulo Piau Nogueira e pelo Presidente e Vice Presidente empossados, da Câmara Municipal de Uberaba, Vereadores Elmar Humberto Goulart e Samir Cecílio Filho, como testemunhas. Em seguida, a Mestre de Cerimônia convida o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Vereador Elmar Humberto Goulart, para o seu pronunciamento oficial: "Não há, para o homem público, honra maior do que a confiança de seus concidadãos. Assim agradeço aos eleitores de Uberaba, o meu retorno à Câmara, e a maioria dos meus pares, o retorno à presidência desta Casa, que com tanta dignidade e determinação já presidi. Temos como princípio exercitar a democracia, buscando acertar sempre, para o benefício da cidade. Assim, logo após a nossa diplomação, que vem coroar um trabalho árduo e ao mesmo tempo renovador, avaliamos a grande responsabilidade do cargo de presidente, especialmente, por tratar-se de nova legislatura, instalada a partir de hoje, 1° de janeiro de 2013. Confesso que três sentimentos dominam o meu espírito, nesta hora forte do destino. Os sentimentos da gratidão, do compromisso e da responsabilidade. Sou grato a Deus, que, ao dar-me a vida, deu-me a beleza das coisas simples do mundo, e a alegria maior, que é a da descoberta dos outros seres humanos, em seus valores, em seu trabalho e em suas esperanças. Texto da Constituição assegura que o município é a célula máter da união. Nele o cidadão está representado, politicamente, através de seus agentes políticos. Todos sabem que o Legislativo representa o poder constituído mais antigo dos país, tendo fundamental papel democrático de promover a organização comunitária. Assim, as Câmaras Municipais foram e continuam sendo muito importantes para o regime representativo do Brasil, e para o sistema governamental do

Praça Rui Barbosa, 250 – Centro – TEL: (34)3318-1706 – (34)3318-1788 – CEP 38010-240
www.camarauberaba.mg.gov.br – informatica@camarauberaba.mg.gov.br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Depto. de Documentação e Pesquisa

Este documento confere com o original

Uberaba, 27/07/17

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

município, sinto orgulho de integrar a Câmara Municipal de Uberaba e presidi-la novamente a partir desta data. Uberaba contará com 14 vereadores, sendo que quase a metade estará ocupando o cargo pela primeira vez, obedecendo ao desejo popular e sagrado das urnas. Mesmo com a redução de cadeiras no Legislativo, na minha época éramos em 19, seremos, é claro, palco de discussões e decisões tomadas publicamente e em colegiado, visando sempre o bem comum, e para isso teremos que nos desdobrar em nossas ações em prol da população. Aliada a experiência dos vereadores reeleitos Luiz Dutra, Tony Carlos, Marcelo Borjão, Afrânio Lara, João Gilberto Ripposati, Cléber Ramos e Samuel Pereira, veio a dos novatos, porém, alguns deles experientes na vida política, Samir Cecílio (um campeão de votos e ex-presidente da Cohagra), vereador Paulo César Soares (China) e este vereador Elmar Goulart que retornam a Casa, juntamente com a energia da juventude representada pelos novatos Franco Cartafina, Kaká Carneiro, Edmilson Ferreira e Ismar Vicente (Marão), juventude essa, muito bem vinda e salutar! Somos conscientes de que diferentes problemas existem e serão agravados se não tentarmos revertê-los através de ações políticas, que visem à correção das desigualdades com justiça social. Porém, uma comunidade não depende apenas de ações políticas, mas de uma participação popular efetiva, para que unidos possamos amenizar e encontrar meios de sanar ou eliminar situações que comprometam o desenvolvimento e prosperidade do povo, trabalhando em harmonia, mas com independência, junto ao Poder Executivo, através do prefeito Paulo Piau e seu corpo técnico administrativo. Assim, teremos que dar orgulho aos nossos eleitores, com lisura, transparência, trabalho e determinação através de votações em consonância com as aspirações do povo e de definições de prioridades. Ressalto o trabalho dos servidores públicos municipais, que desempenham suas atividades diárias com coragem e desvelo, recebendo nosso respeito e admiração. Somos uma engrenagem humana, ninguém faz sucesso sozinho, já dizia o jornalista e empresário Tuta Carvalho. Portanto, devem receber a força ideal de trabalho e remuneração. Por outro lado, os servidores devem valorizar e agir como se estivessem cuidando do seu próprio negócio, ou seja, do empreendimento que sustenta a sua casa e de muitos, a única

Praça Rui Barbosa, 250 – Centro – TEL: (34)3318-1706 – (34)3318-1788 – CEP 38010-240
www.camarauberaba.mg.gov.br – informatica@camarauberaba.mg.gov.br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Depto. de Documentação e Pesquisa

Este documento confere com o original

Uberaba, 27/07/17

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CETOCEM
4ª Coord. Municipal
Fl. nº 20
Visto

renda familiar. Neste aspecto devem zelar, atender bem e com respeito aos interesses das populações, divididas entre as zonas urbana e rural, porque elas é que são os verdadeiros patrões. Objetivamos sim o fortalecimento do Poder Legislativo, promover a serenidade e garantir a produtividade, procurando sempre representar com dignidade à coletividade, que nos colocou aqui, trazendo ferramentas evolutivas para nossa administração. Somos seres políticos por natureza, este papel deve ser exercido com respeito ao próximo, mas em harmonia e liberdade entre os poderes constituídos. Reservamos este instante para os sentimentos de gratidão aos companheiros e apoiadores que colaboraram para o êxito de todos os que hoje foram empossados. Igualmente somos gratos aos demais vereadores que nos apoiaram, nos incentivaram a retornar a presidência da Câmara, principalmente aos vereadores Samir Cecílio, Edmilson Ferreira "Doidão", Káká Carneiro "Se Liga", Paulo César Soares "China", Franco Cartafina, Ismar "Marão", Cléber Cabeludo, Afrânio Lara e João Gilberto Ripposati companheiros deste momento. De forma especial agradecemos nossas famílias, na pessoa da minha esposa Edna e dos meus filhos Neto e Aline, que tiveram um papel importantíssimo ao longo deste processo, abraço os familiares de cada vereador ora empossados. A população de Uberaba, terra que amamos, nosso muito obrigado. Como presidente do Legislativo, e identificado, por minha origem de classe, sei e vivencio as dificuldades que muito passam principalmente na área da Saúde, nos serviços essenciais, temos o dever para que a população seja assistida com prioridade. Isso significa ter melhor assistência principalmente nas áreas críticas. Não podemos deixar de salientar nosso profundo respeito e admiração ao prefeito eleito Paulo Piau, desejando a ele (e seu vice) muito sucesso à frente da futura administração. Eles demonstraram firmeza de ações, perfis humanitários de legislar e administrar, já que Piau já exerceu cargos no secretariado executivo, recebendo o sim da população para administrar a cidade. Ressalto que Paulo Piau foi destaque na Revista Veja como um dos 20 melhores deputados, isto reafirma a nossa certeza de que a cidade estará bem representada, o que nos orgulha muito. Nesta linha estaremos juntos. Tenham certeza disso! Cremos que os compromissos feitos com a população sejam realmente

Praça Rui Barbosa, 250 – Centro – TEL: (34)3318-1706 – (34)3318-1788 – CEP 38010-240
www.camarauberaba.mg.gov.br – informatica@camarauberaba.mg.gov.br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Depto. de Documentação e Pesquisa

Este documento confere com o original

Uberaba, 27/07/17

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CFM / DOCEM
4º Cartório Municipal
Fl. nº 12
Visto

concretizados, por acreditarmos ser o prefeito Paulo Piau e seu vice, homens honrados. Desejamos-lhes muito êxito em suas ações, tranquilidade e harmonia. Por fim, pedimos a Deus que ilumine os passos de cada um de nós, de cada convidado desta platéia e de seus familiares, abençoando e protegendo o povo e o nosso município de Uberaba, para que 2013 seja de desenvolvimento, prosperidade, paz e fé. Tudo somente foi e é possível com a graça de Deus... Muito obrigado a todos. Após o término do pronunciamento do Presidente, a Mestre de Cerimônia convida o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Uberaba, Paulo Piau Nogueira, para seu pronunciamento: "Feliz 2013 a todos. Tenho certeza de que o mundo, de que o Brasil, Minas Gerais, o Triângulo Mineiro, o povo de Uberaba tem uma grande expectativa nessa posse. Porque Uberaba é uma cidade diferenciada, tem um passado, uma história bonita, um presente pujante e um futuro que poderá ser brilhante, dependendo de nós. Há mais de um século, alguns uberabenses deixaram sua terra natal e partiram rumo às Índias, lá do outro lado do mundo. Juntamente foram mais duas composições, da Bahia e do Rio de Janeiro. Alguns uberabenses ficaram para trás, morreram no caminho, mais de um ano essa missão de ir lá do outro lado do mundo buscar uma raça diferente. Trouxeram. O núcleo de Salvador não avançou, o núcleo do Rio não avançou e o núcleo do gado zebu de Uberaba prosperou. E assim hoje a produção de carne e leite desse país, quase 90% vem das raças zebuínas, portanto essa é uma contribuição efetiva de Uberaba e dos uberabenses para o Brasil e para o mundo. Há quase 80 anos o Presidente Getúlio Vargas implanta 50 fazendas experimentais pelo Brasil afora, uma visão futurista de estadista, uma delas foi aqui em Uberaba, outra foi lá em Pedro Leopoldo. E quis o destino que no Ministério da Agricultura em Pedro Leopoldo estivesse lá, essa estrela que brilha, chamada Chico Xavier. E ele foi transferido para Uberaba, do Ministério da Agricultura de Pedro Leopoldo para o Ministério da Agricultura de Uberaba e assim na Fazenda Modelo onde eu tive a oportunidade de ser seu diretor, lá trabalhou Chico Xavier e hoje sem dúvida nenhuma é uma referência de Uberaba para o Brasil e para o mundo. Há quase 70 anos, um carmelitano, nascido ali em Monte Carmelo, Mário Palmério, funda aqui

Praça Rui Barbosa, 250 – Centro – TEL: (34)3318-1706 – (34)3318-1788 – CEP 38010-240
www.camarauberaba.mg.gov.br – informatica@camarauberaba.mg.gov.br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA
Depto. de Documentação e Pesquisa
Este documento confere com o original
Uberaba, 27/07/17

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CFM / DCEM
4º Cartório Municipal
Fls: 12

as Faculdades Integradas de Uberaba – Fiube, trouxe o primeiro curso superior para Uberaba e grande contribuição prestou à essa cidade, grande contribuição prestou ao Brasil, inteligente formado na hoje Uniube, esparramada por esse Brasil inteiro. Há 60 anos, alguns jovens uberabenses, destemidos, foram lá para o Rio de Janeiro fazer o curso de medicina, retornaram para sua terra natal e aqui constituíram a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, hoje Universidade Federal do Triângulo Mineiro. Quanta contribuição a nossa faculdade, a nossa universidade já deu para o nosso país e para o mundo. Nossos antepassados criaram o maior pólo de genética bovina do país, criaram o maior pólo de fertilizantes da América Latina, aqui na nossa cidade e criaram um expressivo pólo de saúde, educacional e comercial aqui em Uberaba e na sua região. Aos nossos antepassados devemos o respeito e a gratidão pela construção de Uberaba até os dias de hoje. Presidente da Câmara Municipal de Uberaba Elmar Goulart, quero cumprimentá-lo e desejar uma missão profícua e com certeza, pela experiência, pela habilidade, pela pessoa que é, nós teremos uma Câmara bem administrada, bem presidida e uma relação institucional efetiva entre o poder executivo e o poder legislativo. Quero assim cumprimentar a todos os vereadores, ao Vereador Samir, ao Vereador China, ao Vereador Samuel, Vereador Dutra, Vereador Ripposati, Vereador Ismar, ao Vereador Afrânio, Vereador Tony Carlos, ao Cléber, o Edmilson, o Kaká e o Franco, cumprimentá-los pela brilhante escolha que fizeram praticamente numa unanimidade, num consenso e isso é um bom começo para a Câmara, evidentemente um bom começo para a nossa cidade de Uberaba. Quero cumprimentar a Dra. Régia que representa aqui o judiciário, a autoridade maior da nossa cidade. Cumprimentar os dois deputados que aqui estiveram, o Deputado Antônio Andrade, Presidente do PMDB de Minas e também o Deputado Aelton Freitas, grande parceiro nessas últimas eleições. Cumprimentar meu companheiro de campanha Almir Pereira Silva, grande figura, hoje posso dizer, nosso secretário de Desenvolvimento Social e foi para a pasta correta, porque quando o Almir aceitou ser nosso vice, ele disse 'eu vou para ajudar a cuidar das pessoas' e, portanto aquelas que mais precisam Almir estão em suas mãos para serem cuidadas. Quero cumprimentar

Praça Rui Barbosa, 250 – Centro – TEL: (34)3318-1706 – (34)3318-1788 – CEP 38010-240
www.camarauberaba.mg.gov.br – informatica@camarauberaba.mg.gov.br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Depto. de Documentação e Pesquisa

Este documento confere com o original

Uberaba, 27/07/17

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Norma n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CFM/DCEM
4ª Coord. Municipal
Fl. nº 13
Sto

nosso Arcebispo Emérito Dom Roque Opperman. Cumprimentar o nosso Dr. Francisco representando aqui a nossa polícia civil, o nosso Ten. Cel. Ademir, representando o 4º BPM. Enfim cumprimentar a todos que marcam presença aqui hoje num auditório lotado nessa tarde do dia 1º de janeiro de 2013. Quero cumprimentar também os nossos artistas, as crianças e jovens do Col. José Ferreira, o Quarteto Adoração, brilhante apresentação e também o Júlio César, filho do meu amigo Nelson Basílio, obrigado pelo presente que você nos trouxe aqui hoje. Quero dizer que esse é um dos dias mais importantes da minha militância política, sem dúvida nenhuma. Quero deixar registrado, como disse o Elmar, deixo lá o Congresso Nacional, uma marca positiva, graças a Deus porque o que a Revista Veja trouxe foi uma avaliação objetiva das ações parlamentares que induzem ao desenvolvimento do nosso país e é assim que nós queremos trabalhar na cidade de Uberaba buscando também o seu desenvolvimento. Assim quero agradecer a confiança do povo de Uberaba, das crianças de Uberaba que eu as tenho na conta de que elas me elegeram pelo seu carinho, pela energia gostosa que passaram durante toda campanha, os meus eleitores da minha família aqui representada, Heloísa minha esposa, Primeira Dama, já quero anunciar que ela vai trabalhar, mas não será remunerada, como aconteceu durante os 18 anos em que eu estou na vida pública. Cumprimentar também a minha mãe Nair que veio lá de Patos de Minas, meu irmão José Piau. Cumprimentar minha sogra, porque eu sempre falo que minha mãe e minha sogra são minhas melhores 'cabos eleitorais', obrigado D. Glórinha por a senhora ter saído lá de Viçosa para ver a minha posse. Cumprimentar o Prof. Belmiro da Universidade Federal de Viçosa que aqui representa a Reitora Profa. Nilda. E meus filhos Rodrigo, Gustavo, Marília, Daniela e o Tiago. Meus filhos não gostam de política, discutem, mas não querem a militância, mas a cartomante falou que o negócio vai ficar com o Tiago meu netinho, vamos ver se o futuro será assim. E dizer Daniela, que a Marina será bem vinda, então quero agradecer muito a todos vocês viu Marília, pela presença e pelo carinho que eu sempre recebi da minha família. E também aos meus amigos, se eu fosse nomear aqui com certeza eu cometeria uma injustiça, porque são tantos amigos que marcaram presença

Praça Rui Barbosa, 250 – Centro – TEL: (34)3318-1706 – (34)3318-1788 – CEP 38010-240
www.camarauberaba.mg.gov.br – informatica@camarauberaba.mg.gov.br
Câmara Antifumo. Junte-se a nós. Não Fume!

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Depto. de Documentação e Pesquisa

Este documento confere com o original

Uberaba, 27/07/17

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CFM / DCE
4ª Coord. Municipal
Fls. 24

aqui hoje nessa posse, mas quero deixar meu abraço especial a todos vocês e dizer o meu muito obrigado por esse apoio, por esse carinho que eu tenho recebido. Mas quero cumprimentar o Dr. Paulo Mesquita, vice-prefeito que deixa o mandato, tenha certeza de que o senhor tem na minha conta como uma das pessoas mais valorosas da comunidade de Uberaba, parabéns. Não quero me alongar muito, mas eu quero dizer que estou empossado como Prefeito de Uberaba, consciente da grande responsabilidade, primeiro com a transparência, o homem público, o poder público não é lugar para ninguém ficar rico, mas o homem público tem a obrigação de fazer as pessoas e as empresas se enriquecerem, porque o Brasil só será rico no dia que seu povo e suas empresas forem ricas. Quero deixar uma frase de efeito, no meu governo corrupção tolerância zero. Estou consciente também, eu e meu vice Almir Silva da grande responsabilidade também pela dignidade das pessoas, principalmente aquelas que mais necessitam. A Presidente Dilma lá no governo federal tem um slogan 'País rico é país sem pobreza' e nós podemos transferir para cá viu Almir, uma cidade rica é uma cidade sem pobreza. Portanto será um combate sistemático e a oportunidade pela educação, pelo emprego, que queremos dar a essas pessoas que muitas vezes não tiveram a oportunidade de nascer num berço de ouro, ou num berço mais rico. Também consciente da grande responsabilidade pela educação, caminho único para o progresso de um povo, de uma comunidade, de um país, também responsabilidade com o governo participativo, o poder público pode muito, mas ele não pode tudo e quando junta o poder público com a força da comunidade, nós podemos fazer muito mais com certeza, o cuidado com as coisas de Uberaba, também consciente da responsabilidade de um governo de resultados. O marketing é importante, mas o marketing jamais pode superar os resultados sob pena de ser uma enganação ao nosso povo e assim não podemos agir. Quero também dizer da nossa responsabilidade com o trato com os demais poderes, sobretudo com o legislativo municipal, como a nossa Câmara, com o judiciário, com o Ministério Público, com os governos estadual e federal, mas de uma maneira muito especial, a responsabilidade com o servidor público municipal, nós sabemos como está lá. O último governo fez uma opção clara

Praça Rui Barbosa, 250 – Centro – TEL: (34)3318-1706 – (34)3318-1788 – CEP 38010-240
www.camarauberaba.mg.gov.br – informatica@camarauberaba.mg.gov.br
Câmara Antifumo. Junte-se a nós. Não Fume!

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Depto. de Documentação e Pesquisa

Este documento confere com o original

Uberaba, 27/07/17

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

de trabalhar com os cargos de confiança e com os contratados, nós vamos inverter essa lógica, nós queremos motivar os funcionários efetivos, deles é que nós temos que contar a boa prestação de serviço à nossa comunidade. Permitam-me dizer que os desafios de Uberaba são de responsabilidade do Prefeito, vice, do meu secretariado, que eu disse que seria de médio para cima, mas nós conseguimos e ainda vamos completar um secretariado de alto nível, estou muito feliz. Tem pessoas que estão deixando as suas atividades particulares, privadas, bem sucedidas, que ganham muito mais do que R$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) que é o salário de um secretário municipal para vir nessa missão, quer dizer, o ideal de servir Uberaba, então isso nos dá uma responsabilidade maior e a certeza de que a gente fará um bom governo. Mas também os desafios são de responsabilidade, não apenas de governo, mas de cada um dos mais de 300 mil uberabenses. Precisamos dar segmento a todos os projetos em andamento, o Água Viva é um deles, começou no governo do Prefeito Marcos Montes, teve seqüência no governo Anderson Adauto e evidentemente a responsabilidade agora será nossa, de concluir esse projeto importante. Mesma coisa o Hospital Regional e vários outros projetos que estão implantados e que terão a sua seqüência evidentemente garantida. Mas, sobretudo preparar Uberaba para uma nova fase, no seu processo de desenvolvimento sócio-ambiental, político e econômico.. Sócio-ambientalmente falando, cuidar das pessoas e do meio ambiente. Politicamente falando, fazer um governo de construção, um governo republicano, sem picuinhas, sem olhar os aspectos menores, mas olhar com grandeza as relações políticas na nossa cidade. Economicamente falando, desenvolver três ações básicas na geração de riqueza e de empregos para a nossa comunidade. Primeiro lugar cuidar das empresas e dos empreendedores de Uberaba, esses são a nossa jóia. Eu dou um exemplo: tem uma empresa familiar em Uberaba que presta serviço para a Vale, para a Petrobrás, trabalha há 50 anos uma parte num galpão próprio e outra parte num galpão alugado, é nossa responsabilidade como poder público sim, ir lá e dizer para esses empresários 'o que nós podemos fazer juntos para que você realmente possa crescer mais?', então é assim que queremos dar atenção aos nossos empreendedores de Uberaba. Gerar empresas de

Praça Rui Barbosa, 250 – Centro – TEL: (34)3318-1706 – (34)3318-1788 – CEP 38010-240
www.camarauberaba.mg.gov.br – informatica@camarauberaba.mg.gov.br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Norma n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Depto. de Documentação e Pesquisa

Este documento confere com o original

Uberaba, 27/07/17

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

base tecnológica, eu vi aqui o Prof. Virmondes da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, vi aqui o Prof. Marcelo Palmério Reitor da Uniube e nós temos inteligência para criar empresas de base tecnológica e construir um parque industrial aqui, gerado com conhecimento nosso da própria Uberaba. E terceiro atrair novos investimentos e novas empresas, porém temos que fazer o nosso dever de casa melhorando os nossos índices. Vejam bem, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de Uberaba – Indeb é 5.1, Uberaba tem o 4° pior Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, são índices, isso é realidade, é um desafio para a Profa. Silvana que vai ser nossa Secretária da Educação como todo o conjunto de secretários, melhorar os índices, porque as nossas crianças, os nossos jovens tem que aprender. Também uma empresa para vir para Uberaba, ela quer saber da saúde, e quando Uberaba é estampada nas manchetes, que nós somos recorde em casos de dengue no estado de Minas Gerais, fora Belo Horizonte, isso é uma situação inaceitável, significa que temos que cuidar mais da nossa saúde básica. Na segurança pública, somos a 8ª maior cidade de Minas, mas somos a 5ª em insegurança, sobretudo furtos e roubos, são desafios que nos impõe nessa jornada. E a aparência da nossa cidade, isso depende só de nós, poder público e evidentemente a comunidade. Nossa cidade tem que ser atrativa, empresa séria só virá para a nossa cidade se o ambiente for favorável. Gostaria por último de pedir à minha equipe, primeiro que use toda a sua inteligência, que use o seu coração, o amor, que segundo Santo Agostinho 'ame e faça o que quiser que dará certo' e vontade, empenho, raça nessa nova missão que todos nós estamos empreendendo. O desafio é grande, uma dívida que a administração passada deixa que preocupa, uma máquina também que precisa ser ajustada, mas Uberaba é muito maior do que esses problemas que citamos, com fé em Deus, venceremos todos os obstáculos. Peço aos uberabenses, sobretudo, orações para todos nós, legislativo e executivo e que Deus continue sendo generoso com a nossa querida Uberaba. Obrigado" Dando prosseguimento aos trabalhos, a Mestre de Cerimônia convida os Excelentíssimos Senhores, Prefeito Paulo Piau e Vice-Prefeito Almir Silva, juntamente com os ilustres vereadores empossados, para se posicionarem à frente da Mesa dos Trabalhos, para a foto Oficial. Retomando

Praça Rui Barbosa, 250 – Centro – TEL: (34)3318-1706 – (34)3318-1788 – CEP 38010-240
www.camarauberaba.mg.gov.br – informatica@camarauberaba.mg.gov.br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Norma n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Depto. de Documentação e Pesquisa

Este documento confere com o original

Uberaba, 27/07/17

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TCE/MG/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº 27
Visto

os trabalhos, o Presidente da Câmara Municipal de Uberaba comunica aos senhores Vereadores que a primeira Reunião Ordinária da 17ª Legislatura acontecerá no dia de 4 de fevereiro de 2013 – segunda-feira, às 14:00h, no Plenário da Câmara Municipal, oportunidade em que serão eleitas as Comissões Permanentes de acordo com os arts. 49 a 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal e art. 66 da Lei Orgânica do Município. O Presidente ressalta que a Ata da presente reunião será assinada ao final dos trabalhos junto ao Departamento Legislativo, instalado neste recinto. Dentro dos procedimentos de encerramento da solenidade, o Presidente convida a todos os presentes para, em pé, ouvirem o Hino de Uberaba, de autoria de Ari de Oliveira e música de Gabriel Totti, interpretado pelo Quarteto Adoração. Com a palavra final, o Presidente apresentou cordiais agradecimentos a todos os convidados e autoridades presentes, imprensa local, à Diretoria da ABCZ pela cessão do Centro de Eventos "Rômulo Kardec", a dedicação dos funcionários da ABCZ, aos músicos Júlio César Cipriano Basílio, Quarteto Adoração, Coral Cenecista, aos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Uberaba, e a todos que contribuíram para o sucesso da solenidade, dando por encerrada a reunião: "Sob a benção e a proteção de Deus, e em nome do Poder Legislativo, declaro encerrada a presente reunião". Finalizando, mandou lavrar a presente Ata que aprovada conforme foi registrada, será assinada pelos senhores Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, e por mim, 1° Secretário da 1ª Mesa Diretora exercício 2013, que a subscreve. FCG. jp

Praça Rui Barbosa, 250 – Centro – TEL: (34)3318-1706 – (34)3318-1788 – CEP 38010-240
www.camarauberaba.mg.gov.br – informatica@camarauberaba.mg.gov.br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Depto. de Documentação e Pesquisa

Este documento confere com o original

Uberaba, 27 / 07 / 12

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

ATA DA REUNIÃO SOLENE DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA PARA O BIÊNIO 2015-2016, REALIZADA NO DIA 17/12/2014, Quarta-feira. ABERTURA DA REUNIÃO – Ao décimo sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, às vinte horas no 'Auditório da Associação Comercial e Industrial de Uberaba' – ACIU, localizado à Avenida Leopoldino de Oliveira, nº 3.433, Bairro Centro, neste Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, e de acordo com o Art. 57 da Lei Orgânica do Município de Uberaba e Art. 26 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uberaba, o Poder Legislativo Municipal inicia a solenidade de posse dos membros da Mesa Diretora eleitos no dia dois de dezembro de dois mil e quatorze para o Biênio 2015/2016. A Mestre de Cerimônia Sra. Ellen Gomes convida para compor a Mesa de Trabalho as seguintes autoridades: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Vereador **Elmar Humberto Goulart**, que presidirá os trabalhos; Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Uberaba, **Paulo Piau Nogueira**; Excelentíssimo Senhor Vice presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Vereador **Paulo Cesar Soares**; Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário da Mesa Diretora, Vereador **João Gilberto Ripposati**; Excelentíssima Senhora Segunda Secretária da Mesa diretora da Câmara Municipal de Uberaba, Vereadora **Denise de Stefani Max**; Excelentíssimo Senhor presidente da Câmara Municipal de Uberaba eleito para o biênio 2015/2016, vereador **Luiz Humberto Dutra**; Excelentíssimo Senhor Vice presidente da Câmara Municipal de Uberaba eleito para o biênio 2015/2016, Vereador **Afrânio Cardoso de Lara Resende**; Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário da Mesa Diretora eleito para o biênio 2015/2016, vereador **Samuel Pereira**; Excelentíssimo Senhor Segundo Secretário da Mesa diretora da Câmara Municipal de Uberaba, eleito para o biênio 2015/2016, vereador **Ismar Vicente dos Santos**. Ocuparem as cadeiras na extensão da Mesa de trabalhos os vereadores **Cléber Humberto de Sousa Ramos, Edcarlo dos Santos Carneiro, Edmilson Ferreira de Paula, Franco Cartafina Gomes, Marcelo Machado Borges** e **Samir Cecílio Filho**. Mestre de Cerimônias **Sra. Ellen Gomes** expôs: "A partir deste momento registramos e agradecemos à presença das autoridades e personalidades que prestigiam este evento, convidando-as a ocuparem as primeiras fileiras no espaço reservado". **Autoridades e personalidades presentes:** Vice-Prefeito de Uberaba, Almir Silva; Mário Vilmar Silvestre representando o Deputado Federal Aelton Freitas; Presidente da Associação Comercial e Industrial de Uberaba - ACIU, Sr. Manoel Rodrigues Neto; Major Jorge Januário da Silva Júnior Representando o Cel. Laércio do Reis Gomes Comandante da 5ª RISP; Delegado Regional da Polícia Civil, Dr. Francisco Eduardo

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA
Depto. de Documentação e Pesquisa
Este documento confere com o original
Uberaba, 27/07/17

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

4º Ccord
Fl. nº 29
Visto

Gouvêa; Delegada Chefe da Corregedoria da Polícia Civil de Uberaba, Dra. Ludmila Perfeito; Capitão Ricardo Marisguia Subcomandante do 8º Batalhão do Corpo de Bombeiros de Uberaba, representando o Comandante Major André Casarim; Tenente Fábio de Sousa, representando o Comandante do 4º Batalhão de Polícia Militar de Uberaba Tenente Cel. Waldimir Soares Ferreira; Diretor Geral da Câmara Municipal de Uberaba, Dr. Paulo Martinelli; Chefe de Gabinete da Prefeitura de Uberaba, Fernando Hueb; Secretário de Governo da Prefeitura de Uberaba, Wellington Cardoso Ramos; Secretário de Administração da Prefeitura de Uberaba, Rodrigo Souto; Secretário de Captação de Recursos da Prefeitura de Uberaba, Glauber Faquineli; Secretário de Planejamento da Prefeitura de Uberaba, Cláudio Costa Junqueira; Superintendente do Arquivo Público de Uberaba, Marta Zednik de Casanova; Ex-vereador e Assessor da Secretaria de Agricultura da Prefeitura de Uberaba, José Severino Rosa; Presidente da CDL Uberaba, Miguel Faria; Vice-presidente da CDL Uberaba, Orlando Geraldo da Silva; Gerente Comercial da TV Integração, Adalberto Santos; Presidente do Leo Clube de Uberaba, Rafael Carvalho Oliveira; Presidente da ASSUPER e Proprietário da Rede Zebu Carnes Supermercados, Matusalém José Alves; Vice–Presidente do PRB Uberaba, Fernando Mendes; Presidente do Sindicato dos Bancários, Mauricio de Sousa; Conselheiro do Conselho Estadual de Saúde, Jurandir Ferreira; Proprietário do Posto Via Azul, Rafael Madeira; Reinaldo de Morais Subgerente da Região de Vendas do Correios Uberaba representando o Gerente João Francisco de Sousa; Diretor da Loja Maçônica Acadêmica União Uberabense Matheus, Barros Cordeiro; Presidente da CERTRIM, Luiz Henrique Borges Fernandes; Vice-reitor da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Luiz Fernando Resende dos Santos Anjo; Diretora do Sindicato dos Jornalista Profissionais do Estado de Minas Gerais, Jornalista Gê Alves; Presidente do Instituto Chico Xavier, Adalberto Pagliaro; Presidente do Partido Ecológico Nacional, Vicente Araújo; Jornalista Renata Tomazini Jornalista representando o Deputado Antônio Lerin; Representante do PTN de Uberaba Alexandre de Pádua; Presidente do PTB Uberaba Paulo Pires; Mônica Vieira Representante do Deputado Federal Marcos Montes Cordeiro; Secretário de Desenvolvimento Econômico de Uberaba, José Renato Gomes; Subprocurador Geral do Município, André Luis Estevam de Oliveira; Presidente do PT Uberaba, Josimar Rocha; Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico, Edson Fernandes; Proprietário do Frigorífico Boi Bravo, Romeu Costa Teles; Marcos Machado e Marcelo Palmeira representantes do Grupo Toniato; Administrador José Carlos de Almeida, representando o Diretor do Hospital Hélio Angotti Dr. Délcio Scandiuzi. Mestre de Cerimônias **Sra.**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA
Depto. de Documentação e Pesquisa
Este documento confere com o original
Uberaba, 27/09/17

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

(Cont. da ata do dia 17/12/2014 – fls. 3)

Ellen Gomes expôs: "Para a Mesa Diretora de Trabalhos gostaríamos de convidar o presidente dessa Casa que tão gentilmente nos cedeu esse local, Manoel Rodrigues Neto, por gentileza. Passamos ao presidente da Câmara de Vereadores de Uberaba, vereador Elmar Humberto Goulart, para os procedimentos de abertura desta reunião solene de posse". Presidente **Elmar Humberto Goulart** expôs: "Boa Noite! Pedimos permissão a Deus para iniciar esta Reunião Solene, porque tudo que se inicia com a permissão de Deus termina bem. Declaro abertos os trabalhos desta reunião Solene do Poder Legislativo que se trata da Posse dos Senhores Vereadores Eleitos para a Mesa Diretora Gestão 2015-2016 da Décima Sétima Legislatura. Convido a todos para em posição de respeito, ouvir o Hino Nacional Brasileiro e na sequência o Hino de Uberaba". **EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL. EXECUÇÃO DO HINO DE UBERABA. Correspondências Recebidas**: Mestre de Cerimônias **Sra. Ellen Gomes** expôs: "Em virtude do volume de correspondências faremos apenas a leitura de cinco correspondências dos três níveis de poder". **Lojista de Uberaba Fúlvio Ferreira** - Receba os cumprimentos e votos de pleno êxito de mais um período a frente do Poder Legislativo Municipal. Forte Abraço, Fúlvio Ferreira". **Deputado Antônio Carlos Silva Nunes – Tony Carlos** - Presidente Dutra, com satisfação parabenizo Vossa Excelência por sua posse como Presidente da Câmara Municipal de Uberaba Biênio 2015-2016, desejando sucesso envio o meu abraço reafirmando minha estima e apreço. Cordialmente Deputado Tony Carlos". **Presidente da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, Deputado Diniz Pinheiro** - Impossibilitado de poder alterar agenda de compromisso, justifico minha ausência e transmito cumprimentos a Vossa Excelência pela eleição como Presidente dessa Casa, extensivo aos demais pares membros da Mesa Diretora, consciente de que contribuirão efetivamente para materializar os anseios da municipalidade. Abraço a todos! Deputado Diniz Pinheiro Presidente da Assembléia Legislativa de Minas Gerais". **Senador da República Aécio Neves** - Senhor Presidente em razão da posse informal da nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uberaba na pessoa de Vossa Excelência apresento os meus cumprimentos aos novos membros com votos de que cumpram com pleno êxito importantes atribuições em favor do fortalecimento desse poder legislativo em beneficio da população de Uberaba. Reitero o meu firme compromisso de ao lado dos senhores e senhoras nunca faltar aos interesses de Minas Gerais e em especial ao povo de Uberaba. Atenciosamente, Senador da República Aécio Neves". **Gabinete da Presidenta da República Dilma Roussef** - Ao Senhor Luiz Humberto Dutra, Digníssimo Vereador da Câmara Municipal de Uberaba, eleito para a próxima gestão. Senhor Vereador registro o recebimento do

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA
Depto. de Documentação e Pesquisa
Este documento confere com o original
Uberaba, 27/07/17

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CFM / DF
4º Coord.
Fl. nº 31
Visto

(Cont. da ata do dia 17/12/2014 – fls. 4)

convite enviado por Vossa Senhoria a Excelentíssima Senhora Presidenta da República para participar da posse da nova diretoria Biênio 2015-2016 da Câmara Municipal de Uberaba, Minas Gerais a realizar-se no dia 17 de dezembro em Uberaba, Minas Gerais, a Presidenta Dilma Roussef não poderá comparecer em razão de compromissos pré-estabelecidos em sua agenda. Assim agradece a gentileza e envia cumprimentos, atenciosamente Deise Barreta, Chefe de Gabinete Adjunto de Agenda". Mestre de Cerimônias **Sra. Ellen Gomes** expôs: "As demais correspondências serão entregues aos respectivos interessados". **LEITURA E ASSINATURA DO TERMO DE POSSE**: Mestre de Cerimônias **Sra. Ellen Gomes** expôs: "Passaremos agora a leitura do Termo de Posse dos vereadores eleitos para a gestão 2015 e 2016, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uberaba. Ao serem convocados os novos membros da Mesa Diretora farão o juramento na mesa, em posição de respeito com a mão direita estendida sobre a Constituição Federal, sobre a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, após o juramento os membros da nova Mesa Diretora farão a assinatura do Termo de Posse no registro de ata da Câmara Municipal de Uberaba, assumindo os seus respectivos lugares após o dia primeiro de janeiro de dois mil e quinze". **Termo de Posse**: Aos Dezessete dias do mês de dezembro do ano de 2014, às 20h, no Auditório da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Uberaba, ACIU, sob a direção do Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Vereador Elmar Humberto Goulart, Vice-presidente Paulo Cesar Soares, Primeiro Secretário João Gilberto Ripposati, Segunda Secretária Denise de Stéfani Max (em pleno exercício de suas funções), e em face da eleição realizada no dia 2 de dezembro de 2014, foi realizada a reunião solene de posse dos vereadores eleitos para comporem a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uberaba no biênio compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro de dois mil e quinze (2015) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2016, quais sejam, os vereadores Luiz Humberto Dutra (eleito para o cargo de Presidente), Afrânio Cardoso de Lara Resende (eleito para o cargo de Vice-presidente), Samuel Pereira (eleito para o cargo de Primeiro Secretário) e Ismar Vicente dos Santos (eleito para o cargo de Segundo Secretário), conforme as disposições constantes dos artigos 57 da Lei Orgânica do Município de Uberaba e 26 e seguintes da Resolução nº. 2.363/2006, o Regimento Interno desta edilidade, demais disposições atinentes ao caso, ocasião em que os referidos eleitos, devidamente convocados para tal, prestaram os devidos compromissos, prometendo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município de Uberaba, observar as Leis e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Uberaba,

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA
Depto. de Documentação e Pesquisa
Este documento confere com o original
Uberaba, 27/07/17

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

desempenhar com lealdade os mandatos que lhes foram conferidos e trabalhar pelo progresso do Município de Uberaba, Minas Gerais, e pelo bem-estar de seu povo. Após prometerem em juramento. Firmados os compromissos, o presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Vereador Elmar Humberto Goulart, os declarará compromissados e devidamente empossados para os exercícios de seus mandatos, na forma e para os períodos acima referidos, assinando o presente termo com aqueles, para os devidos fins de direito. Uberaba, Minas Gerais, dezessete de dezembro de 2014. Vereador Elmar Humberto Goulart, Presidente da Mesa Diretora gestão 2014; Vereador João Gilberto Ripposati, Primeiro Secretário gestão 2014; Vereador a ser empossado para Presidência da Mesa Diretora biênio 2015/2016 Luiz Humberto Dutra; Vereador a ser empossado para a Vice-presidência da Mesa Diretora biênio 2015/2016 Afrânio Cardoso de Lara Resende; Vereador a ser empossado para a Primeiro Secretario da Mesa Diretora biênio 2015/2016 Samuel Pereira; Vereador a ser empossado para a Segundo Secretario da Mesa Diretora biênio 2015/2016 Ismar Vicente dos Santos. Mestre de Cerimônias **Sra. Ellen Gomes** expôs: "Convidamos os senhores vereadores eleitos para a gestão biênio 2015 e 2016, para em posição de respeito, acompanhar o presidente eleito Luiz Humberto Dutra em seu juramento com a mão direita estendida sobre a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica do Município de Uberaba e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Uberaba, após o juramento feito pelo presidente eleito farão "Assim o Prometo". Passamos agora ao presidente eleito Vereador Luiz Humberto Dutra para o juramento oficial. Todos em posição de respeito os vereadores eleitos". Presidente Eleito Vereador **Luiz Humberto Dutra** expôs: "Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica do Município de Uberaba e Regimento Interno, observar as leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi conferido e trabalhar pelo progresso do município de Uberaba e bem estar do seu povo, cumprindo também minhas obrigações como membro da nova Mesa Diretora, gestão biênio 2015 e 2016. Assim o Prometo". Vice-presidente eleito Vereador **Afrânio Cardoso de Lara Resende** expôs: "Assim o prometo". Primeiro Secretário eleito Vereador **Samuel Pereira** expôs: "Assim o prometo". Segundo Secretário eleito Vereador **Ismar Vicente dos Santos** expôs: "Assim o prometo". Mestre de Cerimônias **Sra. Ellen Gomes** expôs: "Farão agora a assinatura do Termo de Posse". Presidente **Elmar Humberto Goulart** expôs: "Declaro empossados os membros da Mesa Diretora gestão 2015 e 2016 da 17ª Legislatura. Presidente, Vereador Luiz Humberto Dutra. Vice-presidente, Vereador Afrânio Cardoso de Lara Resende. 1º Secretário, Vereador

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA
Depto. de Documentação e Pesquisa
Este documento confere com o original
Uberaba, 27/07/17

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

Câmara Municipal
32
Visto

(Cont. da ata do dia 17/12/2014 – fls. 6)

Samuel Pereira. 2º Secretário, Vereador Ismar Vicente dos Santos. Parabéns e sucesso a nova Mesa Diretora do Legislativo de Uberaba". Mestre de Cerimônias **Sra. Ellen Gomes** expôs: "Senhoras e senhores, aqui estão os novos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uberaba, eleitos e agora empossados para a gestão biênio 2015/2016 da Décima Sétima Legislatura. Faremos agora a leitura do currículo resumido do presidente da gestão 2015/2016, vereador Luiz Humberto Dutra. Vereador da 17ª Legislatura (2013/2016) foi Presidente do Poder Legislativo de Uberaba na gestão anterior (16ª Legislatura - 2009/2012) e no biênio 2011/2012. É Bacharel em Direito, Advogado inscrito na OAB/MG, com especialização em Direito Tributário, Direito Público e Prática Forense. Atuou como Delegado de Polícia nos anos de 1987 a 2000, tendo exercido suas atividades nas delegacias de trânsito, falsificações e defraudações, comarca, presídio, furtos e roubos e outras. Eleito vereador, para o mandato de 1997 a 2000. Neste Período, além de participar ativamente como legislador, foi presidente da Câmara Municipal de Uberaba em 1999. Entre iniciativas importantes está a criação da SESTTRAN – Secretaria de Segurança Trânsito e Transportes do município; a implantação da Guarda Municipal e da primeira JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações) do interior de Minas Gerais; a Lei da Fila Bancária – reconhecida nacionalmente; e a Lei do transporte individual de passageiros - Moto táxi, que depois de 12 anos foi devidamente legalizada pelo município. Foi presidente da COHAGRA – Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande, tendo construído na sua gestão mais de 2.500 casas populares e outras 3.000 projetadas e em andamento. Reformou outras 500 unidades habitacionais e mais de 800 regularizações fundiárias, acabando com o surto de favelas no município. É membro associado ao Sindicato e à Associação dos Delegados de Carreira da Polícia Civil de Minas Gerais e ainda da Confederação Nacional dos Delegados de Carreira da Polícia Civil e Associação Internacional dos Chefes de Polícia. Adesguiano e Rotariano do Rotary Club Uberaba Sul. Presidente do Diretório Municipal do Partido Solidariedade em Uberaba, está trabalhando no Poder Legislativo para alcançar as metas de desenvolvimento do Município, elevar a autoestima do cidadão, melhorar, consideravelmente, o saneamento ambiental e principalmente a modernidade administrativa. Não se esquecendo do foco na educação e no trabalho. Senhoras e senhores este é o resumo do currículo do futuro presidente da Câmara, ora empossado, para a gestão 2015-2016, Vereador Luiz Humberto Dutra. Em homenagem ao presidente Luiz Humberto Dutra e aos novos membros da Mesa Diretora gestão 2015/2016, ouviremos agora, a apresentação dos músicos da Banda de Música da 5ª Região da

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA
Depto. de Documentação e Pesquisa
Este documento confere com o original
Uberaba, 27/07/17

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

Fl. nº 34

Polícia Militar de Minas Gerais, Sargento Weber Januário no saxofone e Soldado Weverton Reis, no violão e também em homenagem ao grande aniversariante deste mês". **Apresentação dos músicos da Banda de Música da 5ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais, Sargento Weber Januário e Soldado Weverton Reis**. Mestre de Cerimônias **Sra. Ellen Gomes** expôs: "Para prestar uma homenagem ao presidente da Câmara Municipal de Uberaba, gestão 2013/2014, vereador Elmar Goulart convidamos o seu netinho, Enzo Cozza Goulart. Vovô Elmar você é muito importante em nossa vida parabéns pelo seu trabalho na Presidência da Câmara amamos você. Elmar Neto, Enzo Cozza Goulart, Aline e familiares. Convidamos o diretor geral da Câmara Municipal de Uberaba, Dr.Paulo Martinelli, para prestar uma homenagem ao presidente Elmar Goulart, em nome e em agradecimento de todos os funcionários do Legislativo, por estes dois anos de mandato. Presidente Elmar Goulart nossos agradecimentos pela sua atuação a frente da Câmara Municipal de Uberaba saiba que a nossa amizade é a mais valorosa das conquistas, pois entre tantas vitórias Deus nos presentou com dádiva de nos ter feito desse encontro um elo de respeito e trabalho maior ao próximo feliz natal e um próspero ano novo. Colaboradores da Câmara Municipal de Uberaba. Para prestar uma homenagem ao novo presidente da Câmara, gestão 2015/2016, vereador Luiz Humberto Dutra, convidamos sua netinha Bruna Dutra Silva. Meu Vovô Dutra é uma 'figura', parabéns pela sua posse, novo Presidente da Câmara, amamos você. Bruna Dutra Silva e família. Convidamos o futuro Diretor Geral da Câmara Municipal de Uberaba, Rodrigo Souto para prestar uma homenagem ao presidente empossado para a próxima gestão, vereador Luiz Humberto Dutra, em nome de todos os colaboradores do legislativo. Presidente Luiz Dutra, receba os nossos cumprimentos pela possa e o desejo de uma gestão profícua, repleta de dinamismo e boas resoluções votos extensivos aos novos membros da Mesa Diretora. Feliz Natal e um Próspero Ano Novo são os votos dos colaboradores da Câmara Municipal de Uberaba. Neste momento vamos ouvir o pronunciamento do Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, vereador Luiz Humberto Dutra, empossado para a gestão 2015/2016". Presidente Gestão 2015-2016 Vereador **Luiz Humberto Dutra** expôs: "Boa noite a todos e a todas que se fazem presente é uma satisfação enorme poder estar aqui nesta reunião festiva. Quero iniciar os meus cumprimentos ao Presidente Elmar Goulart que muito gentilmente tem sido um grande parceiro na Câmara Municipal. Nossos cumprimentos ao Prefeito Paulo Piau que não tem medido esforços para ver o desenvolvimento do nosso município. Os demais membros da atual Mesa Diretora, Vereador Paulo César Soares, nossos cumprimentos, Vereador Ripposati e Vereadora

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA
Depto. de Documentação e Pesquisa
Este documento confere com o original
Uberaba, 27/07/17

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

4ª Coord
Fl. nº 35
Visto

(Cont. da ata do dia 17/12/2014 – fls. 8)

Denise. Manoel muito obrigado pela sua gentil colaboração em nos ceder este espaço para que hoje estivéssemos aqui. Vice-prefeito Almir Silva grande companheiro e também colega na Câmara quando esteve conosco, fica aqui também os nossos cumprimentos. A Mesa empossada agora com o Vereador Afrânio Cardoso de Lara Resende, Vereador Samuel Pereira e Vereador Ismar Vicente dos Santos juntos tenho certeza que iremos fazer um trabalho e podem ter certeza melhor do que nós temos feitos anteriormente. Cumprimentar o Vereador Samir Cecílio Filho, o Vereador Kaká Se Liga, meu amigo e companheiro Franco Cartafina, Vereador Marcelo Machado Borges e Vereador Cléber Humberto de Sousa Ramos. Ainda agradecer aqui, nós ouvimos aqui pelos membros da Polícia Militar que nos ofereceram aí uma música de uma melodia muito bonita, ao Weber Januário e ao Weverton, muito obrigado a vocês também. Quero fazer meus cumprimentos ao Major Jorge Januário da Silva Júnior representando o Cel. Laércio, ao Capitão Ricardo Subcomandante do 8º Batalhão do Corpo de Bombeiros representando o Comandante Major Casarim. Ainda meus cumprimentos ao Tem. Fábio de Sousa representando o Comandante do 4º Batalhão da Polícia Militar e ainda, fazer meus cumprimentos ao meu companheiro, meu companheiro, meu chefe, Dr. Francisco Gouveia que é o nosso Delegado Regional aqui em Uberaba e também a Dra. Ludmila Perfeito que se fazem presentes. Tenho aqui diversas nominatas, permitam-me não fazer a leitura de todas, mas já foi lido aqui pelo o nosso cerimonial e quero aqui que todos se sintam cumprimentados neste momento. Quero aqui por questão de protocolo fazer o meu discurso por escrito que assim manda o Regimento. Então, portanto, gostaria de ser bastante breve. Nesse ambiente de noite festiva, como não poderia deixar de ser, empossa-se a nova mesa diretora do Poder Legislativo Biênio 2015-2016. A importância do momento exige-se um discurso belíssimo, mas falta-me o dom semelhante e confesso-lhes que, para justificar a minha oração simples, que me ocorreu ao espírito, levem em conta conceder-me o perdão pela singeleza de minhas palavras e o instante que estou a vivenciar. Prometo ser breve para não lhes incomodar em demasia a paciência. Quero ainda dizer aos senhores que o trabalho que irei desenvolver só será possível por conta da compreensão dos nobres pares e pela existência dos bons funcionários qualificados à altura, com os quais tenho aprendido a cada instante. Darei continuidade à administração do colega Elmar Goulart, que com altivez e galhardamente cumpriu as árduas missões que conduziu por dois anos os seus destinos. Procurou V. Exa., com denodo, sustentar o prestígio do poder Legislativo, dando ênfase ao seu compromisso de aproximar cada vez mais os senhores vereadores aos cidadãos que são os verdadeiros mandatários. Buscou a harmonia entre os parlamentares e com

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA
Depto. de Documentação e Pesquisa
Este documento confere com o original
Uberaba: 27/07/17

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CFM / D...
4º Cocid...
Fl. nº 36
Visto

todos os servidores que trabalham afinco com amor e dedicação à causa de bem servir. Nós todos, vereadores, tributamos-lhe as merecidas homenagens. Iremos inovar no que for preciso, fazendo com que os objetivos sejam alcançados. Entre nós vereadores não há dono da verdade e nem supremacia do cargo. Qualquer um de nós poderia ser presidente desta casa legislativa, provavelmente, com maior êxito. Senhoras e senhores, O acesso ao cargo que me incute, não me soberba. Recebo-o com vibrante orgulho, é claro. Esta ascensão ao cargo assimila-o como delegação de confiança e muita responsabilidade, laurel da escolha dos senhores vereadores, por unanimidade, fruto, não ignoro, sobretudo das amizades cultivadas ao correr da carreira política que devotei. Uma frase de Dom Hélder, que na sua sabedoria tão incompreendida, espalhou bondade por onde andou. Disse ele: *"Feliz quem entende que é preciso mudar muito para ser sempre o mesmo."* Alcancei a verdade proferida pelo virtuoso sacerdote cearense. Pretendo prosseguir o mesmo. Se quiser manter-me como sou, preciso mudar para melhor. Mas, de que forma? Mantendo-me simples, mas com altivez. Cultuando a lealdade, sem submissão. Praticando o conhecimento e zelando pelo dever. Banindo a palavra que fere e a crítica que magoa. Respeitando a todos os eminentes edis, sem abdicar das prerrogativas do cargo em que ora sou investido. Se incorrer em equívocos como ser humano e como parlamentar, garanto-lhes que não será motivado pela omissão que denigre e nem pela venalidade que envergonha. Senhoras e senhores... De forma serena e sem tempero algum da vaidade da presidência, estou consciente da responsabilidade que me é transferida e dela não me arreceio. Devo esta segurança e este estado de espírito a todos vocês que viveram e vivem ao meu mundo, com seus predicados de caráter e honradez. Presidente Elmar Goulart... Deixei à V. Exa. a pedregosa estrada do passado que encontrei devidamente pavimentada para facilitar o seu transitar de sua gestão. Naquela ocasião, há dois anos, bem ali no saguão do Paço entreguei-lhe uma bandeja com as chaves dos veículos novos e os em uso, em excelente estado de conservação. Prestei-lhe contas de quase um milhão e meio de dinheiro em caixa, dois milhões e setecentos mil não repassados pelo prefeito da época, um canal de TV digital de última geração, negociação da folha de pagamento com a Caixa Econômica Federal para reforma do plenário na ordem de quinhentos e cinquenta mil reais, sistema de computadores e informática bem aparelhado e ainda abono natalino aos servidores nos dois anos, da nossa gestão que nunca tinha visto anteriormente. Tenho certeza que V.Exa. soube trafegar por essa estrada pavimentada sem muito esforço, pois jamais o vi rendido às tortuosas dificuldades que se lhe atravessaram a jornada. Pelo contrário, vi-o enfrentá-las serenamente, sem alvoroço em nenhum momento. Retorna

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA
Depto. de Documentação e Pesquisa
Este documento confere com o original
Uberaba, 27/07/17

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

Fl. nº 37

(Cont. da ata do dia 17/12/2014 – fls. 10)

V.Exa. à condição de vereador, para continuar exercendo seu mandato a serviço do povo que o escolheu. Tenho certeza que vai retomá-lo com o mesmo ideal de servir e de continuar na luta pela justiça social dos mais necessitados. Senhoras e senhores... Eu também tenho sonhos! Não há nada como o sonho para criar o futuro. E tudo que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado. Agora, vou debruçar sobre o futuro que começa a partir de primeiro de janeiro de 2015. Nesses dois anos, terei as pessoas como foco da minha administração. Em primeiro lugar o cidadão que é a razão de ser do meu mandato, ao qual vem aqui em busca de soluções de suas reivindicações, por melhor qualidade de vida. É ele, como contribuinte que paga o nosso salário e tem direito de cobrar por serviços de boa qualidade e exigir a aplicação correta dos recursos públicos. Em segundo lugar os integrantes do Poder Legislativo, vereadores e servidores que necessitam total apoio para que possam desempenhar as suas funções, com agilidade e competência. Com o intuito de concretizar meus propósitos na presidência, já havia nomeado uma equipe que está fazendo a transição para a nova administração. A escolha desses membros da comissão guiou-se essencialmente pelo critério técnico-profissional e da probidade, considerados requisitos fundamentais para a formação da equipe. Aqui agradeço mais uma vez ao presidente Elmar Goulart pela transição das duas administrações de forma transparente, franca e cordial. Em terceiro lugar, segue alguns tópicos a serem alcançados como diretivas dessa nova gestão. Atender a alguns reclames dos servidores e do sindicato, com plano de cargos e carreiras funcional, e ainda abono natalino e implantação do programa 5S. Reestruturação dos departamentos e seções com novo organograma. Escola do Poder Legislativo e programa Interlegis ligados à Assembléia Legislativa e ao Senado Federal, respectivamente. Reformulação do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal com participação popular. Apoio técnico às comissões permanentes para que elas se fortaleçam. Reforma e reestruturação do paço histórico, dando melhor aparência física e posteriormente transformá-lo em Centro de Memória e Cultura. Resgatar documentos, livros, atas e objetos históricos do nosso município. Prosseguir na expansão da tecnologia e da informação, hoje no mundo contemporâneo muito exigido. Revisar o estado de conservação dos veículos. Ampliar o estoque de material de consumo. Oferecer melhor privacidade aos gabinetes dos vereadores, com possível alteração de local. Ampliar a TV Câmara digital, com novas programações de utilidade pública. Avançar na implantação da Rádio Educativa. Construção da nova sede do Poder Legislativo em parceria com o Poder Executivo tão sonhado e tão cobrado e espero com o Prefeito Paulo Piau nós possamos transformar

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA
Depto. de Documentação e Pesquisa
Este documento confere com o original
Uberaba 27/07/17

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

Fl. nº 38
Visto

esse sonho em realidade. Utilizar de forma plena e racional o orçamento. Creio... ou fazemos isto ou soçobraremos num tsunami de ineficiência. Espero que minha visão não confronte e nem colida, mas esteja em linha de pontual sintonia com a visão diretiva dos demais membros da mesa diretora e dos nobres vereadores. Posso até não conseguir alcançar na sua plenitude, a gestão que me proponho, pensada e repensada, pois sou humano e como tal sujeito a fracassos ou a imperfeições no gerir. Se errar, errarei por falta de ciência, nunca por desvio de inconsciência. Senhoras e senhores... Não vamos esperar o pôr do sol. Estamos a nos dar as mãos e a compartilhar energia todos os dias, daqui para doravante aos primeiros raios solares. Já vai extenso esse fraseado, mas volto-me às pessoas do chefe do poder executivo, também queria cumprimentar aos membros do Poder Judiciário e os membros do Ministério Público que não se fazem presentes, cumprindo o nosso dever constitucional de com ambos preservar e manter relações institucionais milimetricamente preservadoras da harmonia e da independência entre os poderes. À V. Exas. dedico sincero afeto e admiração. Por conhecer-lhes como os conheço, está arraigada em mim a inabalável certeza matemática de que não enfrentaremos contratempos. Mas se acaso acontecer de sobreviverem, será superado pelo bom diálogo, instrumento verdadeiro e eficaz na ultrapassagem do que parece intransponível. Estou a concluir... Abra... Oh! Criador... meu espírito às características de um bom gestor, isso é o que lhe peço que me ilumine e que me dê à consciência e a inteligência necessário para que eu possa fazer uma boa gestão... Como já dizia Sócrates... *"Ouvi cortesmente, responde sabiamente, pondere prudentemente, e conduz imparcialmente."*. Finalizo reservando-me o direito de lembrar intimamente dos que me deram a vida e me educaram, dos que me fizeram homem, dos que me direcionaram no caminho certo da vida... Meus pais... ambos já no plano superior. Graças a eles e as suas lições sempre dormi tranqüilo. Complemento ainda com a minha netinha Bruninha a ela eu estendo a toda a minha família o amparo, a dedicação e o apoio que me deram para que o sucesso pudesse ser alcançado mais uma vez, na certeza de que juntos nós possamos fazer muito mais pela humanidade. A todos vocês, e a cada um, pela generosa paciência e bondosa presença que nos honra e abrilhanta esta solenidade, o meu muito obrigado!". Mestre de Cerimônias **Sra. Ellen Gomes** expôs: "Neste momento vamos ouvir o excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Uberaba, Paulo Piau". Prefeito Municipal de Uberaba Excelentíssimo Sr. **Paulo Piau Nogueira** expôs: "Eu gostaria de pedir permissão a mesa para cumprimentar em primeiro lugar ao Enzo e a Bruna os dois netinhos do Elmar e do Luiz Dutra, porque só quem é avó que sabe o que significa o Enzo grudar no pescoço do avó, o pai pedir para ir e ele não ir, viu Elmar.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA
Deptº. de Documentação e Pesquisa
Este documento confere com o original
Uberaba, 27/07/17

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

...ATTUCEM
...Municipal
...39
...8

A gente fica muito alegre com essa situação. São crianças e é a razão da nossa passagem por aqui, para preparar o caminho para que eles venham amanhã em uma situação melhor do que nós encontramos. Cumprimentar o Presidente Elmar, dizer que durante esses dois anos em que estive e estou prefeito e você na Presidência da Câmara realmente foi um período de diálogos efetivos, sem nenhum problema de ordem menor entre o prefeito e o presidente da Câmara, queria te cumprimentar juntamente com toda a mesa ao Vereador China, Vereador Ripposati, Vereadora Denise Max e parabenizá-los por esse percurso de dois anos aqui que tanto contribui para a nossa cidade de Uberaba. Igualmente ao Vereador Luiz Dutra que também agora vai conduzir pelos próximos dois anos juntamente com a mesa, o Afrânio Cardoso de Lara Resende, ao nosso querido Vereador Samuel, ao querido Vereador Ismar, essas quatro pessoas que tem uma responsabilidade muito grande e agora mesmo vou tentar explicar o porquê dos motivos. Queria cumprimentar os vereadores presentes, o Vereador Kaká líder do governo na Câmara, Vereador Samir, Vereador Cléber os demais vereadores que estavam aqui até a pouco. Quero cumprimentar as autoridades já nominadas, pra a gente ser bastante breve, viu Manoel presidente da ACIU, grande companheiro e parceiro, grande contribuidor para o desenvolvimento da nossa cidade de Uberaba, mas não quero aqui nomear as autoridades já citadas. Vou cumprimentar aqui o Almir Silva, meu vice-prefeito, meu companheiro de jornada e ao mesmo tempo cumprimentar ali o Wellignton Cardoso, porque é uma ligação entre o executivo e o legislativo e principalmente ao Rodrigo Souto que esteve lá com a gente por alguns meses e fez um belo trabalho como Secretário da Administração. O Dutra um dia me falou assim, 'eu vou tomar o Rodrigo de volta', e eu falei não faz isso não. Eu sei que os interesses de ordem pessoal, viu Rodrigo, a gente entende e compreende, mas queria testemunhar aqui que foi um grande companheiro e que deixou realmente um trabalho prestado em tão pouco tempo para Uberaba e para o executivo. Queria cumprimentar ao Zé Renato e vou aqui nesse início cumprimentar a todos os presentes. Queria nesse início fazer um anúncio para coroar essa boa relação que tivemos com a câmara e que vamos ter com a próxima Câmara, porque só uma boa relação, um bom diálogo, sem concordância em tudo, porque o contraditório ele é importante dentro do legislativo, o contraditório até entre o executivo e o legislativo ele é importante para o crescimento e nós entendemos isso. Mas eu queria aqui em nome dos mais de 500 projetos que foram aprovados nesse período e que certamente será motivo também para uma apreciação futura da Câmara, fazer um anúncio muito importante aqui. Queria que se colocassem de pé o Carlos com a sua acompanhante, por favor, Carlos, fique de pé. Pedir ao Marciano, ao

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA
Depto. de Documentação e Pesquisa
Este documento confere com o original
Uberaba, 27/03/17

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

Fl. 40
Visto

Marcos, ao Zé Renato e ao Edson e eu vou explicar o porquê, saímos agora a pouquinho lá da Prefeitura, lá da Secretária de Desenvolvimento e acabamos de fechar mais um grande negócio para a nossa cidade. Uberaba vocês podem colocar essa palavra, logística, pela nossa posição, pela nossa infraestrutura, como um grande negócio que já temos e o futuro nos dirá isso. O Carlos que é proprietário aqui em Uberaba da nossa Avenida Paulista do Agronegócio, aqui entre a Black&Decker e aquela empresa de sêmen Alta Genetics. Então o Carlos é proprietário daquela empresa ali e ele está cedendo vinte e cinco hectares para o grupo Toniato que é uma das maiores empresas de logísticas do Brasil para fazer logística na área do Agronegócio. Eu que tive juntamente com Zé Renato e o Edson a oportunidade de ir a Campinas e ir a Guarulhos ver, realmente é um negócio fabuloso. Então eu queria uma salva de palmas para essas pessoas que ajudam a construir o sucesso da nossa cidade. Bom gente, hoje na verdade o dia é do legislativo. Então o executivo está presente para cumprimentar e para agradecer e, sobretudo para dizer da grande responsabilidade que nos cerca. Nós como executivo e o legislativo com as suas atribuições, eu digo grande responsabilidade, porque se a nossa cidade tivesse com a sua economia parada como está o nosso país com o crescimento próximo de zero. Um país com a essa potencialidade é inaceitável uma situação dessa natureza, mas vamos jogar para a crise que mundo passa, até para achar uma justificativa, mas Uberaba está diferente, Uberaba está borbulhando progresso, borbulhando desenvolvimento. Estamos aí com a nossa planta de Amônia, algumas pessoas não acreditam ainda que ela esteja sendo levantada, é ir lá para ver. Já com quase 500 operários na obra, estive em Belo Horizonte tratando também do Gasoduto, que em 2016 estará aqui também para abastecer a planta e evidentemente abastecer outras indústrias também ligadas ao setor. Hoje eu assustei eu passei aqui entre a BR 050, naquele cantinho da BR 050 com a 427 indo para Conceição, eu tinha visto outro dia no Whatsapp uma foto de uma empresa, a Havan, que quatro meses atrás José Renato e o Edson estiveram em Ribeirão Preto conversando com o grupo e os convidou para vir e está lá. Passei lá hoje e assustei, que isso? A coisa está subindo, o prédio está quase pronto e eles querem começar em março e nos aperta, porque eles querem água e querem onde jogar o esgoto e a nossa responsabilidade é de dar conta disso. Na sexta feira o grupo VLI estará aqui dando a ordem de serviço inicial para o terminal ferroviário, aqui entre Uberaba e Uberlândia ao lado do Cinqüentão, exatamente para que todo o açúcar e todo o grão do sul de Goiás e ao norte de São Paulo e ao Mato Grosso seja recolhido aqui para levar para os portos para exportação. Então estou citando aqui apenas alguns exemplos, a construção civil, aquele grupo Buriti, mil e

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA
Depto. de Documentação e Pesquisa
Este documento confere com o original
Uberaba, 27/07/17

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CFM / DUC
4ª Coord. Técnica
Fl. 41

quatrocentos lotes e não são lotes baratos a noventa mil cada um lançados e só não vendeu em um dia só, porque não tinha vendedor. Vendeu em um dia e meio. O nosso feirão da casa própria, do 'Programa Minha Casa Minha Vida 2', teve uma negociação de duzentos e trinta e dois milhões de reais em dois dias apenas. Estou citando apenas alguns números pra ver que realmente a nossa cidade está borbulhando desenvolvimento e isso é muito importante e isso nos deixa muito feliz. Não posso deixar aqui de ressaltar o apoio que recebemos tanto do governo do Estado como do Governo Federal, porque sozinhos aqui não daríamos conta dessa tarefa toda, mas, sobretudo, nós que estamos aqui Poder Público, iniciativa privada, terceiro setor, todos nós juntos aqui buscando a construção de uma cidade cada dia melhor para todos. Claro que temos problemas, temos um grande problema hoje evidentemente na saúde, o Brasil inteiro tem quem não compreender isso não está sendo honesto, o problema da saúde não se resolve. Uberaba não vai ter uma saúde excelente, nós queremos, mas não vai ter, porque são quarenta bilhões de reais que faltam na saúde brasileira para que o SUS funcione do jeito que gostaríamos que funcionasse. Mas podemos melhorar com gestão melhor e estamos buscando isso, evidentemente aplicando melhor os recursos, dois mil e quinze é um ano de perspectiva na área da saúde também, talvez seja o que mais nos pega. Segurança pública que não é uma obrigação direta do município, mas obrigação direta do Estado e da União, mas cabe a nós cobrar a participação efetiva das outras instâncias para que a nossa segurança também esteja em padrões que nós gostaríamos que tivesse. O transito que é um terceiro problema que temos nas ruas de Uberaba, porque as ruas de Uberaba não ficam mais largas ao longo do tempo, nos último nove anos foram cem mil veiculo novos colocados nas ruas de Uberaba, nós estamos dando a nossa parcela de contribuição também, seja com o BRT para o transporte coletivo, seja na organização do próprio trânsito para que isso amenize. Estou fazendo aqui quase que um relato apenas para dizer da grande responsabilidade que nós temos com a educação, com o desenvolvimento social, com o esporte, com a cultura, com a infraestrutura, então, portanto, o executivo e a câmara têm que dar nesse período de quatro anos a nossa parcela de contribuição para deixarmos Uberaba melhor do que a recebemos se conseguirmos isso sairemos daqui vitoriosos. Se entregarmos a nossa cidade de Uberaba pior do que a encontramos evidentemente nós sairemos derrotados, mas pelo que tudo indica, nós sairemos daqui vitoriosos. Não tenho duvidas disso, por tudo que anuncia e sobretudo agora nessa grande ligação, Uberaba, Belo Horizonte, Brasília, politicamente convergindo, então o momento é muito significativo para resolvermos os nosso problemas e fazer avançar a nossa sociedade no sentido de buscar uma qualidade de vida melhor para a

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA
Depto. de Documentação e Pesquisa
Este documento confere com o original
Uberaba, 27/07/17

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

(Cont. da ata do dia 17/12/2014 – fls. 15)

nossa gente e evidentemente buscar a felicidade de cada um. Quero desejar a nova mesa muito sucesso, muito trabalho, muito dialogo e que a gente possa realmente colocar Uberaba acima de todos os interesses menores do que a qualidade de vida do nosso povo. Obrigado e um abraço a todos". Mestre de Cerimônias **Sra. Ellen Gomes** expôs: "Neste momento vamos ouvir o pronunciamento do Presidente da Câmara Municipal de Uberaba Vereadora Elmar Humberto Goulart". Presidente da Câmara Municipal de Uberaba Gestão 2013/2014 Vereador **Elmar Humberto Goulart** expôs: "Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Uberaba, Paulo Piau. Excelentíssimo Presidente Luiz Humberto Dutra da gestão 2015/2016. Caro Vice-Presidente Afrânio Cardoso de Lara Resende, companheiro, amigo. Gordinho Samuel Pereira, o Samuel eu vou abrir um parêntese porque é uma pessoa que quando o vi pela primeira vez em uma campanha e eu disse a ele 'se eu tiver o prazer de ser seu companheiro na Câmara Municipal eu quero sentar do seu lado' e infelizmente ou felizmente não tive essa oportunidade, mas quero deixar minha admiração e meu respeito por você. Meu afilhado Ismar Marão, digo afilhado, porque o Ismar tem uma laço muito grande, além da amizade, de parentesco o seu avô era primo do meu pai então a gente teve essa ligação inclusive era a família Andrade. Então Ismar, desejo a você toda a felicidade e que Deus ilumine juntamente com o Dutra nessa nova empreitada e que tenho certeza que terá êxito. Meus companheiros da gestão 2013 Samir Cecílio Filho, Samir eu não sei o que dizer a você e nem como expressar minha admiração e respeito e minha gratidão por você. Eu lhe devo e um dia eu vou pagar. Caro amigo Franco Cartafina, parece que teve que se retirar, foi meu secretário pessoa que demonstrou um carinho e um respeito muito grande não só a mim, mas a todos os vereadores e Paulo César Soares – China, foi meu companheiro de mesa na gestão de 2013 e 2014, meu vice-presidente e companheiro. Em 2014 a Vereadora Denise entrou e surpreendeu de uma forma muita positiva com trabalho e com vontade de servir a comunidade Uberabense. Então você está surpreendendo muita gente está dedicando não só aos seus animais que você briga tanto por eles em si a cidade de Uberaba e o povo da cidade de Uberaba. Meu caro companheiro, meu guru, eu digo isso todas as vezes que o encontro, João Gilberto Ripposati, companheiro de primeira hora estudioso e que nos orienta e sempre ali do meu lado me orientado e todas as duvidas eu o procuro a compreensão e a ajuda deste grande vereador João Gilberto Ripposati. O meu respeito e a minha gratidão. Caro Cléber Humberto de Sousa Ramos Cléber Cabeludo que de cabeludo não tem nada, mas é um grande companheiro, um grande ser humano, é uma pessoa que sabe respeitar as pessoas que o procuram e recebe com carinho, com abraço e com dedicação. Meu líder do poder

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA
Depto. de Documentação e Pesquisa
Este documento confere com o original
Uberaba, 27/07/17

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TCE/MG/DOC
4ª Coord. Municipal
Fl. nº 43
Visto

(Cont. da ata do dia 17/12/2014 – fls. 16)

executivo Kaká Se Liga, Kakazinho, está faltando aqui o Edmilson, o Marcelo Borjão que também se retirou. Enfim gostaria de agradecer e cumprimentar nosso Vice-Prefeito na pessoa da qual eu cumprimento todas as autoridades aqui citadas, nominadas pelo presidente Dutra e pelo cerimonial da casa. Minas breves palavras serão de agradecimento. Em primeiro lugar gostaria de começar agradecendo aos funcionários da casa, aos meus diretores de departamento, ao meu diretor geral Paulo Martinelli e a todos os funcionários da Câmara Municipal de Uberaba, porque sem o apoio, sem ajuda, sem a compreensão jamais a gente poderia ter uma administração voltada para a nossa comunidade. Pois, nada é comparado com o peso da confiança e da responsabilidade depositados em nós; que carregamos com orgulho a partir deste momento sublime, mais com sentimento de dever cumprido. Através desta confiança dos meus pares pude demonstrar desde quando era o mais jovem vereador, eu fui o mais jovem vereador da cidade de Uberaba, em 1982, hoje sou o mais velho. Eu fico vendo o vereador Franco Cartafina que fica dizendo que é o Vereador mais jovem da cidade de Uberaba, um dia ele vai estar dizendo também que é o mais velho, mas carrego isso com orgulho, com muito orgulho e através dessa confiança que depositaram em mim e confiança só é renovada quando se prova o trabalho e a harmonia exigida pelo cargo. Desta experiência adquirida por um jovem vereador, o mais jovem de sua época a presidir o Legislativo, foi transformado neste experiente vereador, que mais presidiu esta Casa 2013 e 2014. Marca de muito orgulho para mim. Muito trabalho realizado ao longo destes dois anos e muito trabalho nos espera, na condição de vereador. Mas dependerá de cada um de nós, sempre lembrando que de tudo o que aprendemos, é que ao chegar ao fim de cada trabalho, apresentaremos não apenas o sentimento do dever cumprido, mas a satisfação de realizá-lo e ver que dele vem à concretização sempre em benefício de Uberaba e do seu povo, fontes inesgotáveis de motivação para seguirmos em frente. Somente neste ano de 2014 foram votados 504 projetos apresentados, sendo 302 do Legislativo e 202 do Executivo, perfazendo um total de 385 projetos aprovados pelos vereadores. Sem falar dos um mil e dez requerimentos aprovados dos senhores vereadores, e das três mil, quinhentos e quarenta e oito indicações aprovadas visando ao bem estar da nossa população. Quero destacar também nossa gestão: a Reforma no plenário, a implantação do pregão eletrônico, a implantação do protocolo eletrônico de requerimentos, indicações e projetos, modernizando a Casa, agilizando os trabalhos dos vereadores e gerando economia também ao Poder Legislativo. Assim, pela satisfação e dedicação incondicional expresso o quanto foi glorioso participar desta trajetória como presidente, deixando a nossa contribuição. Agradeço também, de uma forma muito

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA
Depto. de Documentação e Pesquisa
Este documento confere com o original
Uberaba, 27/07/17

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

C.M.U. / DOC.
4º Coord. Proc.
Fl. nº 44
Visto

(Cont. da ata do dia 17/12/2014 – fls. 17)

especial ao Prefeito Paulo Piau, gostaria de agradecer ao prefeito pela colaboração, pela independência dos poderes, mas pelo respeito, pelo respeito que o poder executivo teve com o poder legislativo durante esses dois anos. Então gostaria de agradecer de uma forma muito especial ao Senhor pela compreensão e dizer ao senhor que estando no plenário estarei a também a sua disposição para estar ao seu lado trabalhando pela cidade de Uberaba. Tenho a certeza de que o experiente vereador Luiz Humberto Dutra, que já vivenciou também em outras oportunidades estes mesmos momentos, terá novamente a honra de presidir esta Casa, com determinação e coragem, ao lado dos grandes companheiros Afrânio, Samuel e Ismar. Tenho certeza Dutra, que será uma profícua gestão de muito sucesso e trabalho! Pois, além de fiscais do Executivo em nome da população. Eu gostaria de desejar ao Dutra que Deus ilumine seu caminho, que Jesus cubra sua inteligência, que você possa desempenhar um papel muito maior e muito melhor do que implementamos aqui em 2013 e 2014. Tenho certeza que Cristo no coração e através dos seus ensinamentos ele vai te iluminar te mostrando o caminho da verdade, o caminho da sinceridade, o caminho da lealdade com povo da cidade de Uberaba. Gostaria de agradecer de uma forma muito especial aos meus familiares pela compreensão da minha ausência em virtude do meu trabalho, mas digo a vocês Edna, Neto, Aline, Enzo, minha nora Irene e meu genro Allan digo a vocês que volto com mais tempo, mas o meu desejo de continuar servindo a nossa comunidade permanece, mas estarei mais presente com vocês. Então quero agradecer mais uma vez a todos os colegas vereadores que durantes esses dois anos me deram a oportunidade e a honra de presidir essa Câmara Municipal desta cidade que tanto amo e que tanto quero, que quero ver progredir cada vez mais. Muito obrigado a todos!". Mestre de Cerimônias **Sra. Ellen Gomes** expôs: "Logo após os procedimentos de encerramento, que serão proferidos pelo presidente Elmar Goulart, será realizada uma foto oficial, primeiramente da nova mesa diretora da Câmara Municipal, na sequência com os membros da mesa de autoridades desta solenidade e todos vereadores. Neste momento passamos para o Presidente Elmar Humberto Goulart para os procedimentos de encerramento desta solenidade". Presidente da Câmara Municipal de Uberaba Gestão 2013/2014 Vereador **Elmar Humberto Goulart** expôs: "Antes do encerramento gostaria de comunicar aos nobres colegas Vereadores que a primeira reunião ordinária do ano de 2015, da 17ª Legislatura, acontecerá no Plenário da Câmara Municipal de Uberaba, no dia 9 de fevereiro, às 14 horas, sob a presidência do vereador Luiz Humberto Dutra. Antes porém, quero desfazer de erro, acho que a emoção, Manoel, gostaria de agradecer pela sua gentileza da cessão, me desculpe, mas estou me

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA
Depto. de Documentação e Pesquisa
Este documento confere com o original
Uberaba, 27/07/17

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

4º Cart. Fl. 45 Visto

(Cont. da ata do dia 17/12/2014 – fls. 18)

refazendo de uma erro, foi a emoção e as vezes a gente esquece de agradecer. Muito obrigado e eu espero que a sua espingarda não aponte para mim, viu de forma nenhuma. Quero ser sempre seu amigo um dia vocês vão entender o que era essa espingarda do Manoel. Quero agradecer a presença de todas as autoridades na pessoa do Prefeito Paulo Piau, aos senhores vereadores, ao Presidente empossado para a próxima gestão Luiz Humberto Dutra, aos músicos do 4° Batalhão, nós queremos agradecer pela beleza de música. Senhores vereadores e público presente, "Nada mais havendo a tratar e Sob a benção e a proteção de Deus, e em nome do Poder Legislativo, declaro encerrada a presente reunião solene de Posse da Mesa Diretora Gestão 2015/2016". LCAS.

Afrânio Cardoso de Lara Resende
Vice- Presidente Gestão 2015/2016

Ismar Vicente dos Santos
2° Secretário Gestão 2015/2016

Cléber Humberto de Sousa Ramos
Vereador

João Gilberto Ripposati
1° Secretário Gestão 2014

Denise de Stefani Max
2° Secretária Gestão 2014

Luiz Humberto Dutra
Presidente Gestão 2015/2016

Edcarlo dos Santos Carneiro
Vereador

Marcelo Machado Borges
Vereador

Edmilson Ferreira de Paula
Vereador

Paulo César Soares
Vice Presidente Gestão 2013

Elmar Humberto Goulart
Presidente Gestão 2013/2014

Samir Cecílio Filho
Vereador

Franco Cartafina Gomes
Vereador

Samuel Pereira
1° Secretário Gestão 2015/2016

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA
Depto. de Documentação e Pesquisa
Este documento confere com o original
Uberaba, 27/07/17

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

ATA APROVADA
S.R. CMU 01/01/2017
Presidente

(Cont. ata do dia 01-01-2017 – fls. 1

CFM DLEM
4ª Coord. Municipal
Fl. nº 5
Visto

ATA DA REUNIÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA 18ª LEGISLATURA, POSSE DOS VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO ELEITOS EM 05 DE OUTUBRO DE 2016, PARA O EXERCÍCIO DE 2017 A 2020, E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O EXERCÍCIO DE 2017/2018, REALIZADA DIA 01 DE JANEIRO DE 2017, DOMINGO, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO EM 16 DE DEZEMBRO DE 2016, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – JORNAL PORTA VOZ Nº 1.471. Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil de dezessete às dezesseis horas no Centro de Eventos "Rômulo Kardec", localizado na Avenida Barão do Rio Branco nº 1717, Bairro São Benedito, de acordo com o art. 57 da Lei Orgânica do Município de Uberaba e do art. 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uberaba, o Poder Legislativo Municipal inicia a solenidade de posse dos representantes dos Poderes Legislativo e Executivo, para a instalação da 18º Legislatura e eleição da Mesa Diretora. Dando início à Solenidade dá-se a apresentação de vídeo dos Vereadores e Prefeito. **Benção Ecumênica:** Música Hallelujah (Aleluia) – Autor Leonard Cohen. Interpretada pela Orquestra da Cidade. **Ministração da benção ecumênica pelas seguintes autoridades: Católica – Monsenhor Valmir Ribeiro** – Catedral. **Evangélica – Pastor Carlos Wilton** – Presidente do Conselho de Pastores Evangélicos de Uberaba. **Espírita – Sônia Maria Barsante Santos** – Presidente da Aliança Espírita de Uberaba. **Apresentação da Música:** Oração do Pai Nosso, interpretada pelo cantor Alexandre Oliveira. Em seguida o Mestre de Cerimônia, **Eustáquio Rocha,** convida a todos para a **Abertura Oficial da Solenidade de Posse**. Autoridades presentes: Presidentes de Partidos: Marcos Montes Cordeiro - Deputado Federal e presidente do PSD, Fernando Hueb – presidente do PMDB, Luiz Neto – presidente do DEM, Rafael Mendes, presidente do PHS, Mario Vilmair – presidente do PR, CEL Eliel Alves Junior – Comandante 5ª RPM, Major Adriano Guimarães representando o Tenente Coronel Vladimir Soares Ferreira – Comandante do 4º BPM, 2º TEN Marivaldo Tavares Ananias – Comandante da 8ª Delegacia do Serviço Militar, Tenente Resende representando o Tenente Coronel Rubens da Cruz do 8º Batalhão de Bombeiros Militar de Minas Gerais, Arnaldo Manuel Borges – Presidente da ABCZ, radialista e ex-Deputado Estadual Tony Carlos, Roberto Veludo – Presidente

cumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA
Depto. de Documentação e Pesquisa
Este documento confere com o original
Uberaba, 27/02/17

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CFM / DCEM
Fl. nº 37
Visto

SINDUCON, Roberto Angotti – representando o INSS, Josiley Henrique da Silva – Diretor Adjunto representando o Diretor Geral Itamar da Silva Rodrigues da Penitenciária Professor Aluízio Ignácio, Marcos Franco – Governador do Rotary Internacional 2018/2019, Altamir de Araujo Roso – presidente da FIENG, José Peixoto – Presidente da ACIU, Eleiçon Mariano de Almeida – Presidente do IEATM, Romeu Borges de Araujo Junior – Presidente do Sindicato Rural, Luiz Henrique Borges Fernandes – presidente da CERTRIM, Marilda Ribeiro – Superintendente Regional de Ensino, Maurício Ferreira – presidente da ABO, Gilmar Passos e Luiz Carlos Alves – representantes da Superintendência Regional da CEF, Eduardo Azank – representando a OAB, Padre Saulo Emílio – Vigário Geral da Arquidiocese de Uberaba, vereador da cidade de Uberlândia reeleito Isac Francisco, Pastor Vanderley – Igreja Universal, Marta Zednik – Ex Superintendente do Arquivo Público e membro da Academia de Letras do Triângulo Mineiro, Gê Alves – Diretora do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, Luis Fernando de Freitas – presidente do Uberaba Sport Club, Joaquim Alberto Reis Rezende – Coordenador Regional de Edificações e Estradas de Rodagem Triângulo Sul, Pastor Pedro Martins – vice-presidente da COMPEU, Nilton Resende – presidente da OSCIP ONG Saiba viver com HIV, Carlos Roberto Soares – Coordenador da Associação Frutos de Rua, Hernane Neri – Ex presidente da COHAGRA, Luiz Guaritá Neto – presidente do CODAU, Carlos Magno Bracarense – Controlador Geral do Município, Paulo Salge – Procurador Geral do Município, Iraci Neto – Secretário de Saúde, Wellington Cardoso Ramos – Secretário de defesa Social Trânsito e Transportes, Ângela Dib – Secretária Especial de Projetos e Parcerias, Carlos Messias Pimenta – Secretário de Meio Ambiente, José Renato Gomes – Secretário de Desenvolvimento Econômico, Silvana Elias – Secretária de Educação, Denis Silva – Secretário de Comunicação e presidente interino da CODIUB, Nagib Facury – Secretário de Obras e Planejamento, Luis Carlos dos Santos – Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba, Rodrigo Vieira – Secretário de Administração, Professor Antônio Carlos – presidente da Fundação Cultural de Uberaba, Eduardo Fernandes Callegari – presidente da FETI, Luiz Medina – presidente da FUNEL, Rodrigo Mateus – presidente do PROCON, Marcos Jammal – presidente da COHAGRA, Jorge Cardoso – Assessor Geral de Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA
Depto. de Documentação e Pesquisa
Este documento confere com o original
Uberaba, 27/07/17

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

da PMU, Elisabete Cardoso – Ex Coordenadora da Coordenadoria Pública para Mulheres, Dr. Lawrence Borges – Secretário Executivo do Instituto de Políticas Regionais, Maria Batista Varotto – Chefe Adjunta de Gabinete, José Eustáquio de Oliveira – presidente da COOPERU. Em seguida são convidados para ocuparem lugar de honra no Centro de Eventos os senhores Vereadores eleitos: **Agnaldo José da Silva - PSD, Alan Carlos da Silva - PEN, Almir Pereira da Silva - PR, Antonio Ronaldo Amâncio de Souza - PTB, Cleomar Marcos de Oliveira - PHS, Denise de Stefani Max - PR, Edcarlo dos Santos Carneiro - PR, Fernando Mendes das Chagas - PTB, Franco Cartafina Gomes - PHS, Ismar Vicente dos Santos - PSD, Luiz Humberto Dutra - PMDB, Rubério Geraldo dos Santos - PMDB, Samuel Pereira – PR e Thiago Mariscal dos Santos - PMDB.** O senhor Vereador **Franco Cartafina Gomes**, Presidente da Mesa dos trabalhos, expôs: "Boa Tarde! *"Pedimos permissão a Deus para iniciar esta reunião, porque tudo que se inicia com a permissão de Deus termina bem"*. Em cumprimento à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município de Uberaba, declaro aberto os trabalhos desta reunião do Poder Legislativo que trata da posse e investidura nos cargos eletivos dos Vereadores da 18ª Legislatura, bem como do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Uberaba, Senhor Paulo Piau Nogueira e do Vice-Prefeito João Gilberto Ripposati, todos os presentes a esta sessão, eleitos aos cinco dias do mês de outubro de 2016 para o exercício de 2017 a 2020, já diplomados pela Justiça Eleitoral. Convidamos todos para, em pé, recebermos as Bandeiras Nacional, do Estado de Minas Gerais e do Município de Uberaba, conduzidas pelos Alunos do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais, que aqui representam o Exército Brasileiro". Após posicionamento das Bandeiras, o Presidente da Solenidade Vereador **Franco Cartafina Gomes** solicita para que todos continuem de pé para ouvirem o Hino Nacional Brasileiro, música de Francisco Manoel da Silva e letra de Joaquim Osório Duque Estrada, interpretado pelos integrantes da Banda de Música da polícia Militar. **Execução do Hino Nacional.** Dando continuidade, o Mestre de Cerimônia agradece a presença das autoridades e personalidades que prestigiam a solenidade. A seguir o senhor **Cleomar Marcos de Oliveira** é convidado para participar da Mesa de Trabalhos para secretariar "ad hoc" a reunião e fazer a leitura do Edital de Convocação expedido pela 17ª

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2013 e na Decisão Normativa

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Depto. de Documentação e Pesquisa

Este documento confere com o original

Uberaba, 27/07/17

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

Fl. nº 4

Legislatura. **Leitura do Edital de Convocação.** – *"O Vereador Luiz Humberto Dutra, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, conferidas pelo § 2º do art. 4º Capítulo I da Resolução n.º 2.363, de 2006, OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE: Convocar os candidatos eleitos e diplomados pela Justiça Eleitoral, referentemente ao último pleito municipal, para Reunião Solene de Instalação da 18ª Legislatura – Posse dos Vereadores, Posse do Prefeito e Vice-Prefeito e eleição da Mesa Diretora, a realizar-se no dia 1º de janeiro de 2017 às 16 horas, no Centro de Eventos "Rômulo Kardec", localizado na Avenida Barão do Rio Branco nº 1717, Bairro São Benedito, Câmara Municipal de Uberaba, 16 de dezembro de 2016. Presidente:* ***Luiz Humberto Dutra.*** *Vice-Presidente:* ***Afrânio Cardoso de Lara Resende.*** *1º Secretário:* ***Samuel Pereira.*** *2º Secretário:* ***Ismar Vicente dos Santos".*** Após leitura do Edital de Convocação, o Presidente da solenidade, Vereador **Franco Cartafina Gomes,** solicita ao Secretário "ad hoc", **Cleomar Marcos de Oliveira,** que receba de cada Vereador eleito o diploma e a declaração de bens exigidos para a posse dos novos agentes políticos. Após proceder a conferência, o Secretário "ad hoc" encaminha toda a documentação à Mesa dos Trabalhos. Em seguida, o Presidente da solenidade declara que toda documentação entregue está de acordo com os preceitos legais e regimentais, procedendo à posse dos Vereadores eleitos para a 18ª Legislatura. Após o juramento e assinatura do Termo de Posse do Presidente da solenidade Vereador **Franco Cartafina Gomes,** e o Secretário "ad hoc" faz a chamada nominal dos Vereadores que também prestam o juramento e assinam o termo de posse, conduzidos pelo Cerimonial da Câmara Municipal, permanecendo-se de pé cada Vereador, respondendo individualmente ***"Assim o prometo"***. Ao final, assinaram o seguinte termo de posse: **"***Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município de Uberaba, observar as leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi conferido e trabalhar pelo progresso do município de Uberaba e bem-estar do seu povo***".** Fizeram o juramento os seguintes Vereadores: **Agnaldo José da Silva - PSD, Alan Carlos da Silva - PEN, Almir Pereira da Silva - PR, Antonio Ronaldo Amâncio de Souza - PTB, Cleomar Marcos de Oliveira - PHS, Denise de Stefani**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Depto. de Documentação e Pesquisa

Este documento confere com o original

Uberaba, 27/07/17

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

Max - PR, Edcarlo dos Santos Carneiro - PR, Fernando Mendes das Chagas - PTB, Franco Cartafina Gomes - PHS, Ismar Vicente dos Santos - PSD, Luiz Humberto Dutra - PMDB, Rubério Geraldo dos Santos - PMDB, Samuel Pereira – PR e Thiago Mariscal dos Santos – PMDB. Cumpridas as formalidades legais, o Presidente da solenidade Vereador **Franco Cartafina Gomes**, declara empossados os 14 (quatorze) Vereadores para a 18ª Legislatura. Após o ato de posse, os trabalhos foram suspensos para que se procedam aos entendimentos necessários, entre os quatorze Vereadores, sobre a eleição da primeira Mesa Diretora da 18ª Legislatura. Reaberta a reunião, foi informado aos senhores Vereadores que o Secretário "ad hoc", Vereador **Cleomar Marcos de Oliveira,** encontra-se à disposição para o recebimento das inscrições das chapas para concorrer a Mesa Diretora da Câmara Municipal gestão 2017-2018. O Presidente da solenidade informou que regimentalmente a votação é aberta. Se no primeiro escrutínio nenhuma das chapas concorrentes alcançar a maioria absoluta dos votos ou se houver empate, será eleita no segundo escrutínio, aquela chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos Vereadores presentes. Foi apresentada a seguinte chapa: **Presidente: Vereador Luiz Humberto Dutra, Vice-Presidente: Vereador Agnaldo José da Silva, 1º Secretário: Vereador Alan Carlos da Silva e 2º Secretário: Vereador Fernando Mendes das Chagas.** Dando prosseguimento, fez a chamada nominal dos senhores Vereadores para que, de pé, declarem seu voto. Votaram os 14 (quatorze) Vereadores a seguir: **votação.** Agnaldo José da Silva: SIM. Alan Carlos da Silva: SIM. Almir Pereira da Silva: SIM. Antonio Ronaldo Amâncio de Souza: SIM. Cleomar Marcos de Oliveira: SIM. Denise de Stefani Max: SIM. Edcarlo dos Santos Carneiro: SIM. Fernando Mendes das Chagas: SIM. Franco Cartafina Gomes: NÃO. Ismar Vicente dos Santos: SIM. Luiz Humberto Dutra: SIM. Rubério Geraldo dos Santos: SIM. Samuel Pereira: SIM. Thiago Mariscal dos Santos: SIM. O Presidente da solenidade Vereador **Franco Cartafina Gomes**, após a contagem dos votos, com (13) votos SIM e (01) voto NÃO, declara eleita a 1ª Mesa Diretora, para gestão 2017/2018. São empossados nos cargos de: **Presidente: Vereador Luiz Humberto Dutra; Vice-Presidente: Vereador Agnaldo José da Silva; 1º Secretário: Vereador Alan Carlos da Silva e 2º Secretário: Vereador Fernando Mendes das Chagas.** Em seguida, o Presidente da solenidade, Vereador **Franco Cartafina Gomes,** convidou

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Depto. de Documentação e Pesquisa

Este documento confere com o original

Uberaba, 27/07/17

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

os componentes da Mesa Diretora eleita para tomar assento junto à Mesa. Após, o Presidente da solenidade passou a presidência dos trabalhos ao Senhor Vereador **Luiz Humberto Dutra,** eleito Presidente da Câmara Municipal para o exercício de 2017/2018. Usando a palavra, o Presidente da Mesa Diretora biênio 2017/2018, Vereador **Luiz Humberto Dutra,** declarou instalada a 18ª Legislatura do Poder Legislativo de Uberaba. Logo a seguir, o Presidente deu início aos procedimentos de posse do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos no mesmo pleito. O Prefeito eleito **Paulo Piau Nogueira** e o seu Vice **João Gilberto Ripposati** foram conduzidos até a Mesa dos Trabalhos. O Presidente convidou o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Uberaba e o Vice-Prefeito para apresentarem à Mesa Diretora a declaração de bens juntamente com o certificado da diplomação. Estando toda a documentação de acordo, convidou-os para prestar o compromisso de posse, de acordo com o art. 84 da Lei Orgânica do Município, e assinarem o livro de registro do Termo de Posse, que se segue: *"Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município, as Constituições da República e do Estado, observar as leis, promover o bem geral do Povo uberabense e exercer o meu cargo sob a inspiração do interesse público, da lealdade e da honra"*. O Presidente Vereador **Luiz Humberto Dutra** declarou Paulo Piau Nogueira e João Gilberto Ripposati empossados nos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito da cidade de Uberaba respectivamente, pelo período de quatro anos, correspondente a 1° de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020. Os ilustres Vereadores empossados, o Vice-Prefeito e excelentíssimo Senhor Prefeito foram convidados a se posicionarem para a foto oficial. Após a foto, o Mestre de Cerimônia convidou Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Vereador **Luiz Humberto Dutra,** para o seu pronunciamento oficial: **Saúdo com imensa satisfação a todos os senhores e senhoras, componentes da Mesa, nobres colegas, funcionários da Câmara e da Prefeitura, enfim a todos os presentes. Ao ser reeleito vereador, pelo quarto mandato e escolhido pelos nobres pares, por quase unanimidade, para honrosamente representar o poder Legislativo neste primeiro biênio da nova legislatura, renovo meu compromisso de bem servir ao povo de minha terra natal. Estou ciente de que cabe a mim assegurar a continuidade do compromisso de transformar o Poder Legislativo- Forte e Competente- no centro das**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA
Depto. de Documentação e Pesquisa
Este documento confere com o original
Uberaba, 27/07/17

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

grandes decisões em benefício do cidadão que aqui vive. Ao ocupar a presidência deste Poder, mais uma vez, vi em meus nobres pares, patenteada a confiança nas urnas no dia 02 de outubro. O dever que ora me incubem torna-me ainda mais compromissado e responsável com a coisa pública, uma vez que outorga poderes de administração, cuja seriedade e experiência trago de minha vida particular e profissional, principalmente como delegado de polícia, presidente da COHAGRA e de três mandatos como vereador, e em cada um deles, presidente do Legislativo. Venho de uma família simples e humilde, filho de um carroceiro, sem tradições políticas, mas unida e sincera, honesta e pacata. Sem os ensinamentos e exemplos que tive, eu seria um avião sem asas, um pássaro sem ninho, um céu sem estrelas, um mar sem ondas. Meus pais me ensinaram os mandamentos da vida, que são a honestidade, a humildade, a personalidade firme e sincera, o caráter e a dignidade. Sou fruto da educação de um berço onde a palavra e a moral valem mais que papel escrito. Um nome não tem preço, tem valor. Enfim, caminhamos muito e, mais uma vez, chegamos ao início. A vida é um eterno recomeçar. Estejam certos, a cada chegada minha à Câmara, o faço – e o farei – com o mesmo entusiasmo e determinação da primeira vez, assim como os novos colegas que estréiam na vida parlamentar. Reafirmo que zelarei pelas funções institucionais: fiscalizadora, legislativa, julgadora e administrativa. Atuarei e defenderei os direitos do uberabense, dentro ou fora da Casa de Leis. Trabalharei juntamente aos nossos representantes estaduais e federais, na busca incessante por emendas parlamentares, e com os governos do Estado e da União para que garantam investimentos e auxílios financeiros para nossa comunidade. A presidência da Câmara, sob meu comando, e demais membros da Mesa, em cumprimento ao princípio democrático estará de prontidão e receptiva aos anseios da população garantindo a participação popular através da Tribuna Livre, de reuniões ordinárias convencionais e itinerantes, Escola do Legislativo, Rádio Câmara – que será inaugurada em breve – e TV Câmara Canal 61-3, promovendo o livre exercício do direito de cidadania. Perante o nosso Prefeito Paulo Piau, seu secretariado, Vice-Prefeito João Gilberto Ripposati, essa presidência assumirá, como de praxe, a postura de zelar pelos

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA
Depto. de Documentação e Pesquisa
Este documento confere com o original
Uberaba, 27/07/17

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

interesses públicos, auxiliando, acompanhando e legislando sobre assuntos que visem a atender ao uberabense. Sabemos que o patriotismo está para a administração pública, assim como o amor está para a vida. Não é possível um ou outro viver sem ambos, pois não seria uma vida completa. Hoje, é para mim, um dia duplamente especial. Nossos objetivos foram alcançados e caminharemos juntos numa missão de desafios, ante a crise política e financeira que assola esse País, de levar aos nossos munícipes mais saúde com qualidade, mais ações voltadas à educação, esporte e lazer; garantia de acesso e atendimento aos mais carentes; adoção de políticas públicas com foco no aperfeiçoamento, capacitação e valorização de nossos servidores; ações governamentais de geração de empregos e renda; atenção às entidades filantrópicas; clubes de serviços; associações de bairros e voluntários em serviços sociais, bem como a criação de um banco de alimentos e a busca incessante de segurança pública, conforme havia conversado com o prefeito Paulo Piau. Estamos numa travessia em mar revolto sem bússola e sem saber o destino a que vai chegar o nosso País. Neste novo ano, a esperança é que venha um mundo mais justo, com mais igualdade social, onde não haja preconceitos e nem corrupção, onde cada um tenha seu valor, pois todos nós somos capazes e importantes naquilo que fazemos. Não existe ninguém maior e nem menor que ninguém. Os que se acham grandes, são pequenos; e os que se acham pequenos são grandes de espírito. Nesse mister, espero que nesta Casa de Leis tenham, acima de tudo, vereadores preparados para assumirem suas funções voltadas para os interesses do povo, na busca do progresso e do desenvolvimento sustentável. Sinto-me honrado por transmitir os sentimentos de todos meus nobres colegas vereadores que estão compromissados com o povo uberabense neste ato solene. Em meu nome e em nome de cada um deles, cabe agradecer a confiança que nos foi depositada. Agradecer nossas famílias, pelo apoio total para a conquista de nossos mandatos. À minha família, permitam-me dizer: vocês foram os pilares e minha fortaleza nessa caminhada. Agradecemos também aos amigos, aos cabos eleitorais e lideranças que foram os baluartes dessa campanha, nossa voz e presença nos momentos em que não podíamos estar levando nossos nomes aos quatro cantos da cidade. Aos meus colegas desta legislatura,

ocumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA
Depto. de Documentação e Pesquisa
Este documento confere com o original
Uberaba, 27/07/17

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

4ª Coord. Mun. Fl. nº 54 Visto

espero que trabalhemos muito, não apenas para quem nos depositou o voto, mas por toda Uberaba. Com o sentimento de nobreza do universo e com a humildade de uma gota d'agua no oceano, concluo citando alguns mandamentos de Rui Barbosa: "*Não servir sem independência à justiça, nem quebrar da verdade ante o poder. Não colocar em perseguições ou atentados, nem pleitear pela inequidade ou imoralidade. Não se subtrair à defesa das causas impopulares, nem à das perigosas, quando justas. Não fazer da banca balcão, ou da ciência mercatura. Não ser baixo com os grandes, nem arrogante com os miseráveis. Servir aos opulentos com altivez e aos indigentes com caridade. Amar a Pátria, estremecer o próximo, guardar a fé em Deus, na verdade e no bem*". Ao Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores da 18ª Legislatura desejo-lhes sucesso nesta nova empreitada e neste novo desafio. Estaremos juntos para trabalharmos pela nossa cidade tão querida. Boa sorte e bom trabalho a todos nós. Que Deus nos acompanhe, iluminando nossos caminhos... Muito obrigado! Após o término do pronunciamento do Presidente, o Mestre de Cerimônia convidou o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Uberaba, **Paulo Piau Nogueira,** para seu pronunciamento: **Boa tarde e um feliz 2017 a todos de Águas Brilhantes! Presidente Luiz Dutra, Vice-Prefeito Ripposati, Vereadores empossados Denise, a única mulher vereadora. Aliás, nós precisamos rever isto. Precisamos ter a metade de a metade de mulheres na Câmara de Vereadores de Uberaba, pelo menos. Mas a Denise nos representa muito bem e fiz questão de colocá-la aqui em evidência para chamar atenção. Franco Cartafina, vereador que presidiu os trabalhos iniciais. Vereador Agnaldo que assume a vice-presidência, vereador Alan Carlos, a secretaria. Vereador Fernando Mendes a segunda vice-presidência. Cleomar Barbeirinho, Almir Silva, Ronaldo Amâncio, Kaká, vereador Ismar Marão, vereador Rubério, vereador Samuel Pereira, vereador Thiago Mariscal. Fiz questão de citar todos aqui para fazer uma pergunta: que cidade vamos administrar nestes próximos quatro anos? Há 270 anos Uberaba era terra de índios. Aqui viviam os caiapós. Pertencia a São Paulo. Ao Estado de São Paulo. Ficou setenta anos pertencendo a Goiás. E há 200 anos somos mineiros. O Sertão da Farinha Podre era uma rota entre São Paulo e Goiás Velho. Do Desemboque à Pampeiras os Bandeirantes saltaram o Rio**

cumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Depto. de Documentação e Pesquisa

Este documento confere com o original

Uberaba, 27/07/17

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

Grande e alojaram à margem esquerda do Córrego das Lages, a procura de terras férteis. No inicio do século IX, na beira do Córrego das Lages, que hoje é nossa Fazenda Modelo, na estrutura da EMBRAPA, da EPAMIG, aliás, onde Uberaba se tornou uma cidade inovadora. E ali também trabalhou Chico Xavier, ali trabalhou e trabalha João Gilberto Ripposati, e ali trabalhou e trabalha o prefeito Paulo Piau. Mas foi Major Eustáquio que vindo lá de Ouro Preto, na verdade colocou um marco fundador na nossa querida cidade de Uberaba. Na metade do século IX Uberaba tinha mil novecentas e vinte três almas, sendo mil trezentas e noventa e uma almas livres e quinhentas e trinta e duas almas escravas. No final do século vem a estrada de ferro, pelo desempenho, evidentemente, da nossa cidade, a estrada de ferro veio até aqui e foi um grande salto no desenvolvimento da nossa cidade de Uberaba, pelo transporte de mercadorias e pela chegada de pessoas de fora que vieram ajudar a construir essa cidade. Eu queria prestar algumas homenagens a todos aqueles que lutaram e contribuíram para fazer com que Uberaba seja o que é ela é hoje. Eu começo por "tal" Preta Ana. Essa é uma heroína de Uberaba. Está na história que na Guerra do Paraguai Uberaba teve uma participação importante e Ana Preta morreu em combate. Portanto, nós temos heróis e a Ana Preta é uma delas. Mas eu quero fazer algumas homenagens pedindo desculpas se eu realmente deixar de citar algumas. Temos famílias importantes aqui. Muitas de origem, outras que chegaram depois, Temos a família Silva, Oliveira, Prata, Rodrigues da Cunha, Mapuaba. Encontrei com o Tiãozinho e disse para ele que iria citar aqui a família dos Mapuaba, dos Basílios, que com certeza eram seus antepassados que estavam naqueles quinhentos e trinta e dois homens que não eram livres, eram escravos, mas que ajudaram a construir a cidade. Os Machados, os Borges, os Braga, e quantas famílias de emigrantes que vieram para ajudar a construir essa cidade pujante de Uberaba. Fizeram Uberaba hoje com uma população circulante de quatrocentas mil pessoas. Fizeram um agronegócio que é referência nacional e internacional. Criamos uma raça zebuína, Arnaldinho, que hoje é referencia para o mundo, tanto é que a Índia nos compra zebu, que é de sua origem. Criamos aqui um Sítio Paleotonlógico, que é um dos mais importantes do Brasil e do

cumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA
Dépto. de Documentação e Pesquisa
Este documento confere com o original
Uberaba, 27/07/17

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

mundo, em Peirópolis. Somos um polo importante, industrial, comercial, de serviços, Somos uma cidade universitária, uma cidade inovadora, uma cidade progressista. E quero fechar aqui minhas homenagens a todos os esses antepassados que fizeram Uberaba estivesse hoje sendo entregue às nossas mãos, como Poder Público, evidentemente, nas mãos da sociedade civil, pois todos temos o dever de colocar esta cidade para frente. Quero cumprimentar também algumas pessoas, não quero ser muito longo. Ao Deputado Federal Marcos Montes, que hoje é líder do PSD na Câmara com grande liderança no Congresso Nacional. Cumprimentar o Deputado Estadual Tony Carlos, que presta um grande trabalho para nossa cidade de Uberaba. Cumprimentar aqui o Coronel Eliel, e em seu nome cumprimento a todos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Ao Marivaldo, nosso glorioso Exército Brasileiro, ao Tenente Resende de nosso Corpo de Bombeiros, ao Arnaldo da ABCZ, ao Roberto Veludo, Altamir da FIEMG, ao Peixoto da Associação Comercial, ao Eleiçon Mariano do Instituto de Engenharia, ao Romeu Borges do Sindicato Rural, Luiz Henrique da CERTRIM, Marilda Ribeiro da Superintendência, ao Gilmar da CEF, juntamente com Dr. Azank da OAB. Queria também cumprimentar o Monsenhor Valmir Ribeiro, Pastor Carlos Wilton, Sônia Barsante que nos deram uma mensagem tão importante, espiritual, para todos nós presentes. Quero também cumprimentar aos presidentes dos partidos presentes, Fernando Hueb do PMDB, Marcos Montes do PSD, Luiz Neto do DEM, Rafael Mendes do PHS, Mário do PR. Obrigado pela presença de vocês. Cumprimentar ao José Eustáquio de Oliveira que representa a COOPERU, que é uma cooperativa das pessoas que reciclam e coletam material reciclável. Luis Carlos dos Santos, Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais, e a Gê Alves, Diretora do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais. Quero em nome destas pessoas cumprimentar a todos que marcaram presença aqui nesta tarde. Para ir finalizando quero agradecer primeiro a Deus por nos dar a vida, a toda a população de Uberaba, agradecer às crianças de Uberaba, de uma maneira muito especial. Cumprimentar a minha família, Heloisa, meus filhos, Rodrigo e Gustavo, minhas noras, Daniela e Marília, meus netos, Caco, Maria Paula, Marina.

cumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n 02/2012 e na Decisão Normativa

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA
Depto. de Documentação e Pesquisa
Este documento confere com o original
Uberaba, 27/07/17

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

Cumprimento também a netinha do Ripposati. - Agradeço a minha família pela compreensão, a Marilene, esposa do Ripposati, pois esposa e família são muito importantes para o sucesso na vida política. Quero cumprimentar os Servidores da Prefeitura Municipal de Uberaba, pois são a ponte entre a intenção de fazer e a realização de todas as ações. Muito obrigado por tudo que vocês fizeram durante os quatro anos que passaram. Merecem realmente nosso aplauso. Quero agradecer a imprensa, pelas informações e até pelas críticas, porque a crítica é importante para que a gente realmente possa crescer e fazer melhor. Agradecer as entidades de classe, aos trabalhadores da nossa cidade de Uberaba, aos empresários, aos religiosos, ao terceiro setor, ao Almir Silva, como vice-prefeito neste primeiro mandato, aliás, um vice que só me ajudou. Muito obrigado Almir. Agradecer aos secretários do primeiro mandato. Claro que alguns não vão estar no segundo mandato. Por que? Porque são dois mandatos diferentes. Não é continuidade. Existiu um primeiro mandato que encerrou ontem. Inicia outro que começa hoje. E formar uma equipe é como o Uberaba Sport forma seu time de futebol, é a mesma coisa, temos que verificar onde há deficiências, onde podemos fortalecer o time para fazermos mais gols. Assim é que nós queremos dar mais resultado para nossa comunidade. Quero agradecer a todos. É uma equipe vitoriosa, as urnas disseram isso. Quero agradecer a cada um, aqueles que vão permanecer e, sobretudo aqueles que compreenderam que temos que mexer pontualmente algumas peças para que o time seja fortalecido. Esta gestão 2017/2020 nós temos alguns desafios. Eu não gosto de ficar, Deputado Marcos Montes, lamentando crise. Crise existe em toda a parte do mundo e as crises existiram sempre. Nunca ouvi falar que o mundo estava sem crise, que o Brasil estava sem crise, que Uberaba estava sem crise. Sempre. Crise de acordo com o provérbio chinês tira o "s" e diz crie. Crise é um insumo importantíssimo para a evolução da humanidade. Encaro assim. Agora nós temos um novo momento no Brasil, um novo momento em Uberaba. O povo brasileiro foi ás ruas, o povo brasileiro está cobrando e temos que saber interpretar a vontade do povo, que já demonstrou que somos uma democracia. Isto nós temos que fazer. Mas isto vai exigir que toda a população da nossa cidade de Uberaba trabalhe mais, que faça mais parcerias, e ao Poder

cumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA
Depto. de Documentação e Pesquisa
Este documento confere com o original
Uberaba, 27/07/17

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CFM / DCE
4ª Coord. Munic
Fl. nº 58
Visto

Legislativo, ao Poder Executivo, e ao Governo do Estado presente em Uberaba, e ao Governo Federal presente em Uberaba temos que mudar de atitude. Se não mudarmos de atitude como o povo mudou de atitude, nós podemos não nos dar bem neste mandato que se inicia. Mas tenho certeza que todos nós aqui estamos sintonizados com as vozes das ruas. Alguns desafios, primeiro é desejar e agir para que Uberaba seja a melhor cidade do mundo para fazer negócios e para viver bem. Temos que ter essa ambição. Não somos. Mas temos que ter essa ambição. Contribuir para colocar a nossa região no mapa do mundo. É possível. Tolerância zero para a corrupção. Esta frase é do meu filho Gustavo desde primeiro de janeiro de 2013. Estou repetindo aqui porque de lá para cá o quadro de corrupção neste país, ou pelo menos que se está evidenciando é que o povo está muito mais preocupado com a corrupção do que em 2013. Fortalecer a gestão da Prefeitura para ser mais eficiente. Sobretudo ao equilíbrio fiscal, a transparência e a desburocratização para simplificar a vida da nossa população. Segurança pública, um recado direto que a população deu para quem governa neste país, no Município, Estado ou União. Saúde, outro recado claro dado nas ruas para nós e cada vereador sabe o que estou dizendo. Mais serviços essenciais de qualidade para nossa população. Termino minhas palavras registrando minha crença no futuro. Já vencemos uma coroa opressora, uma ditadura, inflação, de mais de 80% ao mês, e vamos vencer agora a corrupção, porque é um câncer, uma chaga que tem na sociedade brasileira. O Brasil é forte! Uberaba é forte! Vamos ao trabalho. E viva Uberaba! Finalizado o discurso do Prefeito e retomando os trabalhos, o Presidente da Câmara Municipal de Uberaba comunicou aos senhores Vereadores que a primeira Reunião Ordinária da 18ª Legislatura acontecerá no dia de 13 de fevereiro de 2017 – segunda-feira, às 8h30min, no Plenário da Câmara Municipal, oportunidade em que serão eleitas as Comissões Permanentes de acordo com os arts. 49 a 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal e art. 66 da Lei Orgânica do Município. O Presidente ressaltou que a Ata da presente reunião será assinada junto ao Departamento Legislativo, instalado neste recinto. Dentro dos procedimentos de encerramento da solenidade, o Presidente convidou a todos os presentes para, em pé, ouvirem o Hino de Uberaba, de autoria de Ari de Oliveira e música de Gabriel Totti,

ocumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA
Depto. de Documentação e Pesquisa
Este documento confere com o original
Uberaba, 27/07/17

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CFM / DCEM
4ª Coord. Municipal
Fl. nº 52
Visto

interpretado pela Orquestra Municipal de Uberaba. Com a palavra final, o Presidente apresentou cordiais agradecimentos a todos os convidados e autoridades presentes, aos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Uberaba e Prefeitura Municipal de Uberaba, e a todos que contribuíram para o sucesso da solenidade, dando por encerrada a reunião: "*Sob a benção e a proteção de Deus, e em nome do Poder Legislativo, declaro encerrada a presente reunião*". Finalizando, mandou lavrar a presente Ata que aprovada conforme foi registrada, será assinada pelos senhores Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, e por mim, 1º Secretário da Mesa Diretora exercício 2017/2018, que a subscreve.

Agnaldo José da Silva
Vereador – Vice Presidente

Alan Carlos da Silva
Vereador – 1º Secretário

Almir Pereira da Silva
Vereador

Antonio Ronaldo Amâncio de Souza
Vereador

Cleomar Marcos de Oliveira
Vereador

Denise de Stefani Max
Vereadora

Edoardo dos Santos Carneiro
Vereador

Fernando Mendes das Chagas
Vereador – 2º Secretário

Franco Cartafina Gomes
Vereador

Ismar Vicente dos Santos
Vereador

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA
Depto. de Documentação e Pesquisa
Este documento confere com o original
Uberaba, 27/07/17

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CFM / DCEM
4ª Coord. Municipal
Fl. nº 60
Visto

Luiz Humberto Dutra
Vereador – Presidente

Rubério Geraldo dos Santos
Vereador

Samuel Pereira
Vereador

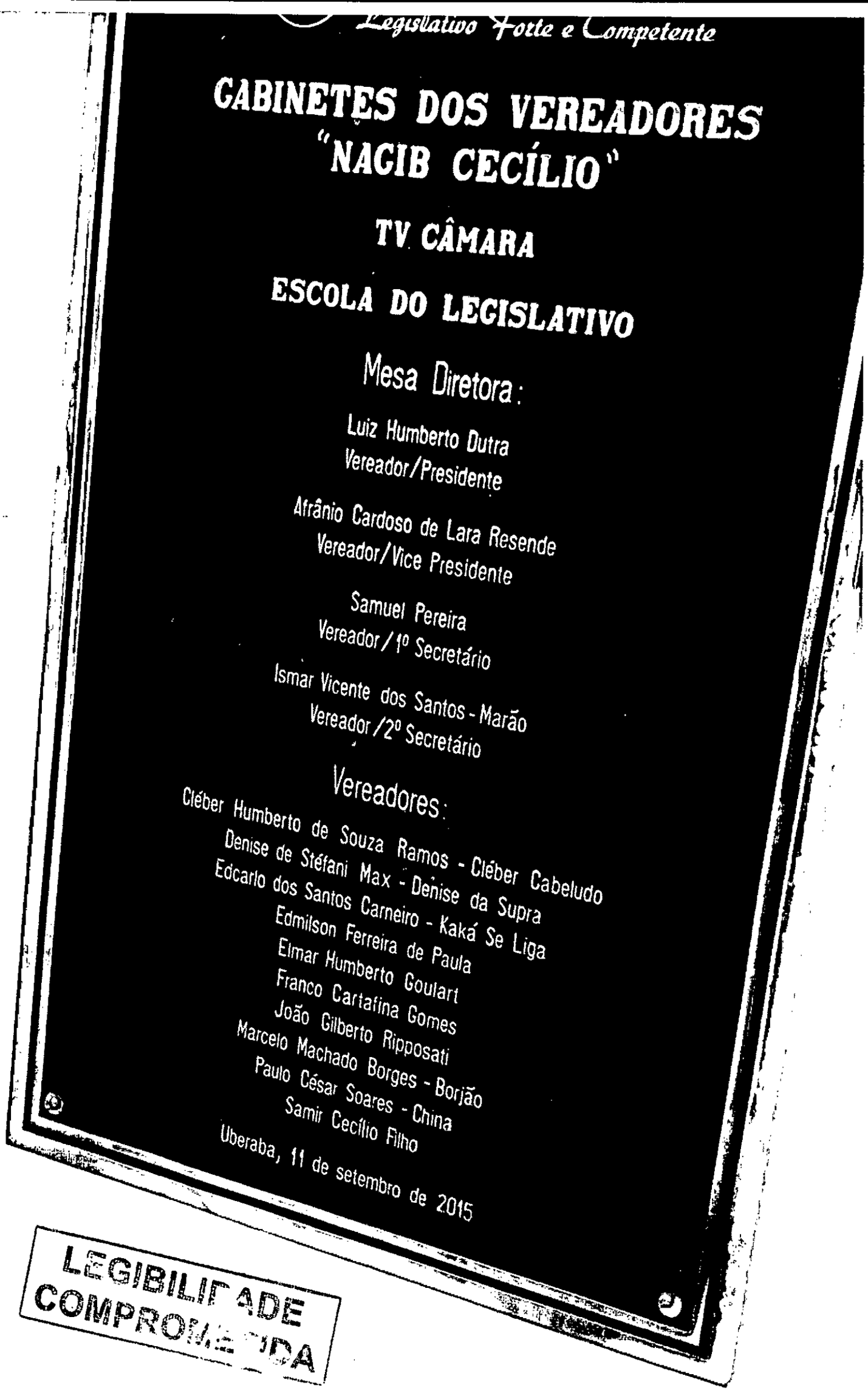
Thiago Mariscal dos Santos
Vereador

Paulo Piau Nogueira
Prefeito Municipal de Uberaba

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Norma n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA
Depto. de Documentação e Pesquisa
Este documento confere com o original
Uberaba, 27/07/17

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460



LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460



Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460



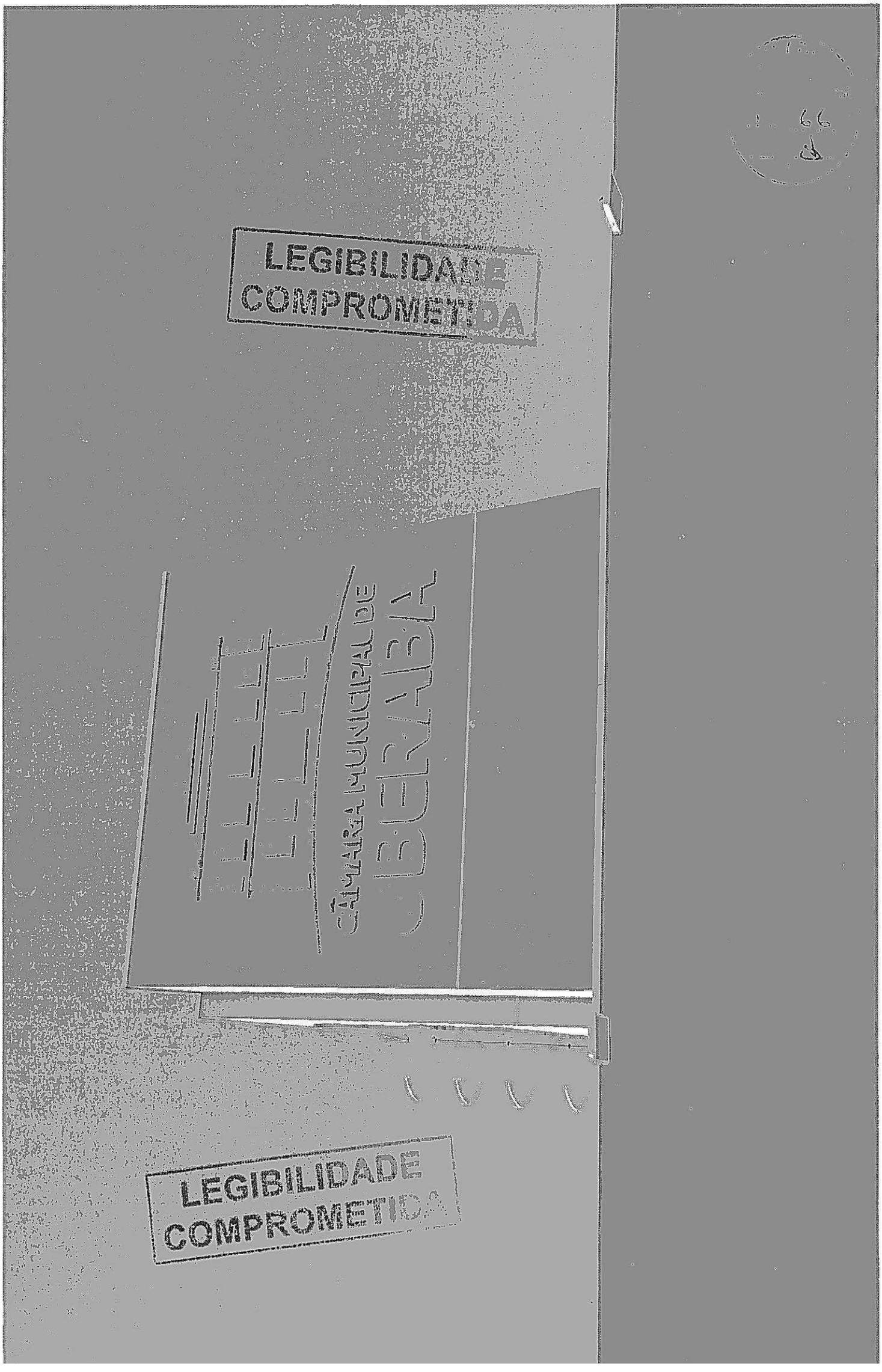
Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460



Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460



Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460



Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460



LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

CFM / DCEM
4º Ofício Notas
Fl. nº 57

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460



Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

QUADRO 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

CARACTERÍSTICAS DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

- Arquivo/SGAP n. 1346113

Processo n.	**040/2014**	
Modalidade:	**Dispensa de Licitação n. 008/2014**	**Fl. – Arquivo/SGAP**
Objeto:	**Locação de imóvel situado à Rua Tristão de Castro n. 204, Centro, para atender às necessidades da Câmara (imóvel de propriedade do Senhor Rodrigo Lopes Zucato)**	
Fundamentação:	Art. 24, X, da Lei Nacional n. 8.666/1993	
Autorização:	Emitida em 06/03/2014 pelo então Presidente, Senhor Elmar Humberto Goulart	13
Laudos de avaliação:	Emitidos por Carlos Alberto Zago (R$19.000,00), CRECI n. 13.697, Dinamizza Imobiliária (R$18.000,00), CRECI PJ n.4.581, e Imobiliária Impacto (R$18.000,00), CRECI n. 10.975	08/10
Documentos de regularidade:	**Imobiliária Zucato Ltda. – ME**	14/27
Parecer Jurídico:	Emitido em 06/03/2014, pelos Senhores Rodrigo Gonçalves Souto, Procurador-Geral, OAB/MG n. 108.854, e pela Senhora Mariana Cruvinel, Advogada, OAB/MG n. 98.427	33/37
Contrato:	Nº 021/2014, firmado em 06/03/2014, pela Mesa Diretora da Câmara, Senhores Elmar Humberto Goulart, Presidente, Paulo César Soares, 2º Secretário, e João Gilberto Ripposati, 1º Secretário, juntamente com o proprietário do imóvel, Senhor Rodrigo Lopes Zucato, também proprietário da Locatária do imóvel – **valor mensal de R$17.000,00 e vigência de 01/03/2014 a 28/02/2015**	38/42
Publicação do extrato contratual:	No Jornal "Porta Voz", de 09/04/2014	45

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

CFM / DCE 4ª Coord. Municipal Fl. nº 162 Visto

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

QUADRO 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

CARACTERÍSTICAS DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

- Arquivo/SGAP n. 1346125

Processo n.	**040/2015**	
Modalidade:	**Dispensa de Licitação n. 006/2015**	**Fl. – Arquivo/SGAP**
Objeto:	**Locação de imóvel situado à Rua Vigário Silva n. 29, Centro, para atender às necessidades da Câmara (imóvel de propriedade do Senhor Rodrigo Lopes Zucato)**	
Fundamentação:	Art. 24, X, da Lei Nacional n. 8.666/1993	**65**
Autorização:	Emitida em 30/06/2015 pelo então Presidente, Senhor Luiz Humberto Dutra	65
Laudos de avaliação:	Emitidos por Ailton Souza Costa, CRECI n. 22.528, Rejane Amaral Juliano, CRECI n. 09.346, e Imobiliária Zucato, CRECI PF n. 14.970	61/63
Documentos de regularidade:	Imobiliária Zucato Ltda. – ME	73/79
Parecer Jurídico:	Emitido em 18/12/2015, pelo Senhor Diógenes Alves de Sene, Procurador-Geral, OAB/MG n. 122.867	80/81
Contrato:	Nº 12/2015, firmado em 01/07/2015, pela Mesa Diretora da Câmara, Senhores Luiz Humberto Dutra, Afrânio Cardoso de Lara Resende, vice-Presidente, Samuel Pereira, 1º Secretário, e Ismar Vicente dos Santos, 2º Secretário, juntamente com o proprietário do imóvel, Senhor Rodrigo Lopes Zucato, também proprietário do imóvel – **valor mensal de R$35.000,00 e vigência de 12 meses.**	101/107
Publicação do extrato contratual:	No Jornal "Porta Voz", de 05/08/2015	139
1º Termo Aditivo:	Firmado em 29/06/2015 pelos Senhores, Luiz Humberto Dutra, Presidente, e Samuel Pereira, 1º Secretário - prorrogação da vigência por mais 12 meses – 01/07/2016 a 30/06/2017	111
Publicação do 1º TA:	No Jornal "Porta Voz", de 13/07/2016	114

TCE/MG / DCEM 4 Coord. Municipal Fl. nº 70

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

2º Termo Aditivo:	Firmado em 30/06/2017 pelos Senhores, Luiz Humberto Dutra, Presidente, e Samuel Pereira, 1º Secretário - prorrogação da vigência por mais 12 meses – 01/07/2017 a 30/06/2018.	189
Publicação do 2º TA:	No Jornal "Porta Voz", de 12/07/2016	189



Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

QUADRO 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

CARACTERÍSTICAS DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

- Arquivo/SGAP n. 1346126

Processo n.	**081/2015**	
Modalidade:	**Dispensa de Licitação n. 011/2015**	**Fl. – Arquivo/SGAP**
Objeto:	**Locação de estacionamento anexo ao imóvel situado na Rua Cel. Manoel Borges n. 52 (antigo Hotel Regina)**	
Fundamentação:	Art. 24, X, da Lei Nacional n. 8.666/1993	11
Pesquisa de preços:	Mauro Humberto Dias (R$2.000,00/mês), AIMA Ltda. (R$150,00/veículo, Lava Jato Gringo (R$120,00/veículo) e Marielle Rodrigues Pereira (R$ 150,00/veículo)	05/09
Autorização:	Emitida em 01/07/2015 pelo então Presidente, Senhor Luiz Humberto Dutra	11
Laudos de avaliação:	n/c	
Documentos de regularidade:	**Mauro Humberto Elias**	12/23
Parecer Jurídico:	Emitido em 01/07/2015, pelo Senhor Diógenes Alves de Sene, Procurador-Geral, OAB/MG n. 122.867, a Senhora Mariana Cruvinel, OAB/MG n. 98.427, e Marcelo Alegria, OAB/MG n. 50.408.	31/33
Contrato:	Nº 24/2015, firmado em 01/07/2015, pelos Senhores Luiz Humberto Dutra, Presidente, e Samuel Pereira, 1º Secretário, juntamente com o proprietário do imóvel, **Senhor Mauro Humberto Elias – valor mensal de R$2.000,00 e vigência de 12 meses.**	34/40
Publicação do extrato contratual:	No Jornal "Porta Voz", de 05/08/2015	4379
1º Termo Aditivo:	Firmado em 29/06/2016 pelos Senhores, Luiz Humberto Dutra, Presidente, e Samuel Pereira, vice-Presidente – prorrogação da vigência por 12 meses – 01/07/2016 a 30/06/2017	111
Publicação do 1º TA:	No Jornal "Porta Voz", de 12/07/2016	114

CM Uberaba 2017

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

1º Apostilamento:	Firmado em 01/07/2016 pelos Senhores, Luiz Humberto Dutra, Presidente, e Samuel Pereira, vice-Presidente – alteração do valor contratual para R$2.221,87	154
Publicação do 1º Apostilamento:	No Jornal "Porta Voz", de 13/07/2016	157
2º Termo Aditivo:	Firmado em 30/06/2017 pelo Senhor, Luiz Humberto Dutra, Presidente – prorrogação da vigência por 12 meses – 01/07/2017 a 30/06/2018	79
Publicação do 1º TA:	No Jornal "Porta Voz", de 12/07/2017	**80**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

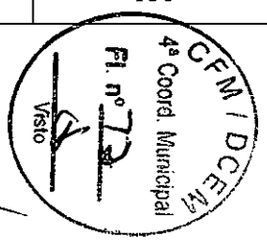
QUADRO 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

CARACTERÍSTICAS DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

- Arquivo/SGAP n. 1346121

Processo n.	**134/2015**	
Modalidade:	**Pregão Presencial n. 059/2015**	
Objeto:	**Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (20.000 litros de gasolina e 5.000 litros de óleo diesel) para a frota de veículos pertencente à Câmara de Uberaba**	**Fl. – Arquivo/SGAP**
Tipo:	Menor preço por item	
Requisitante:	Juarez Antônio Gomes – Departamento de Administração e Gabinetes	04
Pesquisas de preços:	Diversas cotações;	06/10
Valor total estimado das aquisições:	Totais de R$77.000,00 (20.000 litros e gasolina) e de R$15.450,00 (5.000 litros de óleo diesel)	05
Termo de Referência:	Emitido pelo Senhor Juarez Antônio Gomes – Departamento de Administração e Gabinetes	11/13
Parecer jurídico sobre a minuta do edital:	Emitido em 01/07/2015, pelo Senhor Diógenes Alves de Sene, Procurador-Geral, OAB/MG n. 122.867, a Senhora Mariana Cruvinel, OAB/MG n. 98.427, e Marcelo Alegria, OAB/MG n. 50.408.	52/63
Edital:	Emitido em 01/12/15 pela Pregoeira, Senhora Maísa Helena Moura	64/99
Publicação do edital:	No Jornal "Porta Voz", de 02/12/2015	101
Documentos de credenciamento, propostas e habilitação:	Participação apenas da empresa **Posto Via Azul Ltda. (Widson Prata Madeira-ME)**	106/153
Ata da Sessão do Pregão:	De 15/12/2015 – lavrada pela Pregoeira, Senhora Maísa Helena Moura, e Equipe de Apoio, Adriano Carla Silva Bartonelli Tavares, Karine de Cássia Lemos de Deus e Karla Nader Gomes Marques.	155
Licitante indicado como vencedor:	**Posto Via Azul Ltda.,** única licitante no certame, que ofertou os combustíveis nos valores de R$3,82/litro de gasolina (R$73.400,00) e de R$3,15/litro de óleo diesel (R$15.750,00).	155



Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

Termo de homologação do resultado:	Emitido em 15/12/2015 pelo Presidente, Senhor Luiz Humberto Dutra	
Instrumento contratual:	Nº 58/2015, firmado em 15/12/2015, pelos Senhores Luiz Humberto Dutra, Presidene, e Samuel Pereira, 1° Secretário, juntamente com o proprietário da empresa, Senhor Flávio Duarte de Freitas Madeira – **valores de R$73.400,00/20.000 litros de gasolina a R$3,82 e de R$15.750,00/5.000 litros de óleo diesel a R$3,15**	159/165
Publicação do extrato contratual:	No Jornal "Porta Voz", de 16/12/2015	168
1° Termo Aditivo:	Firmado em 17/11/2016 pelos Senhores, Luiz Humberto Dutra, Presidente, e Samuel Pereira, 1° Secretário – prorrogação da vigência por 12 meses – 15/12/2016 a 14/12/2017	204/205
Publicação da minuta do 1° TA:	No Jornal "Porta Voz", de 25/11/2016	208
Termo de Reequilíbrio:	Firmado em 02/01/2017 pelos Senhores, Luiz Humberto Dutra, Presidente, e Alan Carlos da Costa, 1° Secretário – alteração do valor do litro de gasolina, de R$3,82 para R$3,94 – reequilíbrio econômico e financeiro.	257/258
Publicação da minuta do 1° TA:	No Jornal "Porta Voz", de 11/01/2017	260



Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios | CONSULTA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TCEMG TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA 1

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

DESPESAS DECORRENTES DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 040/2014

Município: 3170107 - Uberaba

Exercício: 2014

Data e Hora do Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 02/08/2017 08:46:34

Fonte - SICOM

Orgão	Nº do Empenho	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Pagamento (A - B - C + B)	Fonte de Recurso	Conta Bancária
		Número	Data		Retenção(A)	Antecipação(B)	Anulação(C)			
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA	168	100168001	06/05/2014	IMOBILIARIA ZUCATO LTDA	0,00	0,00	0,00	17.000,00	100	104-01534-2/69-3
	Especificação: Exceto Serviço da Divida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:327-[E]168/1									
	168	100168006	19/09/2014	IMOBILIARIA ZUCATO LTDA	0,00	0,00	0,00	17.000,00	100	104-01534-2/69-3
	Especificação: Exceto Serviço da Divida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:601-[E]168/6									
	168	100168009	15/12/2014	IMOBILIARIA ZUCATO LTDA	0,00	0,00	0,00	17.000,00	100	104-01534-2/69-3
	Especificação: Exceto Serviço da Divida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:802-[E]168/9									
	168	100168007	20/10/2014	IMOBILIARIA ZUCATO LTDA	0,00	0,00	0,00	17.000,00	100	104-01534-2/69-3
	Especificação: Exceto Serviço da Divida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:685-[E]168/7									
	168	100168003	25/06/2014	IMOBILIARIA ZUCATO LTDA	0,00	0,00	0,00	17.000,00	100	104-01534-2/69-3
	Especificação: Exceto Serviço da Divida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:439-[E]168/3									
	168	100168005	27/08/2014	IMOBILIARIA ZUCATO LTDA	0,00	0,00	0,00	17.000,00	100	104-01534-2/69-3
	Especificação: Exceto Serviço da Divida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:564-[E]168/5									
	168	100168008	11/11/2014	IMOBILIARIA ZUCATO LTDA	0,00	0,00	0,00	17.000,00	100	104-01534-2/69-3
	Especificação: Exceto Serviço da Divida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:728-[E]168/8									
	168	100168002	19/05/2014	IMOBILIARIA ZUCATO LTDA	0,00	0,00	0,00	17.000,00	100	104-01534-2/69-3
	Especificação: Exceto Serviço da Divida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:368-[E]168/2									
	168	100168004	18/07/2014	IMOBILIARIA ZUCATO LTDA	0,00	0,00	0,00	17.000,00	100	104-01534-2/69-3
	Especificação: Exceto Serviço da Divida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:485-[E]168/4									
	Subtotal							**153.000,00**		

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

CFM / DCEM 4º Coord. Municipal Fl. nº 73 Visto

RElat CM Uberaba-201

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios | CONSULTA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TCEMG TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA 1

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

DESPESAS DECORRENTES DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 040/2014

Município: 3170107 - Uberaba

Exercício: 2014

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 02/08/2017 08:46:34

Relação de Restos a Pagar

Órgão	Nº do Empenho	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Pagamento (A - B - C + D)	Fonte de Recurso	Conta Bancária
		Número	Data		Retenção(A)	Antecipação(-B)	Anulação(C)			
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA	168	200025001	20/01/2015	IMOBILIARIA ZUCATO LTDA	0,00	0,00	0,00	17.000,00	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Não Processados Liquidados / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:18-[O]25/1								
	Subtotal							17.000,00		
	TOTAL							170.000,00		

Município: 3170107 - Uberaba

Exercício: 2015

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 02/08/2017 08:36:41

Órgão	Nº do Empenho	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Pagamento (A - B - C + B)	Fonte de Recurso	Conta Bancária
		Número	Data		Retenção(A)	Antecipação(-B)	Anulação(C)			
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA	81	100081001	23/02/2015	IMOBILIARIA ZUCATO LTDA	0,00	0,00	0,00	17.000,00	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:99-[E]81/1								
	81	100081002	20/03/2015	IMOBILIARIA ZUCATO LTDA	0,00	0,00	0,00	17.000,00	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:197-[E]81/2								
	Subtotal							34.000,00		
	Total							204.000,00		

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Fl. nº 13

- Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios | CONSULTA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TCEMG TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA 2

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

DESPESAS DECORRENTES DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 040/2015

Município: 3170107 - Uberaba

Exercício: 2015

Data e Hora do Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 02/08/2017 08:36:41

Fonte: SICOM

Orgão	Nº do Empenho	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Pagamento (A - B - C + B)	Fonte de Recurso	Conta Bancária
		Número	Data		Retenção(A)	Antecipação(B)	Anulação(C)			
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA	452	100452004	01/12/2015	IMOBILIARIA ZUCATO LTDA	0,00	0,00	0,00	35.000,00	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:1080-[E]452/4								
	452	100452002	21/09/2015	IMOBILIARIA ZUCATO LTDA	0,00	0,00	0,00	35.000,00	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:890-[E]452/2								
	452	100452001	24/08/2015	IMOBILIARIA ZUCATO LTDA	0,00	0,00	0,00	35.000,00	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:786-[E]452/1								
	452	100452003	03/11/2015	IMOBILIARIA ZUCATO LTDA	0,00	0,00	0,00	35.000,00	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:995-[E]452/3								
	Subtotal							140.000,00		

Relação de Restos a Pagar

Orgão	Nº do Empenho	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Pagamento (A - B - C + D)	Fonte de Recurso	Conta Bancária
		Número	Data		Retenção(A)	Antecipação(B)	Anulação(C)			
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA	452	200033001	18/01/2016	IMOBILIARIA ZUCATO LTDA	0,00	0,00	0,00	35.000,00	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Processados / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:17-[O]33/1								
	Subtotal				0,00	0,00	0,00	35.000,00		
	TOTAL							175.000,00		

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

CFM / DCEM 4ª Coord. Municipal Fl. nº 74 Visto

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

SICOM | CONSULTA — EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TCEMG

TABELA 3

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

DESPESAS DECORRENTES DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 040/2015

Município: 3170107 - Uberaba

Exercício: 2016

Data e Hora do Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora do Geração: 02/08/2017 10:06:35

Fonte: SICOM

Despesas do Exercício

Orgão	Nº do Empenho	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Pagamento (A - B - C + B)	Fonte de Recurso	Conta Bancária
		Número	Data		Retenção(A)	Antecipação(B)	Anulação(C)			
CÂMARA MUNICIPALDE UBERABA	112	100112001	08/03/2016	IMOBILIARIA ZUCATO LTDA	0,00	0,00	0,00	35.000,00	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:125-[E]112/1								
	149	100149001	28/03/2016	IMOBILIARIA ZUCATO LTDA	0,00	0,00	0,00	34.940,24	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:209-[E]149/1								
	149	100149004	28/06/2016	IMOBILIARIA ZUCATO LTDA	0,00	0,00	0,00	35.000,00	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:462-[E]149/4								
	169	100169001	19/07/2016	IMOBILIARIA ZUCATO LTDA	0,00	0,00	0,00	35.000,00	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:518-[E]169/1								
	333	100333002	21/10/2016	IMOBILIARIA ZUCATO LTDA	0,00	0,00	0,00	35.000,00	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:763-[E]333/2								
	37	100037001	18/02/2016	IMOBILIARIA ZUCATO LTDA	0,00	0,00	0,00	34.768,86	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:84-[E]37/1								
	149	100149003	31/05/2016	IMOBILIARIA ZUCATO LTDA	0,00	0,00	0,00	35.000,00	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:387-[E]149/3								
	333	100333001	29/09/2016	IMOBILIARIA ZUCATO LTDA	0,00	0,00	0,00	35.000,00	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:728-[E]333/1								
	333	100333003	25/11/2016	IMOBILIARIA ZUCATO LTDA	0,00	0,00	0,00	35.000,00	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:863-[E]333/3								

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

CFM / DCEM 4ª Coord. Municipal Fl. nº 153

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TABELA 3

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

DESPESAS DECORRENTES DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 040/2015

Município: 3170107 - Uberaba

Exercício: 2016

Data e Hora do Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 02/08/2017 10:06:35

Fonte: SICOM

Despesas do Exercício

Orgão	Nº do Empenho	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Pagamento (A - B - C + B)	Fonte do Recurso	Conta Bancária
		Número	Data		Retenção(A)	Antecipação(B)	Anulação(C)			
	169	100169002	23/08/2016	IMOBILIARIA ZUCATO LTDA	0,00	0,00	0,00	35.000,00	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:624-[E]169/2								
	149	100149002	25/04/2016	IMOBILIARIA ZUCATO LTDA	0,00	0,00	0,00	35.000,00	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:287-[E]149/2								
	Subtotal				0,00	0,00	0,00	384.709,10		

Relação de Restos a Pagar

	Empenho	Número	Data	Credor	Retenção(A)	Antecipação(B)	Anulação(C)	(A - B - C + D)	Recurso	Bancária
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA	333	200025001	16/01/2017	IMOBILIARIA ZUCATO LTDA	0,00	0,00	0,00	35.000,00	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Não Processados Liquidados / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:18-[O]25/1								
	Subtotal				0,00	0,00	0,00	35.000,00		
	Total							419.709,10		

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

CPI / DCEM 4ª Coord. Municipal Fl. nº 154 Visto

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TABELA 4

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

DESPESAS DECORRENTES DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 040/2015

Município: 3170107 - Uberaba

Exercício: 2017

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 02/08/2017 10:19:34

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: TriangulonNº do Erro, Período: Anual, Credor (Nome ou Documento): ZUCATONº do Erro

Fonte: SICOM

Orgão	Nº do Empenho	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Pagamento	Fonte de	Conta
		Número	Data		Retenção(A)	Antecipação(B)	Anulação(C)	(A - B - C + B)	Recurso	Bancária
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA	33	100033001	20/01/2017	IMOBILIARIA ZUCATO LTDA	0,00	0,00	0,00	35.000,00	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:51-[E]33/1								
	54	100054004	23/05/2017	IMOBILIARIA ZUCATO LTDA	0,00	0,00	0,00	35.000,00	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:352-[E]54/4								
	54	100054005	26/06/2017	IMOBILIARIA ZUCATO LTDA	0,00	0,00	0,00	35.000,00	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:423-[E]54/5								
	54	100054002	20/03/2017	IMOBILIARIA ZUCATO LTDA	0,00	0,00	0,00	35.000,00	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:182-[E]54/2								
	54	100054001	24/02/2017	IMOBILIARIA ZUCATO LTDA	0,00	0,00	0,00	35.000,00	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:121-[E]54/1								
	54	100054003	20/04/2017	IMOBILIARIA ZUCATO LTDA	0,00	0,00	0,00	35.000,00	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:227-[E]54/3								
TOTAL								210.000,00		

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

CFM / DCE 4ª Coord. Municip. Fl. nº 576 Visto

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TABELA 5

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

DESPESAS DECORRENTES DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 081/2015

Município: 3170107 - Uberaba

Exercício: 2015

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 02/08/2017 14:20:07

Fonte: SICOM

Orgão	Nº do Empenho	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Pagamento (A - B - C + B)	Fonte de Recurso	Conta Bancária
		Número	Data		Retenção(A)	Antecipação(B)	Anulação(C)			
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA	467	100467003	20/10/2015	MAURO HUMBERTO ELIAS	0,00	0,00	0,00	2.000,00	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:977-[E]467/3								
	467	100467002	16/09/2015	MAURO HUMBERTO ELIAS	0,00	0,00	0,00	2.000,00	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:897-[E]467/2								
	467	100467005	15/12/2015	MAURO HUMBERTO ELIAS	0,00	0,00	0,00	2.000,00	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:1163-[E]467/5								
	467	100467001	17/08/2015	MAURO HUMBERTO ELIAS	0,00	0,00	0,00	2.000,00	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:778-[E]467/1								
	467	100467004	04/12/2015	MAURO HUMBERTO ELIAS	0,00	0,00	0,00	2.000,00	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:1086-[E]467/4								
	Subtotal				0,00	0,00	0,00	10.000,00		

Relação de Restos a Pagar

Órgão	Nº do Empenho	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Pagamento (A - B - C + D)	Fonte de Recurso	Conta Bancária
		Número	Data		Retenção(A)	Antecipação(B)	Anulação(C)			
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA	467	200064001	21/01/2016	MAURO HUMBERTO ELIAS	0,00	0,00	0,00	2.000,00	100	104-01534-2/69-3
	Especificação: Não Processados Liquidados / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:40-[O]64/1									
	Subtotal				0,00	0,00	0,00	2.000,00		
	Total							12.000,00		

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

CFM / DCE 4ª Coord. Municipal Fl. nº 77 Visto

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios | CONSULTA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TCEMG TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA 6

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

DESPESAS DECORRENTES DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 081/2015

ILEGIBILIDADE CONSTATADA

Município: 3170107 - Uberaba

Exercício: 2016

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 02/08/2017 14:34:57

Fonte: SICOM

Órgão	Nº do Empenho	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Pagamento (A - B - C + B)	Fonte de Recurso	Conta Bancária
		Número	Data		Retenção(A)	Antecipação(B)	Anulação(C)			
CÂMARA MUNIICPAL DE UBERAA	334	100334005	28/12/2016	MAURO HUMBERTO ELIAS	0,00	0,00	0,00	1.112,52	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:940-(E)334/5								
	105	100105001	29/02/2016	MAURO HUMBERTO ELIAS	0,00	0,00	0,00	2.000,00	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:124-(E)105/1								
	334	100334001	18/08/2016	MAURO HUMBERTO ELIAS	0,00	0,00	0,00	2.221,87	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:612-(E)334/1								
	136	100136003	18/05/2016	MAURO HUMBERTO ELIAS	0,00	0,00	0,00	2.000,00	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:347-(E)136/3								
	136	100136005	15/07/2016	MAURO HUMBERTO ELIAS	0,00	0,00	0,00	2.000,00	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:516-(E)136/5								
	334	100334004	20/11/2016	MAURO HUMBERTO ELIAS	0,00	0,00	0,00	2.221,87	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:847-(E)334/4								
	136	100136001	28/03/2016	MAURO HUMBERTO ELIAS	0,00	0,00	0,00	2.000,00	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:211-(E)136/1								
	136	100136002	18/04/2016	MAURO HUMBERTO ELIAS	0,00	0,00	0,00	2.000,00	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:263-(E)136/2								
	334	100334002	20/09/2016	MAURO HUMBERTO ELIAS	0,00	0,00	0,00	2.221,87	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:696-(E)334/2								

CFM / DCEM 4ª Coord. Municipal Fl. nº 78 Visto

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

	136	100136004	22/06/2016	MAURO HUMBERTO ELIAS	0,00	0,00	0,00	2.000,00	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:454-[E]136/4								
	334	100334003	04/11/2016	MAURO HUMBERTO ELIAS	0,00	0,00	0,00	2.221,87	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:784-[E]334/3								
	339	100339001	28/12/2016	MAURO HUMBERTO ELIAS	0,00	0,00	0,00	1.109,35	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:940-[E]339/1								
	Subtotal				0,00	0,00	0,00	23.109,35		

Relação de Restos a Pagar

Órgão	Nº do Empenho	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Pagamento (A - B - C + D)	Fonte de Recurso	Conta Bancária
		Número	Data		Retenção(A)	Antecipação(B)	Anulação(C)			
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA	339	200046001	20/02/2017	MAURO HUMBERTO ELIAS	0,00	0,00	0,00	890,65	100	104-01534-2/69-3
	Especificação: Não Processados Liquidados / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:79-[O]46/1									
	Subtotal				0,00	0,00	0,00	890,65		
	Total							24.000,00		

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Visto Fl. nº 154 Proc. Municipal

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

SICOM | CONSULTA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TCEMG

TABELA 7

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

DESPESAS DECORRENTES DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 081/2015

Município: 3170107 - Uberaba

Exercício: 2017

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 02/08/2017 14:49:07

Fonte: SICOM

Despesas do Exercício

Orgão	Nº do Empenho	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Pagamento	Fonte de	Conta
		Número	Data		Retenção(A)	Antecipação(B)	Anulação(C)	(A - B - C + B)	Recurso	Bancária
Total	51	100051005	24/05/2017	MAURO HUMBERTO ELIAS	0,00	0,00	0,00	2.221,87	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:324-[E]51/5								
	51	100051006	20/06/2017	MAURO HUMBERTO ELIAS	0,00	0,00	0,00	2.221,87	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:410-[E]51/6								
	51	100051002	24/02/2017	MAURO HUMBERTO ELIAS	0,00	0,00	0,00	2.221,87	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:125-[E]51/2								
	51	100051001	20/02/2017	MAURO HUMBERTO ELIAS	0,00	0,00	0,00	1.331,22	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:79-[E]51/1								
	51	100051004	20/04/2017	MAURO HUMBERTO ELIAS	0,00	0,00	0,00	2.221,87	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:271-[E]51/4								
	51	100051003	15/03/2017	MAURO HUMBERTO ELIAS	0,00	0,00	0,00	2.221,87	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:161-[E]51/3								
	Total							12.440,57		

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

CFM / DCEM 4º Coord. Municipal Fl. nº 143

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TABELA 8

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

DESPESAS COM A LOCAÇÃO DO IMÓVEL JUNTO À IMOBILIÁRIA ZUCATO (RUA TRISTÃO DE CASTRO) - SEM CONTRATO

Município: 3170107 - Uberaba

Exercício: 2015

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 02/08/2017 08:36:41

Fonte - SICOM

Orgão	Nº do Empenho	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Pagamento (A - B - C + B)	Fonte do Recurso	Conta Bancária
		Número	Data		Retenção(A)	Antecipação(B)	Anulação(C)			
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA	395	100395001	23/06/2015	IMOBILIARIA ZUCATO LTDA	0,00	0,00	0,00	17.000,00	100	104-01534-2/69-3
	Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:559-[E]395/1									
	283	100283001	24/04/2015	IMOBILIARIA ZUCATO LTDA	0,00	0,00	0,00	17.000,00	100	104-01534-2/69-3
	Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:380-[E]283/1									
	668	100668001	22/09/2015	IMOBILIARIA ZUCATO LTDA	0,00	0,00	0,00	17.000,00	100	104-01534-2/69-3
	Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:921-[E]668/1									
	570	100570001	24/08/2015	IMOBILIARIA ZUCATO LTDA	0,00	0,00	0,00	17.000,00	100	104-01534-2/69-3
	Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:783-[E]570/1									
	668	100668002	21/10/2015	IMOBILIARIA ZUCATO LTDA	0,00	0,00	0,00	17.000,00	100	104-01534-2/69-3
	Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:983-[E]668/2									
	458	100458001	20/07/2015	IMOBILIARIA ZUCATO LTDA	0,00	0,00	0,00	17.000,00	100	104-01534-2/69-3
	Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:627-[E]458/1									
	316	100316001	21/05/2015	IMOBILIARIA ZUCATO LTDA	0,00	0,00	0,00	17.000,00	100	104-01534-2/69-3
	Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:443-[E]316/1									
	Subtotal							119.000,00		

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

CFM / DCEM 4ª Coord. Municipal Fl. nº 60 Visto

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

SICOM | CONSULTA — EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA — TCEMG

TABELA 9

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

DESPESAS DECORRENTES DO PROCESSO DE PREGÃO N. 134/2015

Município: 3170107 - Uberaba

Exercício: 2016

Data e Hora do Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora do Geração: 02/08/2017 14:58:16

Fonte: SICOM

Orgão	Nº do Empenho	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Pagamento (A - B - C + B)	Fonte de Recurso	Conta Bancária
		Número	Data		Retenção(A)	Antecipação(B)	Anulação(C)			
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA	418	100418004	28/12/2016	WIDSON PRATA MADEIRA - EPP	0,00	0,00	0,00	206,75	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:942-[E]418/4								
	418	100418003	28/12/2016	WIDSON PRATA MADEIRA - EPP	0,00	0,00	0,00	1.912,60	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:925-[E]418/3								
	24	100024001	15/02/2016	WIDSON PRATA MADEIRA - EPP	0,00	0,00	0,00	743,22	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:78-[E]24/1								
	92	100092001	20/03/2016	WIDSON PRATA MADEIRA - EPP	0,00	0,00	0,00	347,77	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:142-[E]92/1								
	175	100175001	18/05/2016	WIDSON PRATA MADEIRA - EPP	0,00	0,00	0,00	2.607,01	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:364-[E]175/1								
	175	100175005	18/08/2016	WIDSON PRATA MADEIRA - EPP	0,00	0,00	0,00	1.519,37	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:615-[E]175/5								
	418	100418002	01/11/2016	WIDSON PRATA MADEIRA - EPP	0,00	0,00	0,00	931,01	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:765-[E]418/2								
	418	100418005	28/12/2016	WIDSON PRATA MADEIRA - EPP	0,00	0,00	0,00	2.121,11	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:944-[E]418/5								
	27	100027001	20/02/2016	WIDSON PRATA MADEIRA - EPP	0,00	0,00	0,00	835,80	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:70-[E]27/1								

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

CFM / DCEM 4ª Coord. Municipal Fl. nº 81 Visto

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

	175	100175002	22/06/2016	WIDSON PRATA MADEIRA - EPP	0,00	0,00	0,00	2.600,56	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:457-[E]175/2								
	175	100175004	20/07/2016	WIDSON PRATA MADEIRA - EPP	0,00	0,00	0,00	151,79	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:534-[E]175/4								
	418	100418001	20/09/2016	WIDSON PRATA MADEIRA - EPP	0,00	0,00	0,00	2.223,85	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:695-[E]418/1								
	148	100148002	20/04/2016	WIDSON PRATA MADEIRA - EPP	0,00	0,00	0,00	3.347,13	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:291-[E]148/2								
	148	100148004	22/06/2016	WIDSON PRATA MADEIRA - EPP	0,00	0,00	0,00	137,24	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:457-[E]148/4								
	148	100148001	11/04/2016	WIDSON PRATA MADEIRA - EPP	0,00	0,00	0,00	2.914,42	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:259-[E]148/1								
	175	100175003	20/07/2016	WIDSON PRATA MADEIRA - EPP	0,00	0,00	0,00	3.285,79	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:535-[E]175/3								
	148	100148003	18/05/2016	WIDSON PRATA MADEIRA - EPP	0,00	0,00	0,00	1.071,91	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:364-[E]148/3								
	Subtotal				0,00	0,00	0,00	26.957,33		

Relação de Restos a Pagar

Orgão	Nº do Empenho	Ordem de Pagamento			Valor			Pagamento	Fonte do	Conta
		Número	Data	Credor	Retenção(A)	Antecipação(B)	Anulação(C)	(A - B - C + D)	Recurso	Bancária
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA	418	200045001	02/01/2017	WIDSON PRATA MADEIRA - EPP	0,00	0,00	0,00	811,46	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Não Processados Liquidados / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:48-[O]45/1								
	418	200165001	28/03/2017	WIDSON PRATA MADEIRA - EPP	0,00	0,00	0,00	289,29	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Não Processados Liquidados / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:216-[O]165/1								
	Subtotal				0,00	0,00	0,00	1.100,75		
	Total							28.058,08		

Fl. nº ... Visto

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

SICOM | CONSULTA — EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TCEMG — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA 10

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

DESPESAS DECORRENTES DO PROCESSO DE PREGÃO N. 134/2015

Município: 3170107 - Uberaba

Exercício: 2017

Data e Hora do Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora da Geração: 02/08/2017 15:09:39

Fonte: SICOM

Despesas do Exercício										
Orgão	Nº do Empenho	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Pagamento	Fonte de	Conta
		Número	Data		Retenção(A)	Antecipação(B)	Anulação(C)	(A - B - C + B)	Recurso	Bancária
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA	15	100015004	22/05/2017	WIDSON PRATA MADEIRA - EPP	0,00	0,00	0,00	579,32	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:342-[E]15/4								
	15	100015001	02/01/2017	WIDSON PRATA MADEIRA - EPP	0,00	0,00	0,00	838,00	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:48-[E]15/1								
	15	100015005	26/06/2017	WIDSON PRATA MADEIRA - EPP	0,00	0,00	0,00	854,42	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:434-[E]15/5								
	15	100015003	20/04/2017	WIDSON PRATA MADEIRA - EPP	0,00	0,00	0,00	729,04	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:302-[E]15/3								
	15	100015002	28/03/2017	WIDSON PRATA MADEIRA - EPP	0,00	0,00	0,00	430,12	100	104-01534-2/69-3
		Especificação: Exceto Serviço da Dívida / AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº:216-[E]15/2								
	Total							3.430,90		

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

CFM / DCEM 4º Coord. Municipal Fl. nº 82 Visto

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TABELA 11

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

DESPESAS COM O PAGAMENTO DE ENCARGOS
ATRASOS NOS PAGAMENTOS AO INSS - EXERCÍCIO DE 2015

Fonte: Arquivo/SGAP n. 1346145

NE/OP	Data/NE/OP	Data/pagtº	Classificação da Despesa	Credor	Valor/NE/OP (R$)	Multa e Juros (R$)	Fl.	Respnsabilidade Presidente da Câmara
30	13/01/15	23/01/15	01.00110.01.122.0001.2405.3.1.90.13.03	INSS	54.836,31	552,49	01/04	Elmar Humberto Goulart - gestão 2013/2014
OP 38	13/01/15	23/01/15	OP		965,84			
Subtotal					**55.802,15**	**552,49**		
Histórico do Empenho: REFERE-SE AO INSS INCIDENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO DO MES DE NOVEMBRO 2014								
31	13/01/15	23/01/15	01.00110.01.031.0001.2406.3.1.90.13.03	INSS	89.171,31	882,88	05/07	
Subtotal					**89.171,31**	**882,88**		
Histórico do Empenho: REFERE-SE AO INSS INCIDENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO DO MES DE NOVEMBRO 2014								
619	24/08/15	28/08/15	01.00110.01.031.0001.2406.3.1.90.13.03	INSS	10.078,63	2.527,39	63/66	
Subtotal					**10.078,63**	**2.527,39**		
Histórico do Empenho: REF DIFERENCA INSS LEGISLATIVO MAIO 2014								
620	24/08/15	28/08/15	01.00110.01.031.0001.2406.3.1.90.13.03	INSS	10.576,31	2.542,65	67/70	
Subtotal					**10.576,31**	**2.542,65**		
Histórico do Empenho: REF DIFERENCA INSS LEGISLATIVO JULHO 2014								
621	24/08/15	28/08/15	01.00110.01.031.0001.2406.3.1.90.13.03	INSS	975,62	229,38	71/74	
Subtotal					**975,62**	**229,38**		

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

CFM / DCE 4º Coord. Municipal Fl. nº 83 Visto

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

SICOM | CONSULTA — EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA — TCEMG

TABELA 11

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

DESPESAS COM O PAGAMENTO DE ENCARGOS
ATRASOS NOS PAGAMENTOS AO INSS - EXERCÍCIO DE 2015

Fonte: Arquivo/SGAP n. 1346145

NE/OP	Data/NE/OP	Data/pagtº	Classificação da Despesa	Credor	Valor/NE/OP (R$)	Multa e Juros (R$)	Fl.	Respnsabilidade Presidente da Câmara
Histórico do Empenho: REF DIFERENCA INSS LEGISLATIVO AGOSTO 2014								Elmar Humberto Goulart - gestão 2013/2014
622	24/08/15	28/08/15	01.00110.01.031.0001.2406.3.1.90.13.03	INSS	9.072,80	2.036,89	75/78	
Subtotal					9.072,80	2.036,89		
Histórico do Empenho: REF DIFERENCA INSS LEGISLATIVO OUTUBRO 2014								
Subtotal - Presidente 2013/2014 - Elmar Humberto Goulart					**175.676,82**	**8.771,68**		
32	13/01/15	23/01/15	01.00110.01.031.0001.2406.3.1.90.13.03	INSS	32.825,17	325,00	08/11	Luiz Humberto Dutra - gestão 2015/2016
Subtotal					32.825,17	325,00		
Histórico do Empenho: REFERE-SE AO INSS INCIDENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS VEREADORES DO MES DE NOVEMBRO 2014								
33	13/01/15	22/01/15	01.00110.01.031.0001.2406.3.1.90.13.03	INSS	84.766,54	1.589,95	12/17	
39	13/01/15	22/01/15	OP		36.652,71			
35	13/01/15	22/01/15	01.00110.01.031.0001.2406.3.1.90.13.03		32.887,95			
41	13/01/15	22/01/15	OP		6.277,96			
Subtotal					160.585,16	1.589,95		
Histórico do Empenho: REFERE-SE AO INSS INCIDENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO DO 13º/2014								

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

CÂM / UBERABA Fl. 1783 Visto

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TABELA 11

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

DESPESAS COM O PAGAMENTO DE ENCARGOS
ATRASOS NOS PAGAMENTOS AO INSS - EXERCÍCIO DE 2015

Fonte: Arquivo/SGAP n. 1346145

NE/OP	Data/NE/OP	Data/pagtº	Classificação da Despesa	Credor	Valor/NE/OP (R$)	Multa e Juros (R$)	Fl.	Respnsabilidade Presidente da Câmara
Histórico do Empenho: REFERE-SE AO INSS INCIDENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO DE ADJUDA DE CUSTO DOS VEREADORES 2014								
34	13/01/15	22/01/15	01.00110.01.122.0001.2405.3.1.90.13.03	INSS	49.262,76	696,83	18/22	
40	13/01/15	22/01/15	OP		21.117,34			
Subtotal					70.380,10	696,83		
Histórico do Empenho: REFERE-SE AO INSS INCIDENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO DO 13º 2014								
36	13/01/15	20/03/15	01.00110.01.031.0001.2406.3.1.90.13.03	INSS	87.960,16	5.078,99	23/27	
184	16/03/15	20/03/15	01.00110.01.031.0001.2406.3.1.90.13.03		5.054,33			
42	16/03/15	20/03/15	OP		39.039,32			
Subtotal					132.053,81	5.078,99		
Histórico do Empenho: REF COMPLEMENTACAO DA NOTA DE EMPENHO 036								
Histórico do Empenho: REFERE-SE AO INSS INCIDENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO DO MES DE DEZEMBRO 2014								
37	13/01/15	20/03/15	01.00110.01.031.0001.2406.3.1.90.13.03	INSS	32.500,17	1.551,12	28/32	
185	16/03/15	20/03/15	01.00110.01.031.0001.2406.3.1.90.13.03		1.551,12			
43	16/03/15	20/03/15	OP		6.277,96			
Subtotal					40.329,25	1.551,12		
Histórico do Empenho: REFERE-SE AO INSS INCIDENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS VEREADORES DO MES DE DEZEMBRO 2014								
Histórico do Empenho: REF COMPLEMENTACAO DA NOTA DE EMPENHO 037								

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TCE/MG DCEM 4ª Coord. Municipal Fl. nº 64 VISTO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TABELA 11

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

DESPESAS COM O PAGAMENTO DE ENCARGOS
ATRASOS NOS PAGAMENTOS AO INSS - EXERCÍCIO DE 2015

Fonte: Arquivo/SGAP n. 1346145

NE/OP	Data/NE/OP	Data/pagtº	Classificação da Despesa	Credor	Valor/NE/OP (R$)	Multa e Juros (R$)	Fl.	Respnsabilidade Presidente da Câmara
38	13/01/15	20/03/15	01.00110.01.122.0001.2405.3.1.90.13.03	INSS	53.362,57	3.073,01	33/37	
183	16/03/15	20/03/15	01.00110.01.122.0001.2405.3.1.90.13.03		3.073,01			
44	16/03/15	20/03/15	OP		23.462,82			
Subtotal					**79.898,40**	**3.073,01**		
Histórico do Empenho: REFERE-SE AO INSS INCIDENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO DO MES DE DEZEMBRO 2014								
Histórico do Empenho: REF COMPLEMENTACAO DA NOTA DE EMPENHO 038								
334	19/05/15	21/05/15	01.00110.01.031.0001.2406.3.1.90.13.03	INSS	116.973,05	27.971,51	38/41	
193	19/05/15	21/05/15	OP		39.603,15			
Subtotal					**156.576,20**	**27.971,51**		
Histórico do Empenho: REF INSS FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORES COMISSIONADOS LEG FEVEREIRO 2015								
400	11/06/015	19/06/15	01.00110.01.122.0001.2405.3.1.90.13.03	INSS	41.325,13	10.093,56	42/47	
229	11/06/015	19/06/15	OP		12.768,30			
Subtotal					**54.093,43**	**10.093,56**		
Histórico do Empenho: REFERE-SE AO MES DE FEVEREIRO 2015 CORPO ADMINISTRATIVO								
399	11/06/15	19/06/15	01.00110.01.031.0001.2406.3.1.90.13.03	INSS	41.485,69	8.985,44	48-52	
228	11/06/15	19/06/15	OP		6.669,13			
Subtotal					**48.154,82**	**8.985,44**		
Histórico do Empenho: REFERESE AO MES DE FEVEREIRO 2015 SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO DOS VEREADORES								

LEGIBILIDADE CONFERIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TABELA 11

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

DESPESAS COM O PAGAMENTO DE ENCARGOS
ATRASOS NOS PAGAMENTOS AO INSS - EXERCÍCIO DE 2015

Fonte: Arquivo/SGAP n. 1346145

NE/OP	Data/NE/OP	Data/pagtº	Classificação da Despesa	Credor	Valor/NE/OP (R$)	Multa e Juros (R$)	Fl.	Respnsabilidade Presidente da Câmara
440	25/06/15	20/07/15	01.00110.01.031.0001.2406.3.1.90.13.03	INSS	54.864,26	11.530,63	53/57	
252	25/06/15	20/07/15	OP		6.669,13			
Subtotal					**61.533,39**	**11.530,63**		
Histórico do Empenho: REF INSS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO VEREADORES E PRESIDENTE MARCO 2015								
442	25/06/15	20/07/15	01.00110.01.122.0001.2405.3.1.90.13.03	INSS	50.291,56	12.328,38	58/62	
254	25/06/15	20/07/15	OP		15.499,06			
Subtotal					**65.790,62**	**12.328,38**		
Histórico do Empenho: REF INSS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORES COMISSIONADOS PROCESSO SELETIVO E FUNCAO PÚBLICA MARCO 2015								
Subtotal - Presidente 2015/2016 - Luiz Humberto Dutra					**902.220,35**	**83.224,42**		
Total					**1.077.897,17**	**91.996,10**		

ILEGIBILIDADE COMPROMETIDA

4ª Coord. Municipal
Fl. nº 58
Visto
CEM / DCEM

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TABELA 12

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

DESPESAS COM O PAGAMENTO DE ENCARGOS ATRASOS NOS PAGAMENTOS AO INSS - EXERCÍCIO DE 2016

Fonte: Arquivo/SGAP n. 1346145 - fl. 79 a 210

NE/OP	Data/NE/OP	Data/pagtº	Classificação da Despesa	Credor	Valor/NE/OP (R$)	Multa e Juros (R$)
48	04/01/16	23/05/16	01.00110.01.122.0001.2405.3.1.90.13.03	INSS	49.531,52	16.578,39
88	04/01/16	23/05/16	OP		21.865,56	
132-6	22/0216	23/05/16	01.00110.01.122.0001.2405.3.1.90.13.03		16.578,39	
Subtotal					**87.975,47**	**16.578,39**
Histórico do Empenho: REF INSS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORES COMISSIONADOS PROCESSO SELETIVO E FUNCAO PUBLICA JANEIRO 2016						
49	04/01/16	20/04/16	01.00110.01.031.0001.2406.3.1.90.13.03	INSS	90.925,85	28.565,75
132-4	22/0216	20/04/16	01.00110.01.122.0001.2405.3.1.90.13.03		28.565,75	
89	04/01/16	20/04/16	OP		41.139,63	
Subtotal					**160.631,23**	**28.565,75**
Histórico do Empenho: REF INSS FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORES COMISSIONADOS LEGISLATIVO JANEIRO 2016						
50	04/01/16	23/05/16	01.00110.01.031.0001.2406.3.1.90.13.03	INSS	34.521,74	9.739,20
133-9	22/02/16	23/05/16	01.00110.01.031.0001.2406.3.1.90.13.03		9.739,20	
90	04/01/16	23/05/16	OP		7.421,44	
Subtotal					**51.682,38**	**9.739,20**
Histórico do Empenho: REF INSS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO VEREADORES E PRESIDENTE JANEIRO 2016						
132-1	22/02/16	18/03/16	01.00110.01.122.0001.2405.3.1.90.13.03	INSS	4.612,40	4.612,40
133-1	22/02/16	18/03/16	01.00110.01.031.0001.2406.3.1.90.13.03		20.001,75	
3	02/01/16	18/03/16	OP		9.476,68	9.476,68
2	02/01/16	18/03/16	OP		41.095,78	
Subtotal					**75.186,61**	**14.089,08**
Histórico do Empenho: REFERENTE PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO PATRONAL DE MARCO A NOVEMBRO						

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

CFM / DCEM 4ª Coord. Municipal Fl. nº 84 Visto

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TABELA 12

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

DESPESAS COM O PAGAMENTO DE ENCARGOS ATRASOS NOS PAGAMENTOS AO INSS - EXERCÍCIO DE 2016

Fonte: Arquivo/SGAP n. 1346145 - fl. 79 a 210

NE/OP	Data/NE/OP	Data/pagtº	Classificação da Despesa	Credor	Valor/NE/OP (R$)	Multa e Juros (R$)
132-5	22/02/16	04/07/16	01.00110.01.122.0001.2405.3.1.90.13.03	INSS	59.167,12	13.738,40
132-9	22/02/16	04/07/16	01.00110.01.122.0001.2405.3.1.90.13.03		13.738,40	
191	02/01/16	04/07/16	OP		24.859,83	
Subtotal					**97.765,35**	**13.738,40**
Histórico do Empenho: REFERENTE PAGAMENTO SERVIDORES COMISSIONADOS ABRIL-2016						
132-2	22/02/16	04/07/16	01.00110.01.122.0001.2405.3.1.90.13.03	INSS	4.382,83	4.382,83
6	02/01/16	04/07/16	OP		19.006,24	
Subtotal					**23.389,07**	**4.382,83**
Histórico do Empenho: REFERENTE PAGAMENTO SERVIDORES COMISSIONADOS ABRIL-13º 2015						
132-3	22/02/16	01/06/16	01.00110.01.122.0001.2405.3.1.90.13.03	INSS	52.572,92	11.773,27
132-7	22/02/16	01/06/16	01.00110.01.122.0001.2405.3.1.90.13.03		11.773,27	
153	24/03/16	01/06/16	OP		22.703,83	
Subtotal					**87.050,02**	**11.773,27**
Histórico do Empenho: REFERENTE PAGAMENTO SERVIDORES COMISSIONADOS MARÇO-2016						
132-11	22/02/16	19/08/16	01.00110.01.122.0001.2405.3.1.90.13.03	INSS	9.561,75	19.027,96
132-12	22/02/16	19/08/16	01.00110.01.122.0001.2405.3.1.90.13.03		70.236,08	
271	18/07/16	19/08/16	OP		26.076,15	

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TABELA 12

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

DESPESAS COM O PAGAMENTO DE ENCARGOS
ATRASOS NOS PAGAMENTOS AO INSS - EXERCÍCIO DE 2016

Fonte: Arquivo/SGAP n. 1346145 - fl. 79 a 210

NE/OP	Data/NE/OP	Data/pagtº	Classificação da Despesa	Credor	Valor/NE/OP (R$)	Multa e Juros (R$)
Subtotal					**105.873,98**	**19.027,96**
Histórico do Empenho: REFERENTE PAGAMENTO SERVIDORES COMISSIONADOS MAIO-2016						
132-15	22/02/16	23/11/16	01.00110.01.122.0001.2405.3.1.90.13.03	INSS	61.723,01	2.690,16
295	22/11/16	23/11/16	OP		26.098,94	
Subtotal					**87.821,95**	**2.690,16**
Histórico do Empenho: REFERENTE PAGAMENTO SERVIDORES COMISSIONADOS JULHO-2016						
132-16	22/02/16	23/11/16	01.00110.01.122.0001.2405.3.1.90.13.03	INSS	60.699,78	1.747,97
325	22/11/16	23/11/16	OP		26.315,50	
Subtotal					**87.015,28**	**1.747,97**
Histórico do Empenho: REFERENTE PAGAMENTO SERVIDORES COMISSIONADOS AGOSTO-2016						
133-2	22/02/16	18/03/16	01.00110.01.031.0001.2406.3.1.90.13.03	INSS	1.537,89	1.537,89
4	02/01/16	18/03/16	OP		6.669,13	
Subtotal					**8.207,02**	**1.537,89**
Histórico do Empenho: REF INSS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO VEREADORES E PRESIDENTE NOVEMBRO 2015						
133-3	22/02/16	18/03/16	01.00110.01.031.0001.2406.3.1.90.13.03	INSS	1.537,89	1.537,89
10	02/01/16	18/03/16	OP		6.669,13	
Subtotal					**8.207,02**	**1.537,89**

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TCE/MG / DCEM 4ª Coord. Municipal Fl. nº 87 Visto

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TABELA 12

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

DESPESAS COM O PAGAMENTO DE ENCARGOS
ATRASOS NOS PAGAMENTOS AO INSS - EXERCÍCIO DE 2016

Fonte: Arquivo/SGAP n. 1346145 - fl. 79 a 210

NE/OP	Data/NE/OP	Data/pagtº	Classificação da Despesa	Credor	Valor/NE/OP (R$)	Multa e Juros (R$)
Histórico do Empenho: REF INSS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO VEREADORES E PRESIDENTE DEZEMBRO 2015						
133-4	22/02/16	18/03/16	01.00110.01.031.0001.2406.3.1.90.13.03	INSS	8.552,43	8.552,43
7	02/01/16	18/03/16	OP		37.087,76	
Subtotal					**45.640,19**	**8.552,43**
Histórico do Empenho: REF INSS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO 13º SALÁRIO SERVIDORES 2015						
133-5	22/02/16	01/06/16	01.00110.01.031.0001.2406.3.1.90.13.03	INSS	34.521,67	6.559,89
133-10	22/02/16	01/06/16	01.00110.01.031.0001.2406.3.1.90.13.03		6.559,89	
154	24/03/16	01/06/16	OP		7.421,44	
Subtotal					**48.503,00**	**6.559,89**
Histórico do Empenho: REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DE VEREADORES MARÇO 2016						
133-6	22/02/16	01/06/16	01.00110.01.031.0001.2406.3.1.90.13.03	INSS	94.730,66	21.479,59
133-11	22/02/16	01/06/16	01.00110.01.031.0001.2406.3.1.90.13.03		21.479,59	
155	24/03/16	01/06/16	OP		42.606,89	
Subtotal					**158.817,14**	**21.479,59**
Histórico do Empenho: REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO MARÇO 2016						
133-7	22/02/16	04/07/16	01.00110.01.031.0001.2406.3.1.90.13.03	INSS	99.237,18	23.551,25
133-12	22/02/16	04/07/16	01.00110.01.031.0001.2406.3.1.90.13.03		23.551,25	
190	29/04/16	04/07/16	OP		44.807,24	
Subtotal					**167.595,67**	**23.551,25**
Histórico do Empenho: REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO ABRIL 2016						

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Fl. nº 82 Visto

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TABELA 12

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

DESPESAS COM O PAGAMENTO DE ENCARGOS ATRASOS NOS PAGAMENTOS AO INSS - EXERCÍCIO DE 2016

Fonte: Arquivo/SGAP n. 1346145 - fl. 79 a 210

NE/OP	Data/NE/OP	Data/pagtº	Classificação da Despesa	Credor	Valor/NE/OP (R$)	Multa e Juros (R$)
133-8	22/02/16	04/07/16	01.00110.01.031.0001.2406.3.1.90.13.03	INSS	48.235,20	9.099,85
133-13	22/02/16	04/07/16	01.00110.01.031.0001.2406.3.1.90.13.03		9.099,85	
195	29/04/16	04/07/16	OP		7.421,44	
Subtotal					**64.756,49**	**9.099,85**
Histórico do Empenho: REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO VEREADORES ABRIL 2016						
133-16	22/02/16	08/07/16	01.00110.01.031.0001.2406.3.1.90.13.03	INSS	115.284,87	10.450,58
260	06/07/16	08/07/16	OP		45.750,69	
Subtotal					**161.035,56**	**10.450,58**
Histórico do Empenho: REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO VEREADORES MAIO 2016						
133-17	22/02/16	20/07/16	01.00110.01.031.0001.2406.3.1.90.13.03	INSS	42.473,86	4.904,04
272	18/07/16	20/07/16	OP		7.421,44	
Subtotal					**49.895,30**	**4.904,04**
Histórico do Empenho: REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO VEREADORES MAIO 2016						
133-17	22/02/16	20/07/16	01.00110.01.031.0001.2406.3.1.90.13.03	INSS	38.492,19	922,32
326	22/11/16	20/07/16	OP		7.421,44	
Subtotal					**45.913,63**	**922,32**
Histórico do Empenho: REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO VEREADORES AGOSTO 2016						
133-23	22/02/16	23/11/16	01.00110.01.031.0001.2406.3.1.90.13.03	INSS	104.195,77	3.002,86
327	22/11/16	23/11/16	OP		45.288,20	
Subtotal					**149.483,97**	**3.002,86**

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TCE/MG - CFM / DCEM - 4ª Coord. Municipal - Fl. nº 82 - Visto

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TABELA 12

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

DESPESAS COM O PAGAMENTO DE ENCARGOS ATRASOS NOS PAGAMENTOS AO INSS - EXERCÍCIO DE 2016

Fonte: Arquivo/SGAP n. 1346145 - fl. 79 a 210

NE/OP	Data/NE/OP	Data/pagtº	Classificação da Despesa	Credor	Valor/NE/OP (R$)	Multa e Juros (R$)
Histórico do Empenho: REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORES AGOSTO 2016						
133-24	22/02/16	23/11/16	01.00110.01.031.0001.2406.3.1.90.13.03	INSS	38.991,59	1.421,72
296	22/11/16	23/11/16	OP		7.421,44	
Subtotal					**46.413,03**	**1.421,72**
Histórico do Empenho: REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORES AGOSTO 2016						
133-25	22/02/16	23/11/16	01.00110.01.031.0001.2406.3.1.90.13.03	INSS	99.331,07	4.776,68
297	22/11/16	23/11/16	OP		10.360,02	
253-1	29//03/16	23/11/16	01.00110.01.031.0001.2406.3.1.90.13.03		46.246,43	
Subtotal					**155.937,52**	**4.776,68**
Total					**1.974.796,88**	**220.130,00**

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios | CONSULTA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TCEMG TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA 13

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

DESPESAS COM O PAGAMENTO DE ENCARGOS
ATRASOS NOS PAGAMENTOS AO INSS - EXERCÍCIO DE 2017

Fonte: Arquivo/SGAP n. 1346145 - Fl. 211 a 244

NE/OP	Data/NE/OP	Data/pagtº	Classificação da Despesa	Credor	Valor/NE/OP (R$)	Multa e Juros (R$)
95-13	02/01/17	29/05/17	01.00110.01.031.0001.2406.3.1.90.13.03	INSS	39.076,36	2.159,58
95-18	02/01/17	29/05/17	01.00110.01.031.0001.2406.3.1.90.13.03		8.074,48	
Subtotal					**47.150,84**	**2.159,58**
Histórico do Empenho: REFERENTE PARTE PATRONAL VEREADORES 11-2016						
95-12	02/01/07	20/04/17	01.00110.01.031.0001.2406.3.1.90.13.03	INSS	1.525,98	7.455,51
95-8	02/01/17	20/04/17	01.00110.01.031.0001.2406.3.1.90.13.03		106.504,82	
172	07/03/17	20/04/17	OP		44.756,42	
Subtotal					**152.787,22**	**7.455,51**
Histórico do Empenho: REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO - COMPLEMENTO 10-2016						
95-7	02/01/17	20/03/17	01.00110.01.031.0001.2406.3.1.90.13.03	INSS	39.405,51	1.835,64
171	07/03/17	20/03/17	OP		**7.421,44**	
Subtotal					**46.826,95**	**1.835,64**
Histórico do Empenho: REFERENTE PARTE PATRONAL VEREADORES 10-2016						
95-6	02/01/17	20/03/17	01.00110.01.031.0001.2406.3.1.90.13.03	INSS	107.262,40	7.399,71
170	07/03/17	20/03/17	OP		44.663,08	
Subtotal					**151.925,48**	**7.399,71**
Histórico do Empenho: REFERENTE PARTE PATRONAL ASSESSORES 09-2016						
95-5	02/01/17	20/03/17	01.00110.01.031.0001.2406.3.1.90.13.03	INSS	39.873,42	2.303,55
169	07/03/17	20/03/17	OP		7.421,44	
Subtotal					**47.294,86**	**2.303,55**
Histórico do Empenho: REFERENTE PARTE PATRONAL VEREADORES E ASSESSORES 09-2016						
96-5	02/01/17	20/04/17	01.00110.01.122.0001.2405.3.1.90.13.03	INSS	61.548,83	1.327,49
211	31/03/17	20/04/17	OP		27.204,52	3.003,38
Subtotal					**88.753,35**	**4.330,87**
Histórico do Empenho: REFERENTE PARTE PATRONAL SERVIDORES 10-2016						

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TCE/MG - CFM / DCEM 4ª Coord. Municipal Fl. nº 332 Visto

Relat CM Uberaba-2017

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

96-3	02/01/17	20/03/17	01.00110.01.122.0001.2405.3.1.90.13.03	INSS	63.444,56	4.372,75
168	07/03/17	20/03/17	OP		26.333,63	
Subtotal					**89.778,19**	**4.372,75**
Histórico do Empenho: REFERENTE PARTE PATRONAL SERVIDORES 09-2016						
Total					**534.738,70**	**25.484,86**

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

4ª Coord. Técnica Fl. nº 0784 Visto

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TABELA 14

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

DESPESAS COM O PAGAMENTO EM ATRASO DE CONTRIBUIÇÕES AO IPSERV
CÁLCULO DOS ACRÉSCIMOS NÃO COMPUTADOS - EXERCÍCIO DE 2015

CONTRIBUIÇÃO REGIME PREVIDENCIÁRIO - PARTE PATRONAL E SERVIDOR

Fl. - Arquivo/SGAP n. 1346142

Competência	Patronal (R$)	Segurado (R$)	Total (R$)	Fl.	Vencimento	Data Pagamento	Multa (R$)	Juros (R$)	Total Multa + Juros (R$)
01/15	11.559,24	11.585,44	23.144,68	01 e 04	10/02/2015	30/03/2015	3.666,11	421,23	4.087,34
02/15	12.097,23	12.123,43	24.220,66	02 e 05	10/03/2015	15/04/2015	2.877,41	494,10	3.371,51
03/15	12.648,57	12.674,77	25.323,34	02 e 05	10/04/2015	20/04/2015	835,67	0,00	835,67
04/15	13.040,16	13.066,36	26.106,52	02 e 05	10/05/2015	01/06/2015	1.895,33	519,51	2.414,84
05/15	13.117,18	13.143,38	26.260,56	02 e 05	10/06/2015	19/06/2015	779,93	0,00	779,93
06/15	13.064,70	12.713,69	25.778,39	02 e 06	10/07/2015	27/07/2015	1.446,16	0,00	1.446,16
07/15	12.914,03	12.940,23	25.854,26	03 e 06	10/08/2015	20/08/2015	850,68	0,00	850,68
08/15	12.410,14	12.436,34	24.846,48	03 e 06	10/09/2015	20/09/2015	819,93	0,00	819,93
09/15	14.383,84	14.383,84	28.767,68	03 e 06	10/10/2015	20/10/2015	949,33	0,00	949,33
10/15	14.343,60	14.343,60	28.687,20	03 e 06/07	10/11/2015	20/11/2015	946,67	0,00	946,67
11/15	14.222,73	14.222,73	28.445,46	49 e 53	10/12/2015	21/01/2016	3.942,54	614,42	4.556,96
12/15	15.597,47	15.597,47	31.194,94	49 e 53	10/01/2016	23/02/2016	4.529,50	642,61	5.172,11
13/15	14.455,64	14.455,64	28.911,28	49 e 53	10/01/2016	21/01/2016	1.049,47	0,00	1.049,47
Total							**24.588,73**	**2.691,87**	**27.280,60**

Observação: Estes valores deverão ser corrigidos a partir dos repasses das contribuições segurado e patronal (data do pagamento) até a data do recolhimento do total multa + juros.

TCEMG 4ª Coord. Municipal Fl. nº 50 Visto

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TABELA 15

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

DESPESAS COM O PAGAMENTO EM ATRASO DE CONTRIBUIÇÕES AO IPSERV
CÁLCULO DOS ACRÉSCIMOS NÃO COMPUTADOS - EXERCÍCIO DE 2015

CONTRIBUIÇÃO REGIME PREVIDENCIÁRIO - PARTE PATRONAL E SERVIDOR - SERVIDORES CEDIDOS

Fl. - Arquivo/SGAP n. 1346142

Competência	Patronal (R$)	Segurado (R$)	Total (R$)	Fl.	Vencimento	Data Pagamento	Multa (R$)	Juros (R$)	Total Multa + Juros (R$)
01/15	3.001,50	3.001,50	6.003,00	01 e 04	10/02/2015	30/03/2015	950,87	109,25	1.060,12
02/15	3.401,67	3.401,67	6.803,34	02 e 05	10/03/2015	15/04/2015	808,23	138,78	947,01
03/15	3.632,06	3.632,06	7.264,12	02 e 05	10/04/2015	20/04/2015	239,71	0,00	239,71
04/15	3.429,72	3.429,72	6.859,44	02 e 05	10/05/2015	01/06/2015	497,99	136,50	634,49
05/15	3.318,21	3.318,21	6.636,42	02 e 05	10/06/2015	19/06/2015	197,01	0,00	197,01
06/15	3.347,10	3.347,10	6.694,20	02 e 06	10/07/2015	27/07/2015	375,54	0,00	375,54
07/15	3.161,16	3.161,16	6.322,32	03 e 06	10/08/2015	20/08/2015	208,63	0,00	208,63
08/15	2.736,61	2.736,61	5.473,22	03 e 06	10/09/2015	20/09/2015	180,61	0,00	180,61
09/15	2.529,55	2.529,55	5.059,10	03 e 06	10/10/2015	20/10/2015	166,95	0,00	166,95
10/15	2.540,32	2.540,32	5.080,64	03 e 06/07	10/11/2015	20/11/2015	167,66	0,00	167,66
11/15	2.531,34	2.531,34	5.062,68	49 e 53	10/12/2015	21/01/2016	701,68	109,35	811,03
12/15	2.671,15	2.671,15	5.342,30	49 e 53	10/01/2016	23/02/2016	775,70	110,05	885,75
13/15	2.346,10	2.346,10	4.692,20	49 e 53	10/01/2016	21/01/2016	170,32	0,00	170,32
Total							**5.440,90**	**603,93**	**6.044,83**

Observação: Estes valores deverão ser corrigidos a partir dos repasses das contribuições segurado e patronal (data do pagamento) até a data do recolhimento do total multa + juros.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TABELA 16

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

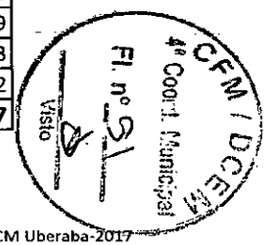
DESPESAS COM O PAGAMENTO EM ATRASO DE CONTRIBUIÇÕES AO IPSERV
CÁLCULO DOS ACRÉSCIMOS NÃO COMPUTADOS - EXERCÍCIO DE 2015

CONTRIBUIÇÃO REGIME FINANCEIRO - PARTE PATRONAL E SERVIDOR

Fl. - Arquivo/SGAP n. 1346142

Competência	Patronal (R$)	Segurado (R$)	Total (R$)	Fl.	Vencimento	Data Pagamento	Multa (R$)	Juros (R$)	Total Multa + Juros (R$)
01/15	3.179,81	3.232,21	6.412,02	01 e 04	10/02/2015	30/03/2015	1.015,66	115,29	1.130,95
02/15	2.856,07	2.908,47	5.764,54	02 e 05	10/03/2015	15/04/2015	684,82	124,51	809,33
03/15	2.856,07	2.908,47	5.764,54	02 e 05	10/04/2015	20/04/2015	190,22	0,00	190,22
04/15	2.856,07	2.908,47	5.764,54	02 e 05	10/05/2015	01/06/2015	418,50	114;71	533,21
05/15	2.856,07	2.908,47	5.764,54	02 e 05	10/06/2015	19/06/2015	171,20	0,00	171,20
06/15	2.856,07	2.908,47	5.764,54	02 e 06	10/07/2015	25/07/2015	285,34	0,00	285,34
07/15	2.856,07	2.908,47	5.764,54	03 e 06	10/08/2015	20/08/2015	190,22	0,00	190,22
08/15	2.856,07	2.908,47	5.764,54	03 e 06	10/09/2015	20/09/2015	190,22	0,00	190,22
09/15	3.583,04	3.583,04	7.166,08	03 e 06	10/10/2015	20/10/2015	236,48	0,00	236,48
10/15	3.583,04	3.583,04	7.166,08	03 e 06/07	10/11/2015	28/11/2015	425,66	0,00	425,66
11/15	3.583,04	3.583,04	7.166,08	49 e 53	10/12/2015	21/01/2016	993,21	154,78	1.147,99
12/15	3.583,04	3.583,04	7.166,08	49 e 53	10/01/2016	23/02/2016	1.040,51	147,62	1.188,13
13/15	3.583,04	3.583,04	7.166,08	49 e 53	10/01/2016	21/01/2016	260,12	0,00	260,12
Total							**6.102,16**	**656,91**	**6.759,07**

Observação: Estes valores deverão ser corrigidos a partir dos repasses das contribuições segurado e patronal (data do pagamento) até a data do recolhimento do total multa + juros.



Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TABELA 17

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

DESPESAS COM O PAGAMENTO EM ATRASO DE CONTRIBUIÇÕES AO IPSERV
CÁLCULO DOS ACRÉSCIMOS NÃO COMPUTADOS - EXERCÍCIO DE 2015

CONTRIBUIÇÃO REGIME FINANCEIRO - PARTE PATRONAL E SERVIDOR - SERVIDORES CEDIDOS

Fl. - Arquivo/SGAP n. 1346142

Competência	Patronal (R$)	Segurado (R$)	Total (R$)	Fl.	Vencimento	Data Pagamento	Multa (R$)	Juros (R$)	Total Multa + Juros (R$)
01/15	1.384,63	1.384,63	2.769,26	01 e 04	10/02/2015	30/03/2015	438,65	50,40	489,05
02/15	1.384,63	1.384,63	2.769,26	02 e 05	10/03/2015	07/04/2015	255,87	56,49	312,36
03/15	1.404,43	1.404,43	2.808,86	02 e 05	10/04/3015	20/04/2015	92,69	0,00	92,69
04/15	1.425,34	1.425,34	2.850,68	02 e 05	10/05/2015	01/06/2015	206,95	56,72	263,67
05/15	1.425,34	1.425,34	2.850,68	02 e 05	10/06/2015	19/06/2015	84,66	0,00	84,66
06/15	1.425,34	1.425,34	2.850,68	02 e 06	10/07/2015	25/07/2015	141,10	0,00	141,10
07/15	1.425,34	1.425,34	2.850,68	03 e 06	10/08/2015	20/08/2015	94,07	0,00	94,07
08/15	1.425,34	1.425,34	2.850,68	03 e 06	10/09/2015	20/09/2015	94,07	0,00	94,07
09/15	1.425,34	1.425,34	2.850,68	03 e 06	10/10/2015	20/10/2015	94,07	0,00	94,07
10/15	1.425,34	1.425,34	2.850,68	03 e 06/07	10/11/2015	20/11/2015	94,07	0,00	94,07
11/15	1.425,34	1.425,34	2.850,68	49 e 53	10/12/2015	20/01/2016	385,69	61,57	447,26
12/15	1.425,34	1.425,34	2.850,68	49 e 53	10/01/2016	07/03/2016	526,80	87,23	614,03
13/15	1.425,34	1.425,34	2.850,68	49 e 53	10/01/2016	21/01/2016	103,47	0,00	103,47
Total							**2.612,16**	**312,41**	**2.924,57**

Observação: Estes valores deverão ser corrigidos a partir dos repasses das contribuições segurado e patronal (data do pagamento) até a data do recolhimento do total multa + juros.

4ª Coord. Municipal
Fl. nº 19
Visto

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TABELA 18

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

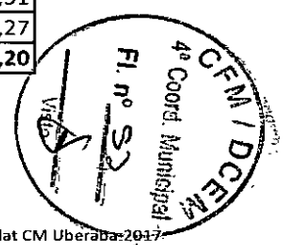
DESPESAS COM O PAGAMENTO EM ATRASO DE CONTRIBUIÇÕES AO IPSERV
CÁLCULO DOS ACRÉSCIMOS NÃO COMPUTADOS - EXERCÍCIO DE 2016

CONTRIBUIÇÃO REGIME PREVIDENCIÁRIO - PARTE PATRONAL E SERVIDOR

Fl. - Arquivo/SGAP n. 1346142

Competência	Patronal (R$)	Segurado (R$)	Total (R$)	Fl.	Vencimento	Data Pagamento	Multa (R$)	Juros (R$)	Total Multa + Juros (R$)
01/16	15.253,32	15.253,32	30.506,64	50 e 54	10/02/2016	20/03/2016	3.825,53	610,13	4.435,66
02/16	14.419,70	14.419,70	28.839,40	50 e 54	10/03/2016	29/04/2016	4.758,50	622,93	5.381,43
03/16	14.919,35	14.919,35	29.838,70	50 e 54	10/04/2016	21/06/2016	5.967,74	945,88	6.913,62
04/16	15.881,02	15.997,66	31.878,68	51 e 54	10/05/2016	03/08/2016	6.375,73	1.396,28	7.772,01
05/16	16.499,97	16.616,61	33.116,58	51 e 55	10/06/2016	24/08/2016	6.623,31	1.082,91	7.706,22
06/16	16.298,41	16.415,05	32.713,46	51 e 55	10/07/2016	28/09/2016	6.542,69	1.089,35	7.632,04
07/16	16.709,97	16.593,33	33.303,30	51 e 55	10/08/2016	28/09/2016	5.385,14	739,33	6.124,47
08/16	16.418,80	16.535,44	32.954,24	51 e 55	10/09/2016	20/09/2016	1.087,48	0,00	1.087,48
09/16	16.316,81	16.433,45	32.750,26	97 e 99	10/10/2016	20/01/2017	6.550,05	1.398,43	7.948,48
10/16	16.494,48	16.611,12	33.105,60	99	10/11/2016	02/01/2017	5.790,16	1.066,00	6.856,16
11/16	16.432,11	16.548,75	32.980,86	97 e 99	10/12/2016	24/02/2017	6.596,17	1.058,68	7.654,85
12/16	18.277,75	18.256,57	36.534,32	95 e 97	10/01/2017	08/03/2017	6.872,10	1.081,41	7.953,51
13/16	18.277,75	18.256,57	36.534,32	95 e 98	10/01/2017	31/03/2017	7.306,86	1.081,41	8.388,27
Total							**73.681,46**	**12.172,74**	**85.854,20**

Observação: Estes valores deverão ser corrigidos a partir dos repasses das contribuições segurado e patronal (data do pagamento) até a data do recolhimento do total multa + juros.



Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TABELA 19

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

DESPESAS COM O PAGAMENTO EM ATRASO DE CONTRIBUIÇÕES AO IPSERV
CÁLCULO DOS ACRÉSCIMOS NÃO COMPUTADOS - EXERCÍCIO DE 2016

CONTRIBUIÇÃO REGIME PREVIDENCIÁRIO - PARTE PATRONAL E SERVIDOR - SERVIDORES CEDIDOS

Fl. - Arquivo/SGAP n. 1346142

Competência	Patronal (R$)	Segurado (R$)	Total (R$)	Fl.	Vencimento	Data Pagamento	Multa (R$)	Juros (R$)	Total Multa + Juros (R$)
01/16	2.699,50	2.699,50	5.399,00	50 e 54	10/02/2016	20/03/2016	677,03	107,98	785,01
02/16	2.683,42	2.683,42	5.366,84	50 e 54	10/03/2016	29/04/2016	885,52	115,92	1.001,44
03/16	2.683,42	2.683,42	5.366,84	50 e 54	10/04/2016	21/06/2016	1.073,36	170,12	1.243,48
04/16	2.817,69	2.817,69	5.635,38	51 e 54	10/05/2016	03/08/2016	1.127,07	184,27	1.311,34
05/16	2.951,92	2.951,92	5.903,84	51 e 55	10/06/2016	24/08/2016	1.180,76	193,05	1.373,81
06/16	2.878,67	2.878,67	5.757,34	51 e 55	10/07/2016	28/09/2016	1.151,46	191,71	1.343,17
07/16	2.891,88	2.891,88	5.783,76	51 e 55	10/08/2016	28/09/2016	935,23	128,39	1.063,62
08/16	2.936,82	2.936,82	5.873,64	51 e 55	10/09/2016	20/09/2016	193,83	0,00	193,83
09/16	2.986,99	2.986,99	5.973,98	97 e 99	10/10/2016	20/01/2017	1.194,79	251,50	1.446,29
10/16	2.903,10	2.903,10	5.806,20	99	10/11/2016	02/01/2017	1.015,50	183,47	1.198,97
11/16	2.894,11	2.894,11	5.788,22	97 e 99	10/12/2016	24/02/2017	1.157,64	185,80	1.343,44
12/16	2.898,93	2.898,38	5.797,31	95 e 97	10/01/2017	08/03/2017	1.090,47	169,28	1.259,75
13/16	2.898,93	2.898,93	5.797,86	95 e 98	10/01/2017	31/03/2017	1.159,57	171,61	1.331,18
Total							**12.842,23**	**2.053,10**	**14.895,33**

Observação: Estes valores deverão ser corrigidos a partir dos repasses das contribuições segurado e patronal (data do pagamento) até a data do recolhimento do total multa + juros.



Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TABELA 20

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

DESPESAS COM O PAGAMENTO EM ATRASO DE CONTRIBUIÇÕES AO IPSERV
CÁLCULO DOS ACRÉSCIMOS NÃO COMPUTADOS - EXERCÍCIO DE 2016

CONTRIBUIÇÃO REGIME FINANCEIRO - PARTE PATRONAL E SERVIDOR

Fl. - Arquivo/SGAP n. 1346142

Competência	Patronal (R$)	Segurado (R$)	Total (R$)	Fl.	Vencimento	Data Pagamento	Multa (R$)	Juros (R$)	Total Multa + Juros (R$)
01/16	3.583,04	3.583,04	7.166,08	50 e 54	10/02/2016	10/03/2016	662,14	143,32	805,46
02/16	3.583,04	3.583,04	7.166,08	50 e 54	10/03/2016	29/04/2016	1.182,40	154,78	1.337,18
03/16	3.583,04	3.583,04	7.166,08	50 e 54	10/04/2016	21/06/2016	1.433,21	227,16	1.660,37
04/16	3.744,87	3.744,87	7.489,74	51 e 54	10/05/2016	03/08/2016	1.497,94	244,91	1.742,85
05/16	3.984,82	3.984,82	7.969,64	51 e 55	10/06/2016	24/08/2016	1.593,92	260,60	1.854,52
06/16	3.989,36	3.989,36	7.978,72	51 e 55	10/07/2016	28/09/2016	1.595,74	265,69	1.861,43
07/16	3.989,36	3.989,36	7.978,72	51 e 55	10/08/2016	28/09/2016	1.290,15	177,12	1.467,27
08/16	3.989,36	3.989,36	7.978,72	51 e 55	10/09/2016	20/09/2016	263,29	0,00	263,29
09/16	3.989,36	3.989,36	7.978,72	97 e 99	10/10/2016	20/02/2017	1.595,74	422,87	2.018,61
10/16	3.989,36	3.989,36	7.978,72	99	10/11/2016	02/01/2017	1.395,47	335,90	1.731,37
11/16	4.041,25	4.041,25	8.082,50	97 e 99	10/12/2016	24/02/2017	1.616,41	259,44	1.875,85
12/16	4.174,98	4.174,98	8.349,96	95 e 97	10/01/2017	08/03/2017	1.570,62	247,15	1.817,77
13/16	4.174,98	4.174,98	8.349,96	95 e 98	10/01/2017	31/03/2017	1.669,99	247,15	1.917,14
Total							**17.367,02**	**2.986,09**	**20.353,11**

Observação: Estes valores deverão ser corrigidos a partir dos repasses das contribuições segurado e patronal (data do pagamento) até a data do recolhimento do total multa + juros.

TCE/MG / DCEM
4ª Coord. Municipal
Fl. nº 93
Visto

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

TABELA 21

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

DESPESAS COM O PAGAMENTO EM ATRASO DE CONTRIBUIÇÕES AO IPSERV
CÁLCULO DOS ACRÉSCIMOS NÃO COMPUTADOS - EXERCÍCIO DE 2016

CONTRIBUIÇÃO REGIME FINANCEIRO - PARTE PATRONAL E SERVIDOR - SERVIDORES CEDIDOS

Fl. - Arquivo/SGAP n. 1346142

Competência	Patronal (R$)	Segurado (R$)	Total (R$)	Fl.	Vencimento	Data Pagamento	Multa (R$)	Juros (R$)	Total Multa + Juros (R$)
01/16	1.425,34	1.425,34	2.850,68	50 e 54	10/02/2016	10/03/2016	263,40	57,01	320,41
02/16	1.425,34	1.425,34	2.850,68	50 e 54	10/03/2016	20/04/2016	385,69	61,57	447,26
03/16	1.425,34	1.425,34	2.850,68	50 e 54	10/04/2016	21/06/2016	570,13	90,36	660,49
04/16	1.500,05	1.500,05	3.000,10	51 e 54	10/05/2016	03/08/2016	600,02	137,94	737,96
05/16	1.574,77	1.574,77	3.149,54	51 e 55	10/06/2016	24/08/2016	629,90	102,98	732,88
06/16	1.574,77	1.574,77	3.149,54	51 e 55	10/07/2016	28/09/2016	629,90	104,87	734,77
07/16	1.574,77	1.574,77	3.149,54	51 e 55	10/08/2016	28/09/2016	509,28	69,91	579,19
08/16	1.574,77	1.574,77	3.149,54	51 e 55	10/09/2016	20/09/2016	103,93	0,00	103,93
09/16	1.574,77	1.574,77	3.149,54	97 e 99	10/10/2016	02/01/2017	629,90	136,37	766,27
10/16	1.574,77	1.574,77	3.149,54	99	10/11/2016	02/01/2017	550,85	101,41	652,26
11/16	1.574,77	1.574,77	3.149,54	97 e 99	10/12/2016	24/02/2017	629,90	101,10	731,00
12/16	1.574,77	1.574,77	3.149,54	95 e 97	10/01/2017	08/03/2017	592,42	93,22	685,64
13/16	1.574,77	1.574,77	3.149,54	95 e 98	10/01/2017	31/03/2017	629,90	93,22	723,12
Total							**6.725,22**	**1.149,96**	**7.875,18**

Observação: Estes valores deverão ser corrigidos a partir dos repasses das contribuições segurado e patronal (data do pagamento) até a data do recolhimento do total multa + juros.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TABELA 22

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

DESPESAS COM O PAGAMENTO EM ATRASO DE CONTRIBUIÇÕES AO IPSERV
CÁLCULO DOS ACRÉSCIMOS NÃO COMPUTADOS - EXERCÍCIO DE 2017

CONTRIBUIÇÃO REGIME PREVIDENCIÁRIO - PARTE PATRONAL E SERVIDOR

Fl. - Arquivo/SGAP n. 1346142

Competência	Patronal (R$)	Segurado (R$)	Total (R$)	Fl.	Vencimento	Data Pagamento	Multa (R$)	Juros (R$)	Total Multa + Juros (R$)
01/17	17.266,21	17.382,84	34.649,05	95 e 98	10/02/2017	20/04/2017	6.929,81	1.011,75	7.941,56
02/17	17.098,88	17.215,52	34.314,40	95 e 98	10/03/2017	03/05/2017	6.114,82	974,52	7.089,34
03/17	17.264,27	17.380,91	34.645,18	96 e 98	10/04/2017	19/05/2017	4.458,83	620,14	5.078,97
04/17	17.800,40	17.917,04	35.717,44	96 e 98	10/05/2017	25/05/2017	1.768,01	0,00	1.768,01
05/17	17.695,26	17.811,90	35.507,16	96 e 98	10/06/2017	20/07/2017	4.686,94	642,67	5.329,61
06/17	17.239,08	17.996,40	35.235,48	96 e 99	10/07/2017	25/07/2017	1.744,15	0,00	1.744,15
Total							**25.702,56**	**3.249,08**	**28.951,64**

Observação: Estes valores deverão ser corrigidos a partir dos repasses das contribuições segurado e patronal (data do pagamento) até a data do recolhimento do total multa + juros.



Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TABELA 23

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

DESPESAS COM O PAGAMENTO EM ATRASO DE CONTRIBUIÇÕES AO IPSERV
CÁLCULO DOS ACRÉSCIMOS NÃO COMPUTADOS - EXERCÍCIO DE 2017

CONTRIBUIÇÃO REGIME PREVIDENCIÁRIO - PARTE PATRONAL E SERVIDOR - SERVIDORES CEDIDOS

Fl. - Arquivo/SGAP n. 1346142

Competência	Patronal (R$)	Segurado (R$)	Total (R$)	Fl.	Vencimento	Data Pagamento	Multa (R$)	Juros (R$)	Total Multa + Juros (R$)
01/17	1.681,00	1.681,00	3.362,00	95 e 98	10/02/2017	20/04/2017	672,40	98,17	770,57
02/17	2.120,63	2.120,63	4.241,26	95 e 98	10/03/2017	03/05/2017	755,79	120,45	876,24
03/17	1.613,47	1.613,47	3.226,94	96 e 98	10/04/2017	19/05/2017	415,30	57,76	473,06
04/17	1.613,47	1.613,47	3.226,94	96 e 98	10/05/2017	25/05/2017	159,73	0,00	159,73
05/17	1.613,47	1.613,47	3.226,94	96 e 98	10/06/2017	20/07/2017	425,95	58,40	484,35
06/17	1.623,78	1.623,78	3.247,56	96 e 99	10/07/2017	25/07/2017	160,75	0,00	160,75
Total							**2.589,92**	**334,78**	**2.924,70**

Observação: Estes valores deverão ser corrigidos a partir dos repasses das contribuições segurado e patronal (data do pagamento) até a data do recolhimento do total multa + juros.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TABELA 24

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

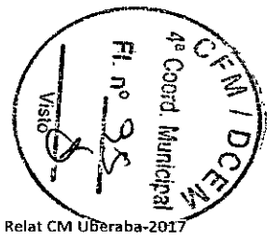
DESPESAS COM O PAGAMENTO EM ATRASO DE CONTRIBUIÇÕES AO IPSERV
CÁLCULO DOS ACRÉSCIMOS NÃO COMPUTADOS - EXERCÍCIO DE 2017

CONTRIBUIÇÃO REGIME FINANCEIRO - PARTE PATRONAL E SERVIDOR

Fl. - Arquivo/SGAP n. 1346142

Competência	Patronal (R$)	Segurado (R$)	Total (R$)	Fl.	Vencimento	Data Pagamento	Multa (R$)	Juros (R$)	Total Multa + Juros (R$)
01/17	4.083,77	4.083,77	8.167,54	95 e 98	10/02/2017	20/04/2017	1.633,50	238,49	1.871,99
02/17	4.163,99	4.163,99	8.327,98	95 e 98	10/03/2017	03/05/2017	1.484,04	236,51	1.720,55
03/17	5.255,07	5.255,07	10.510,14	96 e 98	10/04/2017	19/05/2017	1.352,65	188,13	1.540,78
04/17	4.163,99	4.163,99	8.327,98	96 e 98	10/05/2017	25/05/2017	412,23	0,00	412,23
05/17	4.163,99	4.163,99	8.327,98	96 e 98	10/06/2017	20/07/2017	1.099,29	150,73	1.250,02
06/17	4.163,99	4.163,99	8.327,98	96 e 99	10/07/2017	25/07/2017	412,23	0,00	412,23
Total							**6.393,94**	**813,86**	**7.207,80**

Observação: Estes valores deverão ser corrigidos a partir dos repasses das contribuições segurado e patronal (data do pagamento) até a data do recolhimento do total multa + juros.



Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TABELA 25

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

DESPESAS COM O PAGAMENTO EM ATRASO DE CONTRIBUIÇÕES AO IPSERV
CÁLCULO DOS ACRÉSCIMOS NÃO COMPUTADOS - EXERCÍCIO DE 2017

CONTRIBUIÇÃO REGIME FINANCEIRO - PARTE PATRONAL E SERVIDOR - SERVIDORES CEDIDOS

Fl. - Arquivo/SGAP n. 1346142

Competência	Patronal (R$)	Segurado (R$)	Total (R$)	Fl.	Vencimento	Data Pagamento	Multa (R$)	Juros (R$)	Total Multa + Juros (R$)
01/17	1.478,65	1.478,65	2.957,30	95 e 98	10/02/2017	20/04/2017	591,46	86,35	677,81
02/17	804,68	804,68	1.609,36	95 e 98	10/03/2017	03/05/2017	286,78	45,70	332,48
03/17	804,68	804,68	1.609,36	96 e 98	10/04/2017	19/05/2017	313,34	28,80	342,14
04/17	804,68	804,68	1.609,36	96 e 98	10/05/2017	25/05/2017	79,66	0,00	79,66
05/17	804,68	804,68	1.609,36	96 e 98	10/06/2017	20/07/2017	212,43	29,12	241,55
06/17	982,38	982,38	1.964,76	96 e 99	10/07/2017	25/07/2017	97,25	0,00	97,25
Total							**1.580,92**	**189,97**	**1.770,89**

Observação: Estes valores deverão ser corrigidos a partir dos repasses das contribuições segurado e patronal (data do pagamento) até a data do recolhimento do total multa + juros.

Coord. Municipal
Fl. nº 355
Visto
DCEM

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CFM / DCEM
4ª Coord. Municipal
Fl. nº 36
Visto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Órgão de Controle, Transparência e Cidadania

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL UBERABA/MG

2017

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TCE/DCEM
4ª Coord. Municipal
Fl. nº 96
Visto

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DA FISCALIZACÃO

Ato originário: Denúncia encaminhada ao Centro de Integração da Fiscalização e de Gestão de Informações Estratégicas - SURICATO, deste Tribunal, relativa a esquema de desvio de recursos nas folhas de pagamento e outras irregularidades administrativas praticadas pela Câmara de Uberaba (locação de imóveis, contratação de fornecedor de combustíveis e atraso no pagamento de contribuições previdenciárias).

Ato de designação: Portaria/DCEM n. 079, de 25/07/2017.

Período abrangido pela fiscalização: Janeiro de 2014 a agosto de 2017.

Equipe: Jefferson Mendes Ramos – TC 1.658-3
Ignácio de Loyola Eyer Cabral – TC 1.599-4

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADOS

Órgão: Câmara Municipal de Uberaba/MG e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - IPSERV

Responsáveis:

Nome: Elmar Humberto Goulart
CPF: 202.478.856-49
Cargo: Presidente da Câmara no exercício de 2014

Nome: Luiz Humberto Dutra
CPF: 094.326.046-91
Cargo: Presidente da Câmara nos exercícios de 2015, 2016 e 2017

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TCEMG / DCEM
4ª Coord. Municipal
Fl. nº 57
Visto

RESUMO

A presente inspeção extraordinária, realizada na Câmara Municipal de Uberaba, no período de 31/07 a 04/08/2017, teve por objetivo verificar a procedência dos fatos de competência da Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM, descritos no Relatório de Inteligência n. 001/2017, de 17/05/2017, emitido pelo Centro de Integração da Fiscalização e de Gestão de Informações Estratégicas – SURICATO.

Segundo registrado no referido Relatório, teriam sido constatadas as seguintes ocorrências praticadas pelo Poder Legislativo daquela municipalidade:

- Parte do valor do imóvel locado pela Câmara, onde funcionam os gabinetes dos vereadores, seria embolsada pelo Presidente daquele Órgão, Senhor Luiz Humberto Dutra, e pelo Diretor-Geral, Senhor Rodrigo Souto;
- Apropriação indébita em decorrência da ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com o pagamento de encargos em atraso e não incidência em parcelas remuneratórias;
- Existência de relação de amizade entre o Diretor-Geral e o fornecedor de combustível da Câmara.

Tendo em vista as ocorrências descritas do relatório do SURICATO, onde também foram suscitadas possíveis falhas nas contribuições previdenciárias devidas pela Câmara ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - IPSERV, considerou-se oportuno ampliar o escopo dos trabalhos de auditoria para apuração da regularidade da execução de repasses do Legislativo à mencionada Entidade, a partir do exercício de 2015.

Para a realização deste trabalho foram observados os procedimentos, métodos e técnicas previstos no Manual de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução n. 02/2013, tendo sido utilizados o Memorando de Planejamento, a Matriz de Planejamento e de Possíveis Achados, previamente elaborados.

A partir do objetivo do trabalho foram formuladas as seguintes questões, que compuseram a Matriz de Planejamento:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

Q1 - Os processos administrativos formalizados pela Câmara para a locação de imóveis onde funcionavam os gabinetes dos vereadores obedeceram às normas legais pertinentes?

Q2 - No exame dos processos de pagamento das despesas foi constatado que parte dos valores dos aluguéis era destinada ao Presidente e ao Diretor-Geral da Câmara?

Q3 - O processo administrativo formalizado pela Câmara para a contratação de fornecedor de combustíveis obedeceu às normas pertinentes?

Q4 - As contribuições previdenciárias, relativas à parte patronal e as descontadas dos servidores, estavam sendo repassadas tempestivamente?

Considerando os aspectos entendidos por relevantes, mencionados no Memorando de Planejamento, foram aplicados, em campo, os métodos e técnicas de análise documental, análise de instrumentos de controle e entrevistas com os responsáveis das respectivas áreas.

Com o auxílio de investigações realizadas pelo SURICATO, na elaboração deste relatório foram denominados Achados de Inspeção os fatos cujas ocorrências foram passíveis de constatação, quais sejam:

- **Os processos administrativos formalizados pela Câmara para locações de imóveis onde funcionavam os gabinetes dos vereadores não obedeceram às normas legais pertinentes;**
- **O processo administrativo formalizado pela Câmara para a contratação de fornecedor de combustíveis não obedeceu às normas pertinentes;**
- **Prejuízo ao erário em decorrência de pagamentos de contribuições previdenciárias em atraso.**

O volume de recursos fiscalizados correspondeu a R$1.758.091,51 (um milhão setecentos e cinquenta e oito mil noventa e um reais e cinquenta e um centavos).

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

DCEM / DCEM
4ª Coord. Municipal
Fl. nº 58
Visto

O benefício da presente inspeção se evidencia no esclarecimento das questões suscitadas no Relatório de Inteligência do SURICATO, no âmbito da competência da DCEM, e o atendimento à sociedade de Uberaba quanto às ocorrências eventualmente suscitadas na denúncia encaminhada ao citado Centro.

Os demais fatos se encontram discriminados no Item 3 deste relatório: "Apontamentos cuja ocorrência não foi confirmada".

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam a realização de citações aos responsáveis pelo Órgão auditado.

Registre-se que as cópias das normas legais e regulamentares indicadas neste relatório, dos processos de contratação (licitações e de dispensa de licitação), assim como dos comprovantes das despesas deles decorrentes, disponibilizados pela Câmara por ocasião da inspeção, encontram-se em arquivos digitalizados anexados ao Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, deste Tribunal.

Releva notar que a correlação entre os documentos e processos digitalizados e anexados ao SGAP, com a indicação dos respectivos "Códigos/Arquivos", encontra-se discriminada no Apêndice II deste relatório.

Cabe informar, ainda, que o relatório de inspeção e os documentos/evidências foram digitalizados, os quais estão disponíveis no Portal do TCEMG, endereço: www.tce.mg.gov.br, Aba: "Serviços", Funcionalidade: "Consulta a Documentos Processuais", sendo que para acessá-los os responsáveis deverão informar o número de seu CPF e a "Chave de Acesso" constante do ofício de citação.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TCE/DCEM
4ª Coord. Municipal
Fl. nº 38-v
Visto

SUMÁRIO

	REFERÊNCIA	FL
1	**INTRODUÇÃO**	07/09
1.1	Deliberação que originou a inspeção	07
1.2	Visão geral dos objetos	07
1.3	Objetivos e questões de inspeção	07/08
1.4	Metodologia utilizada	08/09
1.5	Volume de recursos fiscalizados	09
1.6	Benefícios estimados da fiscalização	09
2	**ACHADOS DE INSPEÇÃO**	09/27
2.1	Os processos administrativos formalizados pela Câmara para locações de imóveis onde funcionavam os gabinetes dos vereadores não obedeceram às normas legais pertinentes	09/17
2.2	O processo administrativo formalizado pela Câmara para a contratação de fornecedor de combustíveis não obedeceu às normas pertinentes	17/20
2.3	Prejuízo ao erário em decorrência de pagamentos de contribuições previdenciárias em atraso	20/27
3	**APONTAMENTOS CUJA OCORRÊNCIA NÃO FOI CONFIRMADA**	27/32
3.1	Apropriação indevida de valores decorrentes de locação de imóvel locado pela Câmara, onde funcionavam os gabinetes dos vereadores	27/28
3.2	Divergência de valor nas locações dos imóveis em percentual significativo	28/29
3.3	Relação de amizade entre o Diretor-Geral da Câmara e o proprietário da empresa fornecedora de combustíveis	30
3.4	Não incidência de valores de parcelas remuneratórias nas contribuições previdenciárias retidas e patronais dos servidores da Câmara	30/32
4	**CONCLUSÃO**	32/35
5	**PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**	35/36
6	**APÊNDICE I - Fundamentação legal**	37/38
7	**APÊNDICE II - Correlação entre os documentos digitalizados e os Códigos dos Arquivos do SGAP**	39

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CFM / DCEM
4ª Coord. Municipal
Fl. nº 55
Visto

1 – INTRODUCÂO

1.1 – Deliberação que originou a inspeção

Em cumprimento às disposições estabelecidas na Portaria/DCEM n. 079/2017 foi realizada inspeção extraordinária na Câmara e no Instituo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV.

A presente inspeção, realizada no período de 31/07 a 04/08/2017, faz parte do Plano de Anual de Auditoria desta Diretoria, aprovado pela Presidência desta Corte de Contas, a qual decorreu do Relatório de Inteligência n. 001/2017, de 17/05/2017, emitido pelo SURICATO.

Os exames foram realizados consoante as normas e procedimentos de auditoria, incluindo, consequentemente, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

1.2 -Visão geral do objeto

A Presidência e os setores administrativos da Câmara de Uberaba funcionavam em prédio localizado à Praça Rui Barbosa, n. 250, Centro, enquanto que os gabinetes dos vereadores eram localizados em imóvel locado à Rua Vigário Silva n. 29, Centro, sendo que o fornecimento de combustíveis para os veículos da frota do Legislativo era realizado pelo Posto Via Azul (Widson Prata Madeira-ME).

No âmbito do Legislativo local constavam servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (IPSERV), assim como ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (INSS).

Foram objeto de exame os registros contábeis e financeiros, os comprovantes de execução de despesas (notas de empenho e respectivos comprovantes legais) e os registros de controle eventualmente formalizados pelo Órgão.

1.3 - Objetivo e questões de inspeção

A presente inspeção teve por objetivo verificar a procedência dos fatos de competência da DCEM, descritos no Relatório de Inteligência/SURICATO n. 001/2017, relativos a possíveis irregularidades praticadas pelo Poder Legislativo de Uberaba, o qual foi decorrente de denúncia encaminhada àquela Unidade Técnica deste Tribunal contra diversos servidores e vereadores da Câmara, em possível

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TCE Coord. Municipal
Fl. nº 23

esquema de desvio de recursos nas folhas de pagamento, no pagamento de aluguéis de imóveis, na contratação de fornecedor de combustíveis e nos repasses de contribuições previdenciárias.

Foi elaborada Matriz de Planejamento, a partir desses dados, sendo a execução dos trabalhos norteada para verificação das questões propostas, quais sejam:

Q1 - Os processos administrativos formalizados pela Câmara para a locação de imóveis onde funcionavam os gabinetes dos vereadores obedeceram às normas legais pertinentes?

Q2 - No exame dos processos de pagamento das despesas foi constatado que parte dos valores dos aluguéis era destinada ao Presidente e ao Diretor-Geral da Câmara?

Q3- O processo administrativo formalizado pela Câmara para a contratação de fornecedor de combustíveis obedeceu às normas pertinentes?

Q4 - As contribuições previdenciárias, relativas à parte patronal e as descontadas dos servidores, estavam sendo repassadas tempestivamente?

Cabe destacar que as matérias que envolveram questões referentes a atos de admissão de pessoal e a vencimentos inseridos em folhas de pagamento de servidores foram objeto de inspeção realizada na Câmara de Uberaba por técnicos da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão – CFAA, da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DEFAP.

1.4 - Metodologia utilizada

No desenvolvimento dos trabalhos foram observadas as normas previstas no Manual de Auditoria deste Tribunal, tendo sido utilizados o Memorando de Planejamento e as Matrizes de Planejamento e de Possíveis Achados, previamente elaboradas.

Para responder às questões levantadas na Matriz de Planejamento foram utilizadas as metodologias de cotejo de dados e informações, a análise de documentos contábeis e financeiros, a realização de entrevistas com os responsáveis pelo Órgão/Entidade inspecionados, assim como o exame de outros instrumentos de controle.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

DCEM / 4ª Coord. Municipal
Fl. nº 100
Visto

As técnicas de inspeção utilizadas neste trabalho, para possibilitar a identificação das evidências, consistiram na análise documental, no cotejo de informações e registros contábeis/financeiros, na análise de instrumentos de controle e na realização de entrevistas.

1.5 – Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados correspondeu a R$1.758.091,51 (um milhão setecentos e cinquenta e oito mil noventa e um reais e cinquenta e um centavos).

1.6 – Benefícios estimados da fiscalização

Com a realização da presente inspeção fica estimado o benefício referente ao esclarecimento das questões suscitadas no Relatório de Inteligência do SURICATO, no âmbito da competência da DCEM, e o atendimento à sociedade de Uberaba quanto às ocorrências eventualmente suscitadas na denúncia encaminhada ao citado Centro.

2 - ACHADOS DE INSPEÇÃO

2.1 - Os processos administrativos formalizados pela Câmara para locações de imóveis onde funcionavam os gabinetes dos vereadores não obedeceram às normas legais pertinentes

2.1.1 – Descrição da condição encontrada

No Relatório de Inteligência/SURICATO n. 001/2017 foi realizada referência a possíveis ocorrências na forma das locações de imóveis realizadas pela Câmara de Uberaba, destinados às instalações dos gabinetes dos vereadores, bem como para o estacionamento de veículos, cujos contratos foram precedidos de processos de dispensa de licitação formalizados entre os exercícios de 2014 e 2015.

Verificou-se que, com fundamento no disposto no inciso X do art. 24 da Lei Nacional n. 8.666/1993, a partir de março de 2014 o Legislativo de Uberaba passou a locar imóveis para o funcionamento dos gabinetes dos vereadores, assim como para o estacionamento para veículos dos edis e servidores daquele Órgão, cujos

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CFM / DCEM
4ª Coord. Municipal
Fl. nº 100
Visto

procedimentos de contratação foram precedidos dos Processos n. 040/2014, 040/2015 e 081/2015, Dispensas de Licitação n. 008/2014 (Arquivo/SGAP n. 1346113), 006/2015 (Arquivo/SGAP n. 1346125) e 011/2015 (Arquivo/SGAP n. 1346126), respectivamente, cujos resumos contratuais foram demonstrados a seguir:

Processo	Objeto	Locador	Contrato	Valor/ mês (R$)	Vigência	
					Contrato	Aditivos
040/2014	Imóvel situado à Rua Tristão de Castro n. 204, Centro – Gabinete dos vereadores	Imobiliária Zucato Ltda.-ME	06/03/14	17.000,00	01/03/14 a 28/02/15	
040/2015	Imóvel situado à Rua Vigário Silva n. 29, Centro – Gabinete dos vereadores	Imobiliária Zucato Ltda.-ME	01/07/15	35.000,00	01/07/15 a 30/06/16	1º -01/07/16 a 30/06/17
						2º -01/07/17 a 30/06/18
081/2015	Estacionamento anexo ao imóvel situado na Rua Cel. Manoel Borges n. 52 (antigo Hotel Regina)	Mauro Humberto Elias	01/07/15	2.000,00 1º Apost., de 01/07/16 - R$2.221,16	01/07/15 a 30/06/16	1º -01/07/16 a 30/06/17
						2º -01/07/17 a 30/06/18

No período sob análise foi apurado que as despesas decorrentes de tais contratações corresponderam aos seguintes totais anuais, conforme Tabelas 1 a 7, fl. 73 a 79:

Processo	Objeto	Locador	Despesas por exercício (R$)				
			2014	2015	2016	2017 (até junho)	Total
040/2014	Imóvel situado à Rua Tristão de Castro n. 204, Centro – Gabinete dos vereadores	Imobiliária Zucato Ltda.-ME	170.000,00	34.000,00	-	-	204.000,00
040/2015	Imóvel situado à Rua Vigário Silva n. 29, Centro – Gabinete dos vereadores	Imobiliária Zucato Ltda.-ME	-	175.000,00	419.709,10	210.000,00	804.709,10
081/2015	Estacionamento anexo ao imóvel situado na Rua Cel. Manoel Borges n. 52 (antigo Hotel Regina)	Mauro Humberto Elias	-	12.000,00	24.000,00	12.440,57	48.440,57
Total			**170.000,00**	**221.000,00**	**443.709,10**	**222.440,57**	**1.057.149,67**

Da análise de tais processos de contratação, cujas características foram discriminadas nos Quadros 1, 2 e 3, fl. 69 a 71-v, foram constatadas as seguintes ocorrências, com infringências a dispositivos da Lei Nacional n. 8.666/1993:

2.1.1.1 – Instruções inadequadas dos processos de dispensa de licitação

Nos termos do inciso X do ar. 24 da Lei Nacional n. 8.666/993 a licitação é dispensável para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

SFM / DCEM
4ª Coord. Municipal
Fl. nº 101
Visto

precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Observou-se que, não obstante a Câmara de Uberaba tenha anexado aos processos de Dispensas de Licitação n. 040/2014 e 040/2015 documentos intitulados de "laudos de avaliação" das locações pretendidas (folhas únicas), emitidos por três profissionais ou empresas, junto a eles não foram anexadas quaisquer informações relativas às especificações dos imóveis, tais como dimensões das estruturas físicas, condições das instalações, localização, comparativos de preços com outros imóveis, entre outras, o que possibilitaria atestar as avaliações realizadas.

Assim sendo, os Presidentes da Câmara, a seguir discriminados, que autorizaram a abertura dos processos de contratação, não observaram que para o início dos procedimentos seria necessária a demonstração da compatibilidade dos preços avaliados com os de mercado, "segundo regular avaliação prévia", o que evidenciou a inobservância às disposições contidas no inciso X do art. 24 da Lei Nacional n. 8.666/1993 e a instrução processual para a justificativa de preços, exigida pelo inciso III do parágrafo único do art. 26 da citada Lei:

Processo	Locador	Laudos de Avaliação	Autoridade autorizadora	Fl. Arquivo/SGAP
040/2014	Imobiliária Zucato Ltda.-ME	-Carlos Alberto Zago – CRECI n. 13.697 - Dinamiza Imobiliária - CRECI n. 4.591 - Imobiliária Impacto – CRECI 10.975	Elmar Humberto Goulart – Presidente em 2014	08, 09, 10 e 13 - 1346113
040/2015	Imobiliária Zucato Ltda.-ME	- Ailton Sousa Costa – CRECI n. 22.528 - Rejane Amaral Juliano – CRECI n. 9.346 - Imobiliária Zucato Ltda. – CRECI n. 14.970	Luiz Humberto Dutra – Presidente em 2015	06, 62, 63 e 65 – 1346125

De outro modo, em desacordo com os referidos dispositivos legais o processo de Dispensa de Licitação n. 081/2015, que objetivou a locação de imóvel para estacionamento de veículos, não foi instruído com a devida "avaliação" do imóvel, mas, sim, com pesquisa prévia de preços dos valores das diárias/mensais de tais serviços, fl. 06 a 10 – Arquivo/SGAP n. 1346126, procedimento este autorizado pelo Presidente da Câmara, Senhor Luiz Humberto Dutra, fl. 11 do mesmo Arquivo.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

Municipal
Fl. nº 101

2.1.1.2 – Não emissão e publicação dos termos de ratificação das dispensas de licitação formalizadas

Observou-se que, na qualidade de autoridades superiores da Câmara, os Presidentes do Legislativo nos exercícios de 2014 e 2015, Senhores Elmar Humberto Goulart e Luiz Humberto Dutra, não procederam à devida emissão e publicação, na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos, dos termos de ratificação das dispensas de licitação formalizadas sob a sua responsabilidade, n. 040/2014 e n. 040/2015-081/2015, respectivamente, não tendo sido observadas as exigências contidas no *caput* do art. 26 da Lei Nacional n. 8.666/1993.

2.1.1.3 – Formalização de contratos cujas durações não atenderam à vigência dos créditos orçamentários

Observou-se que, em afronta ao disposto no *caput* do ar. 57 da Lei Nacional n. 8.666/1993, os referidos agentes públicos formalizaram os contratos decorrentes dos processos de Dispensas de Licitação n. 040/2014, 040/2015 e 081/2015, sem observar que a duração dos acordos deveria observar a vigência dos créditos orçamentários dos exercícios por onde foram pactuados, conforme demonstrado a seguir:

Processo	Locador	Contrato	Valor/ mês (R$)	Vigência	Presidente/subscritores dos contratos	Fl. Arquivo/ SGAP
040/2014	Imobiliária Zucato Ltda.-ME	06/03/14	17.000,00	01/03/14 a 28/02/15	Elmar Humberto Goulart – Presidente em 2014	Fl. 38/42 - 1346113
040/2015	Imobiliária Zucato Ltda.-ME	01/07/15	35.000,00	01/07/15 a 30/06/16	Luiz Humberto Dutra – Presidente em 2015	Fl. 101/107 - 1346125
081/2015	Mauro Humberto Elias	01/07/15	2.000,00	01/07/15 a 30/06/16	Luiz Humberto Dutra – Presidente em 2015	Fl. 34/40 - 1346126

2.1.1.4 – Ausência de indicação de valores contratuais

Constatou-se que, não obstante nos instrumentos contratuais decorrentes dos processos de Dispensas de Licitação n. 040/2014, 040/2015 e 081/2015 tenham sido dispostos os valores mensais das locações dos imóveis, os agentes públicos referenciados no quadro anterior não observaram que nos referidos acordos não foram dispostos os valores totais dos ajustes, mesmo que por estimativa, o que caracterizou a inobservância à exigência contida no inciso III do art. 55 da Lei de Licitações e o enunciado de Súmula n. 16, deste Tribunal.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

DCEM
Municipal
Fl. nº 102
Visto

2.1.1.5 – Ausência de indicação de créditos orçamentários em termos aditivos de prorrogações de vigências contratuais

Em contrariedade ao disposto no inciso V do art. 55 da Lei Nacional n. 8.666/1993, o Senhor Luiz Humberto Dutra, Presidente da Câmara nos exercícios de 2015, 2016 e 2017, não fez registrar nos termos aditivos firmados para prorrogação das vigências dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação n. 040/2015 (fl. 111 e 189 - Arquivo/SGAP n. 1346125), e da Dispensa n. 081/2015 (fl. 79 e 111 - Arquivo/SGAP n. 1346126), os créditos orçamentários por onde correriam as despesas nos exercícios de 2016 e 2017.

2.1.1.6 – Despesas não acobertadas por contrato

Observou-se que, em decorrência da formalização do processo de Dispensa de Licitação n. 040/2014 (imóvel localizado à Rua Tristão de Castro n. 204) foi firmado o Contrato n. 021/2014 com a Imobiliária Zucato Ltda., com vigência de doze meses e valor mensal de R$17.000,00 (dezessete mil reais) – fl. 38 a 42 - Arquivo/SGAP n. 1346113.

Foi apurado que, em função de tal contratação a Câmara realizou pagamentos no montante de R$204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), sendo R$170.000,00 (cento e setenta mil reais) sob o orçamento de 2014 (março a dezembro) e R$34.000,00 (trinta e quatro mil reais) sob o de 2015 (janeiro e fevereiro), conforme demonstrado na Tabela 1, fl. 73 e 73-v.

Ocorre que, sem qualquer justificativa ou formalização de termo aditivo ao contrato original, a Administração da Câmara realizou despesas pela locação do citado imóvel por mais 07 (sete) meses (março a setembro de 2015), o que totalizou a importância de R$119.000,00 (cento e dezenove mil reais) – Tabela 8, fl. 80 (Arquivo/SGAP n. 1346120).

Cabe informar que em resposta ao Comunicado de Auditoria/4ªCFM/DCEM n. 003/2017, fl. 06, o Presidente da Câmara informou, fl. 07, que o termo aditivo ao contrato proveniente da Dispensa n. 040/2014 não foi formalizado pela recusa do antigo proprietário, conforme esclarecido na declaração emitida pela Imobiliária Zucato Ltda.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

4ª Coord. Municipal
Fl. nº 1054

Registre-se que, mediante a citada declaração, fl. 08, o representante da mencionada Imobiliária, Senhor Rodrigo Zucato, informou que não conseguiu *"... chegar a um acordo no tocante à prorrogação do prazo para apenas alguns meses, o proprietário aceitava a prorrogação apenas para 12 meses e queria o reajuste, conforme previsão contratual, o valor seria corrigido para aproximadamente R$20.000,00 (vinte mil reais)"*.

Salientou, ainda, que *"como a contratação foi feita junto à Imobiliária e não tinha outro imóvel que pudesse disponibilizar para a guarda do patrimônio da Câmara Municipal, sugeri que permanecessem no imóvel locado, até que novo edifício ficasse pronto para uso e que eu me responsabilizaria por receber os aluguéis e posteriormente os repassaria ao proprietário, nesse interim, não iria propor qualquer medida judicial que visasse a desocupação do imóvel, haja vista a impossibilidade da Câmara Municipal interromper seus trabalhos"*.

Assim sendo, não obstante tais informações, ficou caracterizado que o Senhor Luiz Humberto Dutra, Presidente da Câmara e ordenador das despesas, não observou que a execução de tais gastos, decorrentes da continuidade da locação do imóvel, sem a formalização de termo aditivo ou instrumento equivalente, caracterizou a inobservância aos preceitos licitatórios dispostos no inciso XXI do art. 37 da Constituição da República – CR/1988 c/c o *caput* do art. 2º da Lei Nacional n. 8.666/1993, assim como as ressalvas discriminadas na mencionada Lei.

Ademais, o referido agente público não observou a disposição contida no parágrafo único do art. 60 da Lei Nacional n. 8.666/1993, no qual é estabelecido que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração.

2.1.2 - Objetos nos quais os achados foram constatados

- Processos de Dispensas de Licitação n. 040/2014, 040/2015 e 081/2015;
- Despesas realizadas no exercício de 2014 e 2015, com a locação de imóvel localizado à Rua Tristão de Castro n. 204, junto à Imobiliária Zucato Ltda.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TCE/DCEM / 4ª Coord. Municipal
Fl. nº 103
Visto

2.1.3 - Critérios de inspeção

- Inciso XXI do art. 37 da CR/1988;
- *Caput* do art. 2º, inciso X do art. 24, *caput* e inciso III do parágrafo único do art. 26, incisos III e V do art. 55, o *caput* do art. 57 e o parágrafo único do art. 60 da Lei Nacional n. 8.666/1993;
- Súmula/TCEMG n. 16.

2.1.4 – Evidências

- Processos de Dispensas de Licitação n. 040/2014, 040/2015 e 081/2015, cujas características foram discriminadas nos Quadros 1, 2 e 3, fl. 69 a 71-v (Arquivos/SGAP n. 1346113, 1346125 e 1346126, respectivamente):
- Demonstrativos de despesas decorrentes de tais processos de contratação, relacionadas nas Tabelas 1 a 7 – fl. 73 a 79;
- Despesas realizadas entre março a setembro do exercício de 2015, com a locação de imóvel localizado à Rua Tristão de Castro n. 204, junto à Imobiliária Zucato Ltda. – Tabela 8 - fl. 80 (Arquivo/SGAP n. 1346120).

2.1.5 - Causa provável

- Não identificada.

2.1.6 - Efeitos reais e potenciais

- Demonstração inadequada, perante os órgãos de controle, da formalização de processos administrativos de locação de imóveis (real);
- Possível locação de imóveis em valores superiores aos praticados no mercado (potencial).

2.1.7 – Responsáveis

Elmar Humberto Goulart **Luiz Humberto Dutra**			
Qualificação	**Conduta**	**Nexo de causalidade**	**Culpabilidade**
Presidentes da Câmara no exercício de 2014 e entre 2015/2017, respectivamente.	Autorizar a contratação da locação de imóveis, por dispensa de licitação, sem comprovar junto aos processos a realização das avaliações prévias dos valores das locações – Subitem 2.1.1.1.	A formalização de processos na forma evidenciada resultou na ausência de demonstração de que os preços pactuados correspondiam aos de mercado, à época.	Era possível esperar que os agentes públicos tivessem conhecimento das disposições contidas na Lei Nacional n. 8.666/1993.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

Elmar Humberto Goulart **Luiz Humberto Dutra**			
Qualificação	**Conduta**	**Nexo de causalidade**	**Culpabilidade**
Presidentes da Câmara no exercício de 2014 e entre 2015/2017, respectivamente.	Não demonstrar a emissão e comprovar a publicação de termos de ratificação de dispensas de licitação, como condição para eficácia dos atos – Subitem 2.1.1.2.	A falha evidenciada resultou na ausência de publicidade dos atos praticados pela Administração na contração de prestadores de serviços por dispensa de licitação.	Era possível esperar que os agentes públicos tivessem conhecimento das disposições contidas na Lei Nacional n. 8.666/1993.
	Formalizar contratos com durações que extrapolaram a vigência dos créditos orçamentários dos exercícios em que os acordos foram realizados - Subitem 2.1.1.3.	A prática constatada resultou na ausência de demonstração das fontes orçamentárias de recursos que acobertariam os gastos em exercícios subsequentes aos das contratações.	
	Deixar de determinar a indicação em termos aditivos dos créditos orçamentários por onde correriam as despesas nos exercícios subsequentes aos da formalização dos acordos – Subitem 2.1.1.4.		

Luiz Humberto Dutra			
Qualificação	**Conduta**	**Nexo de causalidade**	**Culpabilidade**
	Formalizar termos aditivos a contratos de locação sem determinar a indicação dos créditos orçamentários por onde correriam as despesas nos exercícios subsequentes – Subitem 2.1.1.5.	A prática constatada resultou na ausência de demonstração das fontes orçamentárias de recursos que acobertariam os gastos em exercícios subsequentes aos das contratações.	Era possível esperar que o agente público tivesse conhecimento das disposições contidas na Lei Nacional n. 8.666/1993.
Presidente da Câmara nos exercícios de 2016 e 2017.	Ordenar despesas no período de março a setembro do exercício de 2015, com a locação de imóvel localizado à Rua Tristão de Castro n. 204, junto à Imobiliária Zucato Ltda., mediante acordo verbal e sem observar as regras licitatórias e de contratação – Subitem 2.1.1.6.	A prática adotada evidenciou a preferência da Administração da Câmara na escolha do imóvel ou a inobservância às regrais gerais de licitação e contratos.	Era possível esperar que o agente público tivesse conhecimento das disposições contidas na CR/1988 e na Lei Nacional n. 8.666/1993.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CFM / DCEM
4ª Coord. Municipal
Fl. nº 104
Visto

2.1.8 - Conclusão

Na formalização dos processos de Dispensas de Licitação n. 040/2014, 040/2015 e 081/2015, cujas despesas totalizaram o valor de R$1.057.149,67 (um milhão cinquenta e sete mil cento e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos), não foram obedecidos o inciso X do art. 24, o *caput* e o inciso III do parágrafo único do art. 26, os incisos III e V do art. 55 e o *caput* do art. 57 da Lei Nacional n. 8.666/1993, assim como a Súmula/TCEMG n. 16.

Em contrariedade ao disposto no inciso XXI do art. 37 da CR/1988 c/c o *caput* do art. 2º e o parágrafo único do art. 60 da Lei Nacional n. 8.666/1993, mediante acordo verbal e sem a formalização de termo aditivo ao contrato decorrente da Dispensa n. 040/2014, no período de março a setembro de 2015 a Câmara realizou despesas com a locação de imóvel localizado à Rua Tristão de Castro n. 204, junto à Imobiliária Zucato Ltda., no valor total de R$119.000,00 (cento e dezenove mil reais).

2.1.9 - Proposta de encaminhamento

Propõe-se que seja determinada a citação dos Senhores Elmar Humberto Goulart e Luiz Humberto Dutra, Presidentes da Câmara de Uberaba nos exercícios de 2014 e entre 2015 a 2017, respectivamente, agentes públicos indicados como responsáveis pelos achados, para que se manifestem acerca das ocorrências assinaladas, na forma do *caput* do art. 187 da Resolução n. 12/2008 (Regimento Interno deste Tribunal).

Ressalte-se que o descumprimento das normas indicadas neste relatório é conduta passível de aplicação da sanção prevista no inciso I do art. 83 c/c o inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 (Lei Orgânica desta Casa).

2.2 - O processo administrativo formalizado pela Câmara para a contratação de fornecedor de combustíveis não obedeceu às normas pertinentes

2.2.1 – Descrição da condição encontrada

Na denúncia oferecida ao SURICATO e examinada no Relatório de Inteligência n. 001/2017 foram suscitadas possíveis ocorrências na contratação de empresa fornecedora de combustíveis para os veículos da frota da Câmara de Uberaba (Posto Via Azul).

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TCE MG
4ª Coord. Municipal
Fl. nº 204
Visto

Constatou-se que, por intermédio do Processo Licitatório n. 134/2015, na modalidade Pregão Presencial n. 059/2015 (Arquivo/SGAP n. 1346121), em 15/12/2015 o Legislativo de Uberaba contratou a empresa Widson Prata Madeira-ME (Posto Via Azul Ltda.) para o fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel), no valor estimado de R$89.150,00 (oitenta e nove mil cento e cinquenta reais).

No período de janeiro de 2016 a junho de 2017 as despesas decorrentes da licitação em referência totalizaram o valor de R$31.488,98 (trinta e um mil quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos), conforme Tabelas 9 e 10, fl. 81 e 82 (R$28.058,08-2016 e R$3.430,90-até junho/2017)

Da análise do referido processo de contratação, cujas características foram discriminadas no Quadro 4, fl. 72 e 72-v, foram constatadas as seguintes ocorrências, cabendo ressaltar que a modalidade licitatória pregão se encontrava regulamentada no âmbito da Câmara de Uberaba pela Resolução n. 2.481, de 03/10/2007 (Arquivo/SGAP n. 1346165):

2.2.1.1 – Formalização de contrato sem observância à vigência dos créditos orçamentários do exercício de 2015 e a prorrogação indevida da duração dele

Foi inadequada a formalização do contrato decorrente do citado processo Licitatório, firmado pelo Presidente da Câmara, Senhor Luiz Humberto Dutra, no qual foi prevista a duração do acordo por 12 (doze) meses, de 15/12/2015 a 14/12/2016 (fl. 159 a 165 - Arquivo/SGAP n. 1346121), haja vista que a duração do acordo extrapolou a vigência dos créditos orçamentários do exercício de 2015, por onde foram pactuados, em afronta ao disposto no *caput* do art. 57 da Lei Nacional n. 8.666/1993.

De outro modo, também não foi adequada a prorrogação da vigência do referido contrato para 14/12/2017, por meio do Primeiro Termo Aditivo firmado pelo referido agente público em 17/11/2016 (fl. 204 e 205 - Arquivo/SGAP n. 1346121), tendo em vista que o objeto pactuado não se adequava às hipóteses autorizativas para tais atos, discriminadas nos incisos I, II, IV e V do mencionado dispositivo da Lei de Licitações.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TCEMG DCEM 4ª Coord. Municipal Fl. nº 103 Visto

2.2.1.2 – Ausência de indicação de crédito orçamentário em termo aditivo de prorrogação de vigência contratual

Em contrariedade ao disposto no inciso V do art. 55 da Lei Nacional n. 8.666/1993, o Senhor Luiz Humberto Dutra, Presidente da Câmara, não fez registrar no termo aditivo firmado para prorrogação da vigência do contrato decorrente do Pregão Presencial n. 134/2015 (fl. 204 e 205 - Arquivo/SGAP n. 1346121), os créditos orçamentários por onde correriam as despesas nos exercícios de 2016 e 2017.

2.2.2 - Objeto nos quais os achados foram constatados

- Processo Administrativo n. 134/2015 – Pregão Presencial n. 059/2015.

2.2.3 - Critérios de inspeção

- Inciso V do art. 55 e *o caput* e incisos I, II, IV e V do art. 57 da Lei Nacional n. 8.666/1993.

2.2.4 – Evidências

- Processo Administrativo n. 134/2015 – Pregão Presencial n. 059/2015, cujas características foram discriminadas no Quadro 4, fl. 72 e 72-v (processo digitalizado – Arquivo/SGAP n. 1346121):
- Demonstrativos de despesas decorrentes de tal processo de contratação, relacionadas nas Tabelas 9 e 10 – fl. 81 e 82.

2.2.5 - Causa provável

- Não identificada.

2.2.6 - Efeito real

- Demonstração inadequada, perante os órgãos de controle, da formalização de processo administrativo de contratação de fornecedor de combustíveis (real);

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CFM / UCEM
4ª Coord. Municipal
Fl. nº 105-v

2.2.7 – Responsável

Luiz Humberto Dutra			
Qualificação	**Conduta**	**Nexo de causalidade**	**Culpabilidade**
Presidente da Câmara no exercício de 2015 e em 2016/2017.	Formalizar contrato com duração que extrapolou a vigência dos créditos orçamentários do exercício em que o acordo foi realizado - Subitem 2.2.1.1. Deixar de determinar a indicação em termo aditivo dos créditos orçamentários por onde correriam as despesas nos exercícios subsequentes aos da formalização dos acordos – Subitem 2.2.1.2.	A prática constatada resultou na ausência de demonstração das fontes orçamentárias de recursos que acobertariam os gastos em exercícios subsequentes ao da contratação.	Era possível esperar que o agente público tivesse conhecimento das disposições contidas na Lei Nacional n. 8.666/1993.

2.2.8 - Conclusão

Na formalização do Processo Licitatório n. 134/2015, na modalidade Presencial n. 059/2015 (aquisição de combustíveis), cujas despesas realizadas até junho de 2017 totalizaram o valor de R$31.488,98 (trinta e um mil quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos), não foram obedecidos o inciso V do art. 55 e o *caput* e incisos I, II, IV e V do art. 57 da Lei Nacional n. 8.666/1993.

2.2.9 - Proposta de encaminhamento

Propõe-se que seja determinada a citação do Senhor Luiz Humberto Dutra, Presidente da Câmara de Uberaba nos exercícios de 2015 e entre 2016 e 2017, indicado como responsável pelos achados, para que se manifeste acerca das ocorrências assinaladas, na forma do *caput* do art. 187 da Resolução n. 12/2008.

Ressalte-se que o descumprimento das normas indicadas neste relatório é conduta passível de aplicação da sanção prevista no inciso I do art. 83 c/c o inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

2.3 – Prejuízo ao erário em decorrência de pagamentos de contribuições previdenciárias em atraso

2.3.1 – Descrição da condição encontrada

No Relatório de Inteligência/SURICATO n. 01/2017 foram realizadas pesquisas quanto à possível ausência de recolhimento, pela Câmara, de contribuições

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

FM / DCEM
4ª Coord. Municipal
Fl. nº 106
Visto

previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - IPSERV, com o consequente pagamento de encargos em atraso.

De forma específica, verificou-se que:

2.3.1.1 – Das contribuições devidas ao INSS

Cabe informar, de início, que não se encontra entre as atribuições deste Tribunal a fiscalização, a arrecadação e cobrança das contribuições previdenciárias devidas ao INSS.

Registre-se que, os termos do *caput* do art. 33 da Lei Nacional n. 8.212, de 24/07/1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências, com a redação dada pela Lei Nacional n. 11.941, de 27/05/2009, *"à Secretaria da Receita Federal do Brasil compete planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, à fiscalização, à arrecadação, à cobrança e ao recolhimento das contribuições sociais previstas no parágrafo único do art. 11 desta Lei, das contribuições incidentes a título de substituição e das devidas a outras entidades e fundos"*. (grifou-se)

Contudo, no exame das guias de contribuições previdenciárias devidas ao INSS pela Câmara (patronal e retenções dos servidores e vereadores), quitadas no período de janeiro de 2015 a junho de 2017, discriminadas nas Tabelas 11, 12 e 13, fl. 83 a 89-v, ficou evidenciado que, em decorrência de atraso no pagamento delas, aquele Órgão arcou com valores consideráveis de encargos financeiros (multa e juros), os quais corresponderam aos seguintes montantes anuais:

Exercício	Valor dos encargos (R$)	Presidentes	Valor/ Competência (R$)	Tabela Arquivo/SGAP
2015	91.996,10	Elmar Humberto Goulart -2013/2014	8.771,68	Tabela 11 1346253
		Luiz Humberto Dutra – 2015-2016	83.224,42	
2016	220.130,00	Luiz Humberto Dutra – 2015-2016	220.130,00	Tabela 12 1346269
2017 (até julho)	25.484,86	Luiz Humberto Dutra – 2015-2016	25.484,86	Tabela 13 1346270
Total	**337.610,96**		**337.610,96**	

Cabe ressaltar que, ao considerar as disposições contidas na Lei Nacional n. 8.212/1991, relativas à forma e prazos de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS (alínea "b" do inciso I do art. 30), parte dos encargos pagos pela Câmara no exercício de 2015 (R$8.771,68) decorreu de inobservâncias de

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TCE/DCEM
4ª Coord. Municipal
Fl. nº 406
Visto

prazos de recolhimentos de valores de competência de maio, julho, agosto, outubro e novembro de 2014, que deveriam ter sido efetuadas na gestão do então Presidente, Senhor Elmar Humberto Goulart.

Releva notar, ainda, que não obstante não tenham sido apresentadas justificativas que demonstrassem que o fluxo de caixa da Câmara tenha impossibilitado o cumprimento das obrigações previdenciárias nos prazos legais, tais despesas são consideradas como de natureza contínua e obrigatória daquele Órgão, as quais são decorrentes de encargos dos vencimentos dos servidores e agentes políticos, que, necessariamente, devem ser planejadas de forma orçamentária e financeira.

Assim sendo, em desacordo com o disposto no § 1º do art. 1º da Lei Complementar Nacional n. 101/2000 o fato apurado caracterizou a ausência de planejamento na gestão da Câmara pelos agentes públicos indicados no quadro retro, haja vista que eles não agiram com vistas a prevenir e corrigir desvios que afetassem o equilíbrio das contas daquele Órgão, o que resultou no pagamento de encargos por atrasos nos pagamentos, atos estes antieconômicos que resultaram em prejuízo à municipalidade na importância apurada.

2.3.1.2 – Das contribuições devidas ao IPSERV

Constatou-se que o IPSERV foi criado no âmbito do Município de Uberaba pela Lei Complementar Municipal n. 190, de 27/11/2000, Arquivo SGAP n. 1346147.

Por intermédio da Lei Complementar Municipal n. 412, de 05/10/2009, Arquivo/SGAP n. 1346149, foi instituído o Plano de Custeio do referido Instituto, na qual é definido no art. 10 que constituem fontes de tal custeio as receitas provenientes da contribuição da Administração Direta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo, as contribuições dos segurados ativos, dos servidores ativos e pensionistas, as receitas provenientes de investimentos patrimoniais, de valores aportados pelo Município, doações previstas no orçamento e outros bens, direitos e ativos com finalidades previdenciárias.

No *caput* do art. 11 é estabelecido que as contribuições previdenciárias de que tratem os incisos I e II do art. 10 desta Lei (contribuições patronais e dos servidores ativos) serão de 11% (onze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TCE MG
Coord. Municipal
Fl. nº 107
Visto

de contribuição dos servidores efetivos/estáveis ativos, enquanto que no art. 12 é disposto que as contribuições dos inativos e pensionistas é no mesmo percentual e incidirá sobre a parcela que supere o valor do teto do RGPS.

Nos termos do *caput* e o § 1º do art. 14 da mesma Lei *"o recolhimento das contribuições dos segurados e patronais será até o décimo dia do mês subseqüente ao mês de competência, exceto para a contribuição relativa ao abono anual ..."*, cujas contribuições devem ser realizadas *"... até o penúltimo dia útil do mês do efetivo pagamento"*.

No § 4º do mesmo dispositivo legal é estabelecido que *"o não pagamento das contribuições e aportes nas datas e condições apontadas no caput e §§ 1º e 2º implicará na responsabilidade civil, administrativa e penal de quem lhe tenha dado causa"*, enquanto que no § 5º é disposto que, *"do não recolhimento das contribuições e aportes nas datas indicadas, incidirão os acréscimos legais praticados no INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) por mês de atraso ou fração, calculados sobre o montante do débito do período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento"*.

Releva notar, ainda, que nos termos do *caput* do art. 8º-A da Lei Nacional n. 10.887, de 18/06/2004, *"a responsabilidade pela retenção e recolhimento das contribuições de que tratam os art. 4º a 6º e 8º será do dirigente e do ordenador de despesa do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou do benefício"*.

Quanto às regras praticadas pelo INSS, relativas a atrasos de repasses, observou-se que no art. 35 da Lei Nacional n. 8.212/1991, com a redação dada pela Lei Nacional n. 11.941/2009, é disposto que *"os débitos com a União decorrentes das contribuições sociais [...], não pagos nos prazos previstos em legislação, serão acrescidos de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996"*.

Registre-se que no art. 61 da citada Lei, que dispõe sobre a legislação tributária federal e as contribuições para a seguridade social, são dispostas as seguintes diretrizes:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

Art. 61. Os débitos para com a União, decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, cujos fatos geradores ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 1997, não pagos nos prazos previstos na legislação específica, serão acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso.
§ 1º A multa de que trata este artigo será calculada a partir do primeiro dia subseqüente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo ou da contribuição até o dia em que ocorrer o seu pagamento.
§ 2º O percentual de multa a ser aplicado fica limitado a vinte por cento.
§ 3º Sobre os débitos a que se refere este artigo incidirão juros de mora calculados à taxa a que se refere o § 3º do art. 5º, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês de pagamento.

Ressalte-se que, no exame das guias de contribuições previdenciárias devidas ao IPSERV pela Câmara (patronal e retenções), relativas ao período de janeiro de 2015 a junho de 2017, discriminadas nas Tabelas 14 a 25, fl. 90 a 95-v (Arquivo/SGAP n. 1346271), ficou caracterizado o atraso no pagamento delas, sendo que o Presidente da Câmara, Senhor Luiz Humberto Dutra, não determinou que nelas fossem inseridos os devidos acréscimos legais, exigidos pelo § 5º do art. 14 da Lei Complementar Municipal n. 412/2009.

Desta forma, ao proceder ao cálculo dos referidos acréscimos, nos termos da metodologia adotada pelo INSS, foi apurado que os valores que deixaram de ser somados às contribuições previdenciárias pagas em atraso somaram as seguintes importâncias anuais, o que também caracterizou o desequilíbrio orçamentário e financeiro, em afronta ao § 1º do art. 1º da Lei Complementar Nacional n. 101/2000, e o prejuízo aos beneficiários do IPSERV:

Exercício	Valor dos acréscimos não pagos (R$)					Presidente da Câmara	Tabela Arquivo/SGAP n. 1346271
	Regime Previdenciário		Regime Financeiro				
	Patronal/servidor	Cedidos	Patronal/servidor	Cedidos	Total		
2015	27.280,60	6.044,83	6.759,07	2.924,57	43.009,07	Luiz Humberto Dutra	Tabelas 14 a 17
2016	85.854,20	14.895,33	20.353,11	7.875,18	128.977,82		Tabelas 18 a 21
2017 (até junho)	28.951,64	2.924,70	7.207,80	1.770,89	40.855,03		Tabelas 22 a 25
Total	**142.086,44**	**23.864,86**	**34.319,98**	**12.570,64**	**212.841,92**		

2.3.2 - Objetos nos quais os achados foram constatados

- Processos de despesas realizadas junto ao INSS e o IPSERV no período de janeiro de 2015 a julho de 2017.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CFM / DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº 108
Visto

2.3.3 - Critérios de inspeção

- § 1º do art. 1º da Lei Complementar Nacional n. 101/2000;
- Alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 30 e o art. 35 da Lei Nacional n. 8.212/1991 c/c o art. 61 da Lei Nacional n. 11.941/2009;
- Art. 8º-A da Lei Nacional n. 10.887/2004;
- §§ 1º, 4º e 5º do art. 14 da Lei Complementar Municipal n. 412/2009.

2.3.4 – Evidências

- Lei Complementar Municipal n. 412/2009 – Arquivo/SGAP n. 1346149;
- Comprovantes de despesas com o pagamento de encargos nas obrigações previdenciárias quitadas junto ao INSS nos exercícios de 2015, 2016 e 2017 (até junho) – discriminados nas Tabelas 11 a 13 - fl. 83 a 89-v (Arquivos/SGAP n. 1346253, 1346269 e 1346270, respectivamente);
- Relatórios gerenciais de despesas com o pagamento de obrigações previdenciárias quitadas pela Câmara junto ao IPSERV nos exercícios de 2015, 2016 e 2017 (até julho), sem a inclusão de acréscimos – discriminados nas Tabelas 14 a 25, fl. 90 a 95-v (Arquivo/SGAP n. 1346271).

2.3.5 - Causa provável

- Não identificada.

2.3.6 - Efeitos reais

- Prejuízo ao erário em decorrência do descontrole do planejamento orçamentário e financeiro da Câmara, com o pagamento de encargos financeiros pelo atraso na quitação das obrigações previdenciárias devidas ao INSS;
- Prejuízo aos beneficiários do IPSERV, em função do descontrole do planejamento orçamentário e financeiro da Câmara, com o pagamento em atraso das obrigações previdenciárias devidas àquela Entidade, sem os devidos acréscimos legais.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CFM / DCEM
4ª Coord. Municipal
Fl. nº 108

2.3.7 – Responsáveis

Elmar Humberto Goulart Luiz Humberto Dutra			
Qualificação	**Conduta**	**Nexo de causalidade**	**Culpabilidade**
Presidentes da Câmara nos períodos de 2014 e de 2015 a 2017, respectivamente.	Deixar de ordenar e determinar o pagamento de contribuições previdenciárias devidas ao INSS nos prazos legais - Subitem 2.3.1.1.	O fato evidenciado caracterizou a ausência do planejamento orçamentário do Órgão e resultou no prejuízo ao erário em função dos encargos financeiros suportados.	Era possível esperar que os agentes públicos tivessem conhecimento das disposições contidas na Lei Complementar Nacional n. 101/2000, e na Lei Nacional n. 8.212/1991.
	Ordenar o pagamento de contribuições previdenciárias devidas ao IPSERV fora dos prazos legais, e não determinar a inclusão dos acréscimos legais previstos na legislação pertinente - Subitem 2.3.1.2.	A sistemática constatada resultou no prejuízo aos beneficiários do IPSERV, em função do repasse em atraso de contribuições previdenciárias à Entidade sem os devidos acréscimos legais.	Era possível esperar que os agentes públicos tivessem conhecimento das disposições contidas na Lei Complementar Municipal n. 412/2009.

2.3.8 - Conclusão

Pela ausência de planejamento orçamentário e financeiro da Câmara de Uberaba, exigido pelo § 1º do art. 1º da Lei Complementar Nacional n. 101/2000, no período de janeiro de 2015 a junho de 2017 aquele Órgão realizou despesas com repasses em atraso de contribuições previdenciárias devidas ao INSS (alínea "b" do inciso I art. 30 da Lei Nacional n. 8.212/1991), o que resultou no pagamento de encargos financeiros, atos estes antieconômicos que resultaram em prejuízo à municipalidade na importância total de R$337.610,96 (trezentos e trinta e sete mil seiscentos e dez reais e noventa e seis centavos).

Contrariando o disposto no mencionado dispositivo legal e nos §§ 1º, 4º e 5º do art. 14 da Lei Complementar Municipal n. 412/2009 c/c o art. 35 da Lei Nacional n. 8.212/1991 c/c o art. 61 da Lei Nacional n. 11.941/2009, no mesmo período a Câmara realizou despesas com o pagamento em atraso de contribuições previdenciárias devidas ao IPSERV, sem os devidos acréscimos legais, o que caracterizou o prejuízo aos beneficiários daquela Entidade, cujo montante apurado correspondeu a R$212.841,92 (duzentos e doze mil oitocentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos).

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CFM / DCEM
4ª Coord. Municipal
Fl. nº 103
Visto

2.3.9 - Proposta de encaminhamento

Propõe-se que seja determinada a citação dos Senhores Elmar Humberto Goulart e Luiz Humberto Dutra, Presidentes da Câmara de Uberaba nos exercícios de 2014 e de 2015 a 2017, indicados como responsáveis pelos achados, para que se manifestem acerca das ocorrências assinaladas, na forma do *caput* do art. 187 da Resolução n. 12/2008.

Ressalte-se que o descumprimento das normas indicadas neste relatório é conduta passível de aplicação da sanção prevista no inciso I do art. 83 c/c o inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

De outro modo, os pagamentos de encargos financeiros nas contribuições devidas ao INSS e a ausência de acréscimos legais nas contribuições devidas ao IPSERV, ensejam a determinação para o ressarcimento ao erário, na forma do art. 86 desta mesma Lei.

3 – APONTAMENTOS CUJA OCORRÊNCIA NÃO FOI CONFIRMADA

Tendo como referência os fatos analisados no Relatório de Inteligência/SURICATO n. 001/2017, teriam sido constatadas as seguintes ocorrências praticadas pelo Poder Legislativo de Uberaba:

3.1 – Apropriação indevida de valores decorrentes de locação de imóvel locado pela Câmara, onde funcionavam os gabinetes dos vereadores

Conforme assinalado no referido Relatório de Inteligência, foi noticiado àquela Unidade que parte do valor do imóvel locado pela Câmara, onde funcionavam os gabinetes dos vereadores, seria "embolsada" pelo Presidente daquele Órgão, Senhor Luiz Humberto Dutra, e pelo Diretor-Geral, Senhor Rodrigues Gonçalves Souto.

Ressalte-se que, conforme já relatado, a Presidência e os setores administrativos da Câmara de Uberaba funcionavam em prédio localizado à Praça Rui Barbosa, n. 250, Centro, enquanto que os gabinetes dos vereadores eram localizados em imóvel locado à Rua Vigário Silva n. 29, Centro, imóvel este locado junto à Imobiliária Zucato Ltda., pelo valor mensal de R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), cujo contrato é decorrente do processo de Dispensa de Licitação n. 040/2015, conforme examinado no subitem 2.1 deste relatório.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CFM / DCEM
4ª Coord. Municipal
Fl. nº 108

Quanto aos agentes públicos indicados na denúncia em referência, observou-se que a locação e a execução das despesas com o citado imóvel foi realizada nas gestões do Presidente da Câmara, Senhor Luiz Humberto Dutra (2015/2016 e 2017/2018) – termos de posse de fl. 28 a 60.

Constatou-se que o Chefe do Legislativo local nomeou o Senhor Rodrigo Gonçalves Souto para o cargo em comissão de Diretor-Geral daquele Órgão, conforme a Portaria n. 3.268, de 05/01/2015, com efeitos retroativos a 01/01/2015, fl. 01 – Arquivo/SGAP n. 1346163, exonerado pela Portaria n. 3.597, de 15/12/2016, com efeitos a partir de 31/12/2015, fl. 02 e 03, e nomeado novamente para o mesmo cargo pela Portaria n. 3.640, de 07/02/2017, com efeitos a partir de 01/02/2017, fl. 04 do mesmo Arquivo.

Quanto ao fato suscitado na denúncia, ao analisar os processos de pagamento das despesas mensais realizadas (amostras de fl. 05 a 38 – Arquivo/SGAP n. 1346163), foi apurado que os pagamentos foram efetuados mediante transferências financeiras bancárias entre a Câmara e a empresa Locatária do imóvel.

Assim sendo, diante de tal circunstância, ao considerar o fato de que para apuração do possível desvio ou repasse dos recursos ao Presidente e ao Diretor-Geral da Câmara, de parte dos valores dos aluguéis pagos pelo Órgão à Imobiliária Zucato Ltda., faz-se necessário a quebra do sigilo bancário das partes, não foi possível atestar o fato noticiado a este Tribunal.

3.2 – Divergência de valor nas locações dos imóveis em percentual significativo

Com fundamento na denúncia apresentada a este Tribunal, no Relatório de Inteligência do SURICATO foi questionada a mudança de local de instalação dos gabinetes dos vereadores e os valores das locações dos imóveis (imóvel localizado à Rua Tristão de Castro, n. 204-R$17.000,00/mês, para o da Rua Vigário Silva n. 29-R$35.000,00/mês).

Cabe informar que, conforme relatado no subitem 2.1.1.1 deste relatório, os processos de locações dos imóveis em tela foram formalizados de forma inadequada, haja vista que não foram instruídos com laudos de avaliação fundamentados, tais como dimensões das estruturas físicas, condições das instalações,

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CFM / DCEM
4ª Coord. Municipal
Fl. nº 110
Visto

localização, comparativos de preços com outros imóveis, entre outros, o que possibilitaria atestar as avaliações realizadas.

Registre-se que tal circunstância impossibilitou atestar se à época das locações os valores acordados eram os efetivamente praticados no mercado imobiliário de Uberaba.

No entanto, em resposta ao Comunicado de Auditoria 4ª CFM/DCEM n. 003/2017, fl. 06, o Presidente da Câmara se manifestou pelo ofício de fl. 07, junto ao qual apresentou declaração emitida pelo proprietário da Imobiliária Zucato Ltda., Senhor Rodrigo Zucato, fl. 08, onde ele informou que sua empresa foi a locadora dos dois imóveis.

Na citada declaração o Senhor Rodrigo Zucato afirmou que o imóvel locado pela Câmara no exercício de 2014, localizado à Rua Tristão de Castro n. 204 (R$17.000,00/mês), contendo três pavimentos, media 1.072 m^2, enquanto aquele locado em 2015, à Rua Vigário Silva n. 29, com quatro pavimentos, tem como medida 2.014,40 m^2.

Deste modo, com base em tais informações, ficou caracterizado que a diferença de valor das locações dos referidos imóveis (de R$17.000,00 para R$35.000,00) foi decorrente, essencialmente, da distinção das dimensões físicas deles, onde o segundo é 87,91% maior que o primeiro.

Ressalte-se, ainda, que na manifestação do Presidente da Câmara, fl. 07, ele informou que por ocasião da locação do imóvel à Rua Vigário Silva n. 29 foi necessária a realização de adequações, que ocorreram às expensas da proprietária do imóvel, e que a ocupação teve início em julho de 2015, de forma gradual, *"... sendo que o ato solene de inauguração somente ocorreu em setembro de 2015 ..."*.

Releva notar, ainda, que em consulta ao imóvel em referência ficou evidenciada a qualidade e a estrutura do imóvel locado pela Câmara, conforme fotografias extraídas pela Equipe de inspeção, fl. 61 a 68, fato este diferente da simples visualização externa do imóvel anteriormente locado para o mesmo fim (visita não disponibilizada).

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CFM / DCEM
4ª Coord. Municipal
Fl. nº 110
Visto

3.3 – Relação de amizade entre o Diretor-Geral da Câmara e o proprietário da empresa fornecedora de combustíveis

Na denúncia examinada pelo SURICATO foi suscitada a ocorrência de amizade entre o Diretor-Geral da Câmara e o proprietário da empresa contratada pela Câmara para o fornecimento de combustíveis para os veículos da frota daquele Órgão (Flávio Duarte de Freitas Madeira).

Cabe informar que o processo de contratação, pela Câmara, da empresa Widson Prata Madeira-ME (Posto Via Azul Ltda.) para o fornecimento de combustíveis, a partir de 15/12/2015, cuja participação societária constava o Senhor Flávio Duarte de Freitas Madeira (fl. 110 a 116 - Arquivo/SGAP n. 1346121), foi objeto de exame no subitem 2.2 deste relatório.

Na análise realizada nos procedimentos de contratação, não obstante a mencionada empresa tenha sido a única a participar no referido certame licitatório (Quadro 4, fl. 72 e 72-v), não ficou caracterizada a ocorrência de preferência ou favorecimento dela.

De outro modo, a possível relação de amizade entre o Diretor-Geral da Câmara, Senhor Rodrigo Gonçalves Souto, e o proprietário da empresa contratada, Senhor Flávio Duarte de Freitas Madeira, não indica, a princípio, que a contratação realizada tenha sido efetivada de forma indevida.

3.4 – Não incidência de valores de parcelas remuneratórias nas contribuições previdenciárias retidas e patronais dos servidores da Câmara

No Relatório de Inteligência/SURICATO n. 01/2017 foram examinados questionamentos relativos à não incidência de determinadas parcelas remuneratórias pagas a servidores, no cálculo das contribuições previdenciárias devidas ao INSS e ao IPSERV, tendo sido indicadas as verbas classificadas pela Câmara nos códigos 212 (gratificação de 2/3), 211 (gratificação de 1/3), 21 (férias indenizadas), 39 (1/3 de férias) e 206 (férias prêmio).

Especificamente, verificou-se que:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TCE/DCEM
4ª Coord. Municipal
Fl. nº 111
Visto

3.4.1 – Das parcelas que constituem base de cálculo para contribuições devidas ao INSS

Conforme já relatado no subitem 2.3.1.1 deste relatório, não se encontra entre as atribuições deste Tribunal a fiscalização, a arrecadação e cobrança das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, nos termos do *caput* do art. 33 da Lei Nacional n. 8.212/1991.

3.4.2 – Das parcelas que constituem base de cálculo para contribuições devidas ao IPSERV

Do mesmo modo, na forma do já informado o IPSERV foi criado no âmbito do Município de Uberaba pela Lei Complementar Municipal n. 190/2000, Arquivo SGAP n. 1346147, cujo Plano de Custeio foi instituído pela Lei Complementar Municipal n. 412/2009, Arquivo/SGAP n. 1346149.

Registre-se que no § 1º do art. 10 da citada Lei é estabelecido que *"constituem também fonte do plano de custeio do IPSERV as contribuições previdenciárias previstas nos inciso I, II e III, incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio doença, auxílio reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Uberaba, em razão de decisão judicial ou administrativa"*.

No *caput* do art. 11 e no art. 12 são estabelecidos os percentuais contributivos incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores efetivos/estáveis ativos, inativos e pensionistas.

Já no § 1º do art. 11 daquela Lei é disposto que *"entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo do servidor efetivo/estável, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, excluídas ..."* as diárias de viagens, indenizações de transporte, salário-família, o abono permanência, o auxílio alimentação, parcelas recebidas em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança e as demais vantagens pecuniárias variáveis e/ou de caráter transitório instituídas em lei municipal.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CMI DCEM
Municipal
Fl. nº

No que se refere às parcelas remuneratórias suscitadas na denúncia, observou-se que as gratificações de 1/3 e 2/3, indicadas como que classificadas nas folhas de pagamento sob os códigos 211 e 212, respectivamente, são provenientes da disposição contida no art. 34 da Lei Municipal n. 10.988, de 09/08/2010 (Arquivo/SGAP n. 1346164), no qual é estabelecido que *"os servidores da Câmara Municipal, através de autorização expressa do Presidente, poderão perceber gratificação de até 2/3 (dois terços) de seus vencimentos base, enquanto exercerem função diversa daquela objeto da nomeação, não gerando tal benefício nenhum direito de incorporação ao vencimento"*.

Assim sendo, ao considerar o fato de que as gratificações remuneratórias recebidas por servidores da Câmara não se referem a vantagens pecuniárias permanentes, mas, sim, de caráter transitório, elas não compõem as bases de cálculo para contribuições previdenciárias ao IPSERV, na forma da legislação retrocitada.

Quanto às parcelas remuneratórias indicadas nos códigos 21, férias indenizadas, e 206, férias prêmio, observou-se que trataram de eventuais indenizações realizadas pela Câmara a seus servidores, em decorrência do não gozo dos direitos deles a férias, valores estes que também não se enquadram nas normas dispostas na Lei Complementar Municipal n. 412/2009, como fonte de custeio do IPSERV.

No que tange às gratificações de 1/3 de férias (código 39), os questionamentos também não foram confirmados, tendo em vista que tais valores também não constam da relação analítica de outras fontes do plano de custeio do IPSERV, além das contribuições patronais e dos servidores ativos, inativos e pensionistas, discriminada no § 1º do art. 10 da Lei Complementar Municipal n. 412/2009.

4 – CONCLUSÃO

Realizada a presente inspeção, constatou-se que:

4.1 – Foram confirmados os seguintes apontamentos:

- Devido à ausência de planejamento orçamentário e financeiro da Câmara de Uberaba, exigido pelo § 1º do art. 1º da Lei Complementar Nacional n. 101/2000, no período de janeiro de 2015 a junho de 2017 aquele Órgão realizou

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CM / DCEM
4ª Coord. Municipal
Fl. nº 112
Visto

despesas com repasses em atraso de contribuições previdenciárias devidas ao INSS, o que resultou no pagamento de encargos financeiros, atos estes antieconômicos que resultaram em prejuízo à municipalidade na importância total de R$337.610,96 (trezentos e trinta e sete mil seiscentos e dez reais e noventa e seis centavos);

- Contrariando o citado dispositivo legal e o disposto nos §§ 1º, 4º e 5º do art. 14 da Lei Complementar Municipal n. 412/2009 c/c o art. 35 da Lei Complementar Nacional n. 8.212/1991 e o art. 61 da Lei Nacional n. 11.941/2009, no mesmo período a Câmara realizou despesas com contribuições previdenciárias em atraso ao IPSERV, sem os devidos acréscimos legais, o que caracterizou o prejuízo aos beneficiários do IPSERV, cujo montante apurado correspondeu a R$212.841,92 (duzentos e doze mil oitocentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos).

4.2 – Outras ocorrências constatadas:

- Na formalização dos processos de Dispensas de Licitação n. 040/2014, 040/2015 e 081/2015, cujas despesas totalizaram o valor de R$1.057.149,67 (um milhão cinquenta e sete mil cento e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos), não foram obedecidos o inciso X do art. 24, o *caput* e inciso III do parágrafo único do art. 26, os incisos III e V do art. 55 e o *caput* do art. 57 da Lei Nacional n. 8.666/1993, assim como a Súmula/TCEMG n. 16;
- Em contrariedade ao disposto no inciso XXI do art. 37 da CR/1988 c/c o *caput* do art. 2º e parágrafo único do art. 60 da Lei Nacional n. 8.666/1993, mediante acordo verbal e sem a formalização de termo aditivo ao contrato decorrente da Dispensa n. 040/2014, no período de março a setembro de 2015 a Câmara realizou despesas com a locação de imóvel localizado à Rua Tristão de Castro n. 204, junto à Imobiliária Zucato Ltda., no valor total de R$119.000,00 (cento e dezenove mil reais);
- Na formalização do Processo Licitatório n. 134/2015, na modalidade Presencial n. 059/2015 (aquisição de combustíveis), cujas despesas realizadas até junho de 2017 totalizaram o valor de R$31.488,98 (trinta e um mil quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos), não foram obedecidos o inciso V

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

do art. 55 e o *caput* e incisos I, II, IV e V do art. 57 da Lei Nacional n. 8.666/1993.

4.3 – Ocorrências não comprovadas:

- Tendo em vista que para apuração da ocorrência suscitada na denúncia, relativa à possível apropriação de valores decorrentes de locação de imóvel pela Câmara (Rua Vigário Silva n. 29 – R$35.000,00/mês) pelo Presidente e pelo Diretor-Geral daquele Órgão, seria necessário a quebra do sigilo bancário das partes, não foi possível atestar o fato noticiado a este Tribunal;
- Considerando que os processos de locações dos imóveis examinados neste relatório (Rua Tristão de Castro n. 204-R$17.000,00/mês e Rua Vigário Silva n. 29–R$35.000,00/mês) foram formalizados de forma inadequada (instruídos com laudos de avaliação não fundamentados, tais como dimensões das estruturas físicas, condições das instalações, localização, comparativos de preços com outros imóveis, entre outros), foi impossível atestar se à época das locações os valores acordados eram os efetivamente praticados no mercado imobiliário de Uberaba;
- Entretanto, conforme informações prestadas pela empresa locadora dos imóveis, o imóvel locado pela Câmara no exercício de 2014, localizado à Rua Tristão de Castro n. 204 (R$17.000,00/mês), tem três pavimentos e medida de 1.072 m^2, enquanto que aquele locado em 2015, à Rua Vigário Silva n. 29, quatro pavimentos, com medida de 2.014,40 m^2, tendo sido caracterizado que a diferença de valor das locações dos referidos imóveis (de R$17.000,00 para R$35.000,00) foi decorrente, essencialmente, da distinção das dimensões físicas deles;
- A possível relação de amizade entre o Diretor-Geral da Câmara, Senhor Rodrigo Gonçalves Souto, e o proprietário da empresa contratada por aquele Órgão para o fornecimento de combustíveis (Widson Prata Madeira-ME - Posto Via Azul Ltda.), Senhor Flávio Duarte de Freitas Madeira, não indica, a princípio, que a contratação realizada tenha sido efetivada de forma indevida;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CFM / DCEM
4ª Coord. Municipal
Fl. nº 113
Visto

- As parcelas remuneratórias concedidas aos servidores, a título de gratificações de 1/3 e 2/3 (códigos 211 e 212, respectivamente), provenientes da disposição contida no art. 34 da Lei Municipal n. 10.988/2010, não se referem a vantagens pecuniárias permanentes, mas, sim, de caráter transitório, as quais não compõem as bases de cálculo para contribuições previdenciárias ao IPSERV;
- As parcelas remuneratórias indicadas nos códigos 21, férias indenizadas, e 206, férias prêmio, referem-se a eventuais indenizações realizadas pela Câmara a seus servidores, em decorrência do não gozo dos direitos deles a férias, valores estes que também não se enquadram nas normas dispostas na Lei Complementar Municipal n. 412/2009, como fonte de custeio do IPSERV;
- Quanto às gratificações de 1/3 de férias (código 39), os questionamentos também não foram confirmados, tendo em vista que tais valores também não constam da relação analítica de outras fontes do plano de custeio do IPSERV, além das contribuições patronais e dos servidores ativos, inativos e pensionistas, discriminada no § 1º do art. 10 da Lei Complementar Municipal n. 412/2009.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, considerando as ocorrências assinaladas no presente relatório técnico, propõe-se a citação dos responsáveis abaixo relacionados para manifestação acerca dos achados de inspeção, nos termos do *caput* do art. 187 da Resolução n. 12/2008:

Responsáveis	Qualificação	Itens dos Achados
Elmar Humberto Goulart	Presidente da Câmara no exercício de 2014	2.1.1.1, 2.1.1.2, 2.1.1.3, 2.1.1.4 e 2.3.1.1
Luiz Humberto Dutra	Presidente da Câmara nos exercícios de 2015, 2016 e 2017	2.1.1.1, 2.1.1.2, 2.1.1.3, 2.1.1.4, 2.1.1.5, 2.1.1.6, 2.2.1.1, 2.2.1.2, 2.3.1.1 e 2.3.1.2

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TCE/DCEM
4ª Coord. Municipal
132

Cabe reiterar a informação de que os documentos/evidências digitalizados estão disponíveis no Portal do TCEMG, endereço: www.tce.mg.gov.br, Aba: "Serviços", Funcionalidade: "Consulta a Documentos Processuais", sendo que para acessá-los os responsáveis deverão informar o número de seu CPF e a "Chave de Acesso" constante do ofício de citação.

À consideração superior.

4ª CFM/DCEM, 17 de agosto de 2017.

Jefferson Mendes Ramos
Analista de Controle Externo
TC 1.658-3

Ignácio de Loyola Eyer Cabral
Analista de Controle Externo
TC 1.599-4

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TCE/MG / DCE/M
4ª Coord. Municipal
Fl. nº 114
Visto

6 – APÊNDICE I - Fundamentação legal

Legislação Nacional:

- Constituição da República, de 05/10/1988;
- Lei Nacional n. 8.666, de 21/06/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei Complementar Nacional n. 101, de 04/05/2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- Lei Nacional n. 8.212, de 24/07/1992, alterada pela Lei Nacional n. 11.941, de 27/05/2009 - Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências;
- Lei Nacional n. 10.887, de 18/06/2004 - Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nos 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

Legislação Municipal

- Lei Complementar Municipal n. 190, de 27/11/2000 – Dispõe sobre a criação do Regime de Previdência Social do Servidor do Município de Uberaba e dá outras providências;
- Lei Complementar Municipal n. 412, de 05/10/2009 – Institui Plano de Custeio do Instituto de Previdência do Município de Uberaba – IPSERV, e dá outras providências;
- Lei Municipal n. 10.988, de 09/08/2010 – Dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Uberaba;
- Resolução n. 2481, de 03/10/2007 - Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Uberaba, a utilização da modalidade de licitação denominada PREGÃO para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TCEMG DCEM
4ª Coord. Municipal
Fl. nº 114-v
Visto

Normas/orientações deste Tribunal:

- Lei Complementar Estadual n. 102, de 17/01/2008 (Lei Orgânica deste Tribunal);
- Resolução n. 12, de 19/12/2008 - Institui o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- Súmula 16.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

CFM / DCEM
4ª Coord. Municipal
Fl. nº 115
Visto

7 – APÊNDICE II - Correlação entre os documentos digitalizados e os Códigos dos Arquivos do SGAP

Documentos/evidências	Código/Arquivo/ SGAP
Processo n. 040/2014 – Dispensa de Licitação n. 008/2014	1346113
Processo n. 040/2015 – Dispensa de Licitação n. 006/2015	1346125
Processo n. 081/2015 – Dispensa de Licitação n. 011/2015	1346126
Tabela 1 – Despesas da Dispensa n. 040/2014 – 2014 e 2015	1346128
Tabela 2 – Despesas da Dispensa n. 040/2015 - 2015	1346129
Tabela 3 – Despesas da Dispensa n. 040/2015 - 2016	1346130
Tabela 4 – Despesas da Dispensa n. 040/2015 - 2017	1346131
Tabela 5 – Despesas da Dispensa n. 081/2015 - 2015	1346117
Tabela 6 – Despesas da Dispensa n. 081/2015 - 2016	1346118
Tabela 7 – Despesas da Dispensa n. 081/2015 - 2017	1346119
Quadros 1, 2, 3 e 4 – Características dos processos de contratação	1346323
Tabela 8 – Despesas sem contrato – Imobiliária Zucato - 2015	1346120
Processo n. 134/2015 – Dispensa de Licitação n. 059/2015	1346121
Tabela 9 – Despesas da Dispensa n. 134/2015 - 2016	1346122
Tabela 10 – Despesas da Dispensa n. 134/2015 - 2017	1346143
Tabela 11 – Despesas com o INSS – pagamento de multas - 2015	1346253
Tabela 12 – Despesas com o INSS – pagamento de multas - 2016	1346269
Tabela 13 – Despesas com o INSS – pagamento de multas - 2017	1346270
Despesas com o INSS – comprobatórias das Tabelas 11, 12 e 13	1346145
Lei Complementar Municipal n. 190/2000	1346147
Lei Complementar Municipal n. 412/2009	1346149
Tabelas 14 a 25 – Despesas IPSERV – sem acréscimos – 2015/2017	1346271
Despesas com o IPSERV – comprobatórias das Tabelas 14 a 25	1346142
Documentação comprobatória do Subitem 3.1 do relatório	1346163
Lei Municipal n. 10.988/2010	1346164
Resolução n. 2.481/2007	1346165

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Protocolo

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO - FL Nº 116 VISTO

DISTRIBUIÇÃO

Processo nº. : 1015771

Natureza : INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Relator : CONS. SUBST. HAMILTON COELHO

Competência: PRIMEIRA CÂMARA

Motivo: DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR

Data: 17/08/2017

Hora: 09:46:27

Documento impresso em: 17/08/2017 às 09:46:38

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS DCEM 4ª CFM Fls.117

Processo n.: **1.015.771**
Natureza: **Inspeção Extraordinária**
Órgão: **Câmara Municipal de Uberaba**
Exercícios: **2014 a 2016**
Responsáveis: **- Elmar Humberto Goulart – Presidente da Câmara no exercício de 2014**
- Luiz Humberto Dutra – Presidente da Câmara nos exercícios de 2015, 2016 e 2017

De acordo com o relatório de inspeção de fl. 96 a 115, encaminho os presentes autos ao Exmo. Senhor Conselheiro-Substituto-Relator.

4ª CFM/DCEM, 17 de agosto de 2017.

Adnei Esteves de Macedo

Coordenador da 4ª CFM/DCEM

TC 2761-5

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Gab. Cons. Subst. Hamilton Coelho
FL. 118

Processo n.º:	1.015.771
Natureza:	Inspeção Extraordinária
Órgão:	Câmara Municipal de Uberaba
Responsáveis:	Elmar Humberto Goulart (Presidente da Câmara em 2014) e Luiz Humberto Dutra (Presidente da Câmara em 2015, 2016 e 2017)
Ano Ref.:	2017

À Secretaria da Primeira Câmara,

Citem-se o Sr. Elmar Humberto Goulart, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba em 2014, e o Sr. Luiz Humberto Dutra, atual Presidente da Câmara Municipal, para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa e documentos que julguem pertinentes acerca dos apontamentos de fls. 96 a 115, sob pena de revelia.

Informe-se que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas pela parte ou por procurador devidamente habilitado nos autos, mediante instrumento de mandato original.

Havendo resposta, encaminhem-se os autos ao órgão técnico para exame conclusivo e, em seguida, ao Ministério Público junto a este Tribunal para pronunciamento.

Transcorrido *in albis* o prazo, dê-se vista diretamente ao Órgão Ministerial.

Tribunal de Contas, em 24/8/17.

HAMILTON COELHO
Relator

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 119 MINAS GERAIS

Ofício n. 17262/2017 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2017.

Senhor,

Comunico-lhe que o Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, Relator do processo autuado sob o n. 1015771 – Inspeção Extraordinária, em despacho disponibilizado em 24/08/2017, determinou a citação de V.Sa. para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresente defesa acerca das irregularidades apontadas no relatório da Unidade Técnica disponibilizado em 23/08/2017, sob pena de revelia.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V.Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: 8479773849.

Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, no horário de 08:00 às 18:00.

Informo-lhe, ainda, que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas por V.Sa. ou por procurador regularmente constituído, devendo ser apresentadas junto ao Protocolo, no horário de 08:00 às 18:00.

Atenciosamente,

Flávia A. D. Lopes
Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

Senhor
Elmar Humberto Goulart
Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, exercício de 2014.

essp

COMUNICADO IMPORTANTE
As **intimações** referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.
Acesse: doc.tce.mg.gov.br
Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Primeira Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 120
MINAS GERAIS

Ofício n. 17264/2017 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Comunico-lhe que o Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, Relator do processo autuado sob o n. 1015771 – Inspeção Extraordinária, em despacho disponibilizado em 24/08/2017, determinou a citação de V. Exa. para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresente defesa acerca das irregularidades apontadas no relatório da Unidade Técnica disponibilizado em 23/08/2017, sob pena de revelia.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Exa. deverá informar a seguinte chave de acesso: 8479173840.

Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, no horário de 08:00 às 18:00.

Informo-lhe, ainda, que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas por V. Exa. ou por procurador regularmente constituído, devendo ser apresentadas junto ao Protocolo, no horário de 08:00 às 18:00.

Atenciosamente,

Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

Exmo. Sr.
Luiz Humberto Dutra
Presidente da Câmara Municipal de Uberaba

essp

COMUNICADO IMPORTANTE

As **intimações** referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
fl. 121
MINAS GERAIS

Processo n. 1015771 – Inspeção Extraordinária

TERMO DE JUNTADA "AR"

Em 11 de setembro de 2017, junto a este processo o **Aviso de Recebimento dos Correios**, referente ao Ofício n. 17264/2017, desta Secretaria.

Edneia da Silva Santos Pereira
TC 840-8

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TCEMG - SECRETARIA DA 1 CAMARA

Num.Oficio: 17264/2017
Proc. Doc.: 1015771

Destinatario:
LUIZ HUMBERTO DUTRA

Endereco:
Rua VIGARIO SILVA - 143 - CAMARA MUNICIPAL
Centro
38010130 - UBERABA - MG

Mat.: 8408

AR

TAIRE 06 SET 2017

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
☐ EMS
☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Danilo Pereira Rezende
DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*: 31/08/17
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Carteiro Simone A. P. Rezende Mat. 84249269

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: UBERABA 31 AGO 2017

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
fl. 122
MINAS GERAIS

Processo n. 1015771 – Inspeção Extraordinária

TERMO DE JUNTADA "AR"

Em 12 de setembro de 2017, junto a este processo o **Aviso de Recebimento dos Correios**, referente ao Ofício n. 17262/2017, desta Secretaria.

Edneia da Silva Santos Pereira
TC 840-8

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TCEMG - SECRETARIA DA 1 CAMARA

Num.Oficio: 17262/2017 Proc. Doc.: 1015771

201717262

Destinatario:
ELMAR HUMBERTO GOULART

Endereco:
ELIAS CRUVINEL - 280 -
BOA VISTA
38072105 - UBERABA - MG

Mat.: 8408

AR
TAIRE
AIRE
12 SET. 2017
PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
EMS
SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
Rubye D. L Borges
DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
01/09/17
CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
CDD - UBERABA
01 SET 2017
DRNG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
BRUNO FERNANDES B. SIQUEIRA
Agente de Correios
Matrícula: 8.416.577-4
CDD UBERABA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Norma n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 123
MINAS GERAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – RELATOR SUBSTITUTO HAMILTON COELHO –

AUTOS Nº. 1015771 – INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA

REQUER A JUNTADA DE PROCURAÇÃO E VISTA DOS AUTOS, ETC..

LUIZ HUMBERTO DUTRA, brasileiro, separado judicialmente, agente político, portador da carteira de identidade nº MG - 169.359, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 094.326.046-91, domiciliado nesta cidade de Uberaba – MG, na Praça Rui Barbosa, nº. 250 – Centro, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, via de seu procurador, requerer a juntada de Procuração e vista dos autos para extração de cópias.

Pede juntada e deferimento.

Uberaba – MG, 20 de setembro de 2017.

Pp. Rodrigo Gonçalves Souto
OAB/MG – 108.854

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 24
MINAS GERAIS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

Pelo presente instrumento particular de mandato, ***LUIZ HUMBERTO DUTRA***, brasileiro, separado judicialmente, agente político, portador da carteira de identidade nº 169.359, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 094.326.046-91, domiciliado nesta cidade de Uberaba – MG, na Praça Rui Barbosa, nº. 250 – Centro, nomeia e constitui como seu **procurador** o Advogado ***RODRIGO GONÇALVES SOUTO***, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº. ***108.854***, Seção do Estado de Minas Gerais, com escritório profissional situado nesta cidade de Uberaba – MG, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, fazer carga e retirar cópias, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como perante as Polícias e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, especialmente para acompanhar e responder aos termos dos **Autos nº. 1015771 – Inspeção Extraordinária**, em trâmite perante a Secretaria da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Uberaba – MG, 19 de setembro de 2017.

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Outorgante

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 125
MINAS GERAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

2268-3



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-169.359

DATA DE EXPEDIÇÃO 30/03/2017

NOME
LUIZ HUMBERTO DUTRA

FILIAÇÃO
JONAS DUTRA
MARIA DA SILVA DUTRA

NATURALIDADE
UBERABA-MG

DATA DE NASCIMENTO
13/4/1952

DOC ORIGEM CAS.AV.SEP LV-2 FL-151
UBERABA-MG

CPF 094326046-91

LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
ASSINATURA DO DIRETOR

PII-2268

4 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460



TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 127
MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TCEMG

RECIBO

Nº 055675

Recebemos de Câmara Municipal de Uberaba, a importância de

R$ 61,00 (122 Copias),

referente ao fornecimento de 1- Camara

TCEMG 20 / 09 / 2017 Processo nº: 1015771

Vitor Daniel

Responsável



LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Primeira Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA fl. 127 MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Processo n.: 10154/1
Data: 20/9/2017

Eu, Romigo Gonçalves Sou CPF/OAB n. 108.854, declaro que, nesta data, compareci neste Setor do Tribunal de Contas, examinei o processo acima mencionado.

Obtive cópias das seguintes folhas do processo: CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS SUPRA.

Tomei ciência de despachos e decisões constantes do processo, bem como do inteiro teor do disposto no § 5º do art. 166 do Regimento Interno:

Art. 166. A integração dos responsáveis e interessados no processo, bem como a comunicação dos atos e decisões do Tribunal, serão feitas mediante:

[...]

§ 5º O comparecimento espontâneo do responsável ou interessado supre a citação ou intimação, quando lhe for dada ciência dos termos do despacho ou da decisão, assumindo o interessado ou responsável o processo na fase em que esse se encontrar. (Res. n. 12/2008)

Tel.: (34) 99978-4078

Assinatura

Os dados informados foram devidamente conferidos por:

Jair Conceição Meireles
Oficial do Tribunal
Matrícula 3.165-8

Servidor/Matrícula

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 128
MINAS GERAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO DR HAMILTON COELHO, RELATOR DO PROCESSO **1015771, PRIMEIRA CÂMARA** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

TCEMG PROTOCOLO 29/SET/2017 15:27 0028768 MAQ 10

Autos: 1015771

Primeira Câmara Cível.

Ofício nº 17262/2017.

CORREIOS

Eu, ELMAR HUMBERTO GOULART, brasileiro, casado, farmacêutico, Carteira de Identidade nº M–774.038 / SSP-MG, CPF nº. 202.478.856 - 49, residente e domiciliado na Avenida Elias Cruvinel, nº 280, bairro Boa Vista, CEP: 38.070 - 100, em Uberaba – MG, venho respeitosamente a presença de Vossa Excelência, amparado no direito constitucional de petição aos órgãos públicos, prestar os esclarecimentos em face das respeitáveis analises das contas, mediante os seguintes fatos e documentos:

0002876810 / 2017
UBERABA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 129
MINAS GERAIS

1- Síntese da analise:

Consta do respeitável relatório, analise sobre "2.1.1.1. *instrução inadequadas dos processos de dispensa de licitação; 2.1.1.2, não emissão e publicação dos termos de ratificação das dispensas de licitação formalizadas; 2.1.1.3 – formalização de contratos cujas durações não atenderam à vigência dos créditos orçamentários; 2.1.1.4 – ausência de indicação de valores contratuais.*"

Em síntese apertada é o que consta da analise.

ESCLARECIMENTOS:
AOS APONTAMENTOS FEITOS NO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA/MG.

Nobre Relator

venho na oportunidade, respeitosamente apresentar os esclarecimentos necessários, esperando que sejam sanados os questionamentos, requerendo que o relatório seja revisto, comprovando-se a regularidade dos atos praticados.

A locação do imóvel objeto da analise era de suma importância, vez que o Prédio onde funciona à Câmara

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 130
MINAS GERAIS

Municipal é pequeno, construção com mais de cem (100) anos, **tombado** e não comporta toda a estrutura do Poder Legislativo Municipal.

A locação do imóvel foi para fins de alojar todos os gabinetes dos Vereadores, assessores, e ate departamentos da Câmara, vez que, conforme dito, o Prédio patrimônio do Poder Legislativo é uma construção com mais de cem anos, e na sua edificação naquela época não foi pensada sobre o futuro que era promissor, ou seja, o crescimento e aumento dos servidores do Poder Legislativo.

Desta forma espero ter demonstrado a motivação pela formalização do contrato, vez que não tinha onde alojar os vereadores e todos os servidores do Poder Legislativo.

O imóvel na Rua Tristão de Castro, era o mais próximo do Prédio antigo do Poder Legislativo e único disponível naquela oportunidade, razão pela qual de **boa fé** e consultando os pares, foi feito o referido contrato.

A população não podia ficar sem acesso ao Poder Legislativo e ao Edil que o elegeu, portanto o **interesse publico** também exigia que fizesse o referido contrato.

Ademais, o imóvel já estava sendo locado pela Câmara Municipal de Uberaba, há sessenta (60) meses pelas razões

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 131
MINAS GERAIS

argüidas e havia expirado o prazo, seria necessário nova contratação.

A supremacia do interesse público exigia que o ato fosse realizado, porque não tinha onde à Câmara Municipal, acolher os vereadores, para exercerem o seu mister. Assim diz a doutrina sobre o interesse publico:

"A supremacia do Interesse público é:

"Princípio da supremacia do interesse público sobre o privado: os interesses da administração pública sobrepõem-se aos particulares, no caso de com estes colidir. Baseados neste princípio é que se fala na autotutela administrativa, pela qual a Administração tem o poder de anular os seus próprios atos praticados em desrespeitos à lei, e de revogá-los por conveniência e oportunidade, mediante juízo de discricionariedade. De notar, no entanto, que a incidência, no domínio do Direito Administrativo, dos princípios constitucionais, resulta na redefinição de alguns de seus paradigmas, entre os quais a idéia de supremacia do interesse público primário, ou seja, o interesse da sociedade consubstanciado em valores como justiça, segurança e bem-estar social, e interesse público secundário, isto é, o interesse da pessoa jurídica de direito público (União, Estados-Membros e Municípios), que se identifica com o interesse da Fazenda Pública ou do erário, implica que este último jamais gozará de uma supremacia abstrata e a priori em face do interesse particular. A colisão entre esses interesses deverá ser resolvida utilizando-se o juízo da ponderação guiado pelo

cumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 132
MINAS GERAIS

postulado da proporcionalidade, à vista dos elementos do caso concreto."[1]

O principio da motivação, segundo a doutrina *""A motivação deve ser prévia ou contemporânea à expedição do ato. Em algumas hipóteses de atos vinculados, isto é, naqueles em que há aplicação quase automática da lei, por não existir campo para interferência de juízos subjetivos do administrador, a simples menção do fato e da regra de Direito aplicanda pode ser suficiente, por estar implícita a motivação. Naqueloutros, todavia, em que existe discricionariedade administrativa ou em que a prática do ato vinculado depende de aturada apreciação e sopesamento dos fatos e das regras jurídicas em causa, é imprescindível motivação detalhada. [...] [...] em se tratando de atos vinculados (nos quais, portanto, já está predefinida na lei, perante situação objetivamente identificável, a única providência qualificada como hábil e necessária para o atendimento do interesse público), o que mais importa é haver ocorrido o motivo perante o qual o comportamento era obrigatório,* ***passando para segundo plano a questão da motivação.*** *" [10] (grifo nosso)".*[2]

Assim, mais uma vez esclareço que o ato foi motivado e sob o principio do interesse publico e acima de tudo de boa fé.

---

[1] Obra citada DIREITO CONSTITUCINAL – Teoria do Estado e da Constituição Direito Constitucional Positivo, 15° Edição – Revista, atualizada e ampliada, Editora Del Rey pág 1063 – autor Kildare Gonçalves Carvalho.

[2] op. cit. artigo disponível em www.google.com, Obrigatoriedade de motivação dos atos administrativos, autor: Bruno Cesar Gonçalves Teixeira, citando o renomado Jusrista Celso Antonio Bandeira de Melo. consulta google dia 22.09.2017.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 133
MINAS GERAIS

Apresento assim, os esclarecimentos **item, por item**, aclarando que a administração da Câmara Municipal em minha gestão foi sob os auspícios do interesse público.

Vejamos!

ITEM 2.1.1.1 – Instruções inadequadas dos processos de dispensa de licitação.

Aduz o Nobre Auditor do tribunal de contas em seu relatório que não foi anexado pela Câmara Municipal de Uberaba junto aos laudos de avaliações obtidos no processo 040/2014 qualquer informação relativa à especificação do imóvel dimensão, estrutura física, condições das instalações, localização, comparativos de preços com outros imóveis, entre outras, o que possibilitaria atestar as avaliações realizadas.
Tal alegação não merece prosperar, haja vista as razões abaixo expostas:

1) No tocante aos processos 040/2014, apenas existia um único imóvel, não havia outros imóveis para servir como comparativo de preços. Logo, a avaliação foi feita apenas no tocante ao imóvel perante o mercado de locação, por isso as mesmas foram elaboradas pelos profissionais competentes, mas no sentido de apurar se o valor cobrado pela

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 134
MINAS GERAIS

imobiliária seria compatível com o mercado. Se o imóvel realmente possuía o valor que pediram pelo mesmo. Nesta oportunidade esclarecemos que este edifício já era ocupado pela Câmara Municipal, entretanto, havia expirado o prazo de 60 meses, em decorrência de tal fato, fez-se necessária as providências para uma nova contratação, haja vista, não ter sido encontrado nenhum imóvel que atendesse à Administração naquele momento.

2) A avaliação foi feita mediante ao comparecimento dos profissionais no imóvel, acompanhados pelos servidores do departamento de compras, que mostraram o imóvel e passaram as informações necessárias para que os profissionais pudessem fazer os competentes laudos de avaliação.

3) O processo 040/2014 possui termo de referência, conforme fls.04/05(cópia constante do anexo I) onde foi especificado o imóvel contendo o local onde o mesmo se situava, qual seja Rua Tristão de Castro, nº 204, o qual foi entregue cópia aos avaliadores, além da visita no imóvel acompanhados pelos servidores do Departamento de Compras. Em todas as avaliações feitas, conforme fls.07/09(cópias constantes do anexo I), é possível constatar o endereço do imóvel avaliado, que se trata de imóvel comercial, com ótima localização, ou seja, há descrições sobre o imóvel

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 131
MINAS GERAIS

avaliado. Considerando que o imóvel já estava sendo ocupado pela administração e que não havia sido encontrado outro imóvel que atendesse às necessidades da Câmara Municipal, somente seria possível avaliar se o valor que havia sido proposto pela imobiliária estava compatível com o mercado. Este foi o critério utilizado para apuração do preço proposto.

4) A obtenção deste tipo de avaliação geralmente prescinde de ônus ao poder público, entretanto, com dificuldades, conseguimos as avaliações sem custo algum para o erário.

5) O imóvel objeto do processo 040/2014, já vinha sendo utilizado pela administração, não foi encontrado outro imóvel que atendesse ao interesse público na época, sendo este o único imóvel que atendia e que já acomodava esta edilidade, o departamento de compras envidou esforços na busca por outro imóvel que nos atendesse, entretanto a busca restou infrutífera, não tendo sido encontrado outro imóvel para que pudéssemos fazer pesquisa de mercado, bem como que nos gerasse a possibilidade de fazermos a mudança de local. Tal justificativa, consta no termo de referência anexo ao processo, às fls. 04/05.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 136
MINAS GERAIS

Para a realização da pesquisa, o departamento de compras balizou-se no entendimento doutrinário, que em casos como esse, em que não havia outros imóveis que atendessem às necessidades da administração, bem como, que a avaliação deveria ser feita por profissional competente, o que foi feito conforme se denota das fls.07/09, processo 040/2014(cópias constantes do anexo I). Por tratar-se de **único imóvel** e avaliado com visita in loco, e colocou em suas avaliações apenas o que julgou necessário, apenas para identificar o imóvel avaliado, considerando que não havia outro imóvel para que se pudesse fazer pesquisa mercadológica, embora os servidores do departamento de compras não tivessem medido esforços na busca por outro imóvel que atendesse ao Poder Público, porém restando infrutífera a busca.

Nesse sentido colacionamos artigo publicado pela Zênite, no ano de 2013, que pautou os servidores do departamento de compras para procederem às avaliações:

> ***"Aquisição e locação de bens imóveis: a definição do preço de mercado***
>
> ***Autor:*** *Erica Miranda dos Santos Requi*
>
> ***Categoria:*** *Contratação direta*
>
> ***Tags:*** *aquisição de imóvel, avaliação prévia, dispensa de licitação, locação de imóvel, preço de mercado*

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 37
MINAS GERAIS

Uma dúvida bastante recorrente diz respeito ao inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93 que prevê a possibilidade de dispensar a licitação para compra ou locação de imóvel que se enquadre na hipótese.

Entre outros pressupostos, deve ser comprovado que o preço do imóvel é compatível com o valor de mercado.

Aí a dúvida: como chegar ao valor de mercado? Deve a Administração providenciar pesquisas junto a imobiliárias?

A resposta parece ser NÃO. Vejamos.

O dispositivo em comento prevê que o preço do imóvel deve ser "compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia" (inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93).

Note-se que o legislador indica a forma pela qual a Administração deve obter o preço de mercado para justificar a sua contratação: a avaliação prévia.

Diante disso, não basta que os servidores realizem pesquisa de preços de imóveis similares na região pretendida ou consultas a publicações técnicas nesse sentido, por exemplo. É preciso requerer a avaliação prévia por profissional competente, na forma da regulamentação respectiva.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 138
MINAS GERAIS

Até porque o Código de Defesa do Consumidor dispõe que é ***vedado*** *ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas,* ***"colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes*** *ou, se normas específicas não existirem,* ***pela Associação Brasileira de Normas Técnicas*** *ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro)" (inciso VIII do art. 39)*

No caso da avaliação de bens, a normatização foi expedida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, por meio da NBR-14653.

Nos termos desta norma, para identificar o valor de mercado, o avaliador "conforme a finalidade da avaliação, deve analisar o mercado onde se situa o bem avaliando de forma a indicar, no laudo, a liquidez deste bem e, tanto quanto possível, relatar a estrutura, a conduta e o desempenho do mercado." (item 7.7.2)

Para tanto, a NBR apresenta uma série de fatores que devem ser sopesados e procedimentos metodológicos para determinar o valor de mercado.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 139
MINAS GERAIS

Assim, a princípio, o laudo de avaliação emitido pelo profissional competente é suficiente para confirmar o valor de mercado do bem. Mais que isso, é o instrumento adequado indicado pela Lei, para tanto.

Diante disso, parece possível dispensar a Administração de realizar pesquisa de mercado, sendo suficiente adotar a avaliação prévia para justificar o preço do imóvel."(http://www.zenite.blog.br/aquisicao-e-locacao-de-bens-imoveis-a-definicao-do-preco-de-mercado/)

Diante das razões expostas, foram obedecidos os critérios estabelecidos pela Lei 8666/93, no tocante à apuração dos preços de mercado, ou seja, as avaliações foram feitas por profissionais da área, o imóvel avaliado foi individualizado no laudo fornecido, os preços foram constatados como preços praticados pelo mercado na época, que também encontra respaldo na doutrina, conforme entendimento colacionado acima. Não merecendo prosperar a alegação de que a pesquisa de mercado não foi formalizada em conformidade com o que determina o ordenamento vigente. Os critérios utilizados individualizam o objeto da locação, sendo possível compreender que a avaliação feita foi no sentido de apurar se o preço proposto pela imobiliária refletia o mercado da época. Feita a constatação de que o

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 140
MINAS GERAIS

preço praticado estava dentro dos preços praticados, foi autorizada a formalização dos processos, não se tendo dado causa a qualquer dano ao erário.

Item 2.1.1.2 – não emissão e publicação dos termos de ratificação das dispensas de licitação formalizadas

No que concerne à alegação de que não houve a publicação dos termos de ratificação da dispensa de licitação formalizada, no processo 040/2014, esclareço que em análise ao processo conjuntamente com o que dispõe a lei 8666/93, que foi dado publicidade ao processo primeiramente de forma imediata, através do portal cidadão, haja vista que com a homologação do processo de dispensa no sistema, em tempo real, torna-se disponível o arquivo com as informações do processo formalizado pela Administração, link que se encontra disponível no site da Câmara Municipal **"www.camarauberaba.mg.gov.br"**, e posteriormente, seguindo a determinação do artigo 62, § 3º da lei 8666/93, promoveu-se a **publicação do extrato do contrato**, o qual trazia em seu bojo a ratificação do processo, o que garantiu a regularidade do instrumento contratual, considerando sua natureza e o valor nele pactuado, o qual se encontra nos limites estabelecidos para a modalidade tomada de preços. O que tem continuidade é o termo contratual firmado, sendo que sua publicação obedeceu ao prazo estabelecido em seu

ocumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 141
MINAS GERAIS

artigo 61, § único, considerando a determinação feita pelo art. 62, § 3°, da Lei 8666/93.

A publicação tem como objetivo, tornar público, os compromissos firmados pela Administração Pública, para que a sociedade e bem como os órgãos fiscalizadores possam ter conhecimento dos atos ora praticados.

Cumpre-nos elucidar, que o processo ao ser lançado em nosso sistema informatizado, automaticamente após a homologação, já se torna público para qualquer cidadão. Todos os processos no momento em que são gerados aparecem em forma de arquivo junto ao PORTAL CIDADÃO, contendo todas as informações necessárias. O que torna os procedimentos e atos da Administração Pública ainda mais transparentes, vez que podem ser consultados em qualquer lugar do mundo de forma virtual.

Hodiernamente, a internet é o maior meio de publicidade, com maior eficácia e abrangência do mundo. Também devemos considerar, que a época do nascimento da lei 8666/93, a única forma de dar publicidade aos atos, seria realmente com a publicação dos instrumentos em diário oficial, entretanto, com o passar dos anos, a evolução tecnológica, proporcionou a todos, maior acesso aos atos públicos, considerando o fato de que podem ser acompanhados em tempo real por toda a sociedade.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 142
MINAS GERAIS

Tal fato não eximiu à Administração de dar publicidade aos seus atos em diário oficial, entretanto, propiciou à sociedade e aos órgãos de controle um instrumento eficaz, para acompanhamento dos atos administrativos praticados por todos os gestores o que garante maior transparência aos atos praticados.

No processo analisado, foi obedecido às determinações feitas pelo artigo 62, §3º, que por consequência, determina a obediência dos artigos 55, 58 a 61 e demais normas gerais.

Seguindo-se a determinação do artigo 61 quanto à publicação do extrato, em ambos os processos o prazo ora determinado foi respeitado, garantindo assim a condição de eficácia para o contrato, não trazendo prejuízos ao Erário e também ao locador.

Nesse sentido, esta Corte de Contas tem manifestado o seguinte entendimento:

> *[Termo de contrato. Publicidade.] [...] entendo que devem ser publicadas todas as contratações que estejam sujeitas a procedimentos licitatórios ou ainda dispensáveis ou inexigíveis, exceto as dispensáveis por valor. Portanto, se o*

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 143
MINAS GERAIS

parágrafo único do art. 61 determina a publicação resumida do instrumento, sem distinguir qual o tipo de instrumento, não cabe ao intérprete distinguir, conforme nos lembra o brocado hermenêutico, além de ser a publicidade condição indispensável à eficácia do ato administrativo, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal. Pelo exposto, [...] deve a Administração Pública publicar o resumo dos termos de contrato, inclusive aqueles que podem ser substituídos por outros instrumentos, conforme prevê o art. 62 e seu § 4º, exceto aqueles cujo procedimento licitatório está dispensado em face do valor, nos termos do art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/93. [Consulta n. 489.571. Rel. Conselheiro Moura e Castro. Sessão do dia 02/09/1998]
(http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/2315.pdf)

O que se objetiva demonstrar com a exposição dos fundamentos acima referenciados, é que houve **boa-fé** dos gestores envolvidos, e que a interpretação que foi dada na questão da publicação dos atos, foi a de levar em consideração a determinação do dispositivo legal já mencionado em linhas anteriores e no sentido de priorizar o

cumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n 02/2012 e na Decisão Normativa

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 144
MINAS GERAIS

acordo firmado, que perduraria no tempo, buscando a eficácia do ato firmado. Por isso, foi obedecido o prazo de publicação determinado pelo art.61 § único.

Diante deste raciocínio, não deve prosperar a alegação de irregularidade na publicação dos atos praticados no processo 040/2014, haja vista o fato de que ambos foram publicados dentro do prazo estabelecido pelo artigo 61,§ único da Lei 8666 e que o Portal Cidadão também tornou pública a formalização do processo.

A emissão do despacho/extrato contendo a ratificação e as informações do contrato se encontra acostado às fls.42, a publicação às fls.44, no tocante ao processo 040/2014.

2.1.1.3. Formalização de contratos cujas durações não atenderam a vigência dos créditos orçamentários.

Sobre a alegação de que o contrato formalizado afronta o disposto no artigo 57, caput, da lei 8666/93, no sentido que o agente público formalizou o contrato decorrente do processo de dispensa de licitação nº 040/2014, sem observar que a duração do acordo deveria observar a vigência dos créditos orçamentários do exercício onde foram pactuados, tenho a esclarecer que o contrato em questão, tem como objeto a locação de imóvel, para o qual

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 147
MINAS GERAIS

consta devidamente acostada aos autos, a solicitação com as indicações orçamentárias e financeiras.

No processo 040/2014, consta a solicitação nº 078 conforme consta em fls.02, contendo a disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente autorizadas pelo contador e ordenador de despesas. (cópia acostada no anexo I)Cumpre-me esclarecer que o documento acima referenciado, foi o que balizou a formalização do contrato, em atendimento ao que prescreve a súmula 16, bem como, as demais determinações feitas pelo ordenamento vigente.

Hodiernamente o entendimento que vem prevalecendo é sobre a possibilidade de que o poder público possa fazer contratos pelo prazo de 12 meses, caso seja indicada a dotação orçamentária e comprovada a viabilidade econômico-financeira, o que foi informado através da solicitação. (cópia acostada no anexo I)

Não é razoável ao poder público que possui a necessidade de locar imóvel para cumprir com suas funções, que fique submetido periodicamente a mudanças, gerando custos ao erário, bem como exposto às dificuldades de encontrar imóvel, que atenda às necessidades da edilidade, esta é a base que sustenta o entendimento de que é possível a celebração de contratos em que suas vigências extrapolem o exercício financeiro, desde que seja indicada a dotação e viabilidade financeira para o cumprimento integral da

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 146
MINAS GERAIS

obrigação. O que ocorreu durante todo o tempo do contrato, até o seu término.

Vale ressaltar que o Tribunal de Contas de Minas Gerais possui o entendimento de que o artigo 57, foi excluído para os casos de contrato de locação, em conformidade com o que determina o art.62, §3°, que enumerou os dispositivos aplicáveis. Importante trazer a baila o enunciado de súmula 47 com a redação vigente:

> **"(...)ENUNCIADO DE SÚMULA N° 47 REDAÇÃO VIGENTE**
>
> *"A validade da prorrogação automática e sucessiva prevista em contrato, convênios, acordos ou ajustes, dependerá de prévia formalização mediante termo aditivo específico, excetuando-se os contratos de locação regidos por norma federal própria." A Assessoria de Súmula, Jurisprudência e Consultas Técnicas propôs a alteração do Enunciado, acrescentando à sua parte final a expressão "que, a teor do art. 62, § 3°, I, da Lei Federal n.° 8.666/93, são regidos por norma federal própria". Após analisar as sugestões apresentadas, a Assessoria de Súmula, Jurisprudência e Consultas Técnicas não recomendou o cancelamento do Enunciado, conforme proposto pelo*

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 149
MINAS GERAIS

Conselheiro Cláudio Terrão, pois os contratos de locação firmados pelo Poder Público são regidos pela Lei Federal n.º 8.245/1991, que estabelece a prorrogação da locação, se o locatário permanecer com a posse do imóvel sem a oposição do locador, conforme o dispositivo citado. Esclareceu que aos contratos de locação regidos pelas normas de direito privado serão aplicadas as normas dos artigos 55 e 58 a 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber, conforme disposto no art. 62 da Lei de Licitações. Dessa forma, as normas gerais e as prerrogativas do Poder Público, inerentes ao interesse público, são aplicadas de forma subsidiária aos contratos de locação em que o Poder Público figure como locatário. A exigência de prazo determinado nos contratos administrativos encontra-se preceituada no § 3º do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, exigência que foi excepcionada pelo art. 62, 3§, I, da Lei Federal n.º 8.666/93, de modo que os contratos de locação deverão ser regidos, de forma predominante, pelas regras de direito privado. A Assessoria de Súmula, Jurisprudência e Consultas Técnicas considerou apropriada a sugestão do Conselheiro José Alves Viana de

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 148
MINAS GERAIS

exclusão da referência "a teor do art. 62, § 3º, I, da Lei Federal 8.666/93" e também a sugestão do Conselheiro Mauri Torres de se incluir a expressão "dependerá de justificativa por escrito, de prévia autorização da autoridade competente", tendo em vista que foram localizados precedentes suficientes para fundamentar a alteração do Enunciado, tais como o Processo Administrativo n.º 702.593 (25/05/2010); o Processo Administrativo n.º 764.735 (25/10/2012); o Processo Administrativo n.º 604.098 (07/11/2006) e o Processo Administrativo nº 682.594 (23/08/2005)."

Mesmo sendo contrato com natureza de direito privado, e havendo o entendimento acima colacionado deste Tribunal de Contas, o gestor com intuído de garantir maior transparência, demonstrando boa-fé em formalizar o processo, acostou aos autos a solicitação com a indicação do recurso orçamentário para a formalização do compromisso. A solicitação acostada aos autos garantiu a certeza de que havia recurso orçamentário e financeiro disponível. Faz-se importante elucidar que no documento ora mencionado, constam todas as informações necessárias quanto aos recursos que garantem a quitação da avença formalizada, o que friso foi cumprido do início ao fim do contrato. No

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 149
MINAS GERAIS

processo 040/2014, o referido documento encontra-se acostado às fls. 02. (cópia constante no anexo I)

Mantendo-se o entendimento sobre a possibilidade de formalização de contratos que ultrapassem com sua vigência o exercício financeiro em que foi firmado, colacionamos o entendimento da doutrina, bem como o entendimento praticado por órgãos federais:

> *"Nos termos do caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, salvo as exceções elencadas nos incisos do próprio dispositivo, os contratos administrativos devem ter sua vigência adstrita ao crédito orçamentário em que foram celebrados. A norma, de cunho eminentemente orçamentário, pretende impedir a realização de contratações públicas sem a devida previsão de recursos e evitar que os exercícios financeiros seguintes sejam onerados com despesas assumidas em períodos anteriores.*
>
> *O dispositivo reproduz o princípio da anualidade orçamentária, constante do art. 35, inc. II, da Lei nº 4.320/64, segundo o qual as despesas empenhadas em um dado exercício financeiro devem ser custeadas com os recursos oriundos do orçamento referente a esse mesmo exercício.*
>
> *Segundo esse raciocínio, desde que os recursos financeiros que farão frente ao contrato sejam previamente reservados pelo Poder Público, parece*

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 150
MINAS GERAIS

possível que a execução do ajuste ultrapasse o exercício financeiro. Ou seja, em situações excepcionais, poderá a Administração celebrar um contrato por escopo, que não esteja abrangido nas hipóteses dos incisos do art. 57, com prazo que ultrapasse o crédito orçamentário. Para tanto, basta reservar os recursos respectivos, inscrevendo em restos a pagar[1] o montante correspondente à parcela a ser executada no exercício seguinte.

Tal medida atende ao princípio da anualidade orçamentária e evita deixar de satisfazer a demanda administrativa por conta de um aspecto eminentemente temporal.

Nesse sentido é a Orientação Normativa nº 39 da Advocacia-Geral da União, que assim dispõe:

"a vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar".

Conforme se vê, o entendimento da AGU, consolidado na Orientação Normativa nº 39, admite que o prazo inicial de vigência de um contrato enquadrado no caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de fornecimento, por exemplo,

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 151
MINAS GERAIS

ultrapasse o exercício financeiro, mas desde que essa despesa seja integralmente empenhada no exercício da sua assunção, viabilizando sua inscrição em restos a pagar com a entrada em vigor do próximo exercício.

Nota: Esse material foi originalmente publicado na Revista Zênite -Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 242, p. 409, abr. 2014, seção Perguntas e Respostas. A Revista Zênite e a Web Zênite Licitações e Contratos tratam mensalmente na seção Perguntas e Respostas das dúvidas mais frequentes e polêmicas referentes à contratação pública."(

http://www.zenite.blog.br/entendimento-da-agu-sobre-a-ossibilidade- -e-que-o-prazo-inicial-de-vigencia-de-um-contrato-enquadrado-no-caput-do-art-57-da-lei-no-8-66693-ultrapasse-o-exercicio-financeiro/)"

Logo, a afirmação de que não foi observado o artigo 57, caput na formalização dos atos, não merece prosperar, pois o processo encontra-se instruído do documento que informou a existência de dotação e recurso financeiro para o contrato formalizado.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 152
MINAS GERAIS

2.1.1.4. Ausência de indicação de valores contratuais

No relatório entregue à esta Câmara Municipal, os auditores indicaram que foi colocado no contrato dos processos 040/2014, que não foi indicado o valor total do ajuste. Indicaram a não observância dos artigos 55, III da Lei 8666 e da súmula 16 do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

No que concerne ao disposto no artigo 55, III, temos a seguinte redação:

> ***Art. 55.*** *São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*
>
> ***III*** *- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

Fazendo-se análise do texto da lei, com as informações, constantes no contrato, pertencente ao processo 040/2014, é possível identificar a obediência do dispositivo conforme abaixo resta demonstrado:

No que tange a sumula 16 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tem-se a seguinte redação:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 153
MINAS GERAIS

SÚMULA 16 (PUBLICADA NO "MG" DE 14/10/87 - PÁG. 16 - RATIFICADA NO "MG" DE 03/06/97 - PÁG. 21 – MANTIDA NO "MG" DE 26/11/08 – PÁG. 72 - MANTIDA NO D.O.C. DE 05/05/11 – PÁG. 08 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04) É exigência legal, e medida essencial para se promover a reserva de recursos orçamentários, que, nos instrumentos de contrato, convênio e acordo, em que figurem como partes pessoas jurídicas de direito público interno, seja indicado, ***ainda que por estimativa****, o valor respectivo.* (grifos nossos) (https://www.tce.mg.gov.br/IMG/Legislacao/legiscont/Sumulas.pdf)

Segue abaixo colacionado a cláusula constante no contrato do processo analisado:

Processo 040/2014, contrato 021/2014:

CLÁUSULA QUARTA

DOS PREÇOS

O valor mensal da locação é R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

No contrato, é possível constatar a informação do valor, ademais, o dispositivo legal mencionado, assim como a própria súmula 16, ambos, não determinam a forma como deve ser informado o valor, não há impedimento que seja informado o valor mensal.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 154
MINAS GERAIS

O fato de não ter sido informado apenas o valor mensal, que é a condição do contrato, não impediu a verificação da legalidade do processo, o valor informado, corresponde ao valor que foi pago ao contratado e também utilizado para que nos fosse indicado o recurso orçamentário de financeiro (cópia constante do anexo I). Há que se considerar também que a redação da súmula 16 não determina que deva ser informado o valor total, note-se que a redação dada à súmula determina a indicação do valor do contrato "*ainda que por estimativa*". A informação do valor mensal não traz qualquer prejuízo à auditoria, já que a análise em conjunto de todas as informações reflete a realidade da contratação.

Desta feita a alegação sobre a não observância do artigo 55, III, da lei 8666/93, bem como da súmula nº 16 do Tribunal de Contas de Minas Gerais não merece prosperar.

2.3 – Prejuízo ao erário em decorrência de pagamentos de contribuições previdenciárias em atraso.

Quanto as contribuições das competências de maio, julho, agosto e outubro de 2014 recolhidas em agosto de 2015, tenho a esclarecer que tais recolhimentos referem-se a diferença entre o valor recolhido e o valor informado na GFIP. Portanto, não se tratando de pagamento em atraso, haja vista que tais comeptências foram pagas no devido

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 155
MINAS GERAIS

prazo. Informo que tomamos conhecimento da diferença em agosto de 2015, quando a Prefeitura foi obter a CND e foi detectada a diferença de valores. Segundo, apuramos na época houve um erro de cálculo pelo sistema, que calculou o valor de contribuição menor do que seria devido.

Apurado o fato, a Câmara Municipal teve que efetuar o pagamento das diferenças o mais rápido possível devido ao risco de não ser liberada a CND para a Prefeitura Municipal de Uberaba o que implicaria ao Município ficar sem repasses do Governo Federal e Estadual, inviabilizando a realização de projetos, restando ao Município e a população prejudicados, em detrimento a não realização dos projetos previstos.

Considerando o fato acima exposto, o mais correto e razoável seria a efetivação do pagamento para que o INSS liberasse a CND.

Diante do exposto esclarecemos que as despesas com juros e multas, não aconteceram por ma fé da administração, tudo foi ocasionado por um erro de sistema, na ocasião do cálculo, e tão logo tomamos conhecimento deste fato, foram efetuados os pagamentos, não dando prejuízos aos servidores, ao INSS, bem como ao Município, por que assim que foi paga a diferença, o INSS liberou a CND pedida pela Prefeitura Municipal de Uberaba.

Assim esclarecido, requeiro seja acolhida a justificativa declarando sanadas as ponderações referente ao pagamento do INSS.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 156
MINAS GERAIS

Conclusão

Os esclarecimentos foram com a intenção de aclarar os apontamentos feitos por esta Egrégia Corte de Contas, no sentido de comprovar a que formalização do processo analisado (040/2014) fora formalizado em obediência aos princípios da **boa-fé, transparência, às determinações da Lei 8666/93**, em que se pese a natureza de direito privado que possui o contrato, haja vista, a regulamentação imposta pela Lei Federal 8245/91.

O contrato foi cumprido integralmente, sem que fosse ocasionado qualquer prejuízo ao Erário, o serviço público **manteve sua continuidade**, os pagamentos foram feitos pontualmente, não faltou recursos para que o compromisso assumido pelo Poder Público fosse cumprido.
Desta feita, demonstrado a presença de todos os requisitos necessários à formalização regular do processo em análise, pugno pela reconsideração do relatório emitido pelos auditores desta Corte de Contas.

Isto posto **requeiro** mais uma vez seja acolhidos os esclarecimentos acima feitos, no sentido de sanar as dúvidas apontadas no respeitável relatório, comprovando-se assim a regularidade dos atos por mim praticados, haja vista que todas as informações necessárias puderam ser constatadas, de acordo com a documentação acostada aos autos .

cumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 159
MINAS GERAIS

Nestes termos, peço deferimento.

Uberaba, 25 de setembro de 2017,

Elmar Humberto Goulart

CPF. 202.478.856 - 49

ELMAR HUMBERTO GOULART, brasileiro, casado, farmacêutico, Carteira de Identidade nº M-774.038 / SSP-MG, CPF nº. 202.478.856 - 49, residente e domiciliado na Avenida Elias Cruvinel, nº 280, bairro Boa Vista, CEP: 38.070 - 100, em Uberaba – MG.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 158
MINAS GERAIS

ANEXO I

CÓPIA DE DOCUMENTOS PERTENCENTES AO PROCESO 040/2014

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

FLS. 02
WALTOLIVEIRA 07/04/2014 18:44:45

Câmara Municipal de Uberaba

Estado de Minas Gerais

Emissão de Solicitações

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 159
MINAS GERAIS

SOLICITAÇÃO Nº: 3078 **DATA:** 1 abr 2014 **DATA DE AUTORIZAÇÃO:** 1 abr 2014

SOLICITANTE: 02710 - JUAREZ ANTONIO GOMES

CARGO:

FUNÇÃO: DIRETOR DEPARTAMENTO

FICHA: 13 **DOTAÇÃO:** 01.10.01.01.031.0001.2406.3.3.90.39.00

DESTINO: REF: LOCAÇÃO DE IMOVEL SITUADO À RUA TRISTÃO DE CASTRO, 204 PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO II "NAGIB CECILIO" PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

Tipo: SERVICOS

Item	Descrição	Formato	Unid.Emb.	QtdeEmb	Quantidade
1	112.0001 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL REF: LOCAÇÃO DE IMOVEL SITUADO À RUA TRISTÃO DE CASTRO, 204 PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO II "NAGIB CECILIO" PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.	UN	0		12

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa suporte de caixa, conformando-se às orientações da lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso, também considerando sua eventual e posterior operação (2):

	Disp. Orçamentária	Disp. Financeira	Ordenador
Valor da Despesa no 1º exercício	R$ 1.110	R$	R$
Impacto % sobre o Orçamento do 1º Exercício	%	%	%
Impacto % sobre o Caixa do 1º Exercício	%	%	%
Valor da Despesa no 2º exercício	R$	R$	R$
Impacto % sobre o Orçamento do 2º Exercício	%	%	%
Impacto % sobre o Caixa do 2º Exercício	%	%	%
Valor da Despesa no 3º exercício	R$	R$	R$
Impacto % sobre o Orçamento do 3º Exercício	%	%	%
Impacto % sobre o Caixa do 3º Exercício	%	%	%

Total: 1

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

02710 - JUAREZ ANTONIO GOMES

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

COMISSÃO PERMANENTE
LICITAÇÃO
FLS. 04
VISTO
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 160
MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA TRISTÃO DE CASTRO Nº 204, ONDE SE ENCONTRA INSTALADO O ANEXO II, DESTA CÂMARA, "NAGIB CECÍLIO, PELO PERÍODO DE DOZE MESES".

Item	Qtde	Unid	Descrição dos serviços, que deverão atender no mínimo as seguintes especificações
01	12	UN	Locação mensal

2 JUSTIFICATIVA

2.1. A motivação para a presente locação dar-se-á em virtude da necessidade de manutenção dos gabinetes dos vereadores no referido local.

3 CONTRATAÇÃO

3.1 Para a participação deste certame a licitante implicará na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Termo de Referência;

3.2 As empresas interessadas em participar deste certame deverá comparecer, antecipadamente, ao **Departamento de Cadastro da Câmara Municipal de Uberaba** no horário da 12:00' às 18:00' de segunda a sexta feira, no endereço da **Praça Rui Barbosa, 250 – Centro – Uberaba – Minas Gerais**, e providenciar seu cadastramento ou sua atualização cadastral;

3.3 O valor mensal da locação deverá ser ofertado em moeda corrente nacional (Brasil), sendo vedada a conversão em outras moedas, sob pena de desclassificação;

3.4 Os objetos deverão ser adjudicados selecionando as melhores propostas, sendo a vencedora a de menor preço global.

4 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CERTAME

4.1 Não tenham cumprido compromissos técnicos e financeiros anteriores com a C.M.U.
4.2 Que não esteja com seus dados cadastrais atualizados junto à C.M.U.

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tse.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. 05
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 161
MINAS GERAIS

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços solicitados;

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao imóvel locado;

5.3. Comunicar, oficialmente, à empresa, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto;

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer todas as informações sobre o imóvel locado;

6.2. Entregar o referido imóvel em bom estado de uso e conservação.

7 DO PAGAMENTO

7.1. MENSAL, NO 10º (DÉCIMO) DIA DO MÊS SEGUINTE AO VENCIDO, SEM NENHUM ACRÉSCIMO.

Paulo Roberto Martineli
Diretor Geral

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. 06
VISTO

IMOBILIÁRIA ZUCATO LTDA.

CRECI PJ 4650

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 162
MINAS GERAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Uberaba 01 de março de 2014.

A MESA DIRETORA

Vimos através desta requerer que seja negociado o valor do aluguel do contrato 010/2005, na época do seu vencimento, sugerindo o valor de R$ 17.000,00(dezessete mil reais). concordando com a prorrogação do contrato 010/2005, por mais 12 meses.

Atenciosamente,

IMOBILIARIA ZUCATO LTDA
CGC: 02.742.571/0001-27

Rua Vigário Silva, 409 - CENTRO – Fones(34)3334-8800 (FAX) -CEP.: 38.010-130 - Uberaba - MG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

COMISSÃO PERMANENTE
LICITAÇÃO 07
1056

DOMINIO ZAGO IMOVEIS

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS. 163
MINAS GERAIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A pedido de solicitação de pessoa interessada o Corretor de imóveis CARLOS ALBERTO ZAGO, inscrito no CRECI/MG sob o nº 13697, procedeu a avaliação de um imóvel situado na Rua Tristão de Castro, 204 – São Benedito, que se constitui um imóvel comercial em ótima localização.

Valor de mercado: R$19.000,00 (Dezenove mil reais)

Uberaba, 14 de Abril de 2014.

CARLOS ALBERTO ZAGO
CRECI 13697

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. 08
Visto

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 164
MINAS GERAIS

DINAMIZZA IMOBILIARIA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A pedido de pessoa interessada DINAMIZZA IMOBILIARIA, inscrita no CRECI/MG sob o nº PJ 4581, procedeu a avaliação de um imóvel situado na Rua Tristão de Castro, 204 – São Benedito, que se constitui um imóvel comercial.

Valor de mercado: R$18.000,00 (Dezoito mil reais)

Uberaba, 14 de Abril de 2014.

DINAMIZZA IMOBILIARIA
CRECI PJ 4581

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. 07

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 165
MINAS GERAIS

IMOBILIARIA IMPACTO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A pedido de pessoa interessada IMOBILIARIA IMPACTO, inscrita no CRECI/MG sob o nº 10975, procedeu a avaliação de um imóvel situado na Rua Tristão de Castro, 204 – São Benedito, que se constitui um imóvel comercial.

Valor de mercado: R$18.000,00 (Dezoito mil reais)

Uberaba, 14 de Abril de 2014.

IMOBILIARIA IMPACTO
CRECI 10975

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

DESPACHO E EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 021/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. CMU/CPL/040/2014.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2014.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA.

CONTRATADA: IMOBILIÁRIA ZUCATO LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA TRISTÃO DE CASTRO, 204, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA.

VALOR: R$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: DE 01 (PRIMEIRO) DE MARÇO DE 2014 A 28 (VINTE OITO) DE FEVEREIRO DE 2015.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 24, INCISO X, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, C/C SUAS ALTERAÇÕES E LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/00.

VISTOS: MEMBROS DA CPL.

NA FORMA ESPECIFICADA ACIMA, HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2014.

UBERABA - MG, 06 DE MARÇO DE 2014.

ELMAR HUMBERTO GOULART
PRESIDENTE

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

LICITAÇÃO 44
FLS.
VISTO
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 167
Co-Signatária
MINAS GERAIS

Item	Qtde	Unid	Descrição dos serviços, que deverão atender no mínimo as seguintes especificações	Preço Unit.	Preço Total	
1	05	UN	Cartão SDHC, classe 10, capacidade 32GB. Marca: Kingston.	R$125,00	R$625,00	Comercial Dinâmica Importação e Exportação Ltda
2	08	UN	HD interno 3,5 polegadas, SATA 6.0 Gb/s, 2TB, 7.200 RPM, 32 MB cachê. Marca: Seagate.	R$370,00	R$2.960,00	Comercial Dinâmica Importação e Exportação Ltda

FORMA DE PAGAMENTO: NO 10º (DÉCIMO) DIA ÚTIL APÓS O PROTOCOLO DAS NOTAS FISCAIS, JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA, EM CONFORMIDADE COM O QUE FOI EFETIVAMENTE SOLICITADO E ENTREGUE.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

OBSERVAÇÃO: A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA SOMENTE SE RESPONSABILIZA PELO PAGAMENTO DO QUE FOR EFETIVAMENT REQUISITADO E ENTREGUE, DE ACORDO COM AS SUAS NECESSIDADES, NÃO ESTANDO OBRIGADA A SOLICITAR, NA INTEGRALIDADE, QUANTIDADE TOTAL ESTABELECIDA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E NO TERMO DE CONTRATO.

FUNDAMENTAÇÃO: LEIS FEDERAIS Nº. 10.520/02, Nº. 8.666/93, DECRETO 7.892/2013, LEI MUNICIPAL Nº. 9.741/05 E RESOLUÇÃO Nº. 2.481/07, D CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA.

VISTOS: PREGOEIRA E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO.

NA FORMA ESPECIFICADA ACIMA, HOMOLOGO O PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2014.

UBERABA - MG, 02 DE ABRIL DE 2014.

ELMAR HUMBERTO GOULART
PRESIDENTE

DESPACHO E EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 021/2014

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. CMU/CPL/040/2014.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2014.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA.

CONTRATADA: IMOBILIÁRIA ZUCATO LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA TRISTÃO DE CASTRO, 204, PARA ATENDER NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA.

VALOR: R$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: DE 01 (PRIMEIRO) DE MARÇO DE 2014 A 28 (VINTE OITO) DE FEVEREIRO DE 2015.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 24, INCISO X, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, C/C SUAS ALTERAÇÕES E LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/00.

VISTOS: MEMBROS DA CPL.

NA FORMA ESPECIFICADA ACIMA, HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2014.

UBERABA - MG, 06 DE MARÇO DE 2014.

ELMAR HUMBERTO GOULART
PRESIDENTE

DESPACHO

Tendo em vista o não comparecimento de interessados em participar do **Pregão Presencial nº 012/2014**, cujo objeto é a "contratação de empresa p aquisição de lixeiras em aço inox, para atender as necessidades desta CMU", declaro **DESERTO** o Pregão Presencial supra mencionado, nos termos da Federal nº. 8.666/93 c/c suas alterações para todos os fins de direito. Determino que o certame seja repetido com urgência nos mesmos termos em que encontra.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Uberaba - MG, 08 de abril de 2014.

ELMAR HUMBERTO GOULART
PRESIDENTE

EDITAL RESUMIDO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2014
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - REABERTURA DE PRAZO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO –

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 168
MINAS GERAIS

TCEMG PROTOCOLO 06/OUT/2017 14:52 0029178 MAQ 10

CORREIOS

0002917810 / 2017
UBERABA

AUTOS Nº. 1.015.771 – INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA

APRESENTA DEFESA, ETC..

LUIZ HUMBERTO DUTRA, brasileiro, separado judicialmente, agente político, portador da carteira de identidade nº MG - 169.359, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 094.326.046-91, domiciliado nesta cidade de Uberaba – MG, na Praça Rui Barbosa, nº. 250, Centro, CEP – 38.010-240, por seu advogado abaixo assinado, conforme instrumento de mandato incluso, respeitosamente, a tempo e modo oportunos, e no pleno exercício do contraditório, vem apresentar **DEFESA** em face dos apontamentos trazidos pelo Relatório Técnico juntado aos autos, fls. 96 a 115, e, para tanto, expor para ao final requerer o quanto se segue:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 169
MINAS GERAIS

I – DA SÍNTESE DO PROCESSADO

O presente feito originou-se a partir de inspeção extraordinária realizada pelo órgão técnico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na Câmara Municipal de Uberaba, visando à apuração de supostas irregularidades noticiadas ao Centro de Fiscalização e de Gestão de Informações Estratégicas – SURICATO dessa Corte Julgadora, referidas no Relatório de Inspeção juntado às fls. 96 a 115 dos autos, cujos apontamentos objetivaram a formalização da presente defesa.

Os analistas técnicos sugeriram o envio ao Defendente para que se manifestasse acerca das ocorrências por eles observadas durante a inspeção, listadas pelos itens nº. **2.1.1.1**, **2.1.1.2**, **2.1.1.3**, **2.1.1.4**, **2.1.1.5**, **2.1.1.6**, **2.2.1.1**, **2.2.1.2**, **2.3.1.1** e **2.3.1.2** do relatório referido alhures, fls. 113, esclarecendo, em sua própria auditoria, **que as demais ocorrências não foram comprovadas**, conforme disposto às fls. 112-V, não necessitando estas, portanto, de qualquer manifestação.

Em síntese, é o que se tem dos autos.

Passaremos agora, em estrito cumprimento ao despacho proferido por Vossa Excelência às fls. 118, à manifestação da defesa sobre cada apontamento encaminhado pelo órgão técnico, de forma específica, os quais, como se verá adiante, não merecem prosperar da forma como atualmente se encontram, devendo ser julgados totalmente improcedentes.

II – DOS FATOS PROPRIAMENTE DITOS, DOS FUNDAMENTOS E SUAS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS

- Item 2.1.1.1 – Instruções Inadequadas dos Processos de Dispensa de Licitação -

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 170
MINAS GERAIS

Aduz a auditoria desse Tribunal de Contas em seu relatório de inspeção, que não foi anexado pela Câmara Municipal de Uberaba, junto aos laudos de avaliações obtidos no processo 040/2015, qualquer informação relativa à especificação dos imóveis tais como dimensões, estrutura física, condições das instalações, localização, comparativos de preços com outros imóveis, entre outras, o que possibilitaria atestar as avaliações realizadas.

Tal alegação não merece prosperar, haja vista as razões abaixo expostas:

No tocante ao processo 040/2015, apenas possuíamos um único imóvel, não possuíamos outros imóveis para servir como comparativo de preços. Logo, a avaliação foi feita apenas no tocante ao imóvel perante o mercado de locação, por isso as mesmas foram elaboradas pelos profissionais competentes, mas no sentido de apurar se o valor cobrado pela imobiliária seria compatível com o mercado, ou seja, **se o imóvel realmente possuía o valor que pediram pelo mesmo.**

A avaliação foi feita mediante ao comparecimento dos profissionais no imóvel, acompanhados pelos servidores do departamento de compras, que mostraram o imóvel e passaram as informações necessárias para que os mesmos pudessem fazer os competentes laudos de avaliação.

A obtenção deste tipo de serviço geralmente prescinde de ônus ao poder público, entretanto, com grandes dificuldades, **conseguiram-se as avaliações sem custo algum para o erário.**

O imóvel objeto do processo 040/2015, após longo período de buscas, foi encontrado pelo gestor, que verificou a compatibilidade da estrutura com a necessidade da Casa. Esclarece-se, por oportuno, que o prédio é fruto de construção nova, conforme consta em laudos de avaliação de fls.60 a 62.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 171
MINAS GERAIS

Quando foi encontrado, ainda estava em fase de acabamento, o que possibilitou à proprietária do imóvel promover às adequações necessárias para acomodar toda a estrutura dos gabinetes dos vereadores.

Não havia no entorno da Câmara Municipal de Uberaba nenhum imóvel nas mesmas condições estruturais, **bem como com a documentação necessária regular**, para que se pudesse efetivar a contratação.

Analisando-se os laudos de avaliação presentes no processo 040/2015, é possível constatar que em **todos** constam o endereço correspondente, logo a assertiva feita no sentido de dizer que não tem a localização do imóvel nas descrições e características **não deve prosperar.**

Em **todos** os laudos constam o endereço completo do mesmo, qual seja, RUA VIGÁRIO SILVA, nº. 29 – CENTRO.

No tocante a afirmação de que não possui descritivo do imóvel, em todos os laudos apresentados, consta **"construção nova"** ou **"prédio recém-construído"**, logo, a alegação de que não há descrição sobre a condição do imóvel não pode prosperar. Todos os laudos afirmam tratar-se de imóvel comercial, indicam o endereço do prédio e que o mesmo possui localização central, construção nova, tipo de piso utilizado "porcelanato", que a construção possui piso térreo, 03 pisos com salas separadas, quarto andar com sala, copa e varanda com blindex e que possui elevador.

Desta feita, a alegação de que não constam nas avaliações a descrição do imóvel, com localização e demais informações pertinentes **não pode prosperar**. Menos ainda merece razão a afirmação de que a apuração do preço de mercado pela ausência dos requisitos indicados tenha sido prejudicada. As informações, a princípio tidas como ausentes, encontram-se registradas nos documentos acostados, conforme fls. 60/62 do processo administrativo. **(DOC. I)**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 12
MINAS GERAIS

Para a realização da pesquisa, o departamento de compras balizou-se no entendimento doutrinário que, em casos como esse, em que não havia outros imóveis que atendessem às necessidades da administração, que a avaliação deveria ser feita por profissional competente, o que foi feito conforme se denota das fls.60/62 (processo 040/2015).

Por tratar-se de único imóvel e avaliado com visita *in loco*, os corretores colocaram em suas avaliações apenas o que julgaram necessário, apenas para identificar o imóvel avaliado, considerando que não havia outro imóvel para que se pudesse fazer pesquisa mercadológica.

Nesse sentido colacionamos artigo publicado pela Zênite, no ano de 2013, que pautou os servidores do departamento de compras para procederem às avaliações:

> ***Aquisição e locação de bens imóveis: a definição do preço de mercado***
>
> ***Autor:*** *Erica Miranda dos Santos Requi*
> ***Categoria:*** *Contratação direta*
>
> *Uma dúvida bastante recorrente diz respeito ao inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93 que prevê a possibilidade de dispensar a licitação para compra ou locação de imóvel que se enquadre na hipótese.*
>
> *Entre outros pressupostos, deve ser comprovado que o preço do imóvel é compatível com o valor de mercado.*
>
> *Aí a dúvida: como chegar ao valor de mercado? Deve a Administração providenciar pesquisas junto a imobiliárias?*
>
> *A resposta parece ser NÃO. Vejamos.*

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 173
MINAS GERAIS

O dispositivo em comento prevê que o preço do imóvel deve ser "compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia" (inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93).

Note-se que o legislador indica a forma pela qual a Administração deve obter o preço de mercado para justificar a sua contratação: a avaliação prévia.

Diante disso, não basta que os servidores realizem pesquisa de preços de imóveis similares na região pretendida ou consultas a publicações técnicas nesse sentido, por exemplo. É preciso requerer a avaliação prévia por profissional competente, na forma da regulamentação respectiva.

Até porque o Código de Defesa do Consumidor dispõe que é ***vedado*** *ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, "****colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes*** *ou, se normas específicas não existirem,* ***pela Associação Brasileira de Normas Técnicas*** *ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro)" (inciso VIII do art. 39)*

No caso da avaliação de bens, a normatização foi expedida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, por meio da NBR-14653.

Nos termos desta norma, para identificar o valor de mercado, o avaliador "conforme a finalidade da avaliação, deve analisar o mercado onde se situa o bem avaliando de forma a indicar, no laudo, a liquidez deste bem e, tanto quanto possível, relatar a estrutura, a conduta e o desempenho do mercado." (item 7.7.2)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 179
MINAS GERAIS

Para tanto, a NBR apresenta uma série de fatores que devem ser sopesados e procedimentos metodológicos para determinar o valor de mercado.

Assim, a princípio, o laudo de avaliação emitido pelo profissional competente é suficiente para confirmar o valor de mercado do bem.

Mais que isso, é o instrumento adequado indicado pela Lei, para tanto.

Diante disso, parece possível dispensar a Administração de realizar pesquisa de mercado, sendo suficiente adotar a avaliação prévia para justificar o preço do imóvel."

Disponível in http://www.zenite.blog.br/aquisicao-e-locacao-de-bens-imoveis-a-definicao-do-preco-de-mercado/

Diante das razões expostas, foram obedecidos os critérios estabelecidos pela Lei 8.666/93, no tocante à apuração dos preços de mercado, ou seja, **as avaliações foram feitas por profissionais da área**, o imóvel avaliado foi individualizado no laudo fornecido e os preços foram constatados como praticados pelo mercado na época, o que também encontra respaldo na doutrina, conforme entendimento colacionado acima.

Não merece prosperar, portanto, a alegação de que a pesquisa de mercado não foi formalizada em conformidade com o que determina o ordenamento vigente. Os critérios utilizados individualizam o objeto da locação, sendo possível compreender que a avaliação feita foi no sentido de apurar se o preço proposto pela imobiliária refletia o mercado da época. Feita a constatação de que o preço praticado estava dentro dos preços praticados, foi autorizada a formalização dos processos.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 195
MINAS GERAIS

No tocante à pesquisa feita para o processo nº 081/2015, o objetivo deste feito era alugar vagas para a guarda dos carros oficiais do Poder Legislativo, vindo o Departamento de Compras a providenciar a pesquisa no entorno da sede da Câmara Municipal, para então verificar quais eram os preços praticados pelos estacionamentos nesse entorno.

Durante essa pesquisa, foi encontrado um Hotel já desativado na cidade, Hotel Regina, que possui como seu anexo um estacionamento próprio, que estava em desuso por conta do fechamento do hotel. Em consulta ao proprietário do imóvel, para fins de averiguar se haveria interesse em locar referidas vagas de estacionamento para a Câmara Municipal, o mesmo posicionou-se em sentido positivo, entretanto ofereceu todo o espaço, haja vista que o Hotel não estava mais em funcionamento, propondo, assim, e como mensalidade de cada vaga, o valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais).

Ora, se o objeto da contratação era locação de estacionamento de veículos, os orçamentos obtidos refletem exatamente a realidade dos valores praticados à época, **não havendo que se falar em avaliações feitas de forma indevida.** Na verdade, locamos o estacionamento com todas as vagas disponíveis, haja vista estar o Hotel desativado. Temos que o objeto do procedimento em questão foi a **locação de estacionamento**, e no entorno da Câmara Municipal, existem vários estacionamentos disponíveis, e por esse motivo foram feitas cotações específicas para apuração do preço praticado por cada estacionamento do entorno, apurando-se que o preço oferecido pelo Sr. Mauro Humberto Elias era o menor preço praticado.

Foi possível obter este preço, em razão do Hotel estar desativado e que o controle de veículos seria feito exclusivamente pela própria Câmara Municipal de Uberaba, haja vista que o fornecedor não possuía funcionários para fazê-lo.

Não era possível fazer avaliação por corretores de imóveis, haja vista que o objetivo da contratação era o estacionamento, assim, para

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 176
MINAS GERAIS

critérios de apuração do melhor preço, foram feitas cotações junto aos estacionamentos do entorno da Câmara Municipal, obtendo-se assim o menor preço oferecido, o do atual fornecedor.

Não existia outro imóvel nas mesmas condições para que se pudesse fazer avaliação.

Assim, para apurarmos o menor preço de mercado, foi feita cotação do valor que seria por vaga, constatando-se assim que a locação do imóvel anexo ao desativado Hotel Regina seria a opção de menor preço para a Câmara Municipal de Uberaba.

Objetivou-se apurar o real preço de mercado. Poder-se-ia apenas ter obtido avaliações de profissionais habilitados na área de corretagem, entretanto, procurou-se analisar o intuito da contratação, qual seja, **vagas para estacionamento de veículos**, por isso, após as devidas análises, entendeu-se que para a apuração do preço real, de forma justa e para fins de se obter o menor preço, a forma correta seria exatamente como foi feita a pesquisa.

Item 2.1.1.2 – Não Emissão e Publicação dos Termos de Ratificação das Dispensas de Licitação Formalizadas

No que concerne à alegação de que não houve a publicação dos termos de ratificação das dispensas de licitação formalizadas nos processos nº. 040/2015 e 081/2015, temos a esclarecer que em análise aos mesmos, conjuntamente com o que dispõe a lei 8.666/93, em seu artigo 62, § 3º, foi dada publicidade aos procedimentos por meio da publicação do extrato do contrato, o qual trazia em seu bojo a ratificação do processo, por considerar a natureza e o valor do instrumento firmado, o qual se encontra nos limites estabelecidos para a modalidade Tomada de Preços. **(DOC. II)**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 177
MINAS GERAIS

O que teria continuidade seria o termo contratual firmado, sendo que sua publicação obedeceu ao prazo estabelecido pelo art. 61, § único, da Lei nº. 8.666/93.

A publicação tem como objetivo tornar público os compromissos firmados pela Administração Pública, para que a sociedade e os órgãos fiscalizadores possam ter conhecimento dos atos ora praticados.

Cumpre-nos elucidar que o processo ao ser lançado em nosso sistema informatizado, automaticamente após a homologação, já se torna público para qualquer cidadão.

Todos os processos no momento em que são gerados aparecem em forma de arquivo junto ao **PORTAL CIDADÃO**, que é o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Uberaba, contendo todas as informações necessárias para seu acompanhamento, o que torna os procedimentos e atos da Casa ainda mais transparentes, conforme *print* de tela para verificação da informação em anexo. **(DOC. II)**

Tamanha é a eficácia do Portal da Transparência referido alhures que colacionamos matéria publicada pelo G1, site de notícias reconhecido mundialmente, **em 29 de julho de 2017**, onde já se noticiava a mudança de local dos gabinetes dos vereadores, conforme vemos abaixo:

> *29/07/2015 13h27 - Atualizado em 29/07/2015 15h16*
>
> ***Vereadores de Uberaba terão novos gabinetes em um mês***
>
> *Transferência para novo imóvel deve ocorrer em 30 dias, diz Luiz Dutra. Novo imóvel custará cerca de R$ 35 mil por mês aos cofres da Câmara.*
>
> ***Do G1 Triângulo Mineiro com informações do MGTV***

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 178
MINAS GERAIS

*Os **gabinetes dos vereadores de Uberaba** devem começar a funcionar em um novo endereço em aproximadamente um mês. O novo prédio, situado na esquina das ruas Vigário Silva e Rua Segismundo Mendes, custará cerca de R$ 35 mil por mês aos cofres da Câmara.*

O imóvel, que fica há menos de 200 metros do prédio onde funciona o plenário, tem cinco andares e cerca de dois mil metros quadrados. A obra está em fase de acabamento, mas parte do mobiliário já chegou.

Além dos gabinetes, o prédio vai abrigar boa parte dos trabalhos da Câmara. No primeiro andar funcionará a recepção. O andar terá ainda uma sala de apoio aos servidores e outra de reuniões.

A Escola Legislativa, uma biblioteca e alguns gabinetes estarão no segundo piso. No terceiro e no quarto estarão os demais gabinetes, além da redação da TV Câmara.

Já o último andar será para o estúdio da TV e a área de convivência dos funcionários, com cozinha. Um terraço também foi projetado.

O presidente da Câmara, Luiz Dutra, conta, ainda, que o prédio tem capacidade para abrigar uma quantidade maior de vereadores, caso o projeto de aumento das atuais 14 cadeiras seja votado e aprovado.

O imóvel onde atualmente funciona o gabinete de cada vereador não comportaria o aumento, segundo o presidente. A mudança está prevista para daqui um mês, quando o imovel na Tristão de Castro será totalmente desocupado, informou Luiz Dutra.

No prédio do Paço Municipal continuarão o departamento administrativo, a presidência da Câmara e o plenário, que recentemente também passou por reforma.

Luiz Dutra afirmou que as melhorias têm como objetivo não só dar condições de trabalho ao Legislativo, mas também melhorar o atendimento à comunidade. "É um local ideal para atender bem a população", afirmou o presidente da Câmara.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 179
MINAS GERAIS

Disponível in http://g1.globo.com/minas-gerais/triangulo-mineiro/noticia/2015/07/vereadores-de-uberaba-terao-novos-gabinetes-em-um-mes.html)

Cumpre-nos ressaltar, ainda, que a matéria também foi exibida no jornal local da Rede Integração de Televisão, MGTV, contando inclusive com imagens do novo prédio.

Se não houve publicação anterior a essa data, considerando que foi obedecido o prazo estabelecido pelo artigo 61, § único, **como a imprensa conseguiria obter tal informação, a ponto de propor uma matéria com o objeto da contratação?**

Hodiernamente, a internet é o maior meio de publicidade, com maior eficácia e abrangência do mundo.

Também devemos considerar, que a época do nascimento da lei 8666/93, a única forma de dar publicidade aos atos, seria realmente com a publicação dos instrumentos em diário oficial, entretanto, com o passar dos anos, a evolução tecnológica, proporcionou a todos, maior acesso aos atos públicos, considerando o fato de que podem ser acompanhados em tempo real por toda a sociedade.

Tal fato não eximiu à Administração de dar publicidade aos seus atos em diário oficial, entretanto, propiciou à sociedade e aos órgãos de controle um instrumento eficaz, para acompanhamento dos atos administrativos praticados por todos os gestores o que garante maior transparência aos atos praticados.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 180
MINAS GERAIS

Nos processos analisados, foram obedecidas as determinações feitas pelo artigo 62, §3°, por consequência, determina a obediência dos artigos 55, 58 a 61 e demais normas gerais.

Seguindo-se a determinação do artigo 61 quanto à publicação do extrato, em ambos os processos o prazo ora determinado foi respeitado.

Nesse sentido, esta Corte de Contas tem manifestado o seguinte entendimento:

> ***Termo de contrato. Publicidade.***
>
> *[...] entendo que devem ser publicadas todas as contratações que estejam sujeitas a procedimentos licitatórios ou ainda dispensáveis ou inexigíveis, exceto as dispensáveis por valor.*
>
> *Portanto, se o parágrafo único do art. 61 determina a publicação resumida do instrumento, sem distinguir qual o tipo de instrumento, não cabe ao intérprete distinguir, conforme nos lembra o brocado hermenêutico, além de ser a publicidade condição indispensável à eficácia do ato administrativo, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal. Pelo exposto, [...] deve a Administração Pública publicar o resumo dos termos de contrato, inclusive aqueles que podem ser substituídos por outros instrumentos, conforme prevê o art. 62 e seu § 4°, exceto aqueles cujo procedimento licitatório está dispensado em face do valor, nos termos do art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/93. [Consulta n. 489.571. Rel. Conselheiro Moura e Castro.*
>
> ***Sessão do dia 02/09/1998, Disponível para acesso in http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/2315.pdf***

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 181
MINAS GERAIS

O que se objetiva demonstrar com a exposição dos fundamentos acima referenciados, é que houve boa-fé do gestor envolvido, e que a interpretação que foi dada na questão da publicação dos atos, foi a de levar em consideração a determinação do dispositivo legal já mencionado em linhas anteriores e no sentido de priorizar o acordo firmado, que perduraria no tempo, buscando a eficácia do ato firmado. Por isso, foi obedecido o prazo de publicação determinado pelo art.61, § único.

Diante deste raciocínio, **não deve prosperar** a alegação de irregularidade na publicação dos atos praticados no processo 040/2015, haja vista que ambos (inclusive o processo nº. 081/2015) **foram publicados dentro do prazo estabelecido pelo artigo 61, § único**, e que o Portal do Cidadão também tornou pública a informação no mesmo dia em que o processo foi gerado no sistema informatizado.

A emissão do despacho/extrato encontra-se acostada às fls. 40 e a publicação às fls. 42 do processo administrativo 040/2015, já juntado aos autos.

- 2.1.1.3. Formalização de Contratos cujas Durações não Atenderam a Vigência dos Créditos Orçamentários -

Sobre a alegação de que os contratos formalizados afrontam o disposto no artigo 57, *caput*, da lei 8.666/93, contratos estes decorrentes dos processos de dispensa de licitação 040/2015 e 081/2015, temos a esclarecer que todos são contratos de locação, para os quais constam devidamente acostadas aos autos as Solicitações com as indicações orçamentárias e financeiras.

No processo 040/2015 temos a Solicitação nº 433, conforme consta às fls. 02 do mesmo, contendo a disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente lançadas pelos setores competentes. **(DOC. III)**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 132
MINAS GERAIS

No processo 081/2015 temos a Solicitação nº ~~410~~ 410, conforme consta às fls. 02 do mesmo, contendo também a disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente lançadas pelos setores competentes. **(DOC. III)**

Cumpre-nos esclarecer que o documento acima referenciado, foi o que balizou a formalização do contrato, em atendimento ao que prescreve a Súmula 16 dessa Corte de Contas, bem como as demais determinações feitas pelo ordenamento vigente.

Hodiernamente o entendimento que vem prevalecendo é sobre a possibilidade de que o poder público possa fazer contratos pelo prazo de 12 meses, caso seja indicada a dotação orçamentária e comprovada a viabilidade econômico-financeira, o que foi informado através da Solicitação já referida. **(DOC. III)**

Não é razoável ao poder público que possui a necessidade de locar imóvel para cumprir com suas funções, que fique submetido periodicamente a mudanças, gerando custos ao erário, bem como exposto às dificuldades de encontrar imóvel que atenda às necessidades da edilidade e que, por sua vez, possa colocar em risco a continuidade do serviço público.

Ademais, o Tribunal de Contas de Minas Gerais possui o entendimento de que o artigo 57 da Lei 8.666/93 foi excluído para os casos de contrato de locação, em conformidade com o que determina o art. 62, §3º, que enumerou os dispositivos aplicáveis.

> ***(...) ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 47 REDAÇÃO VIGENTE:***
>
> *"A validade da prorrogação automática e sucessiva prevista em contrato, convênios, acordos ou ajustes, dependerá de prévia formalização mediante termo aditivo específico, excetuando-se os contratos de locação regidos por norma federal própria."*

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 183
MINAS GERAIS

A Assessoria de Súmula, Jurisprudência e Consultas Técnicas propôs a alteração do Enunciado, acrescentando à sua parte final a expressão "que, a teor do art. 62, § 3º, I, da Lei Federal n.º 8.666/93, são regidos por norma federal própria".

Após analisar as sugestões apresentadas, a Assessoria de Súmula, Jurisprudência e Consultas Técnicas não recomendou o cancelamento do Enunciado, conforme proposto pelo Conselheiro Cláudio Terrão, pois os contratos de locação firmados pelo Poder Público são regidos pela Lei Federal n.º 8.245/1991, que estabelece a prorrogação da locação, se o locatário permanecer com a posse do imóvel sem a oposição do locador, conforme o dispositivo citado. Esclareceu que aos contratos de locação regidos pelas normas de direito privado serão aplicadas as normas dos artigos 55 e 58 a 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber, conforme disposto no art. 62 da Lei de Licitações.

Dessa forma, as normas gerais e as prerrogativas do Poder Público, inerentes ao interesse público, são aplicadas de forma subsidiária aos contratos de locação em que o Poder Público figure como locatário. A exigência de prazo determinado nos contratos administrativos encontra-se preceituada no § 3º do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, exigência que foi excepcionada pelo art. 62, 3§, I, da Lei Federal n.º 8.666/93, de modo que os contratos de locação deverão ser regidos, de forma predominante, pelas regras de direito privado. A Assessoria de Súmula, Jurisprudência e Consultas Técnicas considerou apropriada a sugestão do Conselheiro José Alves Viana de exclusão da referência "a teor do art. 62, § 3º, I, da Lei Federal 8.666/93" e também a sugestão do Conselheiro Mauri Torres de se incluir a expressão "dependerá de justificativa por escrito, de prévia autorização da autoridade competente", tendo em vista que foram localizados precedentes suficientes para fundamentar a alteração do Enunciado, tais como o Processo Administrativo n.º 702.593 (25/05/2010); o Processo

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 117
MINAS GERAIS

> *Administrativo n.º 764.735 (25/10/2012); o Processo Administrativo n.º 604.098 (07/11/2006) e o Processo Administrativo nº 682.594 (23/08/2005).*

Mesmo sendo contrato de natureza de direito privado, o gestor optou pelo intuído de garantir maior transparência, demonstrando boa-fé em formalizar o processo como foi feito, **contendo a indicação do recurso orçamentário para a formalização do compromisso.**

A Solicitação acostada aos autos garantiu a certeza de que havia recurso orçamentário e financeiro disponível. Faz-se importante elucidar que no documento ora mencionado, constam todas as informações necessárias quanto aos recursos que garantem a quitação da avença formalizada.

Nesse sentido, colacionamos o entendimento da doutrina, bem como o entendimento praticado por órgãos federais:

> *Nos termos do caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, salvo as exceções elencadas nos incisos do próprio dispositivo, os contratos administrativos devem ter sua vigência adstrita ao crédito orçamentário em que foram celebrados. A norma, de cunho eminentemente orçamentário, pretende impedir a realização de contratações públicas sem a devida previsão de recursos e evitar que os exercícios financeiros seguintes sejam onerados com despesas assumidas em períodos anteriores.*
>
> *O dispositivo reproduz o princípio da anualidade orçamentária, constante do art. 35, inc. II, da Lei nº 4.320/64, segundo o qual as despesas empenhadas em um dado exercício financeiro devem ser custeadas com os recursos oriundos do orçamento referente a esse mesmo exercício.*

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 182
MINAS GERAIS

Segundo esse raciocínio, desde que os recursos financeiros que farão frente ao contrato sejam previamente reservados pelo Poder Público, parece possível que a execução do ajuste ultrapasse o exercício financeiro.

Ou seja, em situações excepcionais, poderá a Administração celebrar um contrato por escopo, que não esteja abrangido nas hipóteses dos incisos do art. 57, com prazo que ultrapasse o crédito orçamentário. Para tanto, basta reservar os recursos respectivos, inscrevendo em restos a pagar[1] o montante correspondente à parcela a ser executada no exercício seguinte.

Tal medida atende ao princípio da anualidade orçamentária e evita deixar de satisfazer a demanda administrativa por conta de um aspecto eminentemente temporal.

Nesse sentido é a Orientação Normativa nº 39 da Advocacia-Geral da União, que assim dispõe:

"a vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar".

Conforme se vê, o entendimento da AGU, consolidado na Orientação Normativa nº 39, admite que o prazo inicial de vigência de um contrato enquadrado no caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de fornecimento, por exemplo, ultrapasse o exercício financeiro, mas desde que essa despesa seja integralmente empenhada no exercício da sua assunção, viabilizando sua inscrição em restos a pagar com a entrada em vigor do próximo exercício.

Nota: Esse material foi originalmente publicado na Revista Zênite - Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 242, p. 409, abr. 2014, seção Perguntas e Respostas.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 136
MINAS GERAIS

Disponível in http://www.zenite.blog.br/entendimento-da-agu-sobre-a-possibilidade-de-que-o-prazo-inicial-de-vigencia-de-um-contrato-enquadrado-no-caput-do-art-57-da-lei-no-8-66693-ultrapasse-o-exercicio-financeiro/

No mesmo sentido, manifestou-se o Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

Acórdão nº 170/2005 TCU – Plenário

Como visto, o dispositivo não inclui a limitação de prazo prevista no artigo 57 como norma a reger os contratos citados. Depreende-se assim que a lei entendeu que os contratos ali referenciados, nos quais incluímos os contratos de locação em que a União atua como locadora, não poderiam ficar adstritos a tal restrição legal, uma vez que desta forma poderia haver ofensa ao interesse público.

A Administração Pública, como parte de uma avença que segue algumas regras do direito privado, tais como, por exemplo, a do reajuste, suportaria ônus desnecessário se, como locatária, findo o prazo de 05 anos ali previsto, tivesse que buscar outro imóvel para se alojar (a permanência no mesmo imóvel não seria garantida), com todos os ônus daí decorrentes, ou se, como locadora, tivesse que promover procedimento licitatório para substituir ou renovar contrato, cujo inquilino viesse arcando com todas as obrigações de forma tempestiva, e a preços de mercado, para buscar novos possíveis interessados que, ao final, arcarão com o mesmo preço já praticado.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 187
MINAS GERAIS

Registro que não cabe neste momento argumentar no sentido que a administração pode não administrar bem tais contratos, tendo prejuízos quando não suportados por preços de mercado ou por outros motivos; este é um problema de má gestão, que poderia acarretar ao gestor responsável a aplicação de multa, pelo descumprimento de normas legais, ou mesmo débito, se identificado dano injustificável ao erário; ou seja, refoge ao cerne da questão legal aqui tratada.

Da mesma forma, não cabe argumentar que outros princípios estariam sendo inobservados, tais como isonomia, publicidade, e impessoalidade, todos inerentes aos direitos preservados aos entes que objetivam contratar com a Administração Pública. O princípio da supremacia do interesse público, em conjunto com o da legalidade, são os que prevalecem.

Lembro, ainda, que a Administração Pública, em qualquer tempo, bem como o particular, podem rescindir o contrato de locação, desde que observados, por lógico, os requisitos legais para tal ato.

(...)

- a Lei nº 8.666/93 não impõe aos contratos de locação em que a Administração Pública atua como locatária ou locadora a observância aos limites de prazos estipulados em seu art. 57; a vinculação está adstrita, segundo disposto em seu artigo 62, aos artigos 55 e 58 a 61, no que couber, e às demais normas gerais;

Assim, propõe-se informar ao consulente que os contratos de locação em que a Administração Pública figura como locatária não se submetem ao limite temporal definido no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 188

> *Todavia, em virtude da atenção e do zelo com a coisa pública, a duração adequada para esse tipo de contrato deve ser analisada caso a caso, sempre de acordo com a legislação que se lhe impõe e conforme os princípios que regem a Administração Pública, em especial quanto à verificação da vantajosidade da proposta em confronto com outras opções, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93.*
>
> *Finalmente, destaca-se que, no DOU de 7/4/2009, a AGU publicou a Orientação Normativa nº 6, de 1/4/2009, nos seguintes termos (fl. 121):*
>
> *"A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo artigo 51, da Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993."*

Logo, a afirmação de que não foi observado o artigo 57, *caput*, na formalização dos atos, **não merece prosperar**, **pois o processo encontra-se instruído com o documento que informou a existência de dotação e recurso financeiro para os contratos formalizados.**

- 2.1.1.4. Ausência de Indicação de Valores Contratuais -

No relatório técnico apresentado, os auditores aludiram que nos contratos dos processos 040/2015 e 081/2015 não foram indicados os valores totais dos ajustes. Argumentaram, então, a não observância dos artigos 55, III da Lei 8666 e da súmula 16 do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

No que concerne ao disposto no artigo 55, III, temos a seguinte redação, *in verbis:*

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 139

> ***Art. 55.*** *São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*
>
> ***III*** *- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

No que tange a Súmula de nº. 16 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tem-se a seguinte redação:

> ***SÚMULA 16*** *(PUBLICADA NO "MG" DE 14/10/87 - PÁG. 16 - RATIFICADA NO "MG" DE 03/06/97 - PÁG. 21 – MANTIDA NO "MG" DE 26/11/08 – PÁG. 72 - MANTIDA NO D.O.C. DE 05/05/11 – PÁG. 08 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04)*
>
> *É exigência legal, e medida essencial para se promover a reserva de recursos orçamentários, que, nos instrumentos de contrato, convênio e acordo, em que figurem como partes pessoas jurídicas de direito público interno, seja indicado,* ***ainda que por estimativa****, o valor respectivo.* ***(negritamos e sublinhamos)****.*

Fazendo-se análise do texto da lei, bem como da Súmula mencionada, juntamente com as informações constantes nos contratos e pertencentes aos processos 040/2015 e 081/2015, todos já juntados aos autos, é possível identificar a estrita obediência aos dispositivos legais referidos alhures, conforme abaixo resta demonstrado:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 190
MINAS GERAIS

Processo 040/2015, contrato 012/2015:

CLÁUSULA QUARTA

DOS PREÇOS

4.1. O valor mensal da locação é R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Processo 081/2015, contrato 024/2015:

CLÁUSULA QUARTA

DOS PREÇOS

4.1. O valor mensal da locação é R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Em **todos** os contratos é possível constatar a informação do valor firmado, ademais, o dispositivo legal mencionado, assim como a própria Súmula 16, **e ambos**, não determinam a forma como deve ser informado tal valor, **nada impedindo que seja o preço mensal respectivo**.

O fato de ter sido informado apenas o valor mensal, que é a condição do contrato, não impediu a verificação da legalidade do processo, já que o valor informado corresponde ao preço que foi pago ao contratado e também utilizado para que nos fosse indicado o recurso orçamentário e financeiro. **(DOC. IV)**

Há que se considerar também que a redação da Súmula 16 não determina que deva ser informado o valor total, note-se que a redação dada à mesma prescreve a indicação do valor do contrato "*ainda que por estimativa*".

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 191
MINAS GERAIS

A informação do valor mensal conforme referido não trouxe qualquer prejuízo à auditoria, já que a análise em conjunto de todas as informações reflete a realidade da contratação.

Desta feita a alegação sobre a não observância do artigo 55, III, da lei 8.666/93, bem como da Súmula nº 16 do Tribunal de Contas de Minas Gerais **não merece prosperar**.

- 2.1.1.5. Ausência de Indicação de Créditos Orçamentários em Termos Aditivos de Prorrogações de Vigências Contratuais -

Alegam os auditores que o gestor Sr. Luiz Humberto Dutra, ora Defendente, nos exercícios de 2015, 2016, e 2017, não fez registrar nos termos aditivos firmados para prorrogação das vigências dos contratos decorrentes da Dispensa nº 040/2015 e 081/2015, os créditos orçamentários por onde correriam as despesas nos exercícios de 2015 e 2016.

Tal afirmação também não merece prosperar, pois em análise ao processo de aditamento referente à Dispensa de Licitação nº 040/2015, consta às fls. 02 **(DOC. V)**, e na Dispensa de Licitação 081/2015, consta também às fls. 02 **(DOC. V)**, a **Solicitação** com as devidas assinaturas, nos informando a dotação e a disponibilidade orçamentária e financeira, o que norteou a formalização do aditamento referente ao contrato 012/2015.

Por se tratar do primeiro aditamento, elucida o Defendente, para os devidos fins, **que não houve reajuste**, assim, **o valor contratado permaneceu o mesmo da avença inicial.**

Desta feita, a informação trazida pelo relatório técnico relativa à ausência de dotação e disponibilidade orçamentária nos procedimentos em questão não possui qualquer guarida, **devendo, portanto, ser julgada improcedente**, vez que referidas informações

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 192
MINAS GERAIS

encontram, sim, anexadas aos mesmos, conforme restou demonstrados. **(DOC. V)**

Contudo, vale ressaltar que essa Corte de Contas **mantém o entendimento de que o contrato de locação admite prorrogação independentemente de formalização em instrumento próprio** e que, salvo manifestação expressa de uma das partes, *"não é imprescindível termo aditivo para efeito de anotação da despesa e controle da legalidade da execução financeira"*, entendimentos estes abaixo colacionados e transcritos, *in verbis:*

> ***ENUNCIADO DE SÚMULA N. 59***
>
> *Em se tratando de relação contratual — contrato de locação de bem imóvel — submetida à legislação federal específica, que admite sua prorrogação, independentemente de formalização em instrumento próprio, salvo expressa manifestação em contrário de uma das partes, não é imprescindível termo aditivo para efeito de anotação da despesa e controle da legalidade da execução financeira e orçamentária.*

> ***ENUNCIADO DE SÚMULA N. 47***
>
> *A validade da prorrogação automática e sucessiva prevista em contratos, convênios, acordos ou ajustes, dependerá de prévia formalização mediante termo aditivo específico, excetuando-se os contratos de locação regidos por norma federal própria.*

Considerando o texto das Súmulas mencionadas, não seria necessário seguirmos as formalidades de um aditamento convencional, em se tratando de contrato de locação.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 193

Todavia, primando-se pela boa-fé, por zelo, cautela, buscando a transparência e garantindo a publicidade dos atos públicos, o gestor promoveu a formalização do aditamento, obedecendo aos princípios legais, buscando assim manter a continuidade do serviço público.

A indicação dos créditos orçamentários se encontra dentro dos processos de formalização dos aditamentos, e qualquer dúvida que porventura pudesse existir no tocante à indicação do recurso financeiro correspondente, poderia ser sanada com a simples verificação dos mesmos.

A informação existe dentro de cada processo administrativo, Nobre Julgador.

O fato de não estar dentro do termo aditivo **em nada impediu**, durante a inspeção, **de se verificar o cumprimento integral da avença**, demonstrando claramente a boa fé do Defendente e a não configuração de qualquer prejuízo ao erário.

O Defendente se pautou pelo referido documento (Solicitação) para então formalizar a prorrogação dos contratos 012/2015 e 024/2015, promovendo, portanto, a concretização do aditamento em pauta.

Em suma, Excelência, **temos de forma inequívoca** que o Contestante se pautou pelo entendimento já firmado por essa Corte de Contas para a formalização dos procedimentos administrativos em questão, não merecendo, portanto, ser penalizado por ter agido dentro dos parâmetros jurisprudenciais alhures referidos.

Assim sendo, e diante dos fatos expostos, o apontamento sobre a não indicação dos créditos orçamentários nos aditivos não merece prosperar, **o que desde já se requer.**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1º CÂMARA
Fls. 104

- 2.1.1.6. Despesas não Acobertadas por Contrato -

Aduzem os auditores que a Administração da Câmara Municipal, *"sem qualquer justificativa ou formalização de termo aditivo ao contrato original, realizou despesas pela locação do imóvel situado na Rua Tristão de Castro nº 204, por mais de 07 meses (março a setembro de 2015)".*

Afirmam que *"mesmo com os esclarecimentos prestados pelo dono da imobiliária Sr. Rodrigo Zucato, que o Presidente da Câmara Municipal de Uberaba Sr. Luiz Humberto Dutra, não teria observado os preceitos licitatórios dispostos no inciso XXI do art.37, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei 8666/93, assim como as ressalvas discriminadas na mencionada lei".*

Inicialmente, cumpre-nos elucidar que a afirmativa de que a Administração da Câmara Municipal realizou despesas pela locação do imóvel situado na Rua Tristão de Castro, 204, *sem qualquer justificativa,* **não merece prosperar**.

Os próprios auditores **transcreveram** a declaração prestada pelo Sr. Rodrigo Zucato **(DOC. VI)** através da qual fica esclarecido o real motivo da não formalização de aditamento.

Ocorre que a Câmara Municipal de Uberaba possuía a instalação de seus gabinetes **há mais de 10 (dez)** anos no imóvel situado na Rua Tristão de Castro, nº 204 – Centro, para o qual, embora sempre se fizessem buscas para encontrar melhores instalações, nunca foi possível encontrá-las, por isso a permanência por tanto tempo no mesmo local.

Somente no ano de 2015, após iniciado novo processo de buscas, considerando a chegada do término do prazo contratual decorrente do processo 040/2014, foi encontrado um imóvel que atenderia às necessidades do poder público, haja vista que abrigaria a sua estrutura de

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 195

gabinetes na totalidade, dando-se início à negociação para a prorrogação do contrato do processo 040/2014, entretanto, conforme esclarecido pelo Sr. Rodrigo Zucato, não houve acordo por parte do proprietário, que somente aceitava o período de 12 meses e pretendia um reajuste alto, o que transformaria o valor pago de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) para a importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Considerando que não poderíamos interromper a atividade dos gabinetes, que prestavam atendimento à sociedade, sob pena de desobediência ao princípio da continuidade do serviço público, em negociação junto ao Sr. Rodrigo Zucato, proprietário da Imobiliária, o mesmo sugeriu a permanência da Câmara Municipal de Uberaba no imóvel até então locado, porque ele não detinha conhecimento de outros imóveis que pudessem abarcar e estrutura do Poder Legislativo em tão curto intervalo de tempo, até que fosse possível a ocupação em outro edifício.

Logo a assertiva de que o pagamento das despesas junto ao imóvel da Rua Tristão de Castro, nº 204 – Centro, foi feita sem justificativa **não merece prosperar.**

A Administração, nesse caso, não tinha outro imóvel para se instalar naquele momento, **e estava refém da negativa do proprietário em formalizar aditivo de forma a não prejudicar o poder público**.

O proprietário da imobiliária propôs tal medida para que não fosse interrompido o serviço público, além de proporcionar ao Poder Legislativo o pagamento dos aluguéis deste período sem o onerar com o reajuste solicitado pelo proprietário.

Como já foi explicitado anteriormente, há que se ressaltar a natureza híbrida que possui o contrato de locação, predominando sua natureza de direito privado. Durante todo o tempo de contratação foram obedecidos os critérios da Lei 8.666/93, entretanto, frente a negativa de acordo por parte do proprietário, em caráter excepcional, a Administração foi

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 196

compelida a resolver o conflito, permanecendo no imóvel **mesmo sem a formalização de aditivo**, considerando que o proprietário não aceitou as condições propostas pela Câmara Municipal.

A Lei 8.666/93 prevê em seu artigo 59, parágrafo único, que mesmo em caso de declaração de nulidade contratual, a Administração não está exonerada do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado.

Assim, não havia meios de permanecermos no imóvel sem que promovêssemos o pagamento pelo período em que fizemos a ocupação, sob pena de enriquecimento ilícito por parte do Poder Público.

Neste sentido leciona Celso Antônio Bandeira de Mello *in* Curso de Direito Administrativo, 2005, Malheiros Editores, p. 57-58, senão vejamos:

> *"Se o Estado causar dano a terceiros e indenizá-los das lesões infringidas estará revelando-se obsequioso ao interesse público, pois é isto o que determina o art.37, §6º da Constituição.*
>
> *Se tentar evadir-se a este dever de indenizar (mesmo consciente de haver produzido danos), estará contrariando o interesse público, no afã de buscar o interesse secundário, concernente apenas ao aparelho estatal: interesse em subtrair-se a despesa(conquanto devidas) para permanecer mais "rico", menos onerado patrimonialmente, lançando, destarte sobre ombros alheios os ônus que o Direito pretende sejam suportados por todos"*

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 197

É sabido que a Lei 8.666/93 faz determinação expressa no tocante à nulidade de contrato verbal junto à Administração.

Entretanto, existem na doutrina e jurisprudência pátrias, manifestações e entendimentos de que em determinadas situações de emergência, através dais quais a formalidade resta inviabilizada, ou por situações que estejam fora do controle das partes que deram execução à contratação, e nessas hipóteses, **o contrato verbal deve ser considerado como válido.**

Nesse mesmo sentido posicionou-se Marçal Justen Filho, conforme abaixo se observa:

> *"O contrato verbal deve ser reputado válido nos casos de emergência que inviabilize a formalidade, admitindo ainda a contratação sem instrumento escrito quando existir situação fática incontornável, em que as partes deram à execução à contratação, sem atuação culposa dos envolvidos.(...)*

No caso em análise, a situação fugiu ao controle da Câmara Municipal, haja vista a recusa do proprietário em formalizar termo aditivo apenas pelo período de 06 (seis) meses, sem aplicação da correção do valor acordado.

Não possuíamos meios de obrigá-lo à assinatura e também não tínhamos outro lugar para fazermos a desocupação do imóvel. Não poderíamos, por conseguinte, interromper a prestação do serviço público com o fechamento dos gabinetes, situação esta que nos impôs mantermo-nos no imóvel, para fins atender ao interesse público e dar continuidade aos serviços prestados pelos Vereadores.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 198
MINAS GERAIS

Neste caso, foram analisados pela Administração os princípios da razoabilidade, boa-fé e da continuidade do serviço público, motivo pelo qual se manteve as mesmas condições do contrato vencido (valor e imóvel) promovendo-se o pagamento correspondente, pois existe determinação legal que mesmo em casos de nulidade contratual, **subsiste o dever da Administração de promover o pagamento por tudo aquilo que usufruiu.**

Logo, se o Poder Público ocupou, **deveria pagar pelo período que utilizou**, evitando-se assim o enriquecimento ilícito.

Nesse sentido posicionou-se Hely Lopes Meirelles, senão vejamos:

> *"Todavia, mesmo no caso de contrato nulo ou de inexistência de contrato, pode tornar-se de4vido o pagamento dos trabalhos realizados para a Administração ou dos fornecimentos a ela feitos, não com fundamento em obrigação contratual, ausente na espécie, mas sim no dever moral de indenizar o benefício auferido pelo Estado, que não pode tirar proveito da atividade particular sem o correspondente pagamento".*

A Administração, no caso em tela, buscou manter obediência aos princípios, que são tidos como mandamentos fundamentais, e para tanto, seguiu o ensinamento de Celso Antônio Bandeira de Mello que assim leciona:

> *"(...) princípio é por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico. (...)*

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CAMARA
Fls. 199
MINAS GERAIS

> *Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade e inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra (...)*
>
> *MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, 15ª Ed., São Paulo, Malheiros Editores, p.817-818.*

Não se pode olvidar o fato de que **não houve má-fé de ambas as partes**, haja vista que o proprietário não é obrigado a aceitas as condições propostas pela Administração, valendo lembrar que prevalece o entendimento de que o contrato de locação possui natureza híbrida com predominância de direito privado, sobressaindo sobre ele a legislação especial para a locação, sendo que a lei de licitações tem aplicação apenas subsidiária.

A Administração, por sua vez, também não agiu de má-fé, haja vista que não conseguiu outro imóvel para promover a desocupação e **se via compelida a manter a continuidade do serviço público prestado pelos gabinetes dos vereadores.**

Não restava alternativa à Câmara Municipal de Uberaba senão a de permanecer no imóvel que já ocupava há mais de uma década.

Assim sendo, e sem sombra de dúvida, temos que os fatos ocorridos não poderiam ser previstos, não havendo assim, portanto, **que se falar em má-fé por qualquer das partes.**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 200
MINAS GERAIS

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 09/10/2017 faço o encerramento do volume nº 1 do processo nº 1015771 ,contendo 200 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:

DOCUMENTO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2876810/2017

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA
DARLENE LUZ SOUZA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2811460